II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 12 de novembro de 2014 Número 219

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 13708/2014:

Designa a Conselheira de Embaixada Maria Virgínia Mendes da Silva Pina para exercer funções de assessora do Gabinete do Primeiro-Ministro 28469

Despacho n.º 13709/2014:

Delega, com faculdade de subdelegação, no chefe do gabinete do Primeiro-Ministro, Conselheiro de Embaixada Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo, os poderes para a prática de vários atos. 28469

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 13710/2014:

Delega no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Dr. Manuel Castro Almeida, as competências de coordenação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 — CIC Portugal 2020. 28469

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12652/2014:

Renova a licença especial de José Manuel Bento Ferreira de Almeida, pelo período de dois anos, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 28469

Aviso n.º 12653/2014:

Renova a licença especial de Maria Isabel da Silva Spínola, pelo período de dois anos, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 28470

Aviso n.º 12654/2014:

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende proceder ao recrutamento de dois técnicos superiores por mobilidade interna. 28470

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 264/2014:

Projeto de decisão relativo à desclassificação do «Edifício na Avenida 5 de Outubro, esquina com a Avenida Duque de Ávila», na Avenida de 5 de Outubro, 36 a 40, e na Avenida do Duque de Ávila, 46 a 46-D, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa . . . 28470

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 13711/2014:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Aprovisionamento e Património do IPDJ, I. P., a licenciada Maria Isabel Sequeira Pereira Bastos 28471

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 13712/2014:

Determina a criação de um posto de trabalho para Rúben Miguel Nunes Proença Ribeiro do Ó, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico 28471

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 950/2014:

Autoriza a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., a proceder à repartição de encargos, relativa à comparticipação financeira para a aquisição de serviços de transporte de materiais fílmicos provenientes de outros países e destinados à exibição nas suas salas no contexto de ciclos e sessões de cinema 28471

Gabinetes dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 951/2014:

Autoriza a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de empreitada de obra pública de adaptação de espaço para a instalação da Loja do Cidadão de Santarém 28472

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 13713/2014:

Nomeação do licenciado Paulo Jorge de Almeida Toste para exercer funções de consultor de primeiro nível 28472

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 13714/2014:

Designação da Licenciada Sónia Cristina Magalhães Matos, Técnica Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública 28473

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 13715/2014:

Consolidação da mobilidade 28473

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 952/2014:

Autoriza as entidades mencionadas nesta Portaria a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa 28473

Portaria n.º 953/2014:

Autoriza as entidades mencionadas na presente portaria, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação da aquisição de produtos de higiene e de serviços de limpeza . . . 28474

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 13716/2014:

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), aos respetivos Diretor-Geral e Subdiretores-Gerais e aos dirigentes intermédios e trabalhadores 28474

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13717/2014:

Projeto de comunicações NATO Broadcast and Ship-shore (BRASS) 28475

Exército:

Despacho n.º 13718/2014:

Graduação a segundos-cabos. 28475

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13719/2014:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares 28477

Despacho n.º 13720/2014:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira 28478

Despacho n.º 13721/2014:

Designa os membros do júri do concurso de recrutamento para a categoria de superintendente-chefe — Concurso nº 10/2014, da Polícia de Segurança Pública 28478

Comissão Nacional de Proteção Civil:

Resolução n.º 33/2014:

Aprovação de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil 28478

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 13722/2014:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública Uma Estrela. 28478

Despacho n.º 13723/2014:

Subdelegação de competências 28480

Despacho n.º 13724/2014:

Subdelegação de competências 28481

Despacho n.º 13725/2014:

Subdelegação de competências 28481

Despacho n.º 13726/2014:

Subdelegação de competências no comandante em substituição do Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra 28481

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 13727/2014:

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão Administrativa, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, da técnica superior M/001861 — Adelina da Graça Avó Damas 28481

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 12655/2014:

Aplicação da pena disciplinar de demissão a Bruno Alexandre Pinto Pereira 28481

Aviso n.º 12656/2014:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional 28481

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 13728/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista auxiliar estagiário da Polícia Judiciária 28489

Despacho (extrato) n.º 13729/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de dois especialistas auxiliares estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. 28489

Despacho (extrato) n.º 13730/2014:

Contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, de um assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 28489

Despacho (extrato) n.º 13731/2014:

Contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, de um assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 28489

Despacho (extrato) n.º 13732/2014:

Contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, de um assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 28489

Despacho (extrato) n.º 13733/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de quatro especialistas auxiliares estagiários da Polícia Judiciária 28489

Despacho (extrato) n.º 13734/2014:

Contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, de dois assistentes operacionais, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 28490

Despacho (extrato) n.º 13735/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de três especialistas auxiliares estagiários do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 28490

Despacho (extrato) n.º 13736/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de 15 especialistas auxiliares estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 28490

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 13737/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Subtrecho Sardão/Meirinhos — Lote 8.2 — km 0+000 ao 7+039 — Retificação Final" 28490

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 504/2014:

PC 4505427686 0161/1/17/300 28497

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 505/2014:

PC 4505344059 171/14.16/1170 28497

Édito n.º 506/2014:

PC 4505344067 171/14.16/1168 28497

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 507/2014:

PC 4505431896 EPU/13334 28497

Édito n.º 508/2014:

PC 4505431892 EPU/13335 28497

Édito n.º 509/2014:

PC 4505344057 EPU/13367 28498

Édito n.º 510/2014:

PC 4505344053 EPU/13371 28498

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 511/2014:

PC 4505431900 EPU/4070 28498

Édito n.º 512/2014:

PC 4505430440 EPU/4076 28498

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 13738/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Produção e Promoção Regional da Direção de Apoio à Venda — engenheira Maria João Toscano Silva 28498

Despacho n.º 13739/2014:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Comunicação da Direção de Apoio à Venda, Dr.ª Susana Subtil Castelo Branco Cardoso 28499

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 13740/2014:

Declaração de utilidade pública de parcelas de terreno necessárias à execução da obra do Sistema Adutor da Mata do Urso — Conduta Adutor Setor Sul — Troço I 28499

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1152/2014:

Retifica o aviso n.º 11836/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014. 28500

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 13741/2014:

Torna-se público que, na sequência da conclusão com aproveitamento do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) 14.ª edição, 2013-2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 28500

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 13742/2014:

Regulamento de Horário de Trabalho 28501

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 12657/2014:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel 28503

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 13743/2014:

Delegação de competências no diretor de serviços de Administração Marítima designado em regime de substituição, licenciado Paulo Jorge Cruz Tavares Saraiva Parracho, no diretor de serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, designado em regime de substituição, licenciado José Manuel Carvalho da Silva Marques e no diretor de serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, designado em regime de substituição, licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro 28512

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 13744/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de chefe da Divisão de Controlo (DC), da licenciada Ana Cristina Conceição Correia Manso Ribeiro Farinha Pereira 28512

Despacho n.º 13745/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de chefe de divisão de Fitossanidade e da Certificação (DFC), da licenciada Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio 28512

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1153/2014:

Retifica o aviso n.º 9514/2014. 28513

Declaração de retificação n.º 1154/2014:

Retifica o aviso n.º 9927/2014. 28513

Deliberação n.º 2064/2014:

Criação da Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho (URJ) 28514

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2065/2014:

Pedido de renúncia do enfermeiro Paulo Jorge Oliveira Bruno Moita, do exercício do cargo de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES da Amadora 28514

Despacho (extrato) n.º 13746/2014:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Ana Carla Duarte Ribeiro de Carvalho, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo — UCC Alenquer, para frequentar o estágio do «Curso de Pós-Licenciatura de Especialização de Reabilitação» no período de 1 de setembro a 19 de dezembro de 2014 28514

Louvor n.º 557/2014:

Louva o Prof. Doutor José Manuel Vieira Barbas pelo trabalho desenvolvido na Comissão de Verificação Técnica de Unidades de Diálise da ARSLVT 28514

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12658/2014:

Autoriza a mobilidade interna na categoria à técnica superior de saúde Ana Sofia de Miguel Franco 28514

Aviso (extrato) n.º 12659/2014:

Lista de pessoal desligado do serviço por passar à situação de aposentado, no período entre 1 de julho e 30 de setembro de 2014 28515

Aviso (extrato) n.º 12660/2014:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de quarenta horas semanais ao assistente de medicina geral e familiar Luís Manuel de Carvalho Carito 28515

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 2066/2014:

Passagem a licença sem remuneração superior a um ano 28515

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 2067/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da enfermeira Ana Raquel de Almeida Lopes 28515

Deliberação (extrato) n.º 2068/2014:

Redução de mais uma hora no horário semanal — carreira especial médica 28515

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2069/2014:

Concessão de licença sem remuneração 28515

Deliberação (extrato) n.º 2070/2014:

Regresso de licença de longa duração 28515

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho n.º 13747/2014:

Licença sem vencimento de longa duração da enfermeira Cristina Fonseca Correia Mendes Viana 28516

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 558/2014:

Tendo cessado funções como Diretor-Geral do Ensino Superior é prestado louvor público ao Professor Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço 28516

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12661/2014:

Mobilidade interna de três técnicos superiores para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência 28516

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12662/2014:

Cessação de docentes da relação jurídica de emprego público por mútuo acordo 28516

Despacho n.º 13748/2014:

Subdelegação de competências no vogal do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste 28516

Despacho n.º 13749/2014:

Extinção de vínculo de emprego público, por exoneração 28517

Despacho n.º 13750/2014:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa 28517

Aviso n.º 12663/2014:

Ingresso em quadro de zona pedagógica — Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia 28517

Aviso n.º 12664/2014:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014 28517
Aviso n.º 12665/2014:
Cessação de funções por motivo de morte 28517
Aviso (extrato) n.º 12666/2014:
Rescisão por mútuo acordo do docente Marco Paulo Cardoso Gonçalves 28517
Aviso n.º 12667/2014:
Rescisão por mútuo acordo de docente 28517
Aviso n.º 12668/2014:
Lista de aposentados durante o ano de 2013 28517

Ministério da Educação e Ciência e Município de Vila Franca de Xira

Contrato n.º 601/2014:
Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 28518

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 13751/2014:
Subdelegação de competências 28518

PARTE D

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 2071/2014:
Renovação da comissão de serviço da procuradora-geral-adjunta, licenciada Maria da Graça Lopes Marques 28520

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Edital n.º 1025/2014:
Abertura de concurso documental para professor adjunto na área de Navegação na ENIDH 28520

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 13752/2014:
Nomeação da comissão de ética 28522

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 1155/2014:
Retificação do quadro n.º 4 do 3.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014 (aviso n.º 10234/2014) 28522
Despacho n.º 13753/2014:
Nomeação da Doutora Ana Cristina Correia Gil para exercer funções de diretora da Biblioteca e Arquivo da Universidade dos Açores 28523

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 13754/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Miguel Augusto Mendes Oliveira e Silva como professor auxiliar 28523
Regulamento n.º 512/2014:
Regulamento da Incubadora de Empresas da Universidade de Aveiro 28523
Regulamento n.º 513/2014:
Regulamento aplicável aos estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Aveiro abrangidos por programas de mobilidade internacional 28527
Regulamento n.º 514/2014:
Regulamento de Constituição de Empresas de Base Tecnológica da Universidade de Aveiro 28529

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 13755/2014:

Adequação ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas 28531

Despacho n.º 13756/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis. 28539

Despacho n.º 13757/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis. 28540

Despacho (extrato) n.º 13758/2014:

Concede licença sabática à Doutora Cristina Maria Sena Fael para o ano letivo de 2014/2015 28542

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1156/2014:

Retifica o concurso para investigador do Instituto Superior Técnico, publicado através do despacho n.º 13319/2014. 28543

Despacho n.º 13759/2014:

Concurso para investigador principal, despacho n.º 13322/2014, delegação de competências da presidência do júri 28543

Despacho n.º 13760/2014:

Concurso para investigador auxiliar — despacho n.º 13321/2014 — delegação de competências da presidência do júri 28543

Deliberação n.º 2072/2014:

Subdelegação de competências 28543

Contrato (extrato) n.º 602/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação de Walter Luís Ferro Rodrigues, dirigente intermédio de 3.º grau, e de Carlos Alberto Domingues Ventura, assistente técnico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 28543

Despacho n.º 13761/2014:

Despacho de aprovação do Regulamento do Conselho de Escola do Instituto Superior de Agronomia. 28543

Universidade da Madeira

Declaração de retificação n.º 1157/2014:

Retifica o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira 28545

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 12669/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para admissão a estágio, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática. 28545

Aviso (extrato) n.º 12670/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como assistente convidado com o Mestre Jorge Manuel Calado Mateus Leal 28545

Declaração de retificação n.º 1158/2014:

Retificação do aviso (extrato) referente à celebração do contrato do mestre Jorge da Silva Gabriel. 28546

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 13762/2014:

Autoriza contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Francisco Xavier 28546

Despacho (extrato) n.º 13763/2014:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Susana Cristina Costa Pestana. 28546

Despacho (extrato) n.º 13764/2014:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão 28546

Despacho (extrato) n.º 13765/2014:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Lígia Patrícia Barbosa Fernandes do Rêgo 28546

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1159/2014:

Retificação ao despacho n.º 12909/2014, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204 28546

Despacho (extrato) n.º 13766/2014:

Concurso documental para um professor adjunto na área disciplinar de Matemática Aplicada 28546

Despacho n.º 13767/2014:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 28546

Despacho n.º 13768/2014:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 28548

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 13769/2014:

Subdelegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição de título de especialista, requerido por Henrique Guilherme Oliveira Correia, no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 28549

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 12671/2014:

Cessação das relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação, dos professores adjuntos José António Caldeira Duarte e Nelson José Fonseca Matias 28549

Despacho (extrato) n.º 13770/2014:

Celebrado contrato de trabalho com a professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro Anabela de Fátima Domingues Cardoso Marques 28549

Despacho (extrato) n.º 13771/2014:

Celebra contrato de trabalho, como professora adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais, com Paula Alexandra Godinho Pires Heliodoro 28549

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 13772/2014:

Alteração da designação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Auditoria e Fiscalidade para Contabilidade da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar. 28550

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extrato) n.º 13773/2014:

Nomeia Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo para o cargo de administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos 28551

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda

Aviso (extrato) n.º 12672/2014:

Cessação de funções 28552

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2073/2014:

Licença sem remuneração 28552

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 13774/2014:

Autoriza a acumulação de funções da assistente graduada de anestesiologia Maria Fernanda Silva no Hospital da Luz, S. A. 28552

Despacho (extrato) n.º 13775/2014:

Autoriza a acumulação de funções da assistente graduada de cardiologia Maria Mónica Mendes Pedro, como sócia-gerente, na Vasorum, Doenças Cardiovasculares, L.da 28552

Despacho (extrato) n.º 13776/2014:

Acumulação de funções. 28552

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 13777/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a aquisição de serviços de Contact Center — Portagens Eletrónicas e Easytolls — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 28552

Despacho n.º 13778/2014:

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a EN 259, km 036+070, Pontão do Carvalhosinho — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 28553

Município de Alandroal

Declaração de retificação n.º 1160/2014:

Retifica o Regulamento n.º 472/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014 — Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal 28553

Município de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 12673/2014:

Procedimentos concursais para técnicos superiores e assistente técnico 28553

Município de Barrancos

Aviso n.º 12674/2014:

Discussão pública 28555

Município do Cadaval

Aviso n.º 12675/2014:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio a Atividades de Cariz Cultural, Religioso, Desportivo, Recreativo e Humanitário. 28555

Município de Caminha

Aviso n.º 12676/2014:

Aposentação António Sousa, Mário Martins e Manuel Paço 28558

Município de Elvas

Aviso n.º 12677/2014:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Elvas 28558

Município de Faro

Aviso n.º 12678/2014:

Alteração ao PDM: realojamentos 28558

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 12679/2014:

Licença sem remuneração 28558

Município de Lisboa

Aviso n.º 12680/2014:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa 28558

Município de Loulé

Aviso n.º 12681/2014:

Licença sem remuneração concedida à assistente técnica Cátia Fabiana Romão Carvalho . . . 28559

Aviso n.º 12682/2014:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de Cultura e Património 28559

Município de Mangualde

Aviso n.º 12683/2014:

Arquivamento do procedimento concursal cujo aviso de abertura n.º 11175/2010 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2010 28559

Município de Ovar

Aviso n.º 12684/2014:

Lista de classificação final do procedimento concursal para um técnico superior de engenharia eletrotécnica 28559

Aviso n.º 12685/2014:

Publicação da lista de classificação final do procedimento concursal para um técnico superior de engenharia do ambiente 28560

Município de Paredes

Declaração de retificação n.º 1161/2014:

Revisão do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes 28560

Município do Seixal

Aviso n.º 12686/2014:

Aviso de convocatória para a prova de conhecimentos referente ao procedimento concursal comum para assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 28574

Município de Sintra

Aviso n.º 12687/2014:

Designação, em regime de comissão de serviço, de Tânia Sofia Pedro Baleia no cargo de chefe da Divisão de Gestão e Licenciamento 28574

Município de Tavira

Aviso n.º 12688/2014:

Nomeação do chefe da Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos 28575

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12689/2014:

Mobilidade interna intercategorias 28576

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 12690/2014:

Mobilidade interna intercategorias de Valdemar Machado, da carreira de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional 28576

Município de Vizela

Edital n.º 1026/2014:

Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico 28576

Freguesia de Carnota

Aviso n.º 12691/2014:

Lista de ordenação final homologada 28576

União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco

Aviso n.º 12692/2014:

Homologação da conclusão com sucesso do período experimental de António Joaquim Eusébio Monteiro, para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única 28576

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Aviso n.º 12693/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 28576

Aviso n.º 12694/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 28577

União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora

Aviso n.º 12695/2014:

Contratação por tempo indeterminado para vários postos de trabalho 28577

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 12696/2014:

Mobilidade interna concedida a Jorge Manuel Barbosa Gomes na categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 28579

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 13779/2014:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo em Engenharia Informática e Sistemas de Informação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 28579

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 130/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Caniçal, da RAM, e o STAL. 28582

Acordo coletivo de trabalho n.º 131/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, da RAM, e o STAL 28584

Acordo coletivo de trabalho n.º 132/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Água de Pena, da RAM, e o STAL 28586

Acordo coletivo de trabalho n.º 133/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Machico, da RAM, e o STAL 28589

Acordo coletivo de trabalho n.º 134/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de São Pedro, da RAM, e o STAL 28591

Acordo coletivo de trabalho n.º 135/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Porto Santo, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins. 28594

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 13708/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como assessora do meu Gabinete a Conselheira de Embaixada Maria Virgínia Mendes da Silva Pina, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação no Portal do Governo.

31 de outubro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Maria Virgínia Mendes da Silva Pina, Conselheira de Embaixada, nasceu a 30 de setembro de 1969, no Barreiro. Licenciada em Direito, ingressou na carreira diplomática em 1996, tendo estado colocada na Representação Permanente de Portugal junto da NATO e na Embaixada de Portugal em Brasília, de onde saiu, em 2006, para integrar a Casa Civil do Presidente da República, como Consultora para as Relações Internacionais. Colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, assumindo, desde junho de 2012, as funções de Antici.

208215128

Despacho n.º 13709/2014

1 — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu gabinete o Conselheiro de Embaixada Gilberto Jorge de Sousa Jerónimo, com a faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

a) Designar e exonerar o pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu gabinete, incluindo aquele que se destine a exercer funções na Residência Oficial do Primeiro-Ministro, bem como para contratar serviços para os mesmos efeitos;

b) Autorizar a requisição de passaportes especiais nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cujas viagens constituam encargos do gabinete;

c) Aprovar o plano anual de férias do pessoal;

d) Autorizar o gozo de férias;

e) Justificar e injustificar faltas do pessoal;

f) Exercer as competências em matéria disciplinar;

g) Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

h) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de autoformação;

i) Praticar os atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

j) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

k) Emitir despachos sobre assuntos de gestão corrente;

l) Emitir despacho sobre assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

m) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito nos termos da lei;

n) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do gabinete;

o) Autorizar a condução de veículos do Estado nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

p) Celebrar protocolos e acordos com organismos da administração pública e com entidades privadas;

q) Autorizar deslocações ao serviço do Gabinete em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

r) Autorizar deslocações ao serviço do Gabinete ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual;

s) Autorizar a deslocação de viaturas do gabinete ao estrangeiro;

t) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

u) Autorizar as despesas por conta do orçamento do gabinete até limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

v) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação do orçamento do gabinete;

w) Autorizar alterações orçamentais no âmbito do orçamento do gabinete, nos termos da legislação em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

7 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

208222101

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 13710/2014

Nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua versão atual, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Dr. Manuel Castro Almeida, as competências de coordenação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 — CIC Portugal 2020.

2 — Delego ainda competências para despachar os assuntos relacionados com o novo período de programação.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, no âmbito das competências agora delegadas.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo e no Portal do Portugal 2020.

3 de novembro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

208215371

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12652/2014

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril foi concedida a José Manuel Bento Ferreira de Almeida licença

especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Aviso que foi autorizada, por despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares datado de 30 de abril de 2014, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 02 de maio de 2014, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

28 de outubro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208210227

Aviso n.º 12653/2014

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Isabel da Silva Spínola licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Aviso que foi autorizada, por despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, datado de 30 de abril de 2014, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de maio de 2014, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

28 de outubro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208210421

Aviso n.º 12654/2014

Recrutamento de 2 (dois) técnicos superiores por mobilidade interna para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) pretende levar a efeito o recrutamento de 2 (dois) técnicos superiores por mobilidade interna nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade interna na categoria pelo período de 18 meses nos termos do artigo 97.º da LTFP.

1.2 — Carreira e categoria: técnico superior.

1.3 — Número de postos de trabalho: 2 (dois).

1.4 — Remuneração: a detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Instrução de processos de declaração de utilidade pública e de verificação da manutenção do estatuto de utilidade pública. Instrução de processos de reconhecimento, alteração estatutária e extinção de fundações. Instrução de processos de inquérito a acidentes de viação. Assessoria jurídica em matérias relacionadas com a produção legislativa e com as áreas de competência dos membros do Governo integrados na PCM.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

3.2 — Habilitação literária: licenciatura ou grau académico superior em Direito.

4 — Perfis:

4.1 — Experiência e conhecimentos

Experiência mínima de seis anos em serviço jurídico. Preferencial: experiência em áreas de relacionamento da Administração Pública com o Terceiro Setor.

Sólidos conhecimentos em matéria de Procedimento Administrativo. Preferencial: conhecimentos na área do Direito Civil (regime jurídico das pessoas coletivas).

Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (word, excel). Preferencial: experiência com sistemas de gestão documental e de gestão de processos.

4.2 — Competências

Comunicação escrita impecável.

Responsabilidade e compromisso com o serviço e relacionamento interpessoal.

4.3 — Características

Dinamismo, maturidade e ponderação.

5 — Local de Trabalho:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa.

6 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção. Apenas serão convocados para a entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

Na entrevista serão valorizados os candidatos que apresentem um texto escrito sobre um tema jurídico na área, da sua autoria, com um máximo de 2 páginas, cujo conteúdo será exposto no decurso da entrevista.

7 — Prazo de Apresentação das Candidaturas:

8 (oito) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — Requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos, do endereço eletrónico e do contacto telefónico nas horas de expediente.

8.2 — A candidatura identificada com a menção "*recrutamento por mobilidade interna*" pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos do 8.º dia útil, remetida por correio registado e com aviso de receção à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa ou enviada com recibos de entrega e de leitura para o seguinte endereço eletrónico: recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt, dentro do prazo fixado.

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado na área objeto do presente recrutamento, datado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Xara Brasil Sassetti da Mota — Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação

Vogais efetivos:

Eduardo Cardeano Monteiro Pereira — Técnico Superior;
Maria Manuela Preto Garcia — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Pereira de Oliveira — Técnica Superior;
Eduarda Paula Freitas Pereira — Técnica Superior.

29 de outubro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208209386

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 264/2014

Projeto de Decisão relativo à desclassificação do «Edifício na Avenida 5 de Outubro, esquina com a Avenida Duque de Ávila», na Avenida 5 de Outubro, 36 a 40, e na Avenida Duque de Ávila, 46 a 46-D Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 24/09/2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a desclassificação do «Edifício na Avenida 5 de Outubro, esquina com a Avenida Duque de Ávila», na Avenida 5 de Outubro, 36 a 40, e na Avenida Duque de Ávila, 46 a 46-D, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *DR*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.pt
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.
4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção-Geral do Património Cultural, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a desclassificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

3 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

208214642

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 13711/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e do artigo 15.º, alíneas *a*) a *g*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo para o exercício, em regime de substituição, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património do IPDJ, I. P., a licenciada Maria Isabel Sequeira Pereira Bastos, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.
2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2014.

29 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

Nota Biográfica

Nome: Maria Isabel Sequeira Pereira Bastos
I — Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Politica Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 1991;

II — Formação Profissional:

FORGEP — "Programa de Formação em Gestão Pública", pelo Instituto Nacional de Administração
"Diploma de Especialização em Aquisição Pública de Bens e Serviços", pelo Instituto Nacional de Administração
"Regras e Técnicas de Negociação em Contratação", pelo Instituto Nacional de Administração

III — Experiência Profissional:

De 1 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2014 — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do IPDJ;
De 5 de abril de 2012 a 30 de setembro de 2012 — Chefe de Divisão, em regime de substituição da Divisão de Aprovisionamento e Património do IPDJ, IP;
De 18 de janeiro de 2012 a 4 de abril de 2012 — Chefe de Divisão, em regime de substituição e em acumulação de funções, da Divisão de Património e Aprovisionamento do IDP, IP;
De 23 de novembro de 2010 a 4 de abril de 2012 — Chefe de Divisão, em comissão de serviço, do Gabinete de Aprovisionamento e Património do IPJ, IP;
De 30 de agosto de 2007 a 22 de novembro de 2010 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Núcleo de Infraestruturas e Equipamentos do IPJ, IP;
De 15 de setembro de 2004 a 29 de agosto de 2007 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Núcleo de Infraestruturas e Equipamentos do IPJ, IP;
De junho de 2004 a setembro de 2004 — Técnica Superior Principal, requisitada, no IPJ, IP, tendo como principais funções a elaboração de procedimentos de aquisição na área de bens e serviços;
De janeiro de 1992 a junho de 2004 — Exercício de funções de coordenação dos Serviços Hoteleiros e Gerais da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, de Apoio Geral, Serviço de Tratamento de Roupas, Serviço de Alimentação e Dietética, Parque de Viaturas, Serviço de Central Telefónica, Serviço de limpeza e Segurança.

As referidas funções foram acumuladas, a partir de maio de 1998, com as de Chefe de Divisão do Serviço de Aprovisionamento.

208213208

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças

Despacho n.º 13712/2014

Por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa de 1 de abril de 2014 foi exonerado, a seu pedido, Rúben Miguel Nunes Proença Ribeiro do Ó, do exercício de funções como técnico-adjunto de informações de nível 2 do mapa de pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, com efeitos a 1 de abril de 2014.
Nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei nº 9/2007, de 19 de fevereiro, o trabalhador tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.
De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei nº 9/2007, de 19 de fevereiro, no mapa II anexo ao Decreto-Lei nº 245/95, de 14 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, a transição deve fazer-se para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua redação atual, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos reportados à data da cessação de funções, ou seja a 1 de abril de 2014.
b) Que o posto de trabalho é excecionado do cômputo para a aferição do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros aprovado para 2014.
c) O reforço do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros nos montantes inerentes à criação do posto de trabalho desde 1 de abril de 2014 até ao final do ano, devendo o mesmo efetuar-se em primeira linha por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

7 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

208222134

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 950/2014

Considerando que no âmbito da sua atividade museográfica a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., necessita de adquirir

serviços de transporte de materiais fílmicos provenientes de outros países e destinados à exibição nas suas salas no contexto de ciclos e sessões de cinema;

Considerando que a organização destes ciclos e sessões inclui o estabelecimento de compromissos antecipados que implicam a possibilidade de contratação desses transportes;

Considerando que por este motivo a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., pretende abrir um procedimento de concurso público internacional para a contratação de serviços de transporte de materiais fílmicos com vigência plurianual;

Torna-se necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da contratação dos serviços de transporte de materiais fílmicos nos anos económicos de 2015 a 2017.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2011, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC, I. P.), autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos, relativa à comparticipação financeira da CP-MC, I. P., para a aquisição de serviços de transporte de materiais fílmicos provenientes de outros países e destinados à exibição nas suas salas no contexto de ciclos e sessões de cinema, no montante total de € 660.000,00, acrescidos do IVA à taxa aplicável:

Em 2015 — € 220.000,00;
Em 2016 — € 220.000,00;
Em 2017 — € 220.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano de 2015 estão inscritos no orçamento de projetos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos respetivos orçamentos.

Artigo 4.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208209491

Gabinetes dos Secretários de Estado para a Modernização Administrativa e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 951/2014

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., abreviadamente designada por AMA, I.P., prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica, tendo por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo. Nesse âmbito, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, compete à AMA, I.P. gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas.

No exercício das suas atribuições, a AMA, I.P. tem a necessidade de realizar uma empreitada de obra pública de adaptação de espaço para a instalação da Loja do Cidadão de Santarém, a qual, tendo em conta o valor do seu preço base, será realizada por concurso público, nos termos e ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que a adjudicação de tal procedimento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato cuja execução irá desenvolver-se nos anos de 2014 e 2015, torna-se necessária a emissão de portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da AMA, I.P., a autorizar a repartição plurianual do encargo financeiro resultante da sua execução nos anos económicos de 2014 e 2015, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas através dos despachos n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado na II série do Diário da República em 19 de julho, e n.º 8916/2013, de 6 de junho, publicado na II série do Diário da República, em 9 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Modernização Administrativa, o seguinte:

1 — Fica a AMA, I.P., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de empreitada de obra pública de adaptação de espaço para a instalação da Loja do Cidadão de Santarém até ao montante global estimado de 949.500 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada de obra pública de adaptação de espaço para a instalação da Loja do Cidadão de Santarém, acima referido, são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2014 – 569.700 €, ao qual acresce o IVA;
b) Em 2015 – 379.800 €, ao qual acresce o IVA.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da AMA, I.P., na rubrica com a classificação económica D.07.01.03.B0.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208222175

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 13713/2014

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de Julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo o licenciado Paulo Jorge de Almeida Toste para exercer funções de consultor de primeiro nível da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de novembro de 2014.

3. Publique-se.

3 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Joaquim Pais Jorge.*

Nota Curricular

Nome — Paulo Jorge da Costa Almeida Toste
Data de Nascimento — 17 de novembro de 1960

Habilitações Académicas

• Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica – Energia e Computadores pelo Instituto Superior Técnico, 1983
• Frequência do MBA da Universidade Nova de Lisboa, 1993

Habilitações Profissionais

• Curso de programação em Cobol no Instituto Superior Técnico (1986)
• Curso de administração de sistemas UNIX na Digital (1995)
• Formação em administração de sistemas Windows NT Server e Internet na Edinfor (1995)
• Formação em administração de bases de dados Ingres e Oracle na Landis & Gyr (1995)

Atividade Profissional

• Engenheiro de projeto na ACTA – Atividades Elétricas Associadas (1985-1987)
• Engenheiro de Despacho na EDP (1987-1988)
• Engenheiro de EMS (Energy Management System) no Departamento de Sistemas de Controlo do Despacho na EDP (1988-1993)
• Adjunto do chefe do projeto SIME (Sistema de Informação do Mercado de Energia) na EDP (1994-1996)
• Diretor de Despacho e Redes na ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) (1997-2003)
• Diretor de Negociação no OMIP (Bolsa de Derivados de Energia) (2003-2004)
• Diretor de Regulação da Iberdrola Portugal (2004-2014)

Outros

• Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros
• Membro do grupo de trabalho do CEER (Council of European Energy Regulators) de uniformização do acesso de terceiros às redes (2001-2002)
• Membro do grupo de trabalho da UNIPEDE (Union des Producteurs et Distributeurs d'Énergie) "Reactive Management and Voltage Control" (1990)

208209215

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 13714/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Sónia Cristina Magalhães Matos, para exercer as funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção-Geral de Administração e do Emprego Público, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

Síntese curricular

Nome: Sónia Cristina Magalhães Matos.
Data de nascimento: 15 de novembro de 1976.
Habilitações académicas:

Pós-graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Católica Portuguesa (2002).
Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1999).
Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2011).

Experiência profissional:

Técnica especialista do gabinete do Secretário de Estado do Emprego, de 20 de fevereiro de 2012 a 24 de julho de 2013.

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Cultura, entre 2010 e 2012.

Técnica superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), entre 2007 e 2010, tendo exercido funções na Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade e na Divisão das Relações Coletivas de Trabalho.

Técnica superior do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.), em 2007.

Exerceu advocacia entre 1999 e 2006, com inscrição suspensa a seu pedido.

É titular de diversos cursos de formação, nomeadamente, sobre o regime dos vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, o regime do contrato de trabalho em funções públicas, o regime da contratação pública, a reforma da Administração Pública, a feitura de leis, a mobilidade especial, a proteção social, a avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP, o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

Participou como júri em diversos procedimentos concursais, na qualidade de presidente e vogal.

Foi interlocutora da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Cultura, junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Representante do extinto Ministério da Cultura no âmbito do grupo de trabalho interministerial do XVIII Governo Constitucional — Projeto Simplegis.

Vogal representante na Comissão Paritária da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Cultura, para o biénio 2011-2012.

208209604

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 13715/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de outubro de 2014, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da técnico superior, Maria João Rosa de Carvalho Ramos, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 5.ª posição e 27.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 29 de outubro de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

208212714

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 952/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 2950/2013, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 39, de 25 de fevereiro, enquanto entidade agregadora vai proceder à abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para 2015-2017", nos termos do artigo 20.º, al. b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando os encargos orçamentais estimados, a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, para os contratos de aquisição de serviços de vigilância e segurança a celebrar para as seguintes entidades: Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME); Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.; Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT); Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (ITP); Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC) e Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC).

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros), nos anos económicos seguin-

tes ao da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 138, de 19 de julho, e pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Organismos	2015	2016	2017	Total
Secretaria -Geral do Ministério da Economia (SGME)	€ 196.349,32	€ 196.349,32	€ 196.349,32	€ 589.047,96
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	€ 286.275,60	€ 286.275,60	€ 286.275,60	€ 858.826,80
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	€ 246.975,97	€ 246.975,97	€ 246.975,97	€ 740.927,91
Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI)	€ 138.971,52	€ 138.971,52	€ 138.971,52	€ 416.914,56
Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)	€ 1.016.260,16	€ 1.016.260,16	€ 1.016.260,16	€ 3.048.780,48
Instituto do Turismo de Portugal	€ 1.040.844,00	€ 1.043.568,00	€ 1.040.844,00	€ 3.125.256,00
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	€ 283.410,84	€ 283.410,84	€ 283.410,84	€ 850.232,52
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC)	€ 140.000,00	€ 140.000,00	€ 140.000,00	€ 420.000,00
Total s/IVA	€ 3.349.087,41	€ 3.351.811,41	€ 3.349.087,41	€ 10.049.986,23
Total c/IVA	€ 4.119.377,51	€ 4.122.728,03	€ 4.119.377,51	€ 12.361.483,06

2.º O montante fixado para cada ano económico é acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de novembro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208220482

Portaria n.º 953/2014

Nos termos do artigo 259.° do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do Despacho n.° 2950/2013, de 14 de fevereiro, referente à centralização das aquisições de bens e serviços nas unidades ministeriais de compras, publicado no Diário da República, 2.a Série, n.° 39, de 25 de fevereiro, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo-Quadro de Higiene e Limpeza de 2010, da Agência Nacional de Compras Públicas, ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., (ESPAP), para aquisição de produtos de higiene e de serviços de limpeza para as seguintes entidades: Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC), e Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC).

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de aquisição de produtos de higiene e de serviços de limpeza a adquirir estimam-se em € 3.354.917,24, sem IVA, e em € 4.126.548,20, com IVA incluído, a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, carecendo esta extensão de encargos de autorização prévia conferida por portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.° 9459/2013, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.° 138, de 19 de julho, e pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.° 1 do artigo 6.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.° 1 do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.° Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação da aquisição de produtos de higiene e de serviços de limpeza, que não podem, em cada ano económico, exceder os montantes globais seguintes:

Entidade	2015	2016	2017	Total
Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME)	€ 133.012,20	€ 133.012,20	€ 133.012,20	€ 399.036,60
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	€ 140.206,08	€ 140.206,08	€ 140.206,08	€420.618,24
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	€ 168.901,36	€ 168.901,36	€ 168.901,36	€ 506.704,08
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)	€ 278.577,42	€ 278.577,42	€ 278.577,42	€ 835.732,25
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	€ 282.786,33	€ 282.786,33	€ 282.786,33	€ 848.358,99
Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC)	€ 114.822,36	€ 114.822,36	€ 114.822,36	€ 344.467,08
Total s/IVA	€ 1.118.305,75	€ 1.118.305,75	€ 1.118.305,75	€ 3.354.917,24
Total c/IVA	€ 1.375.516,07	€ 1.375.516,07	€ 1.375.516,07	€4.126.548,20

2.° O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.° Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4.° A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de novembro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208220433

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 13716/2014

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração

Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público, sendo igualmente justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho de funções de condução de viaturas do Estado.

Na prossecução das atribuições da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, a fim de participarem em reuniões necessárias ao normal funcionamento do organismo e a realizarem diversas ações de controlo e inspeção às explorações e estabelecimentos, no âmbito das competências da DGAV.

Para o efeito, a DGAV dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não se encontrando dotada de assistentes operacionais com funções de motorista em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias. Nestes termos, as medidas de racionalização dos meios e das despesas justificam que seja autorizada a condução de viaturas oficiais pelos dirigentes, bem como pelos trabalhadores, nas deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim, a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada a que se refere o ponto 16 do n.º 3 do Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, e a Ministra da Agricultura e do Mar, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), aos respetivos Diretor-Geral e Subdiretores-Gerais.

2 — É, ainda, conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à DGAV aos dirigentes intermédios e trabalhadores, que sendo detentores de carta de condução realizem deslocações com o fim de assegurar a participação em reuniões necessárias ao normal funcionamento do organismo, a realização de ações de controlo ou inspeções às explorações e estabelecimentos e, ainda, deslocações para tratamento dos assuntos de expediente, no âmbito da atividade da DGAV.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

4 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

7 de novembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208220555

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13717/2014

Considerando o interesse nacional do projeto de comunicações NATO Broadcast and Ship-shore (BRASS);

Considerando a indisponibilidade em tempo do fornecimento do *software* «Automated Control and Management System» (ACMS), para os subsistemas RSC (Remote Supervisory and Control) e MPS (Message Processing System) a disponibilizar pela NATO;

Considerando os elevados custos anuais de licenciamento do *software* da NATO previstos, na ordem dos 800 000 €;

Considerando a possibilidade de uma solução nacional, única e sem custos fixos e previstos no futuro;

Considerando o estado avançado de implementação do projeto e a necessidade do desenvolvimento de *software* do Comando e Controlo (ACMS) para a finalização do projeto BRASS;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;

Assim:

1) Autorizo o lançamento do procedimento de ajuste direto, nos termos das alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e a realização da respetiva despesa até ao montante de 894 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Convite e o Caderno de Encargos, propostos pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

3) De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP, e conforme proposto pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa/Marinha, nomeio os peritos:

a) CFR José Manuel Matias de Freitas;
b) 1TEN Ricardo Nuno Martins Gonçalves;
c) SCH Luís Manuel Marques Bugalhão.

4) Delego no Diretor-Geral da DGAIED, nos termos do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, a competência para prosseguir com a subsequente tramitação procedimental, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e proceder à sua outorga.

4 de novembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208214504

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 13718/2014

1 — Por despacho de 04 de novembro de 2014 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, através do Despacho n.º 12100/2014, de 16 de setembro, após subdelegação do Exmo. TGen VCEME no exercício de poderes no âmbito das atribuições do Comando do Pessoal, pelo Despacho n.º 5521/2014, de 27 de março, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 4417/2014, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 17 de março, são graduados ao posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 5 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, desde início da frequência do 2.º Curso de Promoção a Cabo 2014, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
SOLD	03332910	Marco André Lopes Oliveira.
SOLD	17801104	Dalsney Fernandes da Costa Cravid Trindade.
SOLD	16324411	Abazito Jaime Alves.
SOLD	13169711	Ivan Nelson Semedo Correia.
SOLD	00299409	Arycson Roberto Santos Lopes Correia e Silva.
SOLD	06380911	Samiro Jorge Neves da Silva.
SOLD	04703505	Ricardo Nuno da Costa Gomes Alves da Silva.
SOLD	18322412	João Pedro Quintas Cunha.
SOLD	04560310	Fábio Alexandre Catarino António.
SOLD	07223810	Marc Cunha Raimundo.
SOLD	10850210	Diogo José Gonçalves da Silva.
SOLD	04399311	Daniela Filipa Oliveira Carvalho.
SOLD	04173210	Valter Pires Dias.
SOLD	08514712	Tiago Rafael Frazão.
SOLD	11921304	Bruno Passos Ferreira Pais.
SOLD	08225005	João Manuel Araújo de Sousa.
SOLD	14486911	Diogo Pereira Morais.
SOLD	17084912	Alexandre Miguel Rodrigues Fernandes.
SOLD	18967210	Luís Alfonso Redondo dos Santos.
SOLD	02138312	Rafael Dinis Lopes Santos.
SOLD	12637011	Carlos Filipe Leite da Silva.
SOLD	02308606	Bruno José Martins da Costa.
SOLD	15174310	Tiago José Macedo Lemos.
SOLD	19209610	Ricardo José da Silva Ribeiro.
SOLD	07791906	Pedro Manuel Pinto Martins.
SOLD	14412511	Tiago Vicente da Silva Monteiro.
SOLD	05110511	Miguel Gouvinhas da Costa.
SOLD	01395606	Hugo Emanuel Ferreira da Silva.
SOLD	17768104	André de Castro Brito.
SOLD	03442012	Aloísio Manuel Ferreira de Sousa.
SOLD	15475906	Pedro Filipe da Silva Ferreira.
SOLD	04391612	Filipe de Bastos Martins.

Posto	NIM	Nome
SOLD	02902709	Simão Pedro da Silva Gomes.
SOLD	01087809	Cátia Isabel Barbosa Gonçalves.
SOLD	09998313	Rui Jorge Branco da Silva.
SOLD	16771805	Diogo Joaquim Gandra dos Santos.
SOLD	07527910	Ricardo Alexandre Vieira da Rocha.
SOLD	16419610	Augusto Castanheira Sousa.
SOLD	09962809	Daniel Almeida Vaz da Silva.
SOLD	13228511	Tiago Fernando da Silva Pinto.
SOLD	19522911	Renato Filipe Martinho Silva.
SOLD	13358904	Bruno Filipe Alves da Costa.
SOLD	02966214	Marco André Marinho Pinheiro.
SOLD	12608610	Bruno Miguel de Oliveira Fonseca.
SOLD	17632911	Ruben Tiago Sousa Pinho.
SOLD	06995013	Francisco Daniel Ferreira Esteves.
SOLD	12967406	Francisco Miguel Linhares Duarte.
SOLD	18071109	Marco André Fernandes Moreira.
SOLD	00703314	Fábio Cristiano Abreu Oliveira.
SOLD	01538613	Marcelo Antunes Fernandes.
SOLD	03244413	Ricardo Manuel Ribeiro da Costa.
SOLD	13416110	Filipe Emanuel Oliveira Marceneiro.
SOLD	08025312	Hélio José Domingues Ramos.
SOLD	06749211	Nelson Luís Rodrigues de Freitas.
SOLD	02713410	Fábio Alexandre dos Reis Grilo.
SOLD	00198411	Nuno Humberto Moreira da Silva.
SOLD	06759612	André Rafael Fernandes da Rocha.
SOLD	02624312	Carlos André Pereira da Silva.
SOLD	19076606	Filipe André Cerqueira Gomes.
SOLD	00519313	Fábio Daniel Leite Oliveira.
SOLD	11011110	João Manuel da Silva Gonçalves.
SOLD	11802104	Maria Augusta Lima Carqueijo.
SOLD	02337205	Leonel de Oliveira Fernandes.
SOLD	11853804	Alexandre Manuel Queirós Pinto.
SOLD	05446404	Sérgio Manuel de Jesus Ribeiro.
SOLD	17617511	Diogo Miguel Ramos Pires.
SOLD	08126104	Vítor Hugo Meixedo Canana.
SOLD	19497110	Tiago José Real Pirota.
SOLD	04207610	André Filipe Toste Barata.
SOLD	00140312	Ricardo Jorge Estêvão Barreiro.
SOLD	19209705	Filipe Daniel da Costa Curado.
SOLD	11663412	Diogo Rafael Pereira Cunha.
SOLD	08962410	Raul Alexandre da Silva Estorninho.
SOLD	02651412	Luís Miguel Ferreira Dias.
SOLD	09214912	Paulo Alexandre Ratinho dos Santos.
SOLD	05791211	Mamadu Alfa Djalo.
SOLD	00927314	Nuno Ricardo Pires Santinho.
SOLD	12195712	Odair da Silva Moreira.
SOLD	13008013	José Diogo de Oliveira Ferreira.
SOLD	16068810	Alexandre André Baptista Felício.
SOLD	15295711	Jeel Sousa Pontes de Jesus.
SOLD	10912210	João Cristóvão Pereira Rasteiro.
SOLD	02084605	Luís Carlos Cardoso Salvador.
SOLD	12708411	Rui Manuel Vicente Ramos.
SOLD	06065211	Daniel da Conceição Canas Rosa.
SOLD	05825310	Paulo André Pereira Marques.
SOLD	06044313	Tiago Luís Moreira de Barros.
SOLD	01999413	Tiago André Oliveira Alves.
SOLD	07170012	Bruno Filipe Fernandes Melo.
SOLD	06188103	Idalino Maria Ventosa São Bento.
SOLD	07691804	Laudelis Betty Gutierrez Uzcategui.
SOLD	12608112	José Augusto Araújo da Rocha.
SOLD	00946212	Vânia Daniela Botelho Simaria.
SOLD	10689712	Tiago João Marques Bernardes.
SOLD	05001912	Tiago Filipe Castanho Mendes.
SOLD	06471413	Jorge Tiago Carvalho Ferreira.
SOLD	03919913	Bruno Manuel Correia Ribeiro.
SOLD	04802913	Nelson Rafael Oliveira Reis.
SOLD	06078914	Tiago André Reis Costa.
SOLD	08816510	Gonçalo André Gilde Oliveira.
SOLD	11823411	Sérgio Miguel Sousa dos Santos.
SOLD	05880410	Cessar Humberto Cardoso Rodrigues Fernandes.
SOLD	18798506	Dário Filipe Serra dos Santos.
SOLD	18049511	Daniel Machado Carreira.
SOLD	11073712	Carlos André da Costa Barros.
SOLD	14722412	Alexandre Miguel Ferreira da Silva.
SOLD	02613413	Pedro Tiago Correia Valente.
SOLD	01789511	Nuno André Gomes da Costa Cerqueira.
SOLD	02337714	Bruno Serafim Rodrigues Pires.
SOLD	17236612	João Filipe Fernandes Leitão.
SOLD	01934511	Tiago André Duarte Correia.
SOLD	16393612	Ruben Emanuel Matos Palhinhas.
SOLD	01650312	Helena Maria Neves Mil-Homens.
SOLD	04995113	Filipe Miguel dos Santos Pé-Curto.
SOLD	16606411	David José Pinheiro Calico.
SOLD	15498312	Marcelo Jorge Santos Inácio.
SOLD	08789813	Ricardo Jorge Ribeiro da Silva.
SOLD	18077412	Flávio Alexandre Alves Caldeira.
SOLD	15071412	Fábio Rafael de Amorim Azevedo.
SOLD	07922512	Frederico Ribeiro Barradas.
SOLD	15001509	Luís Carlos Alves da Silva.
SOLD	08047810	Célia Catarina Machado Costa.
SOLD	02259109	António Daniel Fernandes Gomes.
SOLD	00275612	Bruno de Carvalho Barreto.
SOLD	01659914	Inês Alexandra Venicio Mendes.
SOLD	01483512	André Rosado Chambel.
SOLD	09799410	João Filipe Fernandes Antunes.
SOLD	02345210	Ricardo Daniel da Hortinha Mocho.
SOLD	15487513	Wellington Pereira Silva.
SOLD	02684813	Cláudio Manuel Costa Correia.
SOLD	05039111	Victor Hugo Fava Manços.
SOLD	18687406	César António Caeiro Godinho.
SOLD	09094914	Danilo Alexandre Monteiro Felício.
SOLD	02606505	André Alexandre Parreira de Azevedo Gonçalves.
SOLD	05379113	Joana Daniela Ferreira Ribeiro.
SOLD	15843611	Ivo Rafael Lopes Dias.
SOLD	04568312	Andrei Sanduta.
SOLD	13359712	Daniel Alexandre Pinto Rodrigues.
SOLD	14486110	Vera Mónica Vaz Exposto.
SOLD	16457214	Fábio Bernardo Araújo.
SOLD	02851911	João Manuel dos Reis Duarte.
SOLD	15804813	Marco António Vieira Eiras.
SOLD	12752412	Vítor Hugo Galhanas Canaverde.
SOLD	01939412	Steven Dionel do Rosario Relvas.
SOLD	03504410	Mário João Santos Correia.
SOLD	00212206	António Miguel Xavier.
SOLD	18376710	José Carlos Rodrigues Maio Ferreira.
SOLD	01460612	Fábio Ascensão Dias.
SOLD	19340512	Guilherme Conde da Cruz.
SOLD	11637613	Marco António de Almeida Pereira.
SOLD	16091806	Élio Caeiro dos Santos.
SOLD	17021511	Luís Carlos Ferreira Baptista.
SOLD	08785410	Mário Sérgio Santinha Guedelha.
SOLD	01877713	Tiago Miguel Morais Garrido.
SOLD	06037610	Lionel Gomes da Eira.
SOLD	12553711	Helder Fernando Cardoso da Fonseca.
SOLD	12520209	Fátima Luísa Costa Severino.
SOLD	12164306	Daniel Tiago Da Silva Caldeira.
SOLD	05774812	Simão Batista Pinto dos Santos.
SOLD	11384313	Pedro Manuel Correia Gomes.
SOLD	03949609	Miguel Novo Gomes.
SOLD	17855011	Jorge Filipe dos Santos Pacheco.
SOLD	06311010	Fábio Oliveira Melo.
SOLD	13442511	João Paulo da Costa Meneses Botelho.
SOLD	14832910	Sérgio Miguel Ferreira da Costa.
SOLD	15111312	Mário Augusto da Silva Rocha.
SOLD	03221704	Carla Filipa dos Santos Rocha.
SOLD	04684210	Pedro António dos Santos Torres.
SOLD	17203911	Gabriel da Silva Santos.
SOLD	10566212	Fernando Filipe Oliveira Lopes.
SOLD	02249111	Joaquim Manuel Pereira Pinto.
SOLD	07856711	Joaquim Ferreira Pinto.
SOLD	10759610	Cristiano Gabriel Artilheiro Minhoto.
SOLD	07374911	Marco André Sousa Lourenço.
SOLD	11491912	Nuno Manuel Vilhena de Sousa Fonseca.
SOLD	02756912	Fábio Emanuel Poças da Silva.
SOLD	01465412	Luís Miguel da Silva Ribeiro.
SOLD	07115014	Ricardo Emanuel Peixoto Moreira.
SOLD	16491012	Ivo Renato Pereira Rego.
SOLD	18951014	André Fernando Cardoso Pinto.
SOLD	11292312	Bruno Filipe Pinto Ribeiro.
SOLD	13209310	Ricardo Henrique Ramos de Almeida.
SOLD	12606414	Pedro Miguel Moreira de Sotto Mayor e Meneses.
SOLD	00903913	Ângelo Miguel Dias de Carvalho.
SOLD	19772311	Carla Sofia Correia Lima.
SOLD	16188110	Henrique Manuel Pina dos Santos.

Posto	NIM	Nome
SOLD	08171710	Luís Carlos Pinto Casimiro.
SOLD	13214311	Adriano Alexandre Moreira de Sousa.
SOLD	00523609	Vítor Manuel do Amaral.
SOLD	05692811	João Paulo Gomes Santos.
SOLD	18264413	Rafael Maio Martins de Sousa.
SOLD	04372410	João Ricardo Amaral Mendes.
SOLD	03277911	Flávio Manuel Gonçalves da Silva.
SOLD	06601813	Bernardo Guilherme Fernandes Faria.
SOLD	07486710	Rui Tiago Franco Vieira.
SOLD	04144705	Philippe Bernardes da Ascensão.
SOLD	14552911	Fábio André da Silva Afonso.
SOLD	00080610	Marco Filipe Dias Mendes.
SOLD	17572113	André Filipe Lopes Correia.
SOLD	16491612	Pedro Manuel Almeida Paraíso.
SOLD	09022809	Luís António Mirra Costa Brás.
SOLD	13185212	Nuno Miguel Gomes Fernandes.
SOLD	11570512	Nuno Alexandre da Silva Ramos.
SOLD	02861513	José Carlos Cardoso Pereira.
SOLD	04304413	Kevin Batista Garcia.
SOLD	11590811	Manuel Francisco Machado Pereira.
SOLD	05477710	Ruben Duarte de Jesus Trindade Teixeira.
SOLD	19196811	Carlos Filipe Rodrigues Marques.
SOLD	19285910	Tiago Alexandre Coimbra de Carvalho.
SOLD	11656811	Rodrigo Jorge Duro Monteiro.
SOLD	02933312	Nelson Emanuel Baptista de Almeida.
SOLD	10436010	Fábio Alexandre Teixeira de Oliveira..
SOLD	02496010	Fábio Renato Simões Ferreira.
SOLD	17209710	André António Ramalho Surra.
SOLD	15953012	Diogo André Brazão Soares.
SOLD	03733309	Diogo Alexandre de Abreu Branco.
SOLD	07801011	Antunes Mendes da Costa Carneiro
SOLD	04036604	Fábio André Rosa Nunes de Matos.
SOLD	17910309	Fábio Adrião Inocêncio Cardador.
SOLD	18939513	Nelson Miguel da Silva Pinto.
SOLD	06878413	Ruben Manuel da Conceição Pessoa.
SOLD	14786210	José Filipe Afonso Gonçalves.
SOLD	16885405	Ruben Alexandre Novais Rebelo.
SOLD	13651314	André Filipe Dias dos Santos.
SOLD	14109912	Rafael Moreira Coelho.
SOLD	18333805	Edgar António Dos Santos Tavares.
SOLD	04494604	Mickael Ferreira Coelho.
SOLD	11334111	Fábio Cristiano Cunha Correia.
SOLD	02582110	Zieitulla Takhirov.
SOLD	16714712	Fernando José do Coito Pereira.
SOLD	16583309	Vítor Luís da Costa Valente.
SOLD	11352709	Hernâni da Silva Lopes.
SOLD	11021105	Luís André Sereno de Sousa Madureira.
SOLD	12973410	Filipe André Pestana Boaventura.
SOLD	10662811	Frederico Baeta Figueira.
SOLD	07465813	Tiago Filipe Pedro Lageiro.
SOLD	12955312	Tiago Alexandre dos Santos Neto.
SOLD	16671804	Osmakel Borja da Gloria.
SOLD	01797009	Volodymyr Rubel.
SOLD	04996213	Tiago Fonseca Lourenço.
SOLD	01441506	Luís Miguel Teixeira Marcos.
SOLD	11534011	Luís Miguel Palma Campos.
SOLD	03269411	Rui Manuel Pacheco da Silva.
SOLD	02246612	Marco Filipe da Silva Santos.
SOLD	00881610	Luís Miguel Lopes Vaz.
SOLD	13327706	Henrique de Sousa Patrício.
SOLD	05431706	Paulo Jorge Cerqueira Bota.
SOLD	04736911	André Alberto Melo Coelho.
SOLD	14538810	Francisco Miguel Valente Rodrigues.
SOLD	11265610	Vanessa Alexandra Brandão Fernandes.
SOLD	14153611	João Nuno Alves de Brito.
SOLD	11058609	Rute Isabel Ferreira Veríssimo.
SOLD	01383610	Márcio Miguel da Maia Ferreira Lopes.
SOLD	09672010	Renato Filipe de Figueiredo Pereira.
SOLD	09078509	Radu Duca.
SOLD	10757813	Diogo António da Silva Carreira.
SOLD	01808311	Vasco Rafael da Silva Figo.
SOLD	12105213	Paulo André Ferreira Simões.
SOLD	14669912	Ricardo Jorge dos Santos Adro.
SOLD	08539712	Filipe Miguel Nascimento Ligorne.
SOLD	12592412	Mariline da Cruz Fernandes.
SOLD	00893009	Pedro Miguel Pereira Pinto.
SOLD	17166012	Luís Filipe Morgado Gonçalves.
SOLD	03595612	Carlos Manuel Correia do Nascimento.
SOLD	17737511	Nuno José Ferreira dos Santos.
SOLD	18353604	Luís Carlos Martins Loureiro.
SOLD	04758309	Dinu Buzut.
SOLD	07760311	Manuel João Oliveira Mateus.
SOLD	08661911	Cristiano Martins Rodrigues.
SOLD	18876810	André Martins Fernandes.
SOLD	09884113	Aldmir Afonso Pontes Amado.
SOLD	00687614	António José Guerra Branca.
SOLD	15212509	Nelson da Silva Duarte.
SOLD	06436809	Pedro Jorge Baixinho de Oliveira.
SOLD	03638412	Nuno André Mendes da Silva.
SOLD	13988111	Ricardo Manuel Pinto Ronda.
SOLD	15943504	Gustavo Filipe Soares Ribeiro.
SOLD	16042511	João Manuel Fontes da Silva.
SOLD	15062311	Tiago Miguel de Lima.
SOLD	13756513	Cláudio Simões Martins.
SOLD	11790613	Helder Patrick Paiva Tavares.
SOLD	19229413	João Miguel Almeida Rodrigues.
SOLD	00633905	Rui Alexandre Nunes.
SOLD	15935312	Sérgio Alexandre Alves Cunha.
SOLD	12678809	Nuno Miguel Passos Zorreta.
SOLD	09938209	Gonçalo Filipe Caldeira Mota.
SOLD	14699812	Edgar Filipe Santos Vaz.
SOLD	14575413	Luís Carlos Dias da Fonseca.
SOLD	04343811	Cláudio Miguel Baião Duarte.
SOLD	09248011	Max Filipe Soares Antunes.
SOLD	10673112	Vítor Hugo da Cruz Saraiva.
SOLD	09935212	David da Silva Vieira.
SOLD	13419014	António José Salgado Pereira.
SOLD	16852313	Ruben Miguel Ribeiro Vaz.
SOLD	04058010	Ruben Alexandre de Brito Pedro.
SOLD	14666112	Luís Filipe Martins Gonçalves.
SOLD	11081912	Ricardo Manuel Machado Teixeira.
SOLD	16818612	Marco António Matias Gonçalves Pereira.
SOLD	18595711	Bruno Miguel Mendes Raposo.
SOLD	10866806	Paulo Alexandre Brites Carvalho Nunes.

2 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de graduação no *Diário da República,* nos termos do despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, publicado no D.R. n.º 76, de 17 de abril (2.ª série), que autoriza as promoções no ano de 2014.

3 — As presentes graduações são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, de 17 de abril (2.ª série).

4 de novembro de 2014. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208214715

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13719/2014

Por ocasião da celebração do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caraterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

4 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208213654

Despacho n.º 13720/2014

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pela abnegação e pela notável solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 2, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

4 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208213743

Despacho n.º 13721/2014

O Estatuto do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, estabelece que o recrutamento para a categoria de superintendente-chefe é feito mediante procedimento concursal.

Pelo despacho n.º 9851/2014 de 31 de julho, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento para a categoria de superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública.

Os pré-requisitos foram fixados pelo Ministro da Administração Interna, através do despacho n.º 12938/2014, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014.

Foi conhecida e declarada a existência de impedimento do atual diretor nacional para proferir o presente despacho, por reunir condições para ser opositor ao concurso de recrutamento para a categoria de superintendente-chefe.

Acresce que não existe na Polícia de Segurança Pública nenhum oficial no ativo com a categoria de superintendente-chefe e, todos aqueles que se encontram excecionalmente recrutados na aludida categoria, reúnem condições para serem opositores ao próximo concurso para recrutamento para a categoria de superintendente-chefe. Em consequência, foi conhecida e declarada a existência de impedimento para serem designados membros do júri do referido concurso.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, 5.º e 6.º do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de dezembro, com base nos poderes de avocação que me são conferidos pelo artigo 47.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo, por força do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro e do artigo 2.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto:

Designo, os membros do júri do concurso de recrutamento para a categoria de superintendente-chefe – Concurso n.º 10/2014 da Polícia de Segurança Pública (PSP), que é constituído pelos Oficiais seguintes:

Presidente: Superintendente-chefe Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira – anterior diretor nacional da PSP.

1.º Vogal efetivo: Superintendente-chefe António Herlânder Pereira Chumbinho — anterior diretor nacional adjunto da PSP, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Superintendente-chefe Jorge Filipe Moutinho Barreira, anterior diretor nacional adjunto da PSP.

1.º Vogal suplente: Superintendente-chefe José Manuel Pinto do Carmo, anterior diretor nacional adjunto da PSP.

2.º Vogal suplente: Superintendente-chefe Francisco Ascenção Santos, anterior diretor nacional adjunto da PSP.

6 de novembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

208222329

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 33/2014

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República;*

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Porto de Mós e Reguengos de Monsaraz;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arouca, Loulé e Moita; com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

30 de outubro de 2014. — Pelo Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *João Pinho de Almeida*.

208209759

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 13722/2014

Por despacho de S. Ex.ª O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 27 de junho de 2014, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (UMA ESTRELA), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número Matrícula	Nome
		Comando Territorial de Braga
Capitão	2031228	Pedro Manuel Neto Pino
Capitão	2031233	Orlando Gaspar Salgado Mendes
2.º Sargento . . .	2030364	Carlos André Carvalho Antunes
Cabo	1890027	Aires Manuel da Costa Mesquita
Cabo	1930253	Carlos António Manta Gil da Cunha
Cabo	2030109	Carla Marina Castro Fernandes
Cabo	2030123	Carlos Manuel de Castro Rodrigues
Cabo	2030188	Ricardo Jorge Landeira
Cabo	2030333	Carlos Manuel Ferreira da Silva
Cabo	2030499	André Freitas Magalhães
Cabo	2030560	Bruno Miguel de Sousa Gomes
Cabo	2030654	Mário Rui Miranda de Azevedo
Cabo	2030661	José Bruno Oliveira Fernandes
Cabo	2030741	Luís Filipe Martins Barros
Cabo	2030782	Ricardo Manuel Pinto Moreira
Cabo	2030819	Vítor Filipe Morais Fernandes
Cabo	2030911	Sérgio Cristiano Pereira Rodrigues
Cabo	2030964	Ricardo Manuel Casimiro Soares
Cabo	2031027	Carlos Ilídio Rodrigues do Vale
Cabo	2031067	Eduardo Luís da Costa Oliveira
Cabo	2031145	Sérgio Miguel dos Santos Araújo
Guarda Principal	2010511	Nelson José Gomes Coutinho
Guarda Principal	2010905	Narciso Frederico Castro Fernandes
Guarda Principal	2030026	Aristides Loureiro Morais
Guarda Principal	2030227	Paulo António de Carvalho Pires
Guarda Principal	2030319	Pedro João da Silva Vieira
Guarda Principal	2030423	Filipe Manuel Antunes Leal
Guarda Principal	2030466	Cláudia Raquel de Cima Magalhães
Guarda Principal	2030497	Carlos Manuel Barbosa Magalhães
Guarda Principal	2030563	Viriato Lopes Afonso Carril
Guarda Principal	2030589	Sérgio Nuno Marques da Silva
Guarda Principal	2030591	Abel António Alves Rodrigues
Guarda Principal	2030697	Alexandra Glória Tavares dos Santos
Guarda Principal	2030765	Luís Daniel de Moura Ramos
Guarda Principal	2030948	Fernando Augusto Ferreira Peixoto
Guarda Principal	2030965	Anabela Maria Abreu Pimenta
Guarda Principal	2030980	Miguel António da Silva Oliveira
Guarda Principal	2030991	Carlos Manuel de Matos Monteiro
Guarda Principal	2031044	João Paulo de Barros Fernandes
Guarda Principal	2031053	Celso Bruno Ribeiro de Castro
Guarda Principal	2031124	Joaquim José Romoaldo Domingues
Guarda Principal	2031168	Sandra Cristina Gonçalves Ferreira
Guarda	1920175	Manuel da Costa Magalhães
Guarda	2030099	Manuel José de Oliveira Marques
Guarda	2030110	Pedro Gonçalo Leão Barbosa
Guarda	2030257	João Manuel Vitoriano Morais

Posto	Número Matrícula	Nome
Guarda	2030296	Tiago Filipe Pereira Marques
Guarda	2030498	Jorge Filipe Monteiro Rodrigues
Guarda	2030709	Carlos Alberto da Silva Franco
Guarda	2030774	Marco Martins Lamego
Guarda	2030897	Domingos Manuel de Campos Ribeiro
Guarda	2030962	Paulo César Gonçalves da Costa
Guarda	2031079	António Sérgio Rodrigues Machado
Guarda	2031098	Dinis Manuel Pimenta Paredes
Comando Territorial de Coimbra		
2.º Sargento . . .	2030449	Sílvio Martins Duarte
Cabo	2030206	Luís Carlos Lopes Novais
Guarda Principal	2030066	Eduardo Manuel dos Santos Cruz
Guarda Principal	2030093	Orlindo de Almeida Marques
Guarda Principal	2030139	António José Garcia de Almeida
Guarda Principal	2030240	Bruno Miguel Marques Monteiro
Guarda Principal	2030263	Maria Madalena Pessoa F.º de Oliveira
Guarda Principal	2030406	Vera Lúcia Santos Soares Dias
Guarda Principal	2030448	Hugo Filipe Pimentel de Almeida
Guarda Principal	2030451	Rui Pedro Fernandes Marques
Guarda Principal	2030509	Sérgio dos Santos Costa
Guarda Principal	2030540	Vasco Miguel Ribeiro dos Santos
Guarda Principal	2030551	Marco César Pereira Perucho
Guarda Principal	2030590	Márcio Filipe da Silva de Jesus
Guarda Principal	2030594	João Uriel Freitas Pinto
Guarda Principal	2030605	Bruno Ricardo Simões Figueiredo
Guarda Principal	2030673	Hugo Manuel Pereira Gonçalves
Guarda Principal	2030675	Rui Fernando Grilo Grou
Guarda Principal	2030685	Bruno Miguel Gomes Cachulo dos Reis
Guarda Principal	2030769	Jorge Miguel Rodrigues Bento
Guarda Principal	2030772	Nuno Miguel dos Santos Costa
Guarda Principal	2030827	Cláudia P. dos Santos C. da Silva
Guarda Principal	2030843	Hugo Alexandre Mendes Ribeiro
Guarda Principal	2030923	João Manuel Pires Rosado
Guarda	2030443	Hélio Manuel Rodrigues Maia
Guarda	2030651	Vital António Marques Casimiro
Guarda	2030667	Carla Maria Jorge Simões
Guarda	2030672	Bruno Daniel da Silva Cortesão
Guarda	2030771	Sérgio Miguel Vaz Martins
Guarda	2030847	Nelson António da Conceição Branco
Guarda	2030979	Miguel Alexandre Reis dos Santos
Comando Territorial da Madeira		
2.º Sargento . . .	2030826	Nuno Filipe Cardoso Freitas
Guarda Principal	2030726	João Maurício Gouveia de Aguiar
Guarda	2030728	Aurélio Carlos Moreira Camacho
Comando Territorial do Porto		
Capitão	2031227	Nuno Filipe de Carvalho Alves
2.º Sargento . . .	2030291	Rui Manuel Andrade Alen
2.º Sargento . . .	2030842	Marcos Filipe da Costa Almeida
Furriel.	2030142	Marcelino José Pires Fernandes
Furriel.	2030330	Carlos António Lopes Paralvas
Furriel.	2031181	Raul António Santos Maia
Cabo	2030046	Rui Filipe de Castro Pinto
Cabo	2030238	Francisco Ricardo Rodrigues de Carvalho
Cabo	2030275	Angelo de Jesus Cruz Silvestre
Cabo	2030304	Hélder João Cerqueira de Magalhães
Cabo	2030394	Elves Lourenço Teixeira
Cabo	2030434	José Carlos Martins Fernandes
Cabo	2030646	Ricardo Jorge Araújo Parafina
Cabo	2030682	Ana Maria Moreira da Rocha
Cabo	2030708	Daniel Fernando Costa do Vale
Cabo	2030738	Humberto Filipe Babo Nogueira
Cabo	2030881	Nuno Miguel Gouveia Torres de Sousa Moura
Cabo	2030891	João Carlos dos Reis Costa
Cabo	2030943	Luís Armando Correia Ribeiro
Cabo	2030978	Maria Celia Vieira de Oliveira
Cabo	2031065	Marco Paulo Rodrigues Sequeira
Cabo	2031086	Sérgio Manuel da Mota Ferreira
Cabo	2031150	Sérgio Gaspar Clemente da Silva
Cabo	2031166	Agostinho Pinto Barros

Posto	Número Matrícula	Nome
Guarda Principal	2020082	Licinio Patricio Costa Cardoso
Guarda Principal	2020161	Nuno Miguel Marques de Sousa
Guarda Principal	2020192	Paulo Alexandre Silva Lima
Guarda Principal	2020517	Carlos Miguel Vilela Garcia
Guarda Principal	2020548	Paulo Jorge Francisco de Sousa
Guarda Principal	2020865	Júlio Paulo Mesquita Ferreira
Guarda Principal	2020922	Henrique Fernando Pinto Oliveira
Guarda Principal	2021038	Sérgio Emanuel Marques Eusébio
Guarda Principal	2030012	José Fernando Magalhães Queirós
Guarda Principal	2030074	José Daniel Fernandes Araújo
Guarda Principal	2030078	Bruno Filipe da Silva Sousa
Guarda Principal	2030080	Joana Alexandra T.ª Carvalho Azevedo
Guarda Principal	2030086	António Miguel de Almeida Santos
Guarda Principal	2030087	Luís Filipe de Almeida Morais
Guarda Principal	2030131	Fernando Manuel Ribeiro de Carvalho
Guarda Principal	2030137	Bernardino António da Silva Freire
Guarda Principal	2030143	Rui Miguel Pedro Meireles
Guarda Principal	2030144	José Eduardo Pinheiro Ferreira
Guarda Principal	2030148	José Fernando Teixeira Coelho
Guarda Principal	2030191	Joaquim Augusto de Almeida Monteiro
Guarda Principal	2030199	Nelson Emanuel Vieira Miranda
Guarda Principal	2030213	Carlos Fernando Moreira Marins
Guarda Principal	2030268	Paulo João Moreira Campos
Guarda Principal	2030280	Bruno Miguel Pacheco F. Domingos
Guarda Principal	2030321	Mauro Bruno Cruz Rei
Guarda Principal	2030328	João Miguel Pinto dos Santos
Guarda Principal	2030339	Rui Miguel Pinheiro dos Santos Pereira
Guarda Principal	2030340	Pedro Fernando Lopes Fonseca
Guarda Principal	2030341	Osvaldo Filipe dos Santos Vieira
Guarda Principal	2030353	Sérgio Filipe Martins Serra
Guarda Principal	2030368	Renato Vitor Rodrigues Ferreira
Guarda Principal	2030371	José Carlos Torres de Matos
Guarda Principal	2030384	Carlos Joaquim Esteves Alves
Guarda Principal	2030397	Daniel Hugo Soares da Silva Braga Ramalho
Guarda Principal	2030398	Luís Miguel Gomes Guedes
Guarda Principal	2030422	Carla Patricia Batista dos Santos
Guarda Principal	2030488	Darcio Ismael de Moura Ribeiro
Guarda Principal	2030489	Rogério Porfírio Moreira de Sousa Teles
Guarda Principal	2030524	Fernando Rui da Silva Castro
Guarda Principal	2030529	Alexandre Filipe Pereira da Costa
Guarda Principal	2030531	Miguel António Moreira da Cunha
Guarda Principal	2030532	Ricardo Nuno Marques da Silva
Guarda Principal	2030536	Rui Augusto da Vinha Ferreira
Guarda Principal	2030539	José Severo da Rocha Ferreira
Guarda Principal	2030564	Ricardo Jorge Saraiva Vendeira
Guarda Principal	2030569	Bruno Rafael Araújo Correia
Guarda Principal	2030575	Hélder Manuel Castro Freitas
Guarda Principal	2030602	Miguel António Freitas Carvalho
Guarda Principal	2030625	Ricardo Miguel da Silva Tavares
Guarda Principal	2030642	Sónia Maria Pereira da Costa
Guarda Principal	2030688	Vítor André Coutinho Correia de Barros
Guarda Principal	2030699	António Paulo de Abreu Pinto
Guarda Principal	2030701	João André Marques Madeira
Guarda Principal	2030713	Alexandre José da Conceição Caetano
Guarda Principal	2030715	José Manuel Correia de Oliveira
Guarda Principal	2030724	Pedro Emanuel Ferreira da Silva
Guarda Principal	2030736	Inácio Miguel da Silva Moreira
Guarda Principal	2030790	Joel Alexandre Gomes Carvalheiro
Guarda Principal	2030806	Nuno Miguel Serrano Coutinho Torres
Guarda Principal	2030908	Norberto Filipe Ribeiro Carneiro
Guarda Principal	2030936	Miguel da Silva Antunes
Guarda Principal	2030945	Luís Casimiro Soares Mendes Teixeira
Guarda Principal	2030951	Vítor Hugo Araújo Duarte
Guarda Principal	2030961	Manuel Joaquim Oliveira Reis Vaz
Guarda Principal	2030968	Sérgio Miguel Coelho Neto
Guarda Principal	2030975	Jorge Manuel Borges Rodrigues
Guarda Principal	2030982	António J. Justo Montalvão Machado
Guarda Principal	2030995	João Alberto Rodrigues Felício
Guarda Principal	2030999	José Carlos Novo Dinis
Guarda Principal	2031002	Mário Francisco Lamas Gonçalves
Guarda Principal	2031031	Jorge André da Cunha Barros
Guarda Principal	2031109	Juliano André Maia Ribeiro
Guarda Principal	2031112	Agostinho Pinto de Oliveira
Guarda Principal	2031139	Fernando Manuel Teixeira Guerreiro

Posto	Número Matrícula	Nome
Guarda Principal	2031156	Ricardo Filipe Almeida Rodrigues
Guarda Principal	2031216	Bruno Miguel Gonçalves Caldeira
Guarda	2020038	Ricardo Jorge Araújo Vieira
Guarda	2030009	António Pinto de Queiroz
Guarda	2030013	Helder Duarte Miranda Fernandes
Guarda	2030023	Vítor Manuel de Sousa Teixeira Loureiro
Guarda	2030032	Nuno José de Jesus Silva
Guarda	2030068	Gilberto José Rosa Pires
Guarda	2030108	Bruno José Rodrigues Alves Dias
Guarda	2030212	Paulo Manuel Ferreira da Costa
Guarda	2030224	António Hélder Pinheiro de Barros
Guarda	2030270	Filipe Emanuel Silva Gomes
Guarda	2030453	José Rui Teixeira de Sousa
Guarda	2030454	Claudio Portela Vieira
Guarda	2030553	Tiago André Silva Almeida
Guarda	2030558	Samuel Tiago Gonçalves Teixeira
Guarda	2030567	Marta Andreia Trigo Evaristo
Guarda	2030577	Roberta Pinho Soares
Guarda	2030608	Carlos Fernando Oliveira Cardoso
Guarda	2030698	Luís Miguel Melo do Souto
Guarda	2030700	Ricardo Viana de Oliveira
Guarda	2030721	José Fernando Nunes Oliveira
Guarda	2030754	Carlos Manuel Guerra Fernandes
Guarda	2030792	Isabel da Conceição Monteiro Coelho Gama
Guarda	2030809	Nuno Filipe Amorim Costa
Guarda	2030831	Pedro Filipe Fernandes Henriques
Guarda	2030917	Mário Filipe Ribeiro de Araújo
Guarda	2030947	Hugo José Sousa e Silva
Guarda	2030956	André Torres da Cruz
Guarda	2030972	Pedro Manuel da Silva Melo Coelho
Guarda	2031000	Egídio Manuel da Silva Neves
Guarda	2031080	Ricardo João Gomes da Costa
Guarda	2031110	Luís Miguel Teixeira Bessa
Guarda	2031158	João Manuel da Cunha Santos
Guarda	2031163	Luís Miguel Ramos Veiga
Guarda	2031188	Cláudio José Ribeiro Supico
Guarda	2031220	Hugo Ricardo Pereira Amorim

Comando Territorial de Viana do Castelo

Tenente	2031239	Rui Miguel Teixeira Cardona
Cabo	2030126	Abílio Manuel de Sousa Vieira
Cabo	2030807	Oscar Filipe da Silva Gonçalves
Cabo	2030920	Manuel Joaquim Ales Ribeiro
Guarda	2031126	Adelina Maria Alves da Silva
Guarda	2031136	Carlos Manuel Pereira de Sá
Guarda	2031186	Ricardo Leites Cruz
Guarda	2031206	Bruno José Brás de Sousa
Guarda	2031207	Marco João Vieira Amorim
Guarda	2031211	João Ricardo Matos da Costa

Comando Territorial de Vila Real

Capitão	2031235	Micael Ribeiro Lopes
Cabo	2030031	Carlos Humberto Silva Guedes
Cabo	2030083	Carlos Manuel Martins dos Santos
Cabo	2030687	Adérito Manuel Pires Monteiro
Cabo	2031087	Luís Miguel Teixeira Leite Pereira
Guarda Principal	1980441	Paulo Jorge Teixeira Carneiro
Guarda Principal	2030084	Luís Ricardo Ferreira Lameira
Guarda Principal	2030088	Edgar dos Santos Rodrigues
Guarda Principal	2030132	Ricardo Alexandre Minhoto Pereira
Guarda Principal	2030140	Fausto Domingos Orfão Pereira
Guarda Principal	2030189	Frederico dos Santos Domingues
Guarda Principal	2030351	Cláudio José Morais Pires
Guarda Principal	2030370	Pedro Manuel Vargas dos Santos
Guarda Principal	2030385	Hugo André Sena Tomás
Guarda Principal	2030388	José Miguel Gonçalves Araújo
Guarda Principal	2030391	Sandra Cristina Medeiros da Costa
Guarda Principal	2030427	André da Costa Fernandes
Guarda Principal	2030430	Bruno Filipe da Silva Teixeira
Guarda Principal	2030546	Luís Miguel Lopes Dias
Guarda Principal	2030549	Eurico Esteves Miranda
Guarda Principal	2030570	Nuno Miguel Sousa Pereira
Guarda Principal	2030583	Marco António Bragança Rodrigues
Guarda Principal	2030588	Susana Maria Ramos Rodrigues
Guarda Principal	2030630	Artur Jorge da Silva Pinto Alves
Guarda Principal	2030637	Carlos Augusto Rodrigues Leite
Guarda Principal	2030645	José Maria Machado Correia
Guarda Principal	2030647	Paulo Jorge dos Santos Ferreira
Guarda Principal	2030690	Paulo César Poço Martins
Guarda Principal	2030877	João Manuel Martins Robalo
Guarda Principal	2031081	Hugo Filipe Fernandes Morais
Guarda Principal	2031085	Manuel José Lopes Serrão
Guarda Principal	2031114	Gregório Carlos de Jesus Pais
Guarda Principal	2031172	Marco Bruno Correia Morais
Guarda Principal	2031189	António Manuel Azevedo da Costa
Guarda Principal	2031190	Marco Paulo Batista Pereira
Guarda	2020512	Hélder dos Santos Duarte
Guarda	2020584	Paulo Jorge da Silva Antunes
Guarda	2020647	Paulo Jorge dos Reis Fernandes
Guarda	2030024	Nuno Filipe Trino Valente
Guarda	2030071	José Manuel Cardoso Quintas
Guarda	2030081	Vitor José Mendes Felgueiras
Guarda	2030085	Liliana Sofia Nobre Fernandes dos Santos
Guarda	2030187	João Carlos Batista Dias
Guarda	2030366	Fernando dos Reis Paradela
Guarda	2030389	António Alberto Fraga de Barros
Guarda	2030629	Bruno José Dias Simões
Guarda	2030640	Carlos Manuel Batista Ferreira
Guarda	2030649	Bruno Ricardo Rodrigues Pires
Guarda	2030650	João Manuel Monteiro Lourenço
Guarda	2030761	Edgar Pinto Rodrigues
Guarda	2030762	Gil Calvão Pereira
Guarda	2030983	Mário Guerreiro de Castro Valdegas
Guarda	2031052	Carlos Miguel Pereira Paiva
Guarda	2031146	Martinho Fernandes Gomes

Unidade de Apoio Geral

2.º Sargento . . .	2031090	Bruno Manuel Nunes Mariano
Cabo	2030740	Marco Paulo da Costa Rodrigues
Cabo	2030976	Cristina Alexandra S.ª de Vasconcelos
Guarda	2031213	João Francisco Ferreira Maricato

Unidade de Controlo Costeiro

Capitão	2031246	Paulo Sérgio Rainho e Sousa
Furriel	2031218	Joana Alexandra Moreira Meireles
Cabo	2030903	Bruno Miguel de Lima Viana Pereira
Cabo	2030905	Pedro Manuel Prates Faria da Costa
Cabo	2031078	Carlos Filipe Pereira de Castro
Cabo	2031199	José Miguel Teodoro de Oliveira Cruz
Guarda Principal	2030859	Ricardo José Félix Ribeiro
Guarda Principal	2030872	Miguel Ângelo de Sá Jorge
Guarda Principal	2031074	Raul Cristóvão da Silva Pereira
Guarda Principal	2031178	Edgar dos Santos Palma
Guarda Principal	2031183	Marco António Varela Correia
Guarda Principal	2031224	Osvaldo Emanuel Sousa Cardoso
Guarda	2030861	Jorge Filipe Grunho Fazenda
Guarda	2030915	Marco Jorge da Silva Chaves
Guarda	2031096	Daniel Afonso Peixoto

Unidade Nacional de Trânsito

Capitão	2031231	Pedro Miguel Monteiro Valente
Cabo	2030584	António Daniel da Silva Vieira
Guarda	2030655	Luis César Faria Araújo
Guarda	2030994	Nuno Rogério Ferreira Fernandes

22 de julho de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* coronel.

208213387

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 13723/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 13019/2014, do Exmo.

Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Viana do Castelo, Capitão de infantaria, Nuno Filipe de Carvalho Alves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

29 de outubro de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Victor Carlos Mesquita Fernandes,* coronel.

208211175

Despacho n.º 13724/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 13019/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo, Capitão de infantaria, Paulo Miguel dos Santos Gonçalves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

29 de outubro de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Victor Carlos Mesquita Fernandes,* coronel.

208211078

Despacho n.º 13725/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 13019/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Viana do Castelo, Major de infantaria, Vítor Hugo Machado Lima, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 5000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

29 de outubro de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *Victor Carlos Mesquita Fernandes,* coronel.

208209029

Unidade de Ação Fiscal

Despacho n.º 13726/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8142 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra, Capitão de infantaria, Eurico Miguel Sintra Nogueira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de outubro de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

22 de outubro de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto,* tenente-coronel.

208209572

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 13727/2014

Por despacho de 3 de novembro de 2014 de S. Ex.ª o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, foi dada por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, com efeitos a 9 de novembro de 2014, da técnica superior M/001861 — Adelina da Graça Avó Damas, regressando ao seu Comando de Origem, o Comando Distrital de Évora, em 10 de novembro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.

208214294

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 12655/2014

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o guarda prisional Bruno Alexandre Pinto Pereira, afeto ao Estabelecimento Prisional do Porto, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com última morada conhecida na Rua de Crisântemos, 263, 1.º, direito, 4510-538 Fânzeres, do despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 27 de outubro de 2014, exarado no relatório final do processo disciplinar n.º 276-D/2013, de que lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180, do n.º 6 do artigo 181.º, do artigo 187.º e dos n.os 1 e 2 e da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º, todos da LTFP, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 223.º do mesmo diploma.

Fica ainda notificado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 225.º da referida LTFP, da possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 20 dias a contar da data publicação deste aviso, para a Ministra da Justiça.

30 de outubro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208208787

Aviso n.º 12656/2014

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 31 de outubro de 2014, do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, está aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (53/G/2014), para o preenchimento de quatrocentas vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na

categoria de guarda da carreira de guarda prisional do mapa de pessoal da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais na modalidade de nomeação.

2 — Foram fixadas as seguintes quotas:

Continente:

Referência A — 246 postos de trabalho a preencher por candidatos do sexo masculino;
Referência B — 67 postos de trabalho a preencher por candidatos do sexo feminino.

Região Autónoma dos Açores:

Referência C — 74 postos de trabalho a preencher por candidatos do sexo masculino;
Referência D — 13 postos de trabalho a preencher por candidatos do sexo feminino.

2.1 — Caso as referências "C" ou "D" não obtenham o número de candidatos necessários poderá recorrer-se a candidatos das referências "A" ou "B", respetivamente.

3 — O recrutamento é externo, tendo em conta o despacho de Sua Ex.ª a Ministra da Justiça, datado de 27 de novembro de 2013, o despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, datado de 29 de julho de 2014, e o despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, datado de 19 de setembro de 2014, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, podendo, deste modo, candidatar-se ao mesmo trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público já estabelecido.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Exercer funções de natureza executiva de caráter operacional ou de apoio à atividade operacional enquadradas em orientações superiores bem definidas e com complexidade variável no âmbito dos vários domínios de atuação do Corpo da Guarda Prisional; Executar tarefas administrativas decorrentes do exercício das suas funções; Ministrar formação em matéria de vigilância e segurança prisional.

6 — Remuneração:

6.1 — Durante a frequência do curso de formação, a remuneração é a prevista no anexo III do Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (EPCGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, para a categoria de guarda instruendo;

6.2 — Os candidatos que vierem a ser nomeados na categoria de guarda, após, aprovação no curso de formação, serão remunerados pela 1.ª posição remuneratória da categoria de guarda, constante do anexo III do EPCGP, acrescida dos suplementos mensais em vigor.

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

As condições gerais de admissão são as seguintes (artigo 36.º, do EPCGP):

a) Possuir nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 21 anos de idade completos, à data do termo do prazo de candidatura, e não exceder 28 anos de idade, até 31 de dezembro do corrente ano. Aos militares que tenham prestado serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado, o tempo se serviço militar efetivo é abatido à idade (máxima) cronológica prevista no parágrafo anterior até ao limite de dois anos;
c) Ter 1,60 m ou 1,65 m de altura, respetivamente, para os candidatos de sexo feminino e do sexo masculino;
d) Possuir o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
e) Ser idóneo para o exercício das funções, pela comprovada ausência de antecedentes criminais;
f) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
g) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
h) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Legislação aplicável:

Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
Código do Procedimento Administrativo (CPA).

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP), e também no serviço de gestão de correspondência e apoio geral, a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref. 53/G/2014)
Apartado 21207
1133-001 Lisboa.

9.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo de que o candidato possui o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
c) Certificado do Registo Criminal, requerido para o exercício de funções de guarda prisional;
d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
e) No caso dos candidatos que cumpriram ou se encontram a cumprir o serviço militar, documento onde conste a situação militar atual do candidato e a classe de comportamento em que se encontra;
f) Para efeitos do benefício do regime de incentivos à prestação do serviço militar em regime de contrato ou regime de voluntariado, documento contendo o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas em regime de contrato ou de voluntariado e as respetivas datas;
g) Atestado médico, conforme minuta fornecida pela DGRSP, emitido no prazo de candidatura do procedimento concursal, comprovativo de que goza de boa saúde para realizar as provas físicas que constam do regulamento publicado em anexo ao presente aviso e que dele faz parte integrante, disponível na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP), e também no serviço de gestão de correspondência e apoio geral.

10 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentes impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se em qualquer estabelecimento prisional do Continente ou da Região Autónoma dos Açores.

15 — Métodos de seleção

15.1 — No presente procedimento concursal serão utilizados os seguintes métodos:

a) Prova de conhecimentos;
b) Provas físicas;
c) Exame médico;
d) Avaliação psicológica.

16 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.

16.1 — O programa da prova de conhecimentos é o que consta do Despacho n.º 15812/2008, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público e do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008 (Anexo I).

A prova de conhecimentos será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 120 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

16.2 — O regulamento das provas físicas, o exame médico e a tabela de inaptidões constam dos anexos II e III ao presente aviso, do qual fazem parte integrante.

16.3 — O regulamento da avaliação psicológica consta do anexo IV ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

17 — Sistema de classificação:

17.1 — A prova de conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se *Não Aprovado* o candidato que obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

17.2 — Os resultados das provas físicas e do exame médico são expressos por *Apto* e *Não Apto*.

17.3 — Relativamente às provas físicas, o candidato tem de obter classificação de *Apto* nas cinco provas físicas, sendo que a classificação de *Não Apto* em qualquer das provas determina a exclusão.

17.4 — A avaliação psicológica tem a seguinte forma de classificação:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

17.5 — Os candidatos que obtiverem "Reduzido — 8 valores" ou "Insuficiente — 4 valores" na avaliação psicológica são considerados como *Não Aprovados*.

18 — A classificação final dos candidatos aprovados resulta da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos e na avaliação psicológica.

19 — Local de aplicação dos métodos de seleção:

19.1 — A prova de conhecimentos, as provas físicas e o exame médico serão realizados em local a indicar.

19.2 — A avaliação psicológica realizar-se-á em Lisboa, cedendo a DGRSP alojamento aos candidatos que o requeiram.

20 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação de candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legais ou regulamentarmente previstos.

21 — Composição do júri:

Presidente — Jorge Manuel Batista Nunes de Azevedo, subdiretor geral da DGRSP
Vogais efetivos:

Ana Cristina Carrolo Pereira Teixeira, diretora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, técnica superior;

Vogais suplentes:

Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos, chefe de divisão;
Eduardo José Lopes Coias, chefe da guarda prisional.

22 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso das provas são da responsabilidade dos próprios.

25 — O exercício do direito de participação dos interessados em qualquer das fases do presente procedimento concursal, é exercido através de formulário próprio, de uso obrigatório, disponível na página eletrónica da DGRSP em www.dgsp.mj.pt., podendo ainda ser solicitado no seguinte endereço:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Serviço de gestão de correspondência e apoio geral
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., em Lisboa.

26 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Eventuais esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente para o seguinte endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

31 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes.*

ANEXO I

Programa da prova de conhecimentos específicos a utilizar no procedimento concursal comum, para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

(Despacho n.º 15812/2008, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público e do Diretor -Geral dos Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008).

1 — Língua portuguesa — expressão verbal, compreensão do texto e composição;

2 — Raciocínio lógico;

3 — Direitos humanos;

4 — Deontologia do Serviço Público;

5 — Atribuições e competências da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

6 — Competências e deveres do pessoal do corpo da guarda prisional.

Legislação:

Convenção Europeia dos Direitos do Homem, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 9 de março de 1978, (artigos 1.º a 18.º);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções publicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 71.º a 73.º e 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 179.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 292.º e 303.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público);

Lei Orgânica da Direção-Geral dos Serviços Prisionais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012;

Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro, procede à classificação dos estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão;

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, aprova a estrutura e funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais;

Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro;

Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e alterado pelas Leis n.º 33/2010, de 02 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro e 21/2013, de 21 de fevereiro; artigos 2.º a 15.º (Princípios gerais da execução e direitos e deveres do recluso), artigos 86.º a 97.º (Ordem, segurança e disciplina);

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril; artigos 147.º a 161.º (Ordem e segurança).

ANEXO II

Regulamento do método de seleção, provas físicas, a aplicar no procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, aprovado por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 31 de outubro de 2014.

1 — O presente Regulamento define as modalidades e as formas de execução e de avaliação das provas de aptidão física a realizar pelos candidatos ao procedimento concursal comum para a categoria de guarda da carreira de Guarda Prisional.

2 — A avaliação da aptidão física faz-se com base nos resultados obtidos nas seguintes provas:

Corrida de 100 m planos (teste de velocidade);
Extensões e flexões de braços no solo (teste de força superior);

Flexões de tronco à frente (teste de força média ou abdominal);
Salto de muro sem apoio (teste de coordenação motora, força inferior e capacidade de decisão);
Teste de Cooper (teste de resistência aeróbia);

3 — Na realização das provas de aptidão física dever ter-se em atenção:

a) As provas são prestadas, por cada candidato, no mesmo dia e pela ordem referida no número anterior;
b) Antes do início das provas os candidatos são elucidados pelos técnicos aplicadores sobre as condições da sua realização, critérios de êxito e demais disposições e suas consequências. A explicação de cada prova é acompanhada de exemplificação imediatamente anterior à sua execução;
c) Entre cada duas provas é concedido a cada candidato um descanso mínimo de dez minutos;
d) Para qualquer das provas indicadas no n.º 2 só é permitida uma tentativa; com exceção do salto do muro sem apoio, em que são permitidas duas tentativas;
e) As provas são classificadas com a anotação de *Apto* e *Não apto*;
f) Os resultados da prova de aptidão física são registados em fichas individuais e discriminados com a designação de *Apto* e *Não apto*;
g) O candidato tem de obter classificação de *Apto* em todas as provas;
h) A obtenção da classificação de *Não Apto* em qualquer uma das provas implica a não realização das eventuais provas subsequentes e a não aprovação no concurso;
i) Após a prestação das provas de aptidão física os candidatos tomam conhecimento por escrito dos respetivos resultados;
j) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do equipamento individual necessário para a realização da prova:

Camisola;
Calções;
Calçado adequado para a prática desportiva;
Fato de treino (facultativo).

k) Não é permitida a realização da prova a candidatos que não possuam equipamento adequado para o efeito;
l) Não é permitida a utilização em qualquer uma das provas de calçado inapropriado para a prática desportiva e de calçado desportivo que possua pitões ou pregos;
m) Os riscos a que os candidatos são sujeitos no decorrer das provas são da responsabilidade dos próprios, podendo, se o desejarem, ser cobertos através de seguro a contratar por cada um para esse efeito;
n) Os candidatos são responsáveis por situações derivadas de estados patológicos anteriores, suscetíveis de fazer perigar a sua vida ou saúde, independentemente da apresentação da declaração médica exigida.

4 — Provas a executar:
4.1 — Corrida de 100 m planos:

a) Descrição — percorrer a distância de 100 m numa superfície plana e rija, nos seguintes tempos máximos:

Candidatos masculinos — 14,8 segundos;
Candidatos femininos — 17,0 segundos;

b) Condições de execução:

A prova é executada em grupos constituídos no mínimo por dois candidatos;
Na partida é adotada a posição de pé;
O sinal de partida é dado pelas vozes «aos seus lugares» «prontos» e «partir», ou pelas duas primeiras seguidas de um sinal sonoro (tiro ou apito);
As falsas partidas são assinaladas pelo soar de dois sinais sonoros produzidos por um apito, sendo interrompida de imediato a prova para todos os candidatos envolvidos;
Só é permitida uma falsa partida por candidato, sendo eliminado à segunda falsa partida que provoque;
Os candidatos têm de, durante a prova, correr na mesma pista do início ao fim;

4.2 — Extensões e flexões de braços no solo:

a) Descrição — efetuar corretamente o seguinte número de extensões e flexões de braços no solo:

Candidatos masculinos — 25;
Candidatos femininos — 10;

b) Condições de execução:

A prova não tem limite de tempo;
Não são permitidas pausas;
A imobilização do executante implica a imediata finalização da prova;
Durante a execução o corpo dos candidatos tem de estar na posição de em pranchado, sem formar ângulo entre o tronco e os membros inferiores, não sendo permitido qualquer apoio com o ventre ou os joelhos no solo;
É obrigatória a extensão completa dos membros superiores no final da fase ascendente;
É obrigatório, no final de flexão dos membros superiores (fase descendente), tocar com a superfície do peito situada entre a linha dos ombros no objeto de controlo colocado para o efeito junto ao solo;
A prova inicia-se com o executante na posição de em pranchado com extensão total dos membros superiores;
Não são consideradas as execuções incorretas.

4.3 — Flexões de tronco à frente:

a) Descrição — a partir da posição de deitado dorsal, efetuar no tempo máximo de um minuto o seguinte número de flexões do tronco à frente:

Candidatos masculinos — 30 flexões;
Candidatos femininos — 20 flexões;

b) Condições de execução:

Partindo da posição de deitado dorsal no solo, pernas fletidas a 90º em relação às coxas, mãos na nuca com os dedos entrelaçados e pés fixos no solo por um ajudante, fletir o tronco à frente atingindo ou ultrapassando com os dois cotovelos a linha formada pelos joelhos, pelo lado interno ou pelo lado externo;
Só são consideradas válidas as execuções em que os cotovelos atinjam ou ultrapassem a linha formada pelos joelhos e em que na extensão do tronco atrás as omoplatas toquem no solo;
A contagem da execução é feita no momento em que os cotovelos atinjam ou ultrapassem a linha formada pelos joelhos;
Durante a prova os candidatos podem fazer pausas.

4.4 — Salto do muro sem apoio:

a) Descrição — transpor sem toques ou apoios um muro com 0,25 m de espessura, 1,5 m de frente e com as seguintes alturas:

Candidatos masculinos — 0,90 m;
Candidatos femininos — 0,75 m;

b) Condições de execução:

O candidato tem de transpor o muro através de um salto frontal, podendo utilizar a corrida como balanço (corrida perpendicular ao muro);
Não podem ser utilizadas na sua transposição as técnicas de "salto peixe", "salto de tesoura" ou "rolamento ventral";
O candidato dispõe de um tempo máximo de 30 segundos para executar cada tentativa após receber ordem de execução;
A receção no solo após a transposição do muro tem de ser feita em primeiro lugar com os pés.

4.5 — Teste de Cooper:

a) Descrição — percorrer numa superfície rija e plana no período de tempo de doze minutos a distância de:

Candidatos masculinos — 2400 m;
Candidatos femininos — 2000 m;

b) Condições de execução:

A prova é executada em grupos de quatro ou mais candidatos;
Na partida é adotada a posição de pé;
O sinal de partida é dado pelas vozes «aos seus lugares», «prontos» e «partir» ou pelas duas primeiras e um sinal sonoro, tiro ou apito;
Os candidatos devem correr durante toda a prova dentro dos limites da pista delimitada para o efeito, sendo recomendado que o façam junto ao corredor mais interno;
São permitidas pausas durante aprova e ou períodos de marcha, desde que não seja abandonada a pista delimitada para o efeito;
Não é permitido qualquer contacto físico deliberado entre os candidatos no decurso da prova.

ANEXO III

Orientação da inspeção médica e tabela de inaptidões a aplicar no método de seleção — exame médico — do procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, aprovada por despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 31 de outubro de 2014.

CAPÍTULO I

Inspeção médica

1 — O processo de seleção de candidatos ao procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais compreenderá obrigatoriamente um exame médico, que constará de um exame clínico e de exames complementares.

2 — O exame clínico de base compreende:

a) Anamnese;
b) Exame ectoscópico;
c) Exame neurológico;
d) Exame do aparelho respiratório;
e) Exame do aparelho cardiovascular
f) Exame do aparelho digestivo;
g) Exame do aparelho geniturinário;
h) Exame oftalmológico;
i) Exame otorrinolaringológico;
j) Exame estomatológico;
k) Exame biométrico.

3 — Os exames complementares compreendem:

a) Análises de sangue;
b) Análise à urina, que consistem em:

b.1) Análise sumária de urina (tipo II);
b.2) Testes de despiste de consumos de opiáceos, cocaína e canábis;

c) Radiografia do tórax (posteroanterior e perfil);
d) Eletrocardiograma.

4 — As análises de sangue consistem em:

a) Hemograma;
b) Velocidade de sedimentação globular;
c) Doseamento de glicose, ureia, ácido úrico e colesterol;
d) Reação de VDRL;
e) Marcadores virais da hepatite B e C;
f) Serologia do HIV 1 e 2;
g) Determinação do grupo sanguíneo (sistemas ABO e Rh).

5 — Para esclarecimento do diagnóstico pode a junta promover a submissão do candidato a outros exames complementares.

CAPÍTULO II

Tabela de inaptidões

SECÇÃO I

Condições gerais

1 — Altura inferior a:

Sexo masculino — 1,65 m (*a*);
Sexo feminino — 1,60 m (a).

2 — Obesidade — caracterizada por peso corporal em quilogramas superior à da parte da altura que exceda 1 m expressa em centímetros, mais 10 para o sexo masculino ou mais 15 para o sexo feminino e com desenvolvimento não proporcionado das massas musculares.

3 — Falta de robustez — caracterizada por peso corporal em quilogramas inferior à parte da altura que exceda 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para o sexo masculino ou menos 15 para o sexo feminino.

4 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de caráter permanente que possam intervir com o serviço prisional podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela junta de inspeção.

5 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

5.1 — Acuidade visual, apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum: inferior a 4/10 em cada olho ou 5/10 num olho e 3/10 no outro não corrigível com prótese ocular a 9/10 em ambos os olhos;

5.2 — Sentido cromático: ausência de sentido dicromático.

6 — Audição fora dos limites seguintes:

Voz ciciada, pelo menos a 0,5 m;
Voz alta, pelo menos a 10 m;
Voz de comando, pelo menos a 20 m.

SECÇÃO II

Doenças infeciosas e parasitárias

7 — Doenças micóticas de qualquer órgão interno ou com lesões externas exigindo tratamento prolongado.

8 — Parasitoses atuais, clínica e laboratorialmente confirmadas (amebíase, ancilostomíase, bilharzíase, filaríase, leishmaníase e tripanossomíase).

9 — Quisto hidático e hidatidoses.

10 — Paludismo crónico ou recidivante.

11 — Sífilis, incluindo acidente primário ativo.

12 — Tuberculose em atividade ou de cura há menos de dois anos.

13 — Lepra, clínica e laboratorialmente comprovada.

14 — Hepatite a vírus em atividade ou presença significativa de «marcadores» correspondentes.

15 — Imunodeficiência adquirida por HIV1 e HIV2.

SECÇÃO III

Intoxicações

16 — Intoxicações crónicas, com manifestações somáticas ou psíquicas definidas (álcool, arsénio, chumbo, estupefacientes e mercúrio).

SECÇÃO IV

Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos

17 — Corpos estranhos, quando determinem perturbações funcionais acentuadas.

18 — Estados alérgicos de difícil ou demorado tratamento ou exigindo cuidados incompatíveis com o serviço.

19 — Falta congénita ou adquirida de qualquer órgão interno.

20 — Hérnias da parede abdominal e cicatrizes da herniorrafia há menos de seis meses.

21 — Reumatismos crónicos com manifestações bem definidas.

22 — Tumores benignos causadores de perturbações funcionais ou de mau aspeto.

23 — Tumores malignos em qualquer localização ou evolução.

SECÇÃO V

Doenças endócrinas e defeitos metabólicos

24 — Disfunção tiroideia.

25 — Outras disfunções endócrinas (paratiroides, hipófise, suprarenal, ovário, testículo e pâncreas).

26 — Acromegalia.

27 — Bócio simples, quando dê lugar a fenómenos de compressão das estruturas vizinhas.

28 — Diabetes *mellitus* e glicosúrias persistentes.

29 — Gota.

30 — Hiperplasia do timo.

31 — Todas as demais disfunções ou afeções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna, bem manifestadas ou suspeitas de evolução progressiva.

32 — Doenças sistemáticas do colagénio (lúpus eritematoso, dermatomiosite, periarterite nodosa e esclerodermia com manifestações bem caracterizadas).

SECÇÃO VI

Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático

33 — Agranulocitoses.
34 — Anemia aplástica.
35 — Anemia perniciosa.
36 — Anemias hemolíticas congénitas ou adquiridas.
37 — Anemias ferropénicas.
38 — Trombocitopénia essencial ou secundária
39 — Coagulopatias plasmáticas.
40 — Linfoma, linfosarcoma e doenças afins.
41 — Esplenomegalia acentuada por qualquer causa
42 — Hemoglobinúrias e mioglobinúrias.
43 — Hiperplasias do sistema reticuloendotelial.
44 — Leucemias.
45 — Perturbações da circulação linfática que, pela sua natureza e localização, sejam suscetíveis de agravamento ou interfiram com a função.
46 — Policitemia *vera*.
47 — Tesaurismoses.

SECÇÃO VII

Doenças do aparelho cardiovascular

48 — Aneurisma arterial ou arteriovenoso de vaso de calibre médio.
49 — Angiomas que, pelo seu número, volume e sede, causem perturbações funcionais e afetem a normal apresentação.
50 — Arritmia cardíaca, exceto arritmia sinusal moderada ou extrassístoles unifocais raras e isoladas, persistente ou paroxística, com repercussão sobre o regime circulatório ou estado geral (fibrilação auricular, pulso lento permanente, taquicardia paroxística ou extrassistolia muito frequente ou complexa).
51 — Arteriosclerose em grau desproporcionado à idade.
52 — Arterites obliterantes e outras arteriopatias crónicas que afetem a circulação periférica.
53 — Cardiopatia congénita.
54 — Cardiopatia coronária.
55 — Cardiopatia valvular com repercussão hemodinâmica.
56 — Endocartite.
57 — Hipertensão arterial essencial ou secundária, quando a tensão arterial sistólica exceda 14 e a distólica 9, não atribuível a reação psicogénica, mas secundária a doença renal ou outra sistemática.
58 — Hipotensão ortostática comprovada.
59 — Insuficiência cardíaca.
60 — Miocardite
61 — Pericardite
62 — Tromboflebite, quando exista persistência do trombo ou evidência de obstrução circulatória das veias da região afetada.
63 — Varizes com sinais clínicos ou complementares de incompetência venosa profunda.

SECÇÃO VIII

Doenças do aparelho respiratório

64 — Abcesso pulmonar.
65 — Bronquectasias
66 — Bronquite crónica.
67 — Enfizema pulmonar.
68 — Outros processos inflamatórios, crónicos, tumorais ou sequelas de lesões extintas dos brônquios, pulmões, pleuras ou de mediastino, produzindo perturbações funcionais acentuadas.
69 — Pleuresias e paquipleurites interferindo com a função respiratória.
70 — Pneumoconioses.
71 — Pneumotórax espontâneo.

SECÇÃO IX

Doenças do aparelho digestivo, glândulas anexas e parede abdominal

72 — Acalásias viscerais.
73 — Sequelas de apendicite ou de apendicectomia.
74 — Apertos e prolapsos retais.
75 — Colecistites, com ou sem colelitíase.
76 — Colites graves (ulcerativas ou não, quando causem perturbações acentuadas e persistentes).
77 — Menos de 20 dentes naturais regularmente distribuídos.
78 — Colite ulcerosa, com graves repercussões gerais.
79 — Diverticulites do esófago, estômago, duodeno ou intestino, comprovadas radiograficamente e com perturbações funcionais.
80 — Estenoses ou dilatação idiopática do esófago.
81 — Eventrações da parede abdominal por qualquer causa.
82 — Gastrites com perturbações funcionais acentuadas e persistentes.
83 — Hemorroidas internas volumosas ou acompanhadas de rectorragias graves ou prolapsadas intermitentes ou permanentes.
84 — Hepatopatias com ou sem icterícia, com insuficiência comprovada da função hepática.
85 — Lábio leporino e mutilações nos lábios por feridas, queimaduras, etc.
86 — Malformações ou doenças da boca e da língua, quando perturbem a mastigação, a deglutição, a linguagem ou tenham caráter progressivo.
87 — Pancreatites com perturbações funcionais acentuadas e persistentes.
88 — Perfurações, aderências ou paralisia do véu do paladar.
89 — Sequelas de peritonite com repercussão funcional.
90 — Piorreia alveolar.
91 — Polipose múltipla.
92 — Proctites, abcessos isquiorrectais, incontinência, fissuras com caráter crónico quando determinem acentuadas perturbações locais ou gerais.
93 — Prognatismo e deformalidades dos maxilares em grau tal que impeçam a oclusão útil das peças dentárias.
94 — Ptoses ou transposição das vísceras abdominais, quando acarretem perturbações funcionais evidentes.
95 — Úlceras pépticas do esófago, estômago e duodeno, confirmadas pelos métodos usuais de diagnóstico, bem como os gastrectomizadas ou gastrenterostomizados e indivíduos com recessões parciais do intestino ou com operações para desfazer aderências.

SECÇÃO X

Doenças do aparelho geniturinário

96 — Abcesso prostático.
97 — Apertos da uretra.
98 — Atrofia acentuada ou perda de ambos os testículos.
99 — Blenorragia.
100 — Calculose renal, uretral ou vesical.
101 — Cancro mole.
102 — Cistites.
103 — Doença de Nicolas — Favre.
104 — Ectopia testicular bilateral ou unilateral, quando haja retenção no canal inguinal.
105 — Epididimites.
106 — Epispádias ou hipospádias, quando situadas atrás do freio prepucial.
107 — Granuloma venéreo.
108 — Hidrocelo.
109 — Hidronefroses e pionefroses.
110 — Hipertrofia prostática.
111 — Nefrites e nefroses.
112 — Orquites.
113 — Perda total ou parcial do pénis.
114 — Pielonefrites.
115 — Prostatites.
116 — Ptose renal acentuada ou perda de um rim.
117 — Varicocelo, quando bem definido.
118 — Vesiculites.
119 — Prolapso genital ou inversão uterina.
120 — Tumores fibrosos do útero, neoplasias do colo e cancro uterino.
121 — Quisto do ovário.

SECÇÃO XI

Doenças dos ossos, articulações, músculos e tendões

122 — Artrites e suas sequelas (anciloses, rigidez articular e dores permanentes ou periódicas).
123 — Artródese e artroplastia.

124 — Atrofia muscular com importante perturbação funcional.
125 — Condrodistrofias e distrofias ósseas.
126 — Lesões dos discos intervertebrais, especialmente quando acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas (hérnia do núcleo polposo).
127 — Luxações e suas sequelas, anciloses, mobilidade anormal das grandes articulações, sinais de intervenções cirúrgicas ou outras sequelas de traumatismos das grandes articulações, fraturas antigas acompanhadas de deformações ou dor.
128 — Lesões dos meniscos da articulação do joelho, quando bem caracterizadas.
129 — Ossificação heterotópica.
130 — Osteoartrites.
131 — Pés planos com deformidades aparentes dos ossos do tarso e do metatarso.
132 — Osteocondrites.
133 — Osteomielites.
134 — Roturas ou aderências tendinosas com importante perturbação funcional.
135 — Sequelas de fraturas com repercussão funcional.
136 — Sinovites e tenossinovites.

SECÇÃO XII

Deformidades congénitas ou adquiridas

137 — Costela cervical, quando dê lugar a perturbações nervosas ou circulatórias.
138 — Cotovelo varo ou valgo, suscetível de prejudicar o serviço.
139 — Coxa vara ou valga.
140 — Dedos em martelo, quando os rebordos ungueais apoiem sobre o plano da planta do pé ou quando na face dorsal dos dedos existam evidentes sinais de irritação traumática provocada pelo calçado.
141 — Desvios da coluna vertebral (cifose, escoliose e lordose) que causem perturbações incompatíveis com o serviço.
142 — Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento que cause perturbações incompatíveis com o serviço.
143 — Espinha bífida aparente (com alterações morfológicas ou funcionais ou tumor exterior).
144 — Espondilolistese.
145 — Falta de falanges de qualquer dos dedos da mão.
146 — Falta do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé.
147 — Falta de um membro ou de qualquer dos seus quatro segmentos.
148 — Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femurais em contacto, os meléolos internos fiquem afastados mais de 10cm.
149 — Joelho varo, quando, colocados os meléolos internos em contacto, os côndilos internos do fémur fiquem afastados mais de 10 cm.
150 — Lombarização da primeira vértebra sagrada (quando produzindo sintomas).
151 — Luxação congénita da anca e outras malformações ou deformidades da bacia suficientes para intervir com a função.
152 — Luxação congénita da rótula.
153 — Malformações ou deformidades do crânio e da face que causem perturbações funcionais.
154 — Malformações ou deformidades do tórax que causem perturbações funcionais.
155 — Ónix de difícil ou demorado tratamento.
156 — Osteosclerose.
157 — Pé cavo, quando pelo seu grau possa produzir perturbações da marcha.
158 — Pé chato, quando se comprove à exploração sintomas de pé fraco ou haja pronunciado desvio em valgo, mesmo quando não acompanhado de sintomas subjetivos.
159 — Pé varo, valgo, equino e *tallus*, quer estas variedades se apresentem isoladas ou associadas, quando forem em grau acentuado e prejudiquem a marcha.
160 — Rigidez, curvatura, flexão ou extensão permanente de um ou mais dedos da mão, determinando considerável embaraço para a execução de movimentos.
161 — Sacralização da quinta vértebra lombar (quando produzindo sintomas).
162 — Sindactília.

SECÇÃO XIII

Doenças e lesões da pele

163 — Acne necrótico e quístico.
164 — Atrofias cutâneas (esclerodremias, poiquilodermias e anetodermias).
165 — Cicatrizes extensas, profundas e aderentes.
166 — Discromias acentuadas.
167 — Eczemas e neurodermites.
168 — Eritrodermias.
169 — Hematodermias.
170 — Hidroses funcionais (hiperodrose, efidrose e ebromidrose), quando bem caracterizadas com macerações ou ulcerações da pele.
171 — Ictiose e estados ictiossiformes.
172 — *Nevus*.
173 — Onicose
174 — Psoríase e parapsoríase.
175 — Pênfigo e dermatose bolhosa.
176 — Tinhas.
177 — Úlcera crónica.

SECÇÃO XIV

Doenças do aparelho visual

Aparelho lacrimal

178 — Dacriocistite aguda ou crónica.
179 — Epífora.
180 — Formações quísticas ou inflamatórias crónicas da glândula lacrimal.

Aparelho oculomotor

181 — Diplopia.
182 — Heterotropia.
183 — Nistagmo.

Conjuntiva

184 — Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado rebeldes ao tratamento (nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril).
185 — Pterígio.
186 — Simbléfaro.
187 — Xeroftalmia.

Córnea

188 — Alterações da forma ou da transferência com prejuízo visual.
189 — Queratites crónicas ou recidivantes.
190 — Úlceras recidivantes da córnea.

Esclerótica

191 — Doenças inflamatórias, crónicas ou recidivantes da esclarótica.
192 — Escleromalácia.

Globo ocular

193 — Exoltalmo acentuado com prejuízo da proteção ocular.
194 — Glaucoma.
195 — Oftalmomalácia.

Meios oculares

196 — Afaquia e alterações da posição do cristalino.
197 — Alterações da transparência.

Membranas internas

198 — Alterações da forma ou das dimensões das pupilas ou das suas reações com significado patológico ou prejuízo da função.
199 — Angiopatias retinianas.
200 — Colobomas com prejuízo da função.
201 — Coriorretinopatias.
202 — Retinopatias.
203 — Uveítes agudas, crónicas ou de caráter recidivante.

Nervo ótico

204 — Atrofia ótica.
205 — Estase papilar.
206 — Nevrites óticas.

Pálpebras

207 — Alterações da forma ou de posição das pálpebras diminuindo a proteção do globo ocular ou sendo causa de irritação.
208 — Distriquíase.
209 — Lagoftalmia.
210 — Ptose, interferindo com a visão.

Perturbações da função

211 — Campo visual — as hemianopsias, os escotomas extensos e as retrações concêntricas, quando bilaterais e superiores a 40º
212 — Hemeralopia incurável.

SECÇÃO XV

Doenças dos ouvidos, nariz, faringe e laringe

Ouvidos

213 — Esvaziamento petromastóideo, com fístula residual ou com cavidade anterotimpânica não epidermizada.
214 — Labirintites com perturbações funcionais cocleares ou vestibulares acentuadas.
215 — Labirinto — traumatismo com lesões funcionais persistentes.
216 — Otite média purulenta crónica.
217 — Otorreia tubária.
218 — Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha.

Nariz

219 — Deformidades congénitas ou adquiridas, quando resulte dificuldade acentuada de respiração, fonação e deglutição.
220 — Rinites atróficas.
221 — Polipose.
222 — Sinusite crónica.

Faringe e laringe

223 — Anquiloses crico-aritenoideias, estenoses cicatriciais, quando daí resultem paralisias motoras.
224 — Laringite crónica.
225 — Paralisias motoras da laringe causando dificuldades da respiração ou acentuado defeito da fonação.
226 — Prolapso do ventrículo, quando resultem as condições do número anterior.
227 — Qualquer defeito da fala que impeça a clara dicção.

SECÇÃO XVI

Doenças nervosas e mentais

Neurologia

228 — Afeções extrapiramidais, degenerescência hepatolenticular, distonias, coreias e atetoses e síndromes parkinsónicas.
229 — Meninge e suas sequelas.
230 — Afeções inflamatórias do sistema nervoso central (encefalites, abcessos, mielites, incluindo poliomielite e nevraxites) e suas sequelas em qualquer grau.
231 — Afeções inflamatórias dos nervos periféricos, raízes e plexos, suas sequelas sob qualquer forma e nevralgias.
232 — Afeções vasculares do sistema nervoso, malformações e tumores vasculares e sequelas de acidentes hemorrágicos.
233 — Epilepsia em todas as suas formas.
234 — Discopatias vertebrais com sintomas radiculares ou medulares.
235 — Distrofia muscular progressiva, amiotrofia e agenesia muscular.
236 — Esclerose disseminada e encefalomielites crónicas.
237 — Esclerose lateral amiotrófica, paralisia espinal espástica, amiotrofias espinais e mieliose funicular.
238 — Surdo-mudez e mudez.
239 — Gaguez e tartamudez, quando acentuadas.
240 — Heredodegenerescência espinocerebelosa (doença de Friedreich e afins).
241 — Miotonia, miastenia e distrofia miotónica.
242 — Sequelas neurológias de traumatismos cranioencefálicos.
243 — Sequelas de lesões traumáticas dos nervos periféricos.
244 — Sequelas neurológicas de traumatismos vertebromedulares.
245 — Ciringomielia.
246 — Doença de Recklinghausen.

Perturbações mentais e do comportamento

247 — Esquizofrenia, e outras perturbações psicóticas

Esquizofrenia (tipos: paranoide, desorganizado, catatónico, indiferenciado, residual)

Perturbação esquizofreniforme
Perturbação esquizoafectiva
Perturbação delirante
Perturbação psicótica partilhada
Perturbação psicótica secundária
Perturbação psicótica SOE

248 — Perturbações de Humor

Perturbações bipolares

249 — Perturbações de Ansiedade

Perturbação de Pânico sem ágorafobia
Perturbação de Pânico com ágorafobia
Ágorafobia sem história de perturbação de pânico
Fobia específica (Tipos: animal, ambiente natural, sangue)
Fobia Social
Perturbação obssessivo-compulsiva
Perturbação de stress pós-traumático
Perturbação aguda de stress
Perturbação de ansiedade generalizada
Perturbação de ansiedade secundária
Perturbação de ansiedade SOE

250 — Perturbações pela utilização de substâncias

Perturbações induzidas pelo:

Álcool
Anfetaminas
Cannabis
Cocaína
Alucinogéneos
Opiáceos

251 — Perturbações da personalidade:

Paranoide
Esquizoide
Esquizotípica
Antisocial
Estado limite (Borderline)
Histriónica
Narcísica
Evitante
Dependente
Obssessivocompulsiva
Perturbação da personalidade SOE

252 — Deficiência Mental (Ligeira, Moderada, Grave, Profunda e Gravidade não especificada)
253 — Perturbações sexuais:

Parafilías

(a):

1) A altura total mede-se no estalão estando o indivíduo com os calcanhares unidos, apoiados na base e encostados à haste do estalão, o corpo direito e a cabeça sem qualquer flexão ou extensão; Indica-se em metros, centímetros e meios centímetros.

Quando a altura não contiver o número exato de meios centímetros, deve fazer-se o arredondamento para baixo;

2) A altura constante do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão não é meio de prova suficiente.

ANEXO IV

Regulamento das normas de aplicação e avaliação do método de seleção — avaliação psicológica — aos candidatos ao procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, aprovado por despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 31 de outubro de 2014.

1 — A avaliação psicológica visa avaliar, mediante técnicas psicológicas, a adequação do perfil do candidato ao perfil da função de guarda.

2 — O presente método de seleção é composto por três fases, a saber:

2.1 — 1.ª Fase — triagem, que consiste na aplicação de:

a) Teste de aptidão intelectual composto por: teste de inteligência geral:

*a*1) Os resultados do teste serão transformados numa escala percentílica de 0 a 100;

*a*2) Quando os resultados do teste, forem inferiores ao percentil 35, o candidato será excluído;

b) Questionários de personalidade e de sintomatologia clínica para obter informação de apoio à entrevista psicológica.

2.2 — 2.ª fase — provas de laboratório, que consistem na realização de provas de despiste de daltonismo e medição do campo visual. Os candidatos que nestas provas não obtiverem um desempenho compatível com as exigências da função serão excluídos.

2.3 — 3.ª fase — entrevista psicológica:

a) A entrevista psicológica visa:

*a*1) Avaliar de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais do candidato, tendo em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, fluência verbal, sociabilidade, maturidade/adultidade, autoconfiança, segurança, postura;

*a*2) Integrar os dados anteriormente recolhidos e através de técnicas próprias verificar a adequação das capacidades e características da personalidade do candidato às exigências da função;

*a*3) Os pareceres da entrevista são: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente.*

3 — Na 1.ª fase os candidatos realizarão em meio-dia os testes indicados no n.º 2.1.

4 — A 2.ª e a 3.ª fase são realizadas no mesmo dia. Os candidatos realizarão as provas de despiste de daltonismo e medição do campo visual antes da entrevista. Os candidatos que nas provas de laboratório forem excluídos não realizarão a entrevista.

5 — Os resultados das provas são confidenciais, sendo a classificação final da avaliação psicológica, após análise qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo candidato, transmitida ao júri de acordo com os seguintes menções finais: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais corresponde, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6 — Os candidatos com parecer final de *Reduzido* e *Insuficiente* nas provas de avaliação psicológica são considerados *Não aptos* para o exercício da função, bem como todos os eliminados nas fases anteriores da avaliação psicológica.

7 — A consulta das provas realizadas pressupõe a apresentação de requerimento para o efeito, subscrito pelo candidato ou por advogado com procuração com poderes especiais para o ato, sendo decidido no prazo de três dias úteis.

208208721

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 13728/2014

Por despacho de 24 de outubro de 2014, do diretor nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Elvira Maria Águas Carvalho, assistente operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária — nomeada definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como especialista auxiliar estagiária, da carreira de especialista auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208209459

Despacho (extrato) n.º 13729/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Carla Marisa Bodião de Almeida Simões, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e Álvaro Nuno de Carvalho Martins, Assistente Operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, nomeados definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialistas Auxiliares Estagiários, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208209401

Despacho (extrato) n.º 13730/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Cristina Maria Teixeira Ribau, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré — contratada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, como Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208209734

Despacho (extrato) n.º 13731/2014

Por despacho de 24 de outubro de 2014, do diretor nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Rui Jorge Dinis Silva, assistente operacional do mapa de pessoal civil do Exército — contratado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, como assistente operacional, da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208209645

Despacho (extrato) n.º 13732/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

José Manuel Rosa Ventura, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — contratado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, como Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208209686

Despacho (extrato) n.º 13733/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Maria da Conceição Ferreira Figueiredo, Assistente Técnica e Mestre João Paulo Lopes Gonçalves, Segurança de escalão 2, do mapa

de pessoal da Polícia Judiciária, Cristina Maria Rato da Silva, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Lima de Faria — Cantanhede e Lic. Alexandra Vanessa Ferreira de Almeida, Técnica de Justiça Auxiliar, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — nomeados definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialistas Auxiliares Estagiários, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208210851

Despacho (extrato) n.º 13734/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Maria Helena Morais Oliveira, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e Cristina Maria Guardado Dias, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul — contratadas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, como Assistentes Operacionais, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, ficando posicionadas, respetivamente, na 3.ª posição remuneratória e entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208210479

Despacho (extrato) n.º 13735/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Mafalda Luísa Vinagre Gonçalves Martins, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, Vasco Rogério Simões Agostinho, Mestre Florestal Principal do mapa de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e Mestre Nuno Miguel Simões Mendes, Agente do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública — nomeados definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialistas Auxiliares Estagiários, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208211426

Despacho (extrato) n.º 13736/2014

Por despacho de 2014.10.24, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Pedro Manuel Mendes Ribeiro, Lic. Rosângela da Silva Mendes e António Jorge Pereira Faria Assistentes Técnicos do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Cristina Fernandes de Sousa, Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal da Direção Geral da Administração da Justiça, Lic. Maria de Fátima Madureira do Couto, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, Maria Idalina Vieira Pereira Ribeiro, Ricardo Jorge Guedes Pereira e Mónica Alexandra Teixeira Soares Garcês, Assistentes Operacionais do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, Mestre Liliana Patrícia Geraldes Pinto, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Maria Manuela Maia da Silva, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., Reinaldo José Moreira da Cruz Paupério, Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Manuel João Rebelo da Costa, Verificador Auxiliar Aduaneiro de 2.ª classe do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, Lic. Fernanda Maria Lemos da Cunha, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Universidade do Minho, Lic. Andrea Helena de Freitas Ribeiro Azevedo, técnica superior do mapa de pessoal da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto e Lic. Carlos José Pereira, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Latino Coelho — Lamego — nomeados definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialistas Auxiliares Estagiários, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208215063

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 13737/2014

Pelo Despacho n.º 27426/2009, de 14 de dezembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Lote 8 — Sardão/Meirinhos — km 0+000 ao km 7+039 — projeto de execução — vol. 20 — expropriações".

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 18 de junho de 2014, que aprovou as plantas parcelares n.os SAME.E.201.01.RF a 05.RF e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC5 — Nozelos (IP2)/Mogadouro — Subtrecho Sardão/Meirinhos — Lote 8.2 — km 0+000 ao 7+039 — Retificação Final" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 358/25/2014 de 18 de junho de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Douro Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Ascendi Douro — Estradas do Douro Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

17 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

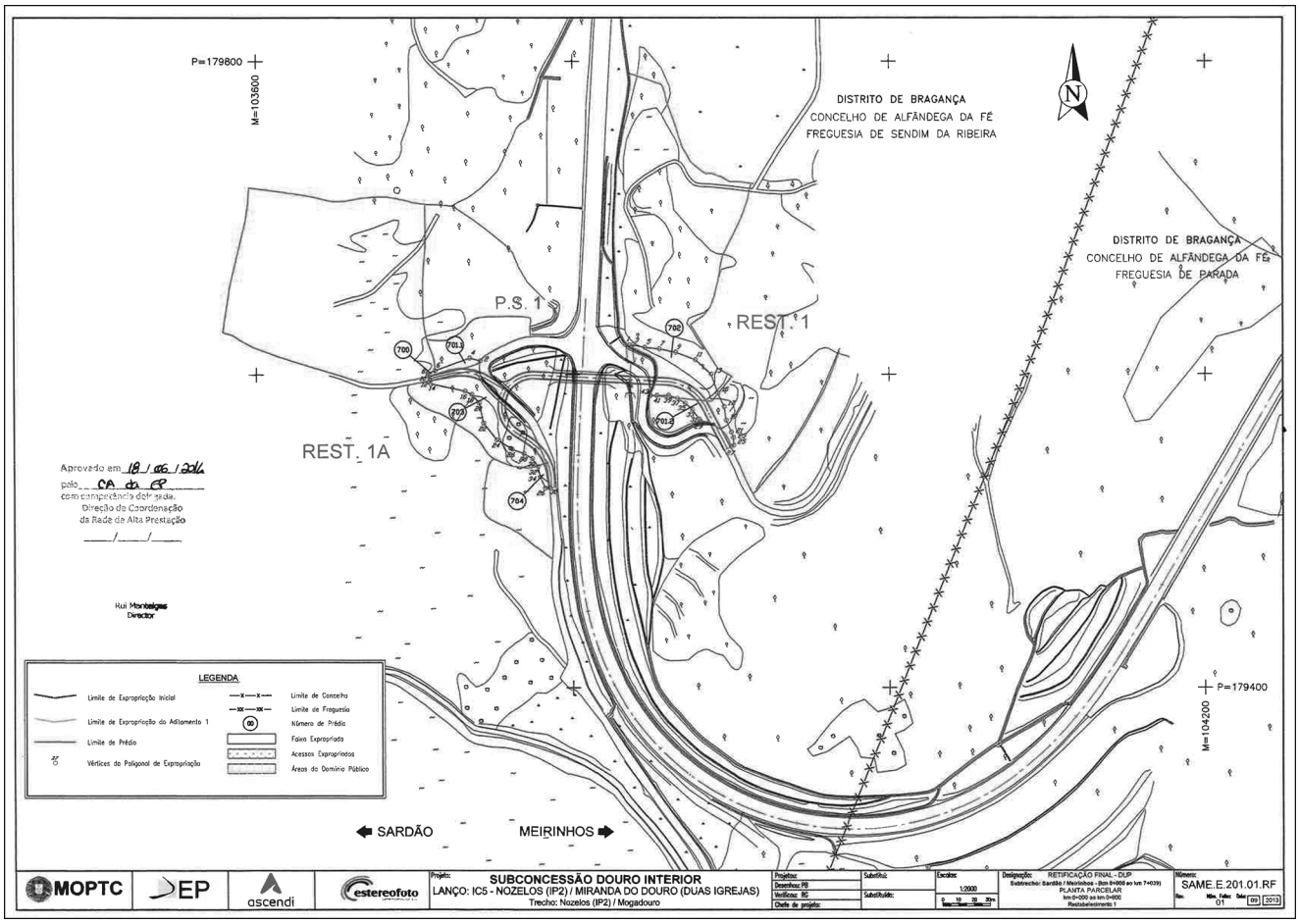
P=179800
M=103600
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE SENDIM DA RIBEIRA
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE PARADA
P.S. 1
REST. 1
REST. 1A
Aprovado em 18 / 06 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção da Coordenação
da Rede de Alta Prestação
Rui Monteiges
Director
LEGENDA
Limite de Expropriação Inicial
Limite de Expropriação do Adiamento 1
Limite de Prédio
Vértices do Poligonal de Expropriação
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Número de Prédio
Faixa Expropriada
Acessos Expropriados
Áreas do Domínio Público
P=179400
M=104200
SARDÃO
MEIRINHOS
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO: IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
Escalas: 1:2000
RETIFICAÇÃO FINAL - DUP
Subtrecho: Sardão / Meirinhos - (km 0+000 ao km 7+039)
PLANTA PARCELAR
km 0+000 ao km 0+400
Restabelecimento 1
SAME.E.201.01.RF
01
09
2013

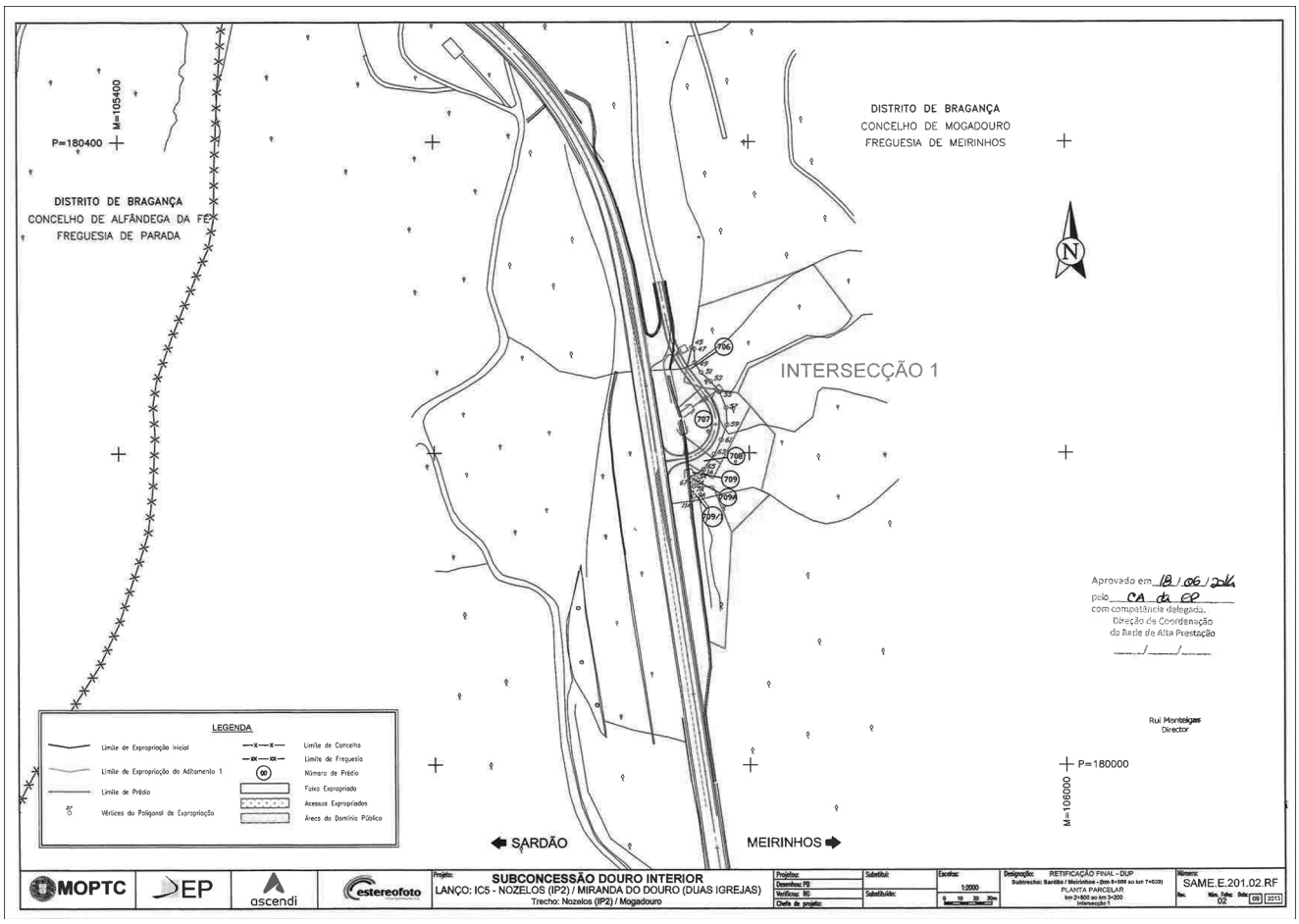
P=180400
M=105400
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
FREGUESIA DE PARADA
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
INTERSECÇÃO 1
Aprovado em 18 / 06 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção da Coordenação
da Rede de Alta Prestação
Rui Monteiges
Director
LEGENDA
Limite de Expropriação Inicial
Limite de Expropriação do Adiamento 1
Limite de Prédio
Vértices do Poligonal de Expropriação
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Número de Prédio
Faixa Expropriada
Acessos Expropriados
Áreas do Domínio Público
P=180000
M=106000
SARDÃO
MEIRINHOS
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO: IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
Escalas: 1:2000
RETIFICAÇÃO FINAL - DUP
Subtrecho: Sardão / Meirinhos - (km 0+000 ao km 7+039)
PLANTA PARCELAR
km 2+800 ao km 3+200
Intersecção 1
SAME.E.201.02.RF
02
09
2013

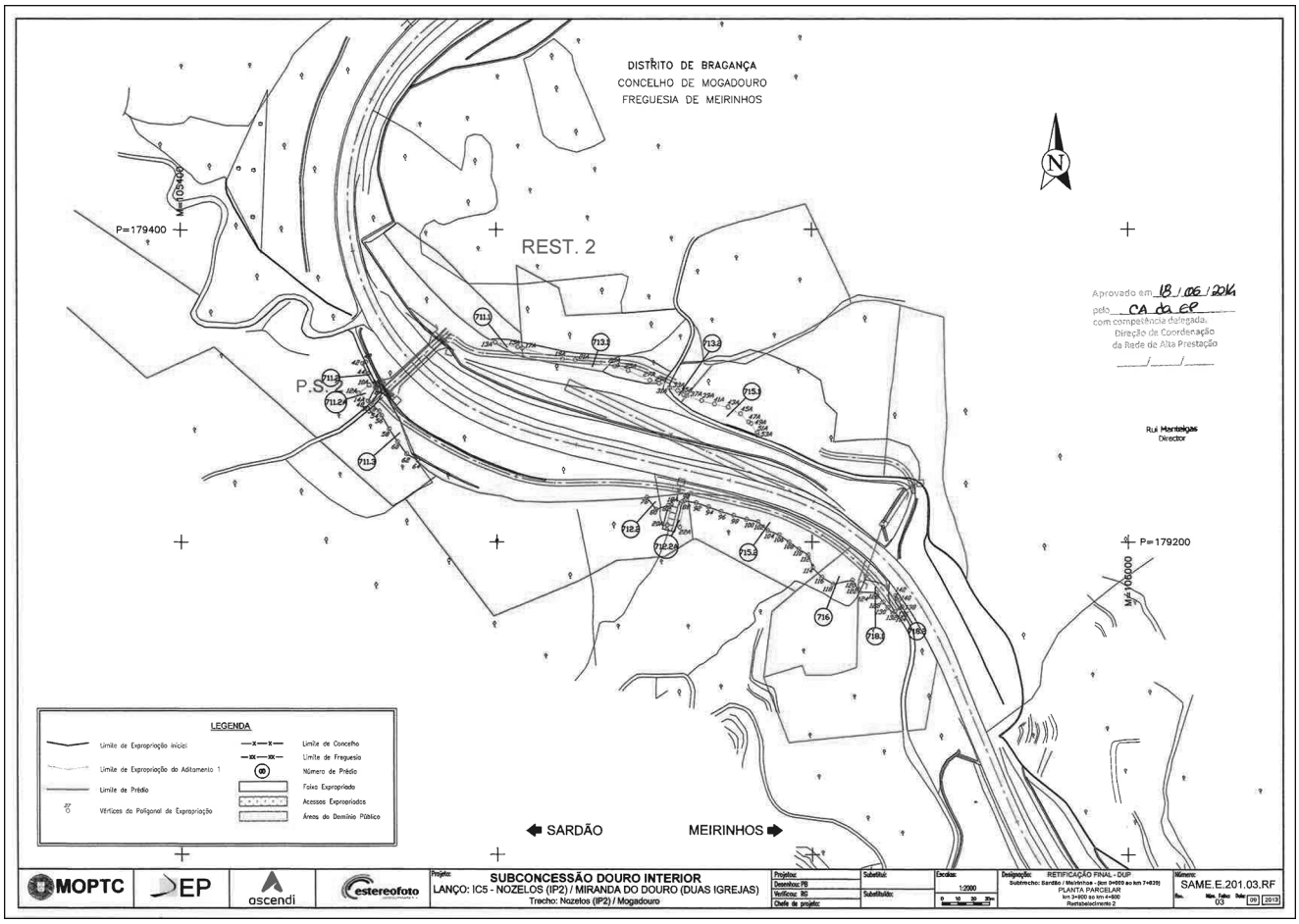
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
REST. 2
P.S.
P=179400
M=108400
P=179200
M=106000
Aprovado em 18 / 06 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação da Rede de Alta Prestação
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
Limite de Expropriação Inicial
Limite de Expropriação do Aditamento 1
Limite de Prédio
Vértices da Poligonal de Expropriação
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Número de Prédio
Faixa Expropriada
Acessos Expropriados
Áreas do Domínio Público
SARDÃO
MEIRINHOS
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO: IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
Escalas: 1:2000
Designação: RETIFICAÇÃO FINAL - DUP
Subtrecho: Sardão / Meirinhos - (km 0+000 ao km 7+039)
PLANTA PARCELAR
km 3+800 ao km 4+800
Reestabelecimento 2
Número: SAME.E.201.03.RF
Rev. 03
09 2013

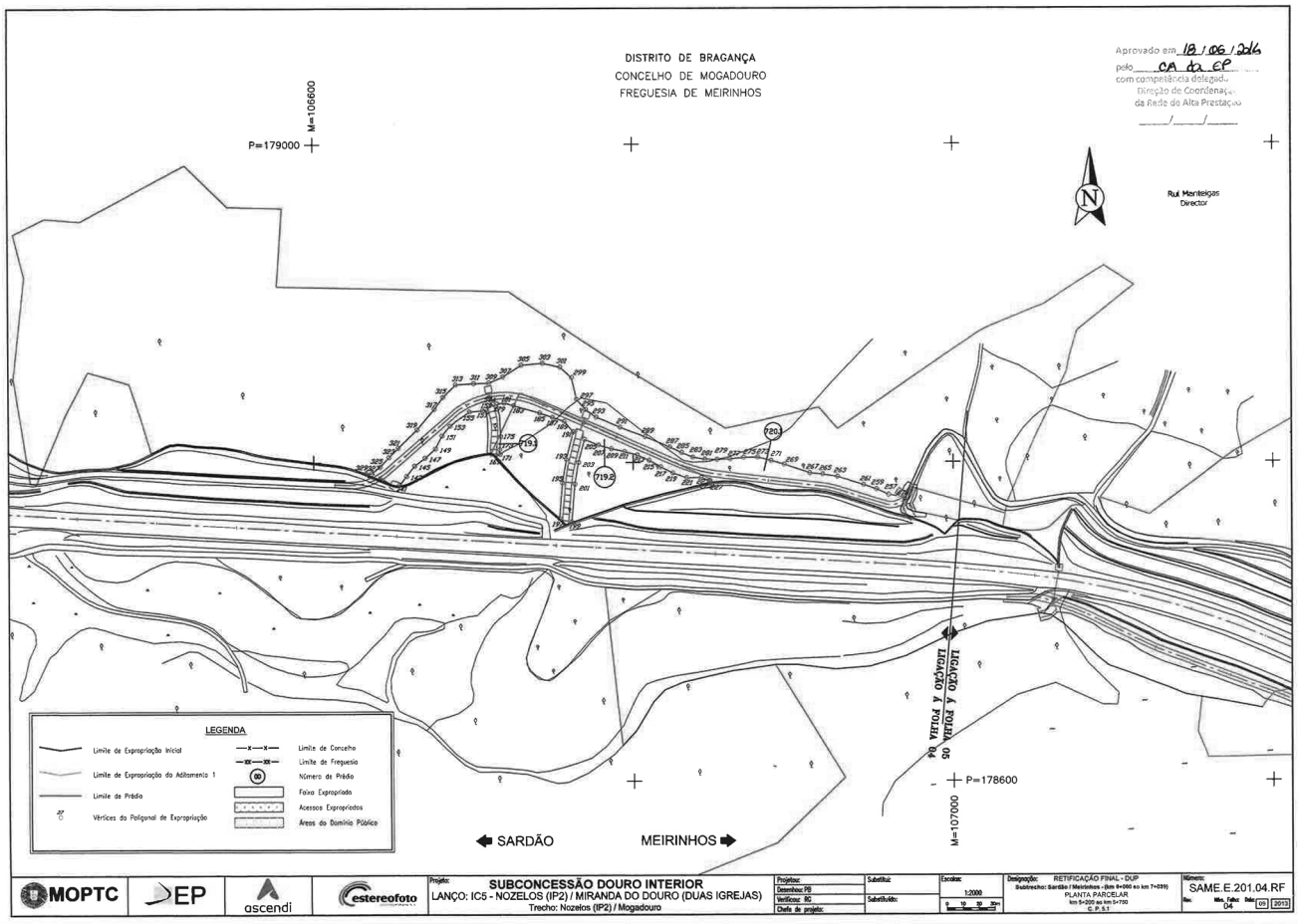
DISTRITO DE BRAGANÇA
CONCELHO DE MOGADOURO
FREGUESIA DE MEIRINHOS
P=179000
M=106600
P=178600
M=107000
LIGAÇÃO À FOLHA 05
LIGAÇÃO À FOLHA 04
Aprovado em 18 / 06 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direção de Coordenação da Rede de Alta Prestação
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
Limite de Expropriação Inicial
Limite de Expropriação do Aditamento 1
Limite de Prédio
Vértices da Poligonal de Expropriação
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Número de Prédio
Faixa Expropriada
Acessos Expropriados
Áreas do Domínio Público
SARDÃO
MEIRINHOS
MOPTC
EP
ascendi
estereofoto
Projeto: SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR
LANÇO: IC5 - NOZELOS (IP2) / MIRANDA DO DOURO (DUAS IGREJAS)
Trecho: Nozelos (IP2) / Mogadouro
Escalas: 1:2000
Designação: RETIFICAÇÃO FINAL - DUP
Subtrecho: Sardão / Meirinhos - (km 0+000 ao km 7+039)
PLANTA PARCELAR
km 5+200 ao km 5+750
C. P. 5.1
Número: SAME.E.201.04.RF
Rev. 04
09 2013

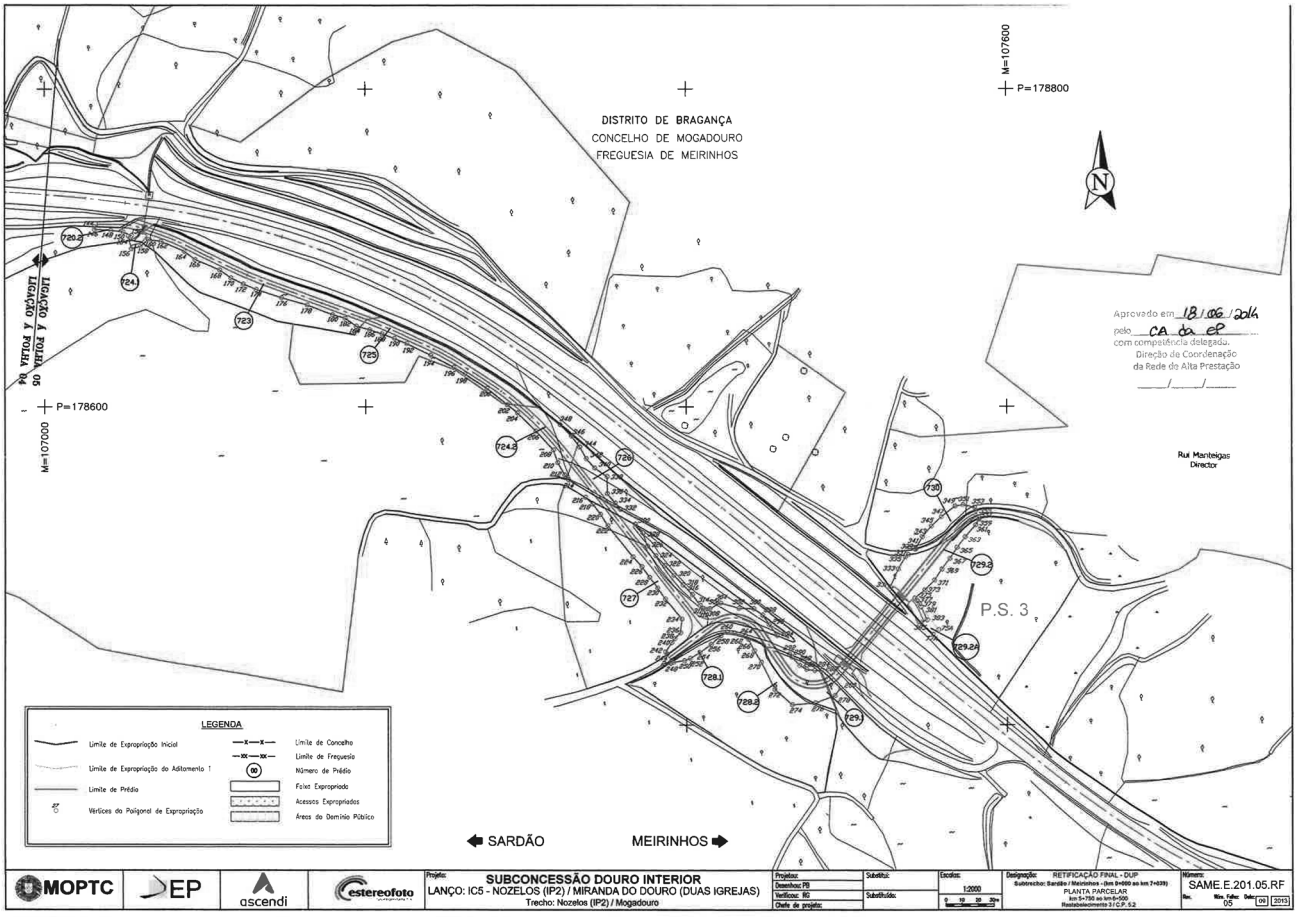

Mapa DUP — Retificação final

Subconcessão do Douro Interior

Lanço: IC5 (IP2)/Miranda do CDouro (Duas Igrejas)

Trecho: Nozelos (IP2)/Mogadouro

Subtrecho: Sardão/Meirinhos

(Km 0+000 a 7+039)

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Nº matriz e freguesia			Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Concelho	Rústica	Urbana			
700	Carlos Alberto Ferreira Afonso Urb. Capitão Salgueiro Maia n.º 28 4820-360 Fafe	Alfândega da Fé	979 Sendim da Ribeira		399/19990825	Norte: Ribeiro Sul: António Sousa Nascente: Manuel Carlos Poente: António Sousa	11
701.1 701.2	Ester Joaquina Almeida Rua da Fonte nº4 5350-351 Sendim da Ribeira	Alfândega da Fé	990 Sendim da Ribeira		523/20020116	Norte: Francisco Camelo Sul: caminho Nascente: Francisco Araújo Poente: José Manuel Afonso	1084
702	Elisabete Afonso Rodrigues Relhas Rua 25 de Abril n.º 396 5350-062 Alfândega da Fé Natividade dos Anjos Afonso Neves Parada 5350-000 Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	991 Sendim da Ribeira		530/20020422	Norte: José Manuel Sousa Sul: caminho Nascente: Joaquim Camelo Poente: Joaquim Camelo	1020

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Nº matriz e freguesia			Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Concelho	Rústica	Urbana			
703	António Pedro Dias Ferreira Gomes Moutinho R. Mário Eugénio Dias Ferreira, Casa Sr.ª. da Luz 8400-309 Lagoa José Artur Dias Ferreira Gomes Moutinho Rua Visconde Lagoa n.º 5 8400-329 Lagoa	Alfândega da Fé	982 Sendim da Ribeira		557/20060905	Norte: Gustavo Camelo Sul: Termo de Cerejais Nascente: Caminho Poente: António Gouveia	1159
704	Carlos Alberto Ferreira Afonso Urb. Capitão Salgueiro Maia n.º 28 4820-360 Fafe	Alfândega da Fé	992 Sendim da Ribeira		396/19990824	Norte: José Afonso Sul: Caminho Nascente: José Afonso Poente: Américo Alberto Afonso	73
706	Moisés Manuel Rato Rua Abade Baçal n.º 40 5200-219 Mogadouro	Mogadouro	70-M Meirinhos		1228/20091125	Norte: estrada Sul: Luís Carpinteiro Nascente: o próprio Poente: estrada	212
707	Luís Manuel Taveira Alves Carpinteiro Haberkamp, 5 — 22927 Grobhansdorf — Alemanha António Eduardo Taveira Alves Carpinteiro Rua Alexandre Ferreira 30 — 3º Esq 1750-011 Lisboa	Mogadouro	69-M Meirinhos		1396/20100728	Norte: Moisés Manuel Rato Sul: Álvaro Teixeira Nascente: Germano Teixeira Poente: estrada	937
708	Álvaro Jose Teixeira Rua da Baíza 1193 5.º Dto Vilar de Andorinho 4430-335 Vila Nova de Gaia	Mogadouro	68-M Meirinhos		Omisso	Norte: Luís Carpinteiro Sul: Germano do Nascimento Teixeira Nascente: Germano do Nascimento Teixeira Poente: estrada	189
709	Maria de Fátima Reigada Teixeira Bairro de São João 5200-130 Castelo Branco MGD Germano do Nascimento Teixeira Meirinhos 5200-000 Mogadouro	Mogadouro	67-M Meirinhos		1713/20120130	Norte: Álvaro José Teixeira Sul: Antero do Nascimento Caetano Nascente: o próprio Poente: estrada nacional	34
709 A	Maria de Fátima Reigada Teixeira Bairro de São João 5200-130 Castelo Branco MGD Germano do Nascimento Teixeira Merinhos 5200-000 Mogadouro	Mogadouro	67 Meirinhos		1713/2012130	Norte: Álvaro José Teixeira Sul: Antero do Nascimento Caetano Nascente: o próprio Poente: estrada nacional	26
709/1	Antero do Nascimento Caetano Largo 1º de Maio nº2 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	66M Meirinhos		901	Norte: Alberto Alfredo Teixeira Sul: o próprio Nascente: o próprio Poente: estrada nacional	14
711,1 711,2 711,3	Manuel da Assunção Adjuto Rua Eiras de Baixo nº11 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	236 Meirinhos		1371/20100519	Norte: Herds de Albertina Augusta Vila Sul: Ernesto Delgado Nascente: António Carvalho Poente: caminho público	441
711.2 A	Manuel da Assunção Adjuto Rua Eiras de Baixo nº11 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	236 Meirinhos		1371/20100519	Norte: estrada nacional Sul: o próprio Nascente: o próprio Poente: o próprio	52

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Nº matriz e freguesia			Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Concelho	Rústica	Urbana			
712,2	Manuel Fernando Bartolo Rua das Eiras 5200-510 Vale de Porco	Mogadouro	274M Meirinhos		2124/20130404	Norte: Herds de Albertina Augusta Vila Sul: Ernesto Delgado Nascente: António Carvalho Poente: caminho público	248
712.2 A	Manuel Fernando Bartolo Rua das Eiras 5200-510 Vale de Porco	Mogadouro	274M Meirinhos		2124/20130404	Norte: Herds de Albertina Augusta Vila Sul: Ernesto Delgado Nascente: António Carvalho Poente: caminho público	29
713,1 713,2	José da Cruz Marcos Rua da Igreja n.º 10 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	273 Meirinhos		910/20020906	Norte: António Carvalho Sul: Afonso Cordeiro Nascente: Júlio Parreira Poente: Albertina Vila	417
715,1 715,2	José da Ressurreição Cordeiro Seixas Av. Lourenço Marques n.º 3 — 2º Drt. 2700-526 Amadora	Mogadouro	297 Meirinhos		Omisso	Norte: Estrada Sul: o próprio Nascente: Francisco Moreno Poente: Manuel Bartolo	1925
716	Francisco Joaquim Moreno Rua de Santa Cruz n.º 10 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	296 Meirinhos		1316/20100218	Norte: Estrada Sul: Valentim Gonçalves Nascente: Valentim Gonçalves Poente: José Seixas	431
718,1 718,2	Valentim dos Anjos Gonçalves Rua dos Casais n.º 9 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	298 Meirinhos			Norte: Herds de Jaime Augusto Afonso Cordeiro Sul: Herds de José Marcolino Gonçalves Nascente: António Celestino Teixeira Poente: Herds de Joaquina Maria Bernardes	336
719,1 719,2	Francisco Manuel Roca Rua de S. Bento 19 5200-160 Meirinhos Amélia da Conceição Roca Quinta da Caixa LT 27 3500-065 Viseu Fátima Maria Roca Rua Dr.Matos Graça Bloco 43 1ºFrt 4750-319 Barcelos	Mogadouro	5 Meirinhos		807/20001218	Norte: Francisco Manuel Roca Sul: Francisco Manuel Roca e Fernando Martins Paulo Nascente: Francisco Manuel Roca Poente: Francisco Manuel Roca	1371
720,1 720,2	Francisco Manuel Roca Rua de S. Bento 19 5200-160 Meirinho Amélia da Conceição Roca Quinta da Caixa LT 27 3500-065 Viseu Soporcel, Sociedade Portuguesa de Papel S. A. Costa de Lavos 3090-458 Lavos Fátima Maria Roca Rua Dr. Matos Graça Bloco 43 1.º Frt 4750-319 Barcelos	Mogadouro	4 Meirinhos		18/19881116	Norte: Manuel Maria Moreno e António Joaquim Cordeiro Sul: António dos Santos Regedor e Outro Nascente: Casimiro Augusto Marcos e José Maria Pinto Poente: Adriano António Moreno e Outro	5252

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Nº matriz e freguesia			Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Concelho	Rústica	Urbana			
723	Acácio Afonso Roca Rua da Vela n.º 3 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	120 Meirinhos		603/19920930	Norte: Acácio Augusto Cordeiro Sul: Bernardino do Nascimento Caetano Nascente: Altino Manuel Rodrigues Poente: Casimiro Augusto Marcos	1628
724,1 724,2	Antero do Nascimento Caetano Largo 1º de Maio n.º2 5200-160 Meirinhos Carlos Alberto Telo Figueira Rua de Santa Cruz 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	118I Meirinhos		1370/20100512	Norte: Estrada e Armando Luís Cordeiro Sul: o próprio Nascente: Maria do Carmo Neves Poente: Francisco Roca	678
725	Armando Luís Cordeiro Estrada Nacional 315 5200-160 Meirinhos Maria Alice Janeiro Rua da Caçada n.º 10 5200-160 Meirinhos Maria Helena Cordeiro Ramos Rua Direita n.º 76 5160-062 Carviçai	Mogadouro	119I Meirinhos		891/2002503	Norte: caminho público Sul: Luís António do Nascimento Nascente: Caminho Público Poente: Luís António do Nascimento	1033
726	Maria do Carmo Alves Neves Edifício Estrela Ouro, Bloco c, 2º Esq 6200-725 Tortosendo Amélia da Conceição Roca Quinta da Caixa LT 27 3500-065 Viseu Francisco Manuel Alves Edifício Estrela Ouro, Bloco c, 2º Esq 6200-725 Tortosendo Maria Eugénia Alves Edifício Estrela Ouro, Bloco c, 2º Esq 6200-725 Tortosendo	Mogadouro	132 Meirinhos		815/20010502	Norte: Adília Augustina Carvalho Sul: Sopurcel, S. A. Nascente: Luís António do Nascimento Poente: José da Cruz Marcos e Outro	460
727	Soporcel, Sociedade Portuguesa de Papel S. A. Costa de Lavos 3090-458 Lavos	Mogadouro	245 Meirinhos		Omisso	Norte: José Marcolino Gonçalves Sul: caminho Nascente: caminho Poente: Ernesto Augusto Salomé	1752
728,1 728,2	Diamantino do Nascimento Cordeiro Rua da Cavalinha n.º 1 5200-160 Meirinhos Soporcel, Sociedade Portuguesa de Papel S. A. Costa de Lavos 3090-458 Lavos	Mogadouro	244 Meirinhos		539/19920320	Norte: caminho Sul: Américo Luís Roca Nascente: Acácio Afonso Roca Poente: Albino Maria Cláudio	495
729,1 729,2	Luís Bernardino Macário Rua da Vela n.º 8 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	140 Miranda		834/20010905	Norte: caminho público Sul: Herdºs de José Morais Nascente: Herdºs de José Morais Poente: Diamantino Cordeiro	1721
729.2 A	Luís Bernardino Macário Rua da Vela n.º 8 5200-160 Meirinhos	Mogadouro	140 Miranda		834/20010905	Norte: caminho público Sul: Herdºs de José Morais Nascente: Herdºs de José Morais Poente: Diamantino Cordeiro	59

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Nº matriz e freguesia			Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Concelho	Rústica	Urbana			
730	Armando Manuel Teixeira Rua Prof. Delfim Santos n.º 3 — 5 J 1600-610 Lisboa	Mogadouro	137 Meirinhos			Norte: o próprio Sul: caminho Nascente: caminho Poente: o próprio	329

208211612

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 504/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sever do Vouga, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 122,13 m de apoio 4 LAT para PTC 2415/SVV (Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio) a Terminais de entrada do Seccionador de MT do apoio de transição da LAT para o PTC 2419/SVV de Greenvouga S.G.A.H. Ribeiradio em freguesia de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, a que se refere o Processo n.º 0161/1/17/300.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de outubro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308211889

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 505/2014

Processo 171/14.16/1170

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1416L3122000, com 1231 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT STR 0183C — Lezíria da Barroca e término no PT STR 0881C — Campo do Reguengo, de Emílio Infante da Câmara, em Campo do Reguengo, freguesias de São Vicente do Paul e de Vale de Figueira, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta direção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308211256

Édito n.º 506/2014

Processo 171/14.16/1168

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1416L3035500, com 3388 m, com origem no apoio n.º 1 da linha para o PT STR 0138 C — Quinta do Alpompé e término no PT STR 0183 C — Lezíria da Barroca, freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta direção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

23 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308211061

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 507/2014

Processo EPU n.º 13334

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-03-04), com 178.56 metros, com origem no Apoio n.º 29 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-03) SE Beja — SE Cuba (1.º Troço) (Retif.) e término em Coitos da Adua (Retificativo II), freguesias de S. Matias e União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria), concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308211678

Édito n.º 508/2014

Processo EPU N.º 13335

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os

dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-03-04-01), com 358.57 metros, com origem no Apoio n.º 1 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-03-04) para Coitos da Adua (Retificativo II) e término no PTC CB (prop. Macfarlan Smith Portugal, L.da), em Sítio do Areeiro (Coitos da Adua), freguesias de S. Matias e União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria), concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308211767

Édito n.º 509/2014

Processo EPU N.º 13367

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Gavião e Nisa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha de MT a 30 kV (N.º 1209 L3 0002), com 6688,90 metros, com origem no apoio n.º 206 da linha de MT a 30 kV para o PS CHM 9024 — Gavião e término no PT GAV 0001D — Castelo Cernado (Modificação), freguesias de Comenda e Amieira do Tejo, concelhos de Gavião e Nisa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

2014-10-07. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308211345

Édito n.º 510/2014

Processo EPU n.º 13371

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sor e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1213 L3 0340), com 323,95 metros, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV p/PT AVS 0009D — Aldeia Velha e término no PT PSR 0336D — Herdade da Ameixoeira, freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308211637

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 511/2014

Processo EPU n.º 4070

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-76-28 Cerro dos Vermelhos, com 1287.21 metros, a partir do apoio n.º 58 da linha aérea FR15-76 Salir — Corte J. Marques ao PTD LLE 272 Cerro dos Vermelhos; a estabelecer em Cerro dos Vermelhos, freguesia de Ameixial, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

27 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308211661

Édito n.º 512/2014

Processo EPU n.º 4076

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-54 SE Aldeia Nova-Alcoutim (Alt P58-P61), com 570.78 metros, a partir do apoio n.º 58 da própria LAMT ao apoio n.º 61 da própria LAMT; Linha Mista a 15 kV, FR15-54-31, Lot Poço dos Peixes, com 659.72 metros, a partir do apoio n.º 60 da LMT FR15-54 ao PTD CTM 198; PTD CTM 198 Lot Poço dos Peixes, tipo prefabricado com 250.00 kVA/15 kV; RBT/IP CTM 198 Lot Poço dos Peixes, a estabelecer em Poço dos Peixes, freguesia de Azinhal, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

27 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308211848

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 13738/2014

Subdelegação de Competências — Maria João Toscano Silva

1 — Torna-se público que o Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Luís José Raminhos Matoso, no exercício das competências que lhe foram delegadas nos n.os 9 e 13 da Deliberação do Conselho Diretivo n.º INT/2014/1555, de 12 de fevereiro de 2014 e INT/2014/1557, de 12 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, subdelegou, pelo Despacho n.º INT/2014/8681, de 10 de outubro na Diretora do Departamento de Produção e Promoção Regional da Direção de Apoio à Venda, Maria João Toscano Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de €10.000 (dez mil euros), IVA incluído;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e em carro próprio, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;

c) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas

similares que decorram em território nacional, bem como os respetivos encargos, dentro dos limites fixados na alínea *a*).

2 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados no presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa, a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser dados a conhecer ao Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Luís José Raminhos Matoso mensalmente.

4 — O presente Despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 8 de setembro de 2014.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

208213784

Despacho n.º 13739/2014

Subdelegação de Competências
Susana Subtil Castelo Branco Cardoso

1 — Torna-se público que o Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Luís José Raminhos Matoso, no exercício das competências que lhe foram delegadas nos n.os 9 e 13 da Deliberação do Conselho Diretivo n.º INT/2014/1555, de 12 de fevereiro de 2014 e INT/2014/1557, de 12 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, subdelegou, pelo Despacho n.º INT/2014/8682, de 10 de outubro, na Diretora do Departamento de Comunicação da Direção de Apoio à Venda, Susana Subtil Castelo Branco Cardoso, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de €10.000 (dez mil euros), IVA incluído;
b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e em carro próprio, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;
c) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;
d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os respetivos encargos, dentro dos limites fixados na alínea *a*).

2 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados no presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa, a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser dados a conhecer ao Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Luís José Raminhos Matoso mensalmente.

4 — O presente Despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 8 de setembro de 2014.

5 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

208214618

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 13740/2014

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 14º e do n.º 2, do artigo 15º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado através da Lei n.º 56/2008, de 4 Setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da ÁGUAS DO MONDEGO – Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, SA, em requerer a constituição de servidão administrativa nas parcelas de terreno necessárias à execução da obra do Sistema Adutor da Mata do Urso – Conduta Adutor Setor Sul – Troço I, declaro, no uso da competência que me foi delegada nos termos e para os efeitos da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 202, de 18 de outubro de 2013, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada:

1) São aprovados o mapa e a planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, e ainda, os nomes dos respetivos titulares, a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, de ocupação temporária e de oneração de carácter permanente, por constituição de servidão administrativa.

2) A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 701m², incide sobre uma faixa de 5 (cinco) metros de largura e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
b) A proibição de edificar qualquer tipo de construção e plantação de árvores e arbustos a uma distância inferior a 2,50 m para cada lado do eixo da conduta.

3) Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou quaisquer possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade concessionária, para a realização de obras e trabalhos de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, ou de instalação de circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas do sistema de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego- Bairrada ou que ao mesmo possam estar associadas.

4) Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela ÁGUAS DO MONDEGO – Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego – Bairrada, SA.

4 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

Mapa de áreas

Projeto: Sistema Adutor Leiria Sul — Troço 1

Concelho: Leiria. Freguesia: Leiria.

Número da parcela	Todos os interessados (com morada)	Freguesia da parcela	Matriz		Descrição predial	Confrontações	Classificação de acordo com o PDM	Área da parcela (metros quadrados)
			Rústica	Urbana				
7	Poligreen — Gestão e Investimentos, S. A., São Jorge, Calvaria de Cima, 2480-062 Porto de Mós.	Leiria	231, 352, 353	4589	1489	N: Estrada da Marinha e José Dinis Vieira. S: Luís da Silva Ataíde da Costa. E: Quinta dos Capuchos. O: rio Lena.	Espaços urbanizáveis. REN — Reserva Ecológica Nacional.	257

Número da parcela	Todos os interessados (com morada)	Freguesia da parcela	Matriz		Descrição predial	Confrontações	Classificação de acordo com o PDM	Área da parcela (metros quadrados)
			Rústica	Urbana				
07B	Poligreen — Gestão e Investimentos, S. A., São Jorge, Calvaria de Cima, 2480-062 Porto de Mós.	Leiria	–	4316	2246	N: Francisco da Silva Rodrigues e outros. S: Estrada dos Parceiros e outros. E: variante da EN 1. O: rio Lena.	Espaços urbanizáveis. REN — Reserva Ecológica Nacional.	234

208210681

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de retificação n.º 1152/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11836/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014, retifica-se que no n.º 5 onde se lê «Professor César Andrade (FCT/UNL)» deve ler-se «Professor César Andrade (FCUL)».

3 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Sanchez Lacasta*.

208209118

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 13741/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão com aproveitamento do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) 14.ª edição, 2013-2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir elencados para a carreira e categoria de técnico superior, ficando integrados na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos à respetiva data de início de funções conforme abaixo indicado:

Nome	Data de início de funções
Ana Paula Barreira Rodrigues	01-08-2014
António José Fontinha Vasconcelos	01-08-2014
Carla Manuela Guerreiro da Silva Aleixo Martins	20-10-2014
Jorge André Mendes da Cruz Reis Paredes	01-09-2014
Nuno Manuel Paiva de Oliveira	01-09-2014
Sandro Ricardo Vaz Velho da Silva Pereira	01-09-2014
Sara Ferreira Bowring Horgan	01-08-2014

30 de outubro de 2014. — O Diretor Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

208215152

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 13742/2014

Considerando que:

O mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) é integrado por trabalhadores com relação jurídica de emprego público em regime de nomeação e em regime de contrato de trabalho;

Aos trabalhadores da IGAMAOT aplicavam-se regulamentos de horário de trabalho distintos, consoante se tratasse de trabalhadores em regime de nomeação ou em regime de contrato de trabalho em funções públicas;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se aplica a trabalhadores de ambos os regimes e introduziu profundas alterações, nomeadamente no que respeita ao tempo de trabalho e ao regime de prestação subordinada de teletrabalho, até então só previsto para os trabalhadores em regime de contrato;

O disposto no artigo 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atribui à entidade empregadora pública a competência para elaborar regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina no trabalho, dentro dos condicionalismos legais;

Não existe na IGAMAOT comissão trabalhadores, comissão sindical ou intersindical, nem delegados sindicais, por opção gestionária, promoveu-se a consulta direta dos trabalhadores da IGAMAOT para ponderação dos respetivos contributos, termos em que determino:

É aprovado o regulamento de horário de trabalho aplicável aos trabalhadores da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 de novembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza.*

Regulamento de Horário de Trabalho da IGAMAOT

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O horário de trabalho dos trabalhadores do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), bem como o período de funcionamento e de atendimento ao público, rege-se pelas disposições do presente regulamento.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento da IGAMAOT decorre, nos dias úteis, entre as 8 horas e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público decorre entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre 13 horas e 30 minutos e as 17 horas, no período da tarde.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho tem a duração de oito horas por dia e de 40 horas por semana.

2 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, tendo os trabalhadores direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, não podem prestar mais de dez horas de trabalho, nelas se incluindo o trabalho suplementar.

4 — O período normal de trabalho diário é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 7.º

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — O regime regra de horário de trabalho praticado na IGAMAOT é o horário flexível.

2 — O inspetor-geral pode autorizar, por conveniência da organização dos serviços e sob proposta fundamentada, a adoção das seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua.

3 — Independentemente da modalidade de horário, os trabalhadores gozam de uma tolerância de 10 minutos diários nas entradas do período da manhã e do período da tarde, até ao limite de 60 minutos por mês.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — O regime de horário flexível consiste na faculdade do trabalhador poder gerir os seus tempos de trabalho escolhendo as horas de entrada e de saída, desde que observado o período normal de trabalho e os períodos das plataformas fixas.

2 — No regime regra, a presença dos trabalhadores é obrigatória durante os seguintes períodos:

a) Das 10 horas às 12 horas;
b) Das 14 horas às 16 horas.

3 — A ausência de registos de saída e de entrada para o intervalo de descanso determina o desconto de um período de 2 horas, não podendo os registos ser efetuados por período inferior a 30 minutos.

4 — O não cumprimento das plataformas fixas, exceto se devidamente autorizado pela respetiva chefia, implica a perda do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verifica, dando origem, conforme os casos, à marcação de meia falta ou de uma falta, a ser justificada através dos mecanismos de controlo da assiduidade e da pontualidade.

5 — O horário de trabalho em regime flexível não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento da IGAMAOT, devendo os trabalhadores assegurar, designadamente, a realização e a continuidade de tarefas urgentes, bem como o cumprimento pontual das mesmas.

Artigo 6.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos, com horas fixas de entrada e de saída, separadas por um intervalo para descanso.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

a) Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
b) Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

3 — A aplicação do horário rígido é determinada por despacho do inspetor-geral, podendo ser fixados outros períodos considerados mais convenientes, mediante acordo do trabalhador.

Artigo 7.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho.

2 — O período de descanso a que se reporta o número anterior não se pode verificar nos primeiros e nos últimos 30 minutos da jornada contínua.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora no período normal de trabalho diário.

4 — A fixação do regime de jornada contínua depende de requerimento do trabalhador e do parecer da chefia respetiva.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior deve conter a fundamentação clara e coerente dos motivos em que se baseia o pedido, da inexistência de prejuízo para o serviço decorrente da fixação do horário pretendido e, ainda, o horário a praticar incluindo o correspondente período de descanso.

6 — Esta modalidade de horário aplica-se ao trabalhador que exerça funções de secretariado do inspetor-geral.

Artigo 8.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída para determinado grupo ou grupos de trabalhadores.

2 — Esta modalidade de horário aplica-se caso a caso, sempre que haja conveniência para o serviço, mediante acordo entre outros trabalhadores e o inspetor-geral.

Artigo 9.º

Gestão de créditos e débitos

1 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal de aferição, salvo em situações de trabalho suplementar.

2 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês pode, por acordo com a respetiva chefia, ser gozado até ao limite de 8 horas, nos termos previstos no artigo seguinte.

3 — O saldo positivo não permite justificar infrações às plataformas fixas.

4 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês determina o registo de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho, a justificar nos termos da lei, exceto no caso de trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até ao limite de dez horas.

Artigo 10.º

Dispensa de serviço

1 — Pode ser concedida dispensa mensal até ao máximo de 8 horas por compensação a efetuar nos termos do n.º 2 do artigo anterior, salvo no caso dos trabalhadores em regime de jornada contínua.

2 — Sem prejuízo de situações especiais devidamente justificadas, a dispensa referida no número anterior carece de autorização da chefia respetiva e deve ser solicitada com a antecedência mínima de 48 horas.

3 — A dispensa de serviço só pode ser concedida quando não afete o normal funcionamento do serviço.

4 — As dispensas não são acumuláveis.

Artigo 11.º

Isenção de horário

Os trabalhadores que exercem cargos dirigentes e os que chefiam equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Modalidade especial de vínculo

Artigo 12.º

Teletrabalho

1 — Os trabalhadores com vínculo de nomeação podem requerer ao inspetor-geral a prestação de trabalho com subordinação jurídica em regime de teletrabalho.

2 — Os requerimentos são autorizados por ponderação da conveniência para o serviço, podendo ser revogados a todo o tempo.

3 — O ato de revogação deve ser notificado por escrito ao trabalhador, produzindo efeitos no 10.º dia útil posterior a essa data.

4 — As autorizações do regime de teletrabalho produzem efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao deferimento e caducam a 31 de dezembro do ano civil a que respeitam.

5 — A cessação da prestação subordinada de teletrabalho pode ser requerida ao inspetor-geral, a todo o tempo.

6 — Sem prejuízo da disponibilidade permanente inerente à carreira especial de inspeção, a prestação subordinada de teletrabalho está sujeita ao período normal de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 3.º, a prestar dentro do período de funcionamento estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º, e não pode agravar, a qualquer título, as despesas da IGAMAOT, nem reduzir a operacionalidade das suas estruturas matriciais, nomeadamente no que se refere à realização das ações de inspeção.

7 — Para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a prestação subordinada de teletrabalho depende da celebração de contrato escrito, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Assiduidade e pontualidade

Artigo 13.º

Sistema de controlo

1 — O controlo da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores da IGAMAOT é assegurado por um sistema biométrico através do qual é aferido o início e o termo de cada período de trabalho.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — As faltas de registo de entrada e de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente autorizadas.

5 — Até ao dia 8 de cada mês, as listas de assiduidade referentes ao mês anterior são remetidas às chefias dos trabalhadores a que o presente regulamento se aplica, para efeitos de validação.

Artigo 14.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

Para efeitos do cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade compete aos trabalhadores a que o presente regulamento se aplica:

a) Comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário de trabalho a que estiverem sujeitos, nos termos do presente regulamento;

b) Registar a entrada e a saída no equipamento de controlo da assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho;

c) Prestar o serviço diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo previamente autorizados pela chefia respetiva;

d) Consultar regularmente o registo da assiduidade e, se for caso disso, apresentar à chefia respetiva os pedidos de justificação.

Artigo 15.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e da pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento das disposições do presente regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 16.º

Ausências ao serviço

1 — Qualquer ausência ao serviço que decorra durante o período de presença obrigatória deve ser autorizada pela chefia respetiva, sob pena de marcação de falta injustificada.

2 — A inexistência de registo no sistema biométrico em dia de trabalho é considerada ausência ao serviço, devendo a respetiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável, exceto se a falta de registo for suprida mediante declaração do trabalhador aceite pela sua chefia.

3 — As ausências motivadas por tolerâncias de ponto, dispensas, prestação de serviço externo, frequência de ações de formação ou participação, quando superiormente determinada, em seminários ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro, são consideradas como serviço efetivo para todos os efeitos legais.

4 — As ausências motivadas pela prestação de serviço externo são comunicadas pelo trabalhador e validadas pelas chefias respetivas, por escrito e com indicação dos elementos necessários à contagem do tempo de serviço prestado, o mais tardar no prazo de 48 horas.

5 — Nas situações decorrentes de erro do trabalhador, do não funcionamento ou do deficiente funcionamento do sistema eletrónico de controlo ou da sua da má utilização, o trabalhador deve comunicar à sua chefia a ocorrência, através de modelo próprio, de imediato ou o mais tardar no prazo de 48 horas, para efeitos de validação no mais curto prazo de tempo possível.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Regime subsidiário

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na lei ou nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis aos trabalhadores por eles abrangidos.

2 — As dúvidas ou os casos omissos que surjam na aplicação do presente regulamento são decididos por despacho do inspetor-geral.

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogados os regulamentos de horário de trabalho aprovados pelos seguintes despachos:

a) Despacho n.º 1208/2004 (2.ª série), de 15 de dezembro de 2003, publicado no *Diário da República* n.º 16, de 20 de janeiro de 2004;

b) Despacho n.º 12871/2012, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208212763

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 12657/2014

O Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega, podendo ainda assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

O Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel situa-se no distrito de Beja, nos concelhos de Aljustrel (freguesias de Aljustrel e Ervidel), Ferreira do Alentejo (freguesia de Ferreira do Alentejo) e Beja (freguesias de Santa Vitória e Mombeja), com uma área beneficiada de 7 787 hectares.

Tendo sido aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel, por sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, através do Despacho n.º 11915/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25/09/2014, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril o referido regulamento.

21 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel e segue os seguintes princípios fundamentais:

i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Finalidade e área beneficiada do aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Beja, nos concelhos de Aljustrel (freguesias de Aljustrel e Ervidel), Ferreira do Alentejo (freguesia de Ferreira do Alentejo) e Beja (freguesias de Santa Vitória e Mombeja).

4 — O total da área beneficiada é de 7 787 hectares.

5 — A área beneficiada com rega sobre pressão, está dividida em três blocos distintos com diferentes condições de serviço e origens de água:

Blocos	Área beneficiada (ha)
Bloco I	2 681
Bloco II	2 249
Bloco III	2 857
Total	7 787

Artigo 3.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 4.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem de Alqueva, da bacia hidrográfica do Guadiana. A captação para o Bloco I está localizada no canal Ferreira-Penedrão (reservatório 1), sendo que para os Blocos II e III a água é armazenada na albufeira resultante da construção da barragem do Penedrão.

Artigo 5.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Ervidel, reportado ao ano de 2013 cifra-se em 4 664,39 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a lei, que permita realizar o

objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;

b) Definir os períodos e turnos de rega;

c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso dos solos na área beneficiada;

d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;

e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 7.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Qualidade da água

Cumpre à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 9.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 10.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 11.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;

b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;

c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;

d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 12.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, os 6 307 m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 13.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 14.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicos situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia à barragem, reservatórios, estação de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 20.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 21.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 22.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 23.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir do canal, dos reservatórios e da barragem do Penedrão está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 25.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 26.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 28.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 30.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 31.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 32.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 34.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 35.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 36.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 37.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira ou a aproveitamento energético da biomassa;

b) a produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 2 nas condições expressas no anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e *d*3) do ponto 1 do anexo 2 e as do ponto 3 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), *d*1) e *d*2) do ponto 1 do anexo 2 e as plantações arbóreas e arbustivas admitidas, nos termos do mesmo anexo.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 38.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 39.º

Medidas decorrentes da avaliação de impacto ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 40.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 41.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 42.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 43.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manu-

tenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 44.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento destes cursos de água.

Artigo 45.º

Manutenção da estação de bombagem

Na estação de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 46.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 47.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 48.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 49.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 50.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 51.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 52.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 53.º

Taxa de recursos hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema contabilístico

Artigo 54.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;

b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão, incluindo a atividade associada à exploração da central hidroelétrica.

Artigo 55.º

Fundo de reabilitação e reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;

c) Utilizem as banquetas, cômoros, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;

d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;

e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;

g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;

h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 57.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 58.º

Plano de desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;

b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 59.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 60.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Inventário Síntese Bloco de Rega de Ervidel

1 — Descrição geral

A área a beneficiar situa-se em redor da povoação de Ervidel e tem com limite a barragem do Roxo, o Bloco de Rega de Ferreira a Norte, o Bloco de rega de Cinco Reis a Este e o Perímetro do Roxo a Oeste. AEN2 cruza o bloco de rega no sentido Norte/Sul.

O Bloco de Rega de Ervidel compreende essencialmente uma origem de água, o Circuito Hidráulico Pisão-Roxo, a partir de tomada de água no canal Ferreira-Penedrão, para o reservatório R1 e na albufeira do Penedrão.

As áreas beneficiadas encontram-se divididas em três sub-blocos de rega: sub-bloco 1, 2 e 3.

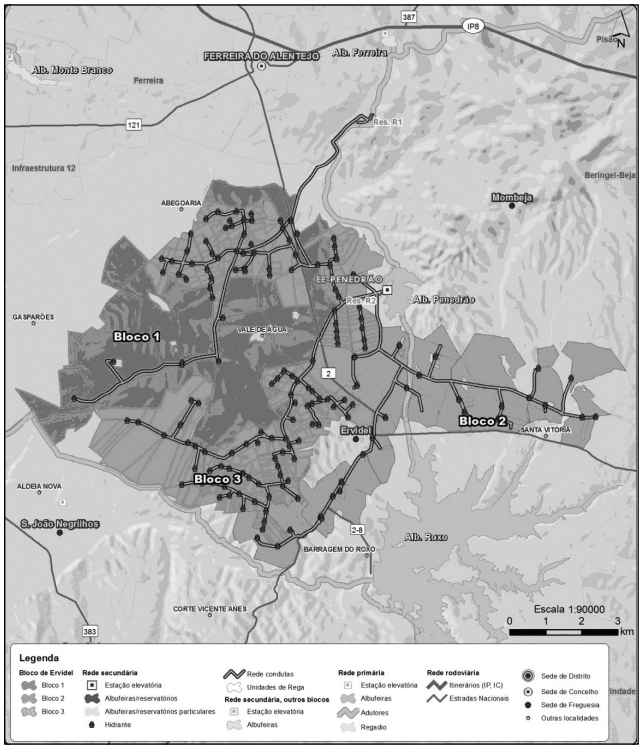

O sub-bloco 1 é constituído por uma área de rega com 2 681 ha, beneficiada graviticamente, a partir do Reservatório R1.

O sub-bloco 2 beneficia uma área de 2 249 ha a partir do Reservatório R2, sendo os caudais aduzidos pelo primeiro patamar da estação elevatória, localizada na margem esquerda da albufeira do Penedrão.

O sub-bloco 3 beneficia uma área de 2 857 ha e será abastecido diretamente por um segundo patamar da estação elevatória referida anteriormente.

No total o bloco beneficia uma área de 7 787 ha.

2 — Principais Infraestruturas do Bloco

O reservatório de R1 é um reservatório semiescavado, revestido com tela com as seguintes características principais:

Volume útil do reservatório: 84.281 m^3;
NPA: 172,46 m;
NmE: 167,00 m;
Altura: 6 m.

Na rede de rega do Bloco 1 estão instaladas duas estações de filtragem.

A estação principal estação de filtragem 1 está instalada na conduta principal de rega do Bloco 1 (CP1) e a estação de filtragem 2 está instalada no início do ramal da conduta C1_1, ambas constituídas com filtros de malha com grau de filtração de 1.5 mm, em pressão.

A estação elevatória de Ervidel é constituída por 2 patamares de elevação independentes que pressurizam as duas redes distintas.

Sub-bloco 2:

Caudal total: 2,6 m^3/s;
Altura manométrica: 33,5 mca.
N.º de grupos principais: 5 (5 grupos de velocidade fixa);

Sub-bloco 3:

Caudal total: 3,1 m^3/s;
Altura manométrica: 77 mca.
N.º de grupos principais: 6 (4 de velocidade variável e 2 auxiliares);
Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,40 kV com potência unitária de 2000 kVA.

Os caudais aduzidos pelo primeiro sistema elevatório serão transportados para o reservatório de regulação R2, o qual beneficiará em baixa pressão o bloco 2.

O reservatório de R2 é um reservatório de comando, apoiado, em betão armado com as seguintes características principais:

Volume útil do reservatório: 1.730 m^3;
Cota do nível máximo: 189,30;
Cota do nível mínimo: 185,00;
Altura: 5,6 m;
Diâmetro interior: 22,00 m.

Para garantir a filtração da água bombada em cada um dos blocos de rega, estão instalados filtros de malha automáticos a jusante da estação elevatória. As suas características principais são as seguintes:

Bloco 2:

Caudal total: 2,600 m^3/s;
Número de filtros: 2 (1.ª fase) + 1 (2.ª fase);
Dimensão da malha filtrante: 1,5 mm;
Caudal por filtro: 0,867 m^3/s.

Bloco 3:

Caudal total: 3,060 m^3/s;
Número de filtros: 2 (1.ª fase) + 1 (2.ª fase);
Dimensão da malha filtrante: 1,5 mm;
Caudal por filtro: 1,020 m^3/s.

No Bloco 2 estão instalados dois reservatórios hidropneumáticos, cada um com 30 m^3 de volume útil e no Bloco 3 serão instalados quatro reservatórios hidropneumáticos, cada um com 100 m^3 de volume útil.

A rede secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN1600 e DN110, com um comprimento total de 86 km.

Sub-bloco	Área (ha)	Número de prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
1	2 681	28	9	12	16 254	5,9
2	2 249	251	28	60	23 427	10,3
3	2 857	1 045	123	398	46 784	16,2
Total	7 787	1 324	160	470	86 465	10,9

Tubagens da rede de rega		Comprimento das tubagens (m)		
		Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3
Betão com Alma de Aço	DN 1600	3 967		
	DN 1500			763
	DN 1400	3 818	1 978	2 312
	DN 1300			640
	DN 1200	2 061	1 154	1 808
Subtotal (1)		9 845	3 132	5 523
Ferro Fundido Dúctil	DN1000		655	
	DN900		1 351	1 174
	DN800	1 809	2 397	4 976
	DN700	439	4 761	4 526
Subtotal (2)		2 248	9 165	10 676
PEAD	DN 630	2 518	1 877	1 961
	DN 560			1 006
	DN 500		2 151	1 104
	DN 450			3 098
	DN 400	79	4 657	2 330
	DN 355			3 422
	DN 315	1 563	1 726	2 621
	DN 280			2 527
	DN 250			3 767
	DN 225			2 329
	DN 200		720	1 863
	DN 180			1 068

Tubagens da rede de rega		Comprimento das tubagens (m)		
		Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3
	DN 160			884
	DN 140			1 140
	DN 125			816
	DN 110			650
Subtotal (3)		4 160	11 131	30 586
Total		16 254	23 427	46 784

Órgãos de exploração e segurança	Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3
Número de Hidrantes	9	28	123
Número de Ventosas	32	50	117
Número de Descargas de Fundo	21	41	92
Número de Válvulas de Secionamento	22	39	32

A rede viária a reabilitada foi de 17,6 km, que se distribuem por 4 caminhos já existentes. A densidade da rede viária reabilitada é de 2,2m/ha.

Tipo de caminho	Comprimento (km)	(%)
Caminhos tipo I	8,352	47
Caminhos tipo II	5,345	30
Caminhos tipo III	3,931	23
Total	17,628	100

A rede de drenagem, intervencionada no âmbito deste bloco, foi de cerca de 11,2 km em que foram na sua grande parte trabalhos de reperfilamento em 4 linhas de água.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

*d*1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

*d*2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;

*d*3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2.

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou destinadas à produção de madeira ou ao aproveitamento energético da biomassa, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;

b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;

c) Estruturas e infraestruturas de apoio à atividade pecuária de produção extensiva;

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no anexo 1, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;

ii) Tenha piso permeável;

iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;

e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas *non aedificanti* fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;

iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;

ii) Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *e*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis da barragem, estações elevatórias, central hidroelétrica;

b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;

b) Reparação de juntas e fendas;

c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;

d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;

e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;

f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis;

g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;

b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;

c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;

d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;

e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);

f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética das estações de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208205692

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 13743/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, através da redução dos circuitos de decisão:

1 — Delego, com poderes de subdelegação, no Diretor de Serviços de Administração Marítima designado em regime de substituição, licenciado Paulo Jorge Cruz Tavares Saraiva Parracho, no Diretor de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, designado em regime de substituição, licenciado José Manuel Carvalho da Silva Marques e no Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, designado em regime de substituição licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro, no âmbito das unidades orgânicas que dirigem, poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço, devidamente sujeitas a cabimento orçamental prévio, no território do continente, dos funcionários sob a sua responsabilidade com exceção das que implicam alojamento.

2 — Delego ainda, com poderes de subdelegação, no Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, designado em regime de substituição, licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro, no âmbito da respetiva Direção de Serviços, as seguintes competências:

2.1 — Prática de quaisquer atos relacionados com a instauração e instrução de processos de contraordenação, incluindo a determinação ou confirmação das medidas cautelares legalmente previstas e consideradas necessárias e adequadas, a assinatura de todos os despachos inerentes à respetiva tramitação, nomeadamente os relativos a autorização para pagamento voluntário e a quaisquer requerimentos dos arguidos, bem como para, após proferimento da decisão final, autorizar o pagamento em prestações da coima aplicada, e proceder à remessa dos autos para tribunal para efeitos de impugnação judicial, execução ou quaisquer outros fins legalmente previstos;

2.2 — Autorizar a descarga em portos nacionais de navios de pesca que operam em águas não sujeitas à jurisdição nacional, no quadro da União Europeia, das Organizações Regionais de Gestão das Pescas ou de Organizações Internacionais em que o Estado Português participe.

3 — Nos termos do n.º 3, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, ficam os mesmos dirigentes intermédios de 1.º grau autorizados, com poderes de subdelegação, a assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos integrados nas competências das respetivas unidades orgânicas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos dirigentes intermédios de 1.º grau, desde 3 de julho de 2014, e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

3 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

208208892

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 13744/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são providos por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Ana Cristina Conceição Correia Manso Ribeiro Farinha Pereira reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Controlo (DC) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a licenciada, Ana Cristina Conceição Correia Manso Ribeiro Farinha Pereira, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Controlo (DC), a licenciada, Ana Cristina Conceição Correia Manso Ribeiro Farinha Pereira, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

Nota Curricular

Ana Cristina Conceição Correia Manso Ribeiro Farinha Pereira
Data de Nascimento: 09 de agosto de 1971
Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Agronómica pela Escola Superior Agrária de Santarém.

Bacharelato em Produção Agrícola pela Escola Superior Agrária de Santarém.

Experiência profissional

De novembro de 2012 até à presente data — Chefe da Divisão de Controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

2010/2012 — Técnica superior da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, responsável pela coordenação técnica na área das Ajudas Diretas, formação interna dos controladores e controlo de qualidade no âmbito dos controlos do Pedido Único (PU).

2007/2010 — Técnica superior do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP). Execução de controlos físicos no âmbito do PU, colaboração nos controlos Vitis e no controlo anual de Medidas Florestais.

2003/2007 — Técnica do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA). Execução de controlos físicos de superfícies e animais, controlos de teledeteção superfícies, execução de parcelário agrícola.

2002/2003 — Técnica da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) — Execução de controlos físicos de superfícies e animais, controlos de teledeteção superfícies, execução de parcelário agrícola.

1999/2001 — Técnica do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) — Execução de controlos físicos de superfícies e animais, controlos de teledeteção superfícies, execução de parcelário agrícola

1998 — Técnica da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), na área do controlo das Medidas Agroambientais

1997 — Técnica do campo de Demonstração de Proteção Integrada em vinha, na Escola Superior Agrária de Santarém

1995-1997 — Estagiária na Estação de Avisos Agrícolas do Ribatejo e Oeste (DRRO)

Participação em diversas ações de formação de onde se destacam:

Controlo in loco às Medidas Florestais
Eliminação de Subprodutos da Vinificação — controlo in loco
Valorização dos Modos de Produção e Proteção da Biodiversidade Doméstica
Sistemas de Identificação Parcelar — Procedimentos e utilização ISIP
Teledeteção/Controlo de Superfícies
Procedimentos de controlo do Pedido Único (PU)
Controlo às explorações no âmbito do SNIRA
Controlo de Ajudas do Reg. 2078/92 — Medidas Agroambientais
Controlo in loco no âmbito do regime de apoio à reconversão e reestruturação de vinhas
Código do Procedimento Administrativo

208211945

Despacho n.º 13745/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são providos por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de

funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Fitossanidade e da Certificação (DFC) da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a licenciada Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Fitossanidade e da Certificação (DFC), a licenciada, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim.*

Nota curricular

Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio
Data de nascimento: 20 de junho de 1970
Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo Proteção de Plantas, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional

Desde 28/6/2007 — Chefe de Divisão de Fitossanidade e da Certificação na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com responsabilidade nas áreas de certificação da qualidade alimentar e inspeção fitossanitária de produtos de origem vegetal na importação e exportação, inspeção fitossanitária na produção e circulação, prospeção e zonagem de organismos de quarentena, avisos agrícolas, registo fitossanitário/licenciamento, controlo de ajudas na componente fitossanitária e da qualidade alimentar. Representação da DRAPLVT em reuniões, grupos de trabalho, auditorias e missões comunitárias sobre as áreas acima mencionadas.

De 2001 a 27/6/2007: técnica superior na Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, tendo executado controlos de proteção integrada, produção integrada e agricultura biológica integrando equipas mistas de controlo do IFADAP/INGA no âmbito do Reg. (CEE) 2078/92 e RURIS, da intervenção Medidas Agroambientais e no âmbito do Decreto-Lei n.º 180/95 de 26 de julho e legislação complementar;

De 1995 a 2001: técnica superior na Direção Regional de Agricultura do Algarve, onde colaborou na equipa técnica de projetos financiados pelas Medidas Agroambientais Reg.(CEE) n.º 2078/92, PAMAF/IED, PRAXIS XXI e Programa comunitário INTERREG II cooperação transfronteiriça nas áreas de proteção integrada em horticultura protegida e em vinha, caracterização bioecológica de pragas-chave e estudos da flora infestante das culturas, realizando visitas guiadas, comunicações orais e escritas em reuniões científicas e técnicas e publicação de artigos técnicos, folhetos e painéis, relatórios. Participou na execução dos programas de prospeção e zonagem de organismos de quarentena. Integrou as equipas técnicas dos avisos agrícolas e consultas fitossanitárias. Colaborou como formadora em cursos de formação para técnicos e agricultores no âmbito da proteção integrada das culturas. Acompanhou como orientadora externa um trabalho de fim de curso em Engenharia Técnica de Produção Vegetal da Escola Superior Agrária de Beja.

Formação profissional

Curso de Inspetor Fitossanitário — 12-22/11/2013
Training on plant health and pesticide residues — 16 a 18/11/2011
Increased level of official controls on certain feed and food of non-animal origin — 5 a 7/07/2011
Implementar o novo SIADAP, de 11/03/2008 a 12/03/2008
Gestão de recursos humanos na administração pública — Nova abordagem, 1/2/08
FORGEP — Programa de formação em gestão pública, de 28/1/08 a 24/4/08
Controlo das ajudas do RURIS — Medidas Agroambientais, em 15 a 19, 23 e 24 /11/2003
Curso de ACCESS, de 30/9/03 a 28/10/03
Serviço unificado de controlo — Formação boas práticas agrícolas, em 13/3/02
Distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de 15/10/01 a 9/11/01
Formação pedagógica de formadores, de 23/3/98 a 21/4/98
Curso de proteção integrada de pomóideas, 3/4/95 a 5/3/96

208211734

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 1153/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 16 de outubro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do aviso n.º 9514/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, relativo à nomeação do júri da especialidade de Otorrinolaringologia, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê «1.º Vogal — Dr. Carlos Alfindo David Andrade Ferreira de Matos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*).» deve ler-se «1.º Vogal — Dr. Carlos Alcindo David Andrade Ferreira de Matos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E. (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*).».

4 de novembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208215055

Declaração de retificação n.º 1154/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130 (suplemento), de 6 de julho de 2012, por deliberação de 16 de outubro de 2014 do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do aviso n.º 9927/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014, relativo à nomeação dos júris da especialidade de ortopedia, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«[...]

Júri n.º 4 de Ortopedia — ARS Centro

Presidente: Dr. Ulisses de Melo Ferreira da Silva — assistente graduado sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Vouga, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º vogal — Dr. João Manuel Meruje Dias — assistente graduado sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Vouga, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º vogal — Dr. Manuel da Silva e Sousa — assistente graduado — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Dr. António José Cordeiro Laranjo Pedro dos Santos — assistente graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º vogal — Dr. Joaquim Jorge Martins Loureira e Nelas — assistente graduado sénior — Centro Hospitalar do Tâmega e Vouga, E. P. E.

[...]»

deve ler-se:

«[...]

Júri n.º 4 de Ortopedia — ARS Centro

Presidente: Dr. Ulisses de Melo Ferreira da Silva — assistente graduado sénior — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º vogal — Dr. João Manuel Meruje Dias — assistente graduado sénior — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. (substitui o presidente em caso de falta ou impedimento).
2.º vogal — Dr. Manuel da Silva e Sousa — assistente graduado — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Dr. António José Cordeiro Laranjo Pedro dos Santos — assistente graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
2.º vogal — Dr. Joaquim Jorge Martins Loureiro e Nelas — assistente graduado sénior — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.
[...]»

4 de novembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208215136

Deliberação n.º 2064/2014

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., por missão assegurar a gestão, para o que importa, dos recursos humanos do Ministério da Saúde (MS) e do Serviço Nacional de Saúde (SNS), constituindo, neste âmbito, sua atribuição, participar no desenvolvimento dos processos de negociação e de contratação coletiva.

Considerando, por um lado, o número de carreiras especiais do setor da saúde, por outro, a relevância da matéria em causa, em resultado dos novos regimes de vinculação resultantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, reafirmados pela lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e ainda sem descurar a coexistência de dois regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, entende-se ser necessário criar uma nova estrutura orgânica, vocacionada, neste caso, para desenvolver e acompanhar o conjunto de processos de negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, quer no âmbito dos processos atualmente em curso, quer daqueles que a curto prazo urge desenvolver, unidade esta que ficará dependente do Conselho Diretivo.

Para além das atribuições acima referidas, e mais uma vez com o principal objetivo de harmonizar os regimes de vinculação existentes no Serviço Nacional de Saúde — regime do contrato de trabalho em funções públicas e regime do contrato individual de trabalho —, que aconselha a que os processos de negociação e de contratação coletiva de trabalho sejam desenvolvidos em absoluta articulação, impõe-se ainda que aquela Unidade proceda ao acompanhamento e emissão de orientações que respeitem aos instrumentos produzidos.

Face à necessidade de criar a Unidade atrás referida, e atendendo a que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, só podem ser criadas, modificadas ou extintas até nove unidades orgânicas flexíveis, atendendo às necessidades prioritárias antes evidenciadas, é extinta, no âmbito do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS), a Unidade de Modalidades de Pagamento e Formação de Preços (UMP).

Assim:

O Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na sua reunião de 16 de outubro de 2014, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, delibera o seguinte:

1 — É criada a Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho (URJ), à qual compete:

a) Apoiar a definição e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos nas áreas dos regimes de emprego e condições de trabalho;
b) Participar no processo de negociação dos instrumentos de negociação coletiva de trabalho e bem assim, assegurar a coordenação técnica dos correspondentes procedimentos;
c) Avaliar o desenvolvimento do regime jurídico de trabalho em particular no setor da saúde, identificando necessidades de intervenção corretiva que salvaguardem a coerência, equidade e harmonia de regimes;
d) Emitir pareceres sobre os regimes de trabalho dos profissionais de saúde e acompanhar e avaliar a respetiva aplicação;
e) Definir e propor as orientações necessárias à uniformidade e coerência da aplicação dos regimes jurídicos de trabalho, em particular, no que respeita aos profissionais de saúde.

2 — A Unidade criada nos termos do número anterior fica na dependência direta do Conselho Diretivo.

3 — Cabe ainda à Unidade criada nos termos do ponto 1. da presente deliberação, articular-se com as demais unidades orgânicas da ACSS, I. P. nos domínios das competências que acima se lhe encontram cometidas, em particular, com o Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos na Saúde e com o Departamento de Gestão Financeira.

4 — No âmbito do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS) é extinta a Unidade de Modalidades de Pagamento e Formação de Preços (UMP), passando as competências previstas nas alíneas *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), e *l*) do artigo 4.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, a pertencer à Direção do Departamento.

5 — Pela presente deliberação consideram-se automaticamente ajustadas as competências cometidas à Unidade de Regimes de Trabalho e Exercício Profissional (URT), previstas na alínea *a*) do ponto 4. da Deliberação n.º 800/2012, publicada no Diário de República, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2012.

16 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo.*

208210146

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2065/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 29/08/2014, ata n.º 104, foi aceite o pedido de renúncia do enfermeiro Paulo Jorge Oliveira Bruno Moita, do cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, com efeitos reportados à data da deliberação.

17 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208213792

Despacho (extrato) n.º 13746/2014

Por despacho de 25-08-2014, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Ana Carla Duarte Ribeiro de Carvalho, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo — UCC Alenquer, para frequentar o estágio do "Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação", na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, no período de 01-09-2014 a 19-12-2014, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.os 272/88, de 3 de agosto e 282/89, de 23 de agosto.

9 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208213824

Louvor n.º 557/2014

Com a publicação dos Decreto-Lei n.º 126/2014 e 127/2014 de 22 de agosto, DR 1.ª série n.º 161 de 22 de agosto de 2014, as atribuições de licenciamento e monitorização das unidades privadas de saúde transitam das Administrações Regionais da Saúde para a Entidade Reguladora da Saúde, pelo que o Conselho Diretivo da ARSLVT vem agradecer o trabalho desenvolvido pela Comissão de Verificação Técnica de Unidades de Diálise desde 2002, presidida pelo Professor Doutor José Manuel Vieira Barbas.

Ao longo destes anos, a CVTUD procedeu ao trabalho de fiscalização das Unidades de Diálise na RLVT, assegurando a melhoria contínua deste tipo de unidades de tratamento dos doentes em programa contínuo de hemodiálise.

Pela dedicação e espírito de serviço público o Conselho Diretivo da ARSLVT considera os seus serviços relevantes e distintos e reconhece o seu inegável contributo para a saúde dos utentes, concedendo-lhe publicamente o presente louvor.

30 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208213695

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12658/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, datado de 1 de setembro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna na categoria à técnica superior de Saúde Ana Sofia de Miguel Franco, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Cen-

tral para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 13 de outubro de 2014.

15 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208208998

Aviso (extrato) n.º 12659/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal desligado do serviço por passar à situação de aposentado, no período entre 1 de julho a 30 de setembro de 2014

Nome	Categoria	Data efeito
Felisbela Guerreiro Santos V. Gomes Martins	Assistentes operacionais	Jul-14
Hélder Santos Aguiar Cortes	Assistentes operacionais	Set-14
José Maria Mateus dos Santos	Assistentes operacionais	Jul-14
Maria Dilar Azevedo Martins	Assistentes operacionais	Set-14
Isabel Maria Guerreiro Correia	Assistentes técnicos	Jul-14
Isabel Maria Guerreiro Correia	Assistentes técnicos	Jul-14
Isilda Maria Santos Duarte Coucello	Assistentes técnicos	Jul-14
Maria Anjos Nascimento Reis Aleixo	Assistentes técnicos	Jul-14
Maria Conceição Brito Viegas Sousa	Assistentes técnicos	Set-14
Maria Jesus Simão António	Assistentes técnicos	Jul-14
Anabela Gavino Gusmão	Enfermagem	Jul-14
Luís Manuel Pinto Angélico	Enfermagem	Set-14
Maria Luísa Teixeira C. Brazão Pires	Enfermagem	Jul-14
Mariana Francisca Almas Prates Ponte	Enfermagem	Set-14
Artur Joaquim dos Reis Ferreira	Médicos	Set-14
Carlos Alberto dos Santos Filipe	Médicos	Jul-14
Helena Maria Santos Gonçalves Martins Nunes	Médicos	Jul-14
Isa dos Santos Velez Frazoa Dantes de Almeida	Médicos	Jul-14
Isabel Maria Gonçalves Viegas Quirino	Médicos	Jul-14
Isabel Maria Gonçalves Viegas Quirino	Médicos	Jul-14
Júlio Manuel Teodoro Dias Monteiro	Médicos	Ago-14

17 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208209053

Aviso (extrato) n.º 12660/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde datado de 29 de julho de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Assistente de Medicina Geral e Familiar, Luís Manuel de Carvalho Carito, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ACES do Algarve II — Barlavento, nos termos do artigo 5.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nos termos do 40.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 01 de setembro de 2014.

27 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208209304

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 2066/2014

Por deliberação de 30-10-2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa foi autorizada a passagem a licença sem remuneração superior a 1 ano, com efeitos a 04 de dezembro 2014, à Enfermeira, Cristina Maria Henriques Bento do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208209434

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 2067/2014

Por deliberação de 08.10.2014 do Conselho de Administração deste Hospital e em resultado de procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de onze postos de trabalho na carreira especial de enfermagem e categoria de enfermeiro, que homologou ata do Júri, torna-se publica a conclusão, com sucesso, do período experimental da enfermeira que, por se encontrar de licença parental, só agora foi avaliada.

Ana Raquel de Almeida Lopes — 17,16

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208210924

Deliberação (extrato) n.º 2068/2014

Por despacho de 26.03.2014 da Diretora Clínica do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, foi autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), nos termos do n.º 10, artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e CI n.º 06/2010 da ACSS, de 06 de junho, com efeitos à data do despacho, ao Assistente Graduado de Medicina Interna Rui Marcelino Lopes Dias.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.

208210835

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2069/2014

Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. de 5 de setembro de 2014, autorizada a licença sem remuneração à Assistente Técnica do mapa de pessoal do INEM, I. P., Sofia Nunes Gouveia, com efeitos a 22 de setembro de 2014 e termo em 1 de abril de 2016.

4 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208210721

Deliberação (extrato) n.º 2070/2014

Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. de 25 de julho de 2014, foi autorizado o regresso de licença de longa duração, à Enfermeira Maria Irene Catarina Soares Pires, do mapa de pessoal do INEM, I. P., com efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando posicionada entre as po-

sições 4.ª e 5.ª da categoria de enfermeiro da tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem, às quais correspondem, respetivamente, os níveis 27 e 30 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com a remuneração base mensal de € 1.834,32.

4 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208212577

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho n.º 13747/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 31/10/2014:

Cristina Fonseca Correia Mendes Viana, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a situação de licença sem remuneração de longa duração, pelo período de seis anos, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208214415

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 558/2014

Tendo, a seu pedido, cessado funções como Diretor-Geral do Ensino Superior no passado dia 30 de outubro, é-me particularmente grato prestar louvor público ao Professor Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço, reconhecendo assim a extraordinária qualidade do trabalho por este realizado ao serviço do ensino superior em Portugal, e que é indissociável da competência, dedicação e lealdade com que sempre desempenhou o cargo.

4 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208211386

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12661/2014

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência pretende recrutar mediante mobilidade na categoria, três técnicos superiores, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Mediação de Conflitos e do Contencioso.

1 — Caraterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;
Carreira e categoria: Técnico superior;
N.º de postos: 3;
Grau de complexidade: 3;
Remuneração: a auferida na categoria de origem.

2 — Caraterização do posto de trabalho ou atividade:

Contencioso e resolução alternativa de litígios

3 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Estar integrado na carreira de técnico superior;
c) Estar habilitado com licenciatura em Direito.

4 — Perfil pretendido:

Conhecimentos sólidos e experiência comprovada na área de contencioso administrativo;
Capacidade de análise e sentido crítico;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Domínio de informática na ótica do utilizador;
Facilidade de planeamento e organização;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Espírito de iniciativa e motivação;
Fluência oral e escrita.

5 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Educação e Ciência, Dra. Ana Almeida, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos: Curriculum profissional detalhado na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — Métodos de seleção:

Avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

5 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

208214172

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 12662/2014

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, deste Estabelecimento de Ensino, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Categoria /Grupo	Índice remuneratório
Maria Otília Maia Diogo	Docente — 520	245
Maria da Conceição Carvalho Santos	Docente — 530	245

4 de novembro de 2014. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça.*

208212544

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste

Despacho n.º 13748/2014

Isabel Veiga Simão, presidente do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, subdelega no vogal deste conselho, José Torres dos Santos Pereira, os poderes em si delegados em reunião daquele órgão, de 10 de maio de 2014, nomeadamente as competências previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para «autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira», considerando ratificados os atos que, naquele âmbito, foram praticados até à data.

10 de maio de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Isabel Veiga Simão*.

208208884

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Despacho n.º 13749/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Professora do Quadro do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, Maria João Gomes Fernandes Simões, posicionada no 4.º escalão, Índice remuneratório 218, com efeitos a 24 de outubro de 2014.

28 de outubro de 2014. — A Diretora, *Dr.ª Anabela Rodrigues de Lemos*.

208212439

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

Despacho n.º 13750/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto — Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado tacitamente pelo Exmo. Senhor Diretor Geral da Administração Escolar, foi conferida posse, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 10 de julho de 2014, ao Dr. José António de Sousa, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa, por um período de quatro anos.

4 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, M*aria Isabel Almeida Ildefonso Ferreira Nunes*.

208210219

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12663/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos e 1 de setembro de 2014:

José Miguel Oliveira Assunção — grupo 510 — QZP 11 — índice 167.

4 de novembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Silva*.

208209807

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso n.º 12664/2014

Lista de antiguidade — Pessoal docente

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/08/2014.

2 — Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 52.º e em conformidade com o artigo 55.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 30/12 e 22-A/92, de 17/02, modificado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31/01 e 18/2008, de 29/01 e pela Lei n.º 30/2008, de 10/07, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta no placard do átrio do Pavilhão A da Escola Sede do Agrupamento de Escolas e publicitada no sítio www.aegcc.com.

3 — É fixado em 10 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, contados nos termos do artigo 72.º do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

5 de novembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.

208214529

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso n.º 12665/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Pedro Nuno Silva Sousa Ferreira Costa, Assistente Operacional do quadro do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar, cessou funções por motivo de morte, em 27 de julho de 2014.

5 de novembro de 2014. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

208213281

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso (extrato) n.º 12666/2014

Em cumprimento do disposto na alínea 9, do n.º 1, artigo 37, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, o docente Marco Paulo Cardoso Gonçalves, posicionado no 2.º escalão, índice 188, cessou o contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

5 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

208212755

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 12667/2014

Rescisão por Mútuo Acordo de Docente

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal docente que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2014. O acordo de cessação do contrato de trabalho foi celebrado ao abrigo do programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Escalão/Índice
Joaquim António Ferreira Silva Leal	PQE Grupo 300	9.º Escalão/ Índice 340

4 de novembro de 2014. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa.*

208210949

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

Aviso n.º 12668/2014

Cessação de funções por aposentação

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação a seguir discriminados:

José Manuel Caldas Quintas — Docente, índice 340 — efeitos a 30-09-2013

Ana Pereira de Araújo Abreu Viana — Docente, índice 340 — efeitos a 30-08-2013

Maria Armandina Gonçalves da Silva — Docente, índice 340 — efeitos a 31-07-2013

José da Conceição Mateus Esteves — Docente, índice 340 — efeitos a 31-08-2013

João José Pereira de Sousa — Docente, índice 340 — efeitos a 31-07-2013

Carlos Alberto Rodrigues Meira Amorim — Docente, índice 340 — efeitos a 31-08-2013

Maria do Céu Teixeira da Costa — Docente índice 340 — efeitos a 30-11-2013

Avelina Pereira de Morais — Não Docente —Assistente Operacional, efeitos a 17-11-2013

Maria das Dores Alves Amorim — Não Docente — Assistente Operacional, efeitos a 31-10-2013.

24 de outubro de 2014. — A Diretora, *Lic. Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

208209742

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Contrato n.º 601/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila Franca de Xira com o número de pessoa coletiva n.º 506614913 representado por Maria da Luz Rosinha, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,23 € por aluno, num universo previsto de 5632 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 233164,80 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, *Maria da Luz Rosinha*.

208213557

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 13751/2014

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados por Despacho n.º 4347/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2013, delego e subdelego, desde que estejam verificados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo, e o indispensável e prévio cabimento orçamental:

1 — No Diretor de Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado Carlos António Barroso Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Decidir os processos de contraordenações, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicando admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos, ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14/09, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1, do CPA e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30/03;

1.2 — Decidir os processos de contraordenações, aplicando admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, ao abrigo dos normativos legais aplicáveis;

1.3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, IP, relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo Centro Distrital;

1.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.5 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

1.6 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

1.7 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.8 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, da lei supra;

1.9 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.10 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente para os requerentes ou seus representantes, Tribunais, Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores;

1.11 — Cancelar a proteção jurídica concedida, nos termos do artigo 10.º daquele diploma legal;

1.12 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal, podendo constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, IP, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, ao abrigo do Despacho n.º 16240/2012, de 11/09;

2 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Licenciada Orquídea Maria Leal Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, IP;

2.2 — Gerir os serviços locais de atendimento e os respetivos recursos humanos e materiais;

2.3 — Assinar as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

2.4 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos no atendimento;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação no atendimento em áreas acessíveis ao cidadão;

2.6 — Recolher e tratar os indicadores de atendimento, promovendo a melhoria contínua no relacionamento com o cidadão em eficiência e eficácia;

2.7 — Autorizar o abono para falhas relativas às funções de tesouraria;

2.8 — Gerir as caixas de correio institucional;

3 — No Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, as competências para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Proceder à emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

3.2 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais;

3.3 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

3.4 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

3.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de (euro) 25.000,00;

3.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

3.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de (euro) 2.000,00;

3.8 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

3.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de (euro) 99.760,00;

3.10 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

3.11 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

3.12 — Anular débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos atos administrativos da sua concessão;

3.13 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa, designadamente as autorizações de pagamento e as ordens de recebimento extraídas do sistema de informação financeira;

3.14 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura da licenciada Maria João Lopes Soares, Chefe de Equipa de Contabilidade;

3.15 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, IP seja assegurada pelo centro distrital;

3.16 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.17 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas condições de recurso e de reavaliação;

3.18 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.19 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

3.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.21 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das comissões de verificação de incapacidades temporárias (CVIT) e das comissões de verificação de incapacidades permanentes (CVIP);

3.22 — Praticar os atos previstos no Despacho n.º 14479/2012, de 09 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P..

4 — Na Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Dina Maria Martins Balseiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Assinar declarações no âmbito da área da respetiva competência;

4.2 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

4.3 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

4.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores afetos ao Centro Distrital de Aveiro;

4.6 — Aprovar o mapa de férias dos trabalhadores afetos ao Centro Distrital de Aveiro, bem como os pedidos de alteração ao plano de férias, desde que tal tenha parecer favorável do dirigente do trabalhador;

4.7 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, e desde que tenha sido obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental, à exceção das relativas aos dirigentes das Unidades do Centro Distrital de Aveiro;

4.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo referidas na deliberação n.º 1567/2012 de 6 de novembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

5 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito do Núcleo que dirigem, as competências genéricas para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao Núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

5.4 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Núcleo que dirigem;

5.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao Núcleo;

5.6 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo

1 de outubro de 2014. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção, *Graça Maria Castro Santos*.

208214156

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 2071/2014

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 4 de novembro de 2014
Renovada por mais três anos, a comissão de serviço, que vem exercendo a seguinte magistrada:

Licenciada Maria da Graça Lopes Marques — Procuradora-Geral Adjunta no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 19/11/2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de novembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208215233

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 1025/2014

O Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), Professor Luís Baptista, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato aquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho para o quadro de pessoal docente da ENIDH. O presente concurso, aberto por Despacho n.º 10, de 1 de julho de 2014, do Presidente da ENIDH, rege-se pelas disposições constantes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento n.º 509/2010, Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 109, de 7 de junho de 2010.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Adjunto.

3 — Área Disciplinar — Navegação, nomeadamente, Navegação Astronómica, Planeamento de Viagem, Complementos de Navegação, Segurança da Navegação e Navegação com ECDIS.

4 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o preenchimento de um posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente da ENIDH.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no Artigo 3.º do ECDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do Artigo 10.º-B do ECDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no Artigo 17.º do ECDESP, detentores do grau de Doutor ou de Especialista, na área disciplinar para que é aberto o concurso ou áreas consideradas afins pelo júri.

8 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para a ENIDH, Av. Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, Portugal.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instruções da candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Cópia da Cédula Marítima
c) Certificado de Competência
d) Cópia da identificação fiscal;
e) Seis exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, podendo ser um exemplar em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;
f) Seis exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae,* obrigatoriamente, em suporte digital no formato PDF;
g) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
h) Lista completa da documentação apresentada.

11 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

12 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e e-mail;
c) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) incluindo as cópias dos certificados de habilitações com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.
d) Categoria profissional
e) Certificado de Competência
f) Certificados de Especialização e outros certificados
g) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo.
h) Formação e experiência profissional;
i) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato);
j) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências);
k) Trabalhos publicados — devem ser selecionados e enviados até 5 trabalhos mais representativos;
l) Outras experiências consideradas de relevância param o concurso.

13 — Júri — Por Despacho n.º 16, de 13 de outubro de 2014, do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

Prof. Abel Viriato Conde Amorim, Professor Adjunto, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais:

Doutor Yordan Garbatov, Doutorado em Engenharia e Arquitetura Naval, professor associado do Instituto Superior Técnico
Doutor Jaime Leça da Veiga, Doutorado em Segurança Marítima, quadro superior da Agência Europeia de Segurança Marítima
Capitão-de-Fragata Fernando José Abrantes Horta, Coordenador do Departamento de Ciências do Mar, Professor de Navegação da Escola Naval
Capitão-de-Fragata José Luís Guerreiro Cardoso, Especialista em Navegação, Adjunto do capitão do Porto de Lisboa
Comandante Miguel Ângelo Taveira Rodrigues, Oficial da marinha mercante, Coordenador do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Lisboa, Direção de Segurança e Pilotagem

Vogais suplentes:

Capitão-de-Fragata Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro, Doutorado em Engenharia Geográfica, Especialista em Navegação
Comandante Graco Vieira Lourenço da Trindade, Oficial da marinha mercante, Chefe do Departamento de Pilotagem das Barras e Portos do Algarve

14 — As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

15 — Admissão e exclusão de candidaturas — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 509/2010.

16 — Critérios de seleção e ordenação — A seleção e ordenação baseiam-se na avaliação curricular. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, a aptidão profissional na área para que é aberto o concurso, a capacidade pedagógica do candidato na área para que é aberto o concurso, o desempenho técnico-científico do candidato na mesma área e ainda o desempenho de outras atividades relevantes para a missão da ENIDH que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, nos termos definidos no artigo 25.º do Regulamento n.º 509/2010. Os parâmetros de avaliação e os respetivos fatores de ponderação, P_t e P_{ij}, estão definidos nas Tabelas I-a, I-b e I-c, anexas ao presente edital e do qual fazem parte integrante. A cada parâmetro de avaliação será atribuída uma classificação C_{ij}, na escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final calculada pela fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^{3} P_i \times \sum_{j=1}^{n} \left(P_{ij} \times C_{ij} \right)$$

17 — Apreciação das candidaturas — Em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento n.º 509/2010, o júri procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a respetiva classificação final, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, conforme definido no ponto anterior, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de 35 % (fator de ponderação P_1). Os candidatos deverão obter, como requisito mínimo, uma classificação superior a 50 pontos neste parâmetro de avaliação.
b) O desempenho técnico-científico e ou profissional tem um peso relativo de 45 % (fator de ponderação P_2).
c) As outras atividades relevantes para a missão da ENIDH têm um peso relativo de 20 % (fator de ponderação P_3).

18 — Substituição do Presidente — O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

19 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no Artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

20 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

21 — Classificação final dos candidatos — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de seleção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, conforme definido no artigo 28.º do Regulamento n.º 509/2010.

22 — Publicação do edital do concurso — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicada:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da ENIDH, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) Num jornal de expressão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ENIDH, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de outubro de 2014. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Luís Filipe Baptista.*

Anexos ao Edital

Tabela I-a. — Tabela de Atividades relevantes para avaliação da capacidade pedagógica

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{ij} numa escala de 0 a 100 pontos)
Capacidade Pedagógica . . . . . *P1* = 0.35	P_{21} = 0.4	Responsabilidade de disciplinas na área disciplinar: Navegação Astronómica, Planeamento de Viagem, Complementos de Navegação, Segurança da Navegação e Navegação com ECDIS.
	P_{22} = 0.2	Publicações pedagógicas e produção de outros materiais relevantes de apoio à componente teórica das disciplinas
	P_{23} = 0.1	Produção de materiais de apoio às aulas práticas.
	P_{24} = 0.1	Elaboração de programas das disciplinas em causa
	P_{25} = 0.2	Experiência de docência nas componentes teóricas e práticas das disciplinas em causa

Tabela I-b. — Tabela de Atividades relevantes para avaliação do desempenho técnico-científico e profissional

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{2j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Desempenho Técnico-Científico P_2 = 0.45	P_{31} = 0.1	Artigos científicos em revistas internacionais e livros com *revisão*
	P_{32} = 0.1	Artigos noutras publicações científicas, *proceedings* de conferências, etc.
	P_{33} = 0.1	Arguência de teses e orientação de teses e ou estágios
	P_{34} = 0.1	Participação em projetos de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais
	P_{35} = 0.6	Experiência profissional com relevância para as áreas disciplinares em concurso (Categoria Profissional de Oficial da Marinha Mercante; Certificado de Competência STCW; Certificados de Especialização STCW)

Tabela I-c. —Tabela de Atividades relevantes para a missão da Instituição

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{3j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Atividades relevantes para a Missão da Instituição. $P_3 = 0.20$	$P_{41} = 0.5$	Participação em órgãos colegiais e desempenho de cargos de gestão no ensino superior
	$P_{43} = 0.2$	Atividades de divulgação de ciência e tecnologia
	$P_{44} = 0.2$	Organização de atividades extracurriculares
	$P_{45} = 0.1$	Publicações técnicas, normas e patentes registadas e experiência de prestação de serviços e consultadorias

208213151

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 13752/2014

Nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Ética do ISCTE-IUL, Despacho n.º 7095/2011 publicado no *Diário da República* n.º 90 de 10 de maio de 2011, nomeio para Presidente da Comissão de Ética o Professor Doutor Jorge Costa Santos e para vogais a Doutora Maria Manuela Amorim Calheiros e o Doutor Manuel António Pita

23 de outubro de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

208209945

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1155/2014

Por ter sido enviado para publicação com inexatidão a alteração do quadro n.º 4 do 3.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014 (aviso n.º 10234/2014), procedo à respetiva retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Na sequência da proposta apresentada pelo Departamento de Matemática desta Universidade e do parecer favorável do conselho científico em reunião de 14 de julho de 2014, aprovo, nos termos do artigo 48.º dos Estatutos, aprovados pelo despacho normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, a alteração do quadro n.º 4 do 3.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012 (aviso n.º 717/2012).

Assim, procedo à republicação do quadro n.º 4 do 3.º ano do referido ciclo de estudos, que entrará em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015.»

deverá ler-se:

«Na sequência da proposta apresentada pelo Departamento de Matemática desta Universidade e do parecer favorável do conselho científico em reunião de 14 de julho de 2014, aprovo, nos termos do artigo 48.º dos Estatutos, aprovados pelo despacho normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, a alteração do quadro n.º 4 do 3.º ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012 (aviso n.º 717/2012), registado com o n.º R/A-Ef-2840/2011 e acreditado na A3ES com o n.º ACEF/1213/04192, enviado para registo junto da DGES a coberto do ofício Reit-Sai/2014/489, de 8 de setembro, e registado com o n.º R/A-Ef 2840/2011/AL01, a 24 de outubro de 2014, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39,º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Assim, procedo à republicação do quadro n.º 4 do 3.º ano do referido ciclo de estudos, que entrará em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015.»

4 de novembro de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática — Redes e Multimédia

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Redes Móveis e Sem Fios	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	
Segurança e Gestão de Redes	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	
Multimédia Avançada	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	
Sistemas Distribuídos	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	
Tecnologias de Rede de Alta Velocidade	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Informática Médica	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Bases de Dados de Apoio à Decisão	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Engenharia de Software	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Inteligência Artificial	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Design Multimédia	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Desenvolvimento de Aplicações Informáticas	INF	Semestral	168	S: 20; PL: 20; OT: 20	6	Optativa.
Tecnologia de Redes Alargadas	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Administração de Sistemas e Redes	INF	Semestral	168	T: 42; PL: 21	6	Optativa.
Estágio	INF	Semestral	504	E: 280; S: 20	18	

208209815

Despacho n.º 13753/2014

Nomeação de Diretora da Biblioteca e Arquivo da Universidade dos Açores

Nos termos do disposto no Despacho n.º 13270/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014 e na alínea *i*) n.º 1 do artigo 48.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2014, nomeio para exercer as funções de Diretora da Biblioteca e Arquivo da Universidade dos Açores, a Doutora Ana Cristina Correia Gil.

A presente nomeação produz efeitos imediatos.

4 de novembro de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

208212399

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 13754/2014

Por Despacho de 28/05/2014, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Miguel Augusto Mendes Oliveira e Silva, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

24 de outubro de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208212414

Regulamento n.º 512/2014

Regulamento da Incubadora de Empresas da Universidade de Aveiro

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabeleceu o novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio.

Os Estatutos da Fundação, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, determinam, no artigo 2.º, n.º 1, como missão genérica, a realização do serviço público de ensino superior, designadamente, através da prestação de serviços à sociedade em geral, nos diversos domínios que integram o âmbito de intervenção da Universidade.

Nesta linha de atuação com a sociedade em geral, consagra-se no artigo 50.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, a possibilidade de, com o intuito de promover o desenvolvimento económico, científico e tecnológico, prestar ao exterior um conjunto de serviços, que se materializam na transferência de competências, produtos ou processos, na investigação e desenvolvimento e ou na realização de projetos e estudos de consultoria, auditoria ou outros.

Neste contexto, a Universidade de Aveiro é um parceiro privilegiado de empresas e de outras entidades nacionais e internacionais, com as quais coopera em diversos projetos e programas, incluindo a prestação de serviços especializados, sendo um espaço de investigação onde se desenvolvem produtos e soluções inovadoras que contribuem para o avanço da ciência, da tecnologia e da sociedade.

A Universidade de Aveiro fomenta também as condições para o empreendedorismo e contribui para o desenvolvimento e consolidação de projetos empresariais, através da promoção de uma cultura de inovação.

Para a sua prossecução, a Universidade de Aveiro cria a Incubadora de Empresas da Universidade de Aveiro (IEUA), através da qual disponibiliza e dinamiza iniciativas, espaços e equipamentos agregados, que incentiva, apoia e promove a capacitação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio e de empresas inovadoras.

Assim, promovida a discussão pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, é, nos termos das alíneas *n*) e *t*), do n.º 3, do artigo 23.º e do n.º 4 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado, em 27 de outubro de 2014, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos procedimentos de acesso à Incubadora de Empresas da Universidade de Aveiro, doravante designada por IEUA, e do respetivo funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos Promotores interessados na constituição de empresas de base tecnológica, nos termos do Regulamento de Constituição de Empresas de Base Tecnológica da Universidade de Aveiro, tal como definidos na alínea *a*) do artigo 7.º, que para o efeito pretendam beneficiar dos espaços e serviços que a IEUA disponibiliza, na modalidade prevista na alínea *a*) do artigo 12.º

2 — O presente Regulamento é igualmente aplicável aos Promotores que constituam empresas de base tecnológica e que nos termos do artigo 12.º, do Regulamento de Constituição de Empresas de Base Tecnológica da Universidade de Aveiro, pretendam beneficiar dos espaços e serviços que a IEUA disponibiliza, nas modalidades previstas na alínea *b*) ou *c*) do artigo 12.º

3 — O presente Regulamento é ainda aplicável às sociedades comerciais não abrangidas pelos números anteriores e como tal definidas na alínea *b*) e *c*) do artigo 7.º e que pretendam beneficiar dos espaços e serviços que a IEUA disponibiliza, nas modalidades previstas nas alíneas *b*) ou *c*) do artigo 12.º

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Empresa IEUA» — A sociedade comercial com um período de atividade inferior a 48 meses, com potencial de comercialização de produtos ou serviços inovadores, que perspetive a criação líquida de postos de trabalho, na qual pelo menos um dos sócios fundadores é membro da comunidade universitária e que celebre um contrato de incubação;

b) «Empresa IEUA Graduada Residente» — A sociedade comercial com um período de atividade superior a 12 meses, com potencial de comercialização de produtos ou serviços inovadores em mercados externos, que perspetive a criação líquida de postos de trabalho, na qual pelo menos um dos sócios fundadores é membro da comunidade universitária e que celebre um contrato de aceleração;

c) «Empresa IEUA Graduada» — A sociedade comercial que cessado o contrato de incubação ou de aceleração tem capacidade para desenvolver a sua atividade de forma autónoma;

d) «IEUA Graduate Program®» — Desenvolvimento do programa de aceleração de sociedades comerciais;

e) «IEUA Start Incubation Program®» — Desenvolvimento do programa de incubação de ideias de negócio e de sociedades comerciais;

f) «Ideia de Negócio» — Projeto empresarial inovador, com potencial económico, que permite a criação líquida de postos de trabalho e a constituição de uma sociedade comercial, cujos Promotores celebrem um Contrato de Pré-incubação;

g) «Incubação» — Apoio a empreendedores ou a futuros empreendedores através da disponibilização de metodologias, serviços e espaços que permitam a capacitação de uma ideia de negócio ou empresa, o seu desenvolvimento e a transformação numa atividade económica viável e sustentável;

h) «Membros da comunidade universitária» — Os estudantes qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeite, bem como os docentes, investigadores e pessoal

não docente e não investigador que tenham vínculo à Universidade de Aveiro, qualquer que seja a sua natureza; os antigos estudantes nos termos previstos nos estatutos da Universidade de Aveiro e ainda os bolseiros relativamente aos quais a Universidade de Aveiro seja entidade financiadora ou acolhedora;

i) «Plano de Aceleração» — O documento onde são definidos os espaços, os serviços e o cronograma de implementação do programa IEUA Graduate Program®;

j) «Plano de Incubação» — O documento onde são definidos os espaços, os serviços e o cronograma de implementação do programa IEUA Start Incubation Program®;

k) «Pré-Incubação» — Período de tempo durante o qual é disponibilizado apoio à promoção da ideia de negócio e da sua concretização em produto, processo ou serviço, e é desenvolvido o modelo de negócio, o plano de negócio, a prova de conceito, os protótipos e as validações de mercado necessárias, permitindo aos seus promotores testarem e avaliarem a viabilidade da sua futura empresa;

l) «Promotores» — Os membros da comunidade universitária, os ex-docentes, ex-investigadores e ex-pessoal não docente e não investigador que tiveram vínculo à Universidade de Aveiro, qualquer que tenha sido a sua natureza, e ainda os ex-bolseiros que manifestem o seu interesse em celebrar ou que celebrem um contrato de pré-incubação.

Artigo 4.º

Finalidades

O serviço prestado pela IEUA tem por fim incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, o crescimento sustentado e as probabilidades de sucesso de ideias de negócio e de sociedades comerciais inovadoras, através da:

a) Capacitação de Promotores para a gestão dos seus projetos empresariais;

b) Orientação no planeamento, execução e monitorização de estratégias empresariais de ideias de negócio e de empresas, com vista à sua sustentabilidade, crescimento e autonomia, sem o acesso à totalidade dos serviços da IEUA;

c) Promoção do acesso a parcerias competitivas como forma de potenciar a obtenção de recursos necessários que permitam, mais facilmente, atingir os objetivos definidos;

d) Identificação e promoção do acesso às restantes competências e serviços disponibilizados pela IEUA.

Artigo 5.º

Programas da IEUA

1 — A IEUA, consoante os beneficiários, disponibiliza um conjunto de programas:

a) O programa IEUA Start Incubation Program® que contempla quatro fases, num total de 150 semanas, uma de "Pré-incubação" para as ideias de negócio, com uma duração máxima de 50 semanas e três fases de "Incubação" para as sociedades comerciais;

b) O programa IEUA Graduate Program®, com a duração mínima de 25 semanas e máxima de 100 semanas, orientado para a aceleração de sociedades comerciais.

2 — O programa IEUA Start Incubation Program® tem como objetivo, incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio ou projetos empresariais inovadores.

3 — Os beneficiários do programa IEUA Start Incubation Program® têm acesso à utilização de áreas de trabalho individuais ou partilhadas, a equipamentos e serviços de utilização comum, nos termos definidos no presente Regulamento e no Anexo I ao mesmo, do qual faz parte integrante.

4 — Findo o período de incubação, as Empresas IEUA® devem estar capacitadas para se autonomizarem.

5 — O programa IEUA Graduate Program® visa a aceleração do crescimento de empresas em mercados internacionais.

6 — Os beneficiários do programa IEUA Graduate Program® têm acesso à utilização de áreas de trabalho individuais, a equipamentos e serviços de utilização comum, nos termos definidos no presente Regulamento e no Anexo II ao mesmo, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Gestão da IEUA

A gestão da IEUA cabe à Universidade de Aveiro ou nomeadamente a uma entidade de direito privado subsidiária à Universidade de Aveiro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 9.º, dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

CAPÍTULO II

Procedimento de acesso à IEUA

Artigo 7.º

Beneficiários

Podem beneficiar do acesso aos programas da IEUA:

a) Os Promotores a título individual ou em conjunto com pessoas coletivas;

b) As sociedades comerciais com menos de 12 meses de atividade, no caso do programa IEUA Start Incubation Program® e no caso do programa IEUA Start Graduate Program®, sociedades comerciais com mais de 12 meses de atividade, desde que, em ambos os casos, pelo menos um dos sócios fundadores seja cumulativamente membro da comunidade universitária e exerça funções executivas na mesma sociedade;

c) As sociedades comerciais com menos de 12 meses de atividade no caso do programa IEUA Start Incubation Program® e no caso do programa IEUA Start Graduate Program®, e as sociedades comerciais com mais de 12 meses de atividade, desde que, em ambos os casos, pelo menos um dos sócios fundadores tenha frequentado ações, cursos ou outras iniciativas, promovidos pelas entidades de direito privado subsidiárias à Universidade de Aveiro, referidas no artigo anterior.

Artigo 8.º

Acesso aos Programas IEUA

1 — Os beneficiários interessados em aceder aos programas da IEUA, numa das modalidades descritas no artigo 5.º, devem submeter, junto do Reitor, o Formulário que integra a proposta de adesão à IEUA, disponível em www.ieua.pt consoante se trate, respetivamente, de uma ideia de negócio ou de uma sociedade comercial, através do endereço eletrónico ieua@ua.pt.

2 — Os beneficiários interessados devem observar o fluxograma do procedimento de adesão disponível em www.ieua.pt.

3 — No caso de Promotores, o Formulário referido no n.º 1 é obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional dos Promotores;

b) Curriculum profissional dos elementos da equipa (no caso de existir);

c) Cartão de cidadão (ou BI e NIF) dos Promotores;

d) Logotipo (no caso de existir);

e) Documento comprovativo da sua condição de membro da comunidade universitária.

4 — No caso de pessoas coletivas, o formulário referido no número anterior é obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional dos fundadores;

b) Curriculum profissional dos elementos da equipa (no caso de existir);

c) Portfólio (no caso de existir);

d) Contrato de sociedade;

e) Certidão permanente de registo comercial (ou código de consulta);

f) Declaração de início de atividade;

g) Demonstrações financeiras do último ano de atividade;

h) Plano de negócios;

i) Logótipo (no caso de existir);

j) Documento comprovativo da qualidade de membro ou ex-membro da comunidade universitária de pelo menos um dos fundadores;

k) Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da atividade que se propõe desenvolver, designadamente, da prova da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 9.º

Comissão de Análise

A avaliação da proposta de adesão à IEUA cabe a uma Comissão de Análise composta pelo Vice-Reitor com competência na matéria, que preside, pelo responsável pela unidade de transferência, tecnologia e inovação e pelo responsável pela promoção do empreendedorismo, e quando se justifique, por no máximo dois especialistas da área científica correspondente, nomeados pelo Vice-Reitor.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e avaliação

1 — A Comissão de Análise delibera com base nos seguintes critérios:

a) Competência técnico-científica da equipa para a implementação do negócio;

b) O grau de inovação do negócio;
c) O número de postos de trabalho;
d) A percentagem de capitais próprios dos beneficiários;
e) Estratégia de comercialização dos produtos/serviços em mercados externos;
f) Interesse em endogeneizar conhecimento ou tecnologias da UA;
g) Viabilidade económico-financeira.

2 — Para efeitos da classificação final, a ponderação atribuída individualmente às alíneas *a*) a *d*) e *f*) é de 15 %, à alínea *g*) é de 5 % e à alínea *e*) é de 20 %.

Artigo 11.º

Classificação

1 — A Comissão de Análise classifica a proposta de adesão submetida como Favorável ou Não Favorável atendendo ao preenchimento e ponderação dos critérios formais e materiais previstos nos artigos 7.º, 8.º e 10.º
2 — As propostas de adesão classificadas como Favorável são selecionadas até ao limite da capacidade de acolhimento dos espaços disponibilizados para o acolhimento dos beneficiários.
3 — O resultado da avaliação é comunicado aos beneficiários no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do seu Formulário, acompanhado do Plano de Incubação.
4 — No prazo referido no número anterior, e pela mesma via, a Comissão de Análise pode convidar os beneficiários a reformularem a proposta de adesão submetida, emitindo as recomendações que entenda relevantes para o efeito e ou solicitar elementos adicionais, concedendo em qualquer dos casos um prazo adicional de 30 dias.
5 — O prazo referido no n.º 3 suspende-se sempre que a Comissão de Análise use da faculdade prevista no número anterior.

CAPÍTULO III

Contrato de prestação de serviços IEUA

Artigo 12.º

Modalidades

O contrato de prestação de serviços IEUA para utilização, pelos beneficiários, dos programas disponibilizados, pode revestir uma das seguintes modalidades:

a) Contrato de Pré-incubação, no âmbito do programa IEUA Start Incubation Program®, aplicável a Promotores de ideias de negócio;
b) Contrato de Incubação, no âmbito do programa IEUA Start Incubation Program®, aplicável a sociedades comerciais com menos de 12 meses de atividade;
c) Contrato de Aceleração, no âmbito do programa IEUA Start Graduate Program®, aplicável às sociedades comercia com mais de 12 meses de atividade.

Artigo 13.º

Conteúdo

Independentemente da sua modalidade, e sem prejuízo de outros acordados pelas partes, constam do contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Regras de acesso e de utilização dos espaços, equipamentos e serviços;
b) Contrapartida financeira e condições de pagamento;
c) Definição e descrição dos espaços, equipamentos e serviços incluídos em cada um dos programas;
d) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
e) Cláusulas de resolução com justa causa por parte da UA.

Artigo 14.º

Intuitu personae

1 — Os contratos de prestação de serviços elencados no artigo 12.º revestem caráter intuitu personae não podendo os beneficiários do programa transmitir, a qualquer título, quer a sua posição contratual quer os direitos que do mesmo derivem, a terceiro.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a IEUA suspenda, por qualquer motivo e por tempo indeterminado a sua atividade, os beneficiários à data incubados são admitidos a celebrar novos contratos de incubação com outras entidades que garantam aquela atividade, sem perda de quaisquer direitos ou garantias.

Artigo 15.º

Duração

1 — Os períodos de duração dos contratos de prestação de serviços IEUA, nas modalidades descritas no artigo 12.º são até:

a) 50 semanas no Contrato de Pré-incubação:
b) 150 semanas no Contrato de Incubação;
c) 100 semanas no Contrato de Aceleração.

2 — Os períodos de duração referidos no número anterior podem ser inferiores no caso de:

a) Celebração de novo contrato de diferente modalidade;
b) Inviabilidade da ideia de negócio ou da sociedade comercial invocada pelas partes contraentes;
c) Incumprimento contratual por qualquer das partes contraentes.

3 — Os períodos de duração referidos no n.º 1 podem ser superiores por acordo entre as partes contraentes.

Artigo 16.º

Contrapartida financeira

Pelos serviços prestados pela IEUA é devido o pagamento, por parte dos beneficiários, de um valor mensal, atualizado em função das tabelas anuais em vigor, à entidade responsável pela gestão da IEUA, de acordo com o artigo 6.º

Artigo 17.º

Serviços dos programas da IEUA

Pela celebração do contrato de prestação de serviços IEUA, em qualquer uma das suas modalidades, a IEUA presta aos beneficiários um conjunto de serviços descritos nos Anexos I e II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 18.º

Direitos dos beneficiários

1 — Para além do disposto no artigo anterior, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços IEUA e consoante a modalidade prevista no artigo 12.º, os beneficiários podem requerer ao Reitor a atribuição do sinal distintivo de Ideia de Negócio IEUA®, Empresa IEUA® ou Empresa IEUA Graduada®.
2 — O Reitor, no prazo de 30 dias, mediante parecer da Comissão de Análise, pode atribuir um dos sinais distintivos, identificados no número anterior, devendo o beneficiário usar a respetiva marca, de acordo com o registo efetuado no organismo competente, nos seus produtos e serviços, bem como em material promocional e afins.
3 — A IEUA pode retirar ao beneficiário o sinal distintivo sempre que o mesmo o empregue indevidamente ou associado a ações contrárias ao objeto social fixado e ou violando os pressupostos da sua atribuição, designadamente em iniciativas que ofendam a credibilidade, o prestígio ou a confiança da Universidade.
4 — Após a cessação do contrato de incubação, os beneficiários podem utilizar a marca Empresa IEUA Graduada®, desde que a IEUA não se pronuncie em sentido contrário.

Artigo 19.º

Obrigações dos beneficiários

No âmbito do contrato de prestação de serviços IEUA celebrado, os beneficiários obrigam-se nomeadamente a:

a) Participar ativamente em cada fase do programa;
b) Pagar mensalmente as contrapartidas financeiras contratualizadas;
c) Fornecer toda a informação que espelhe a sua atividade empresarial, sempre que a mesma lhe seja solicitada pela IEUA ou pela entidade responsável pela gestão da IEUA, de acordo com o artigo 6.º;
d) Entregar relatórios semestrais que permitam a avaliação e a monitorização da atividade;
e) Executar o projeto da ideia de negócio e ou o plano de negócios constante do Formulário apresentado;
f) Zelar para que o espaço e os equipamentos disponibilizados se mantenham em perfeito estado de conservação, limpeza, organização e segurança;
g) Facultar à IEUA ou à entidade responsável pela gestão da IEUA, de acordo com o artigo 6.º, o acesso aos seus espaços e equipamentos, com o único fim de comprovar o seu estado de conservação ou ordenar reparações inadiáveis, sem prejuízo da normal prossecução das atividades ali desenvolvidas;

h) Cooperar com a IEUA ou com a entidade responsável pela gestão da IEUA, de acordo com o artigo 6.º, e os demais beneficiários;

i) Participar nas atividades promovidas pela IEUA ou pela entidade responsável pela gestão da IEUA, de acordo com o artigo 6.º;

j) Respeitar na sua atuação o bom nome e imagem institucional da IEUA;

k) Cumprir as disposições contidas neste regulamento e no contrato celebrado, bem como as demais orientações emitidas pela IEUA ou pela entidade responsável pela gestão da IEUA, de acordo com o artigo 6.º

Artigo 20.º

Direitos e obrigações da Universidade de Aveiro

Para além do disposto no presente Regulamento, incumbe à Universidade de Aveiro prestar os serviços IEUA na modalidade contratualmente estabelecida.

Artigo 21.º

Direitos de propriedade intelectual e ou outro conhecimento

Aos direitos de propriedade intelectual e ou outro conhecimento produzido na vigência de contrato celebrado nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º são aplicáveis as disposições constantes do artigo 10.º do Regulamento de Constituição de Empresas de Base Tecnológica da Universidade de Aveiro.

Artigo 22.º

Efeitos da cessação do contrato

1 — Com a cessação do contrato de prestação de serviços IEUA celebrado em qualquer uma das suas modalidades, os beneficiários devem entregar os gabinetes e respetivos equipamentos no mesmo estado de conservação e limpeza que lhes foram disponibilizados e livres de pessoas e bens.

2 — Nos 10 dias anteriores à data de cessação do contrato de prestação de serviços, a IEUA procede a uma vistoria geral às instalações respetivas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições estatutárias e regulamentares vigentes e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos.

2 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

27 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

ANEXO I

Espaços e serviços disponibilizados IEUA — START

	PRE START	START UP	START PLAY	START GO
Espaços e Equipamentos				
Gabinetes individuais	●	●	●	●
Espaço co-working	●	●	●	●
Espaço coffee-break	●	●	●	●
Salas de reunião e de formação	●	●	●	●
Projetor de vídeo	●	●	●	●
Internet de banda larga com tráfego ilimitado	●	●	●	●
Telefone e linha telefónica	●	●	●	●
Reprografia, fax e digitalização em rede	●	●	●	●
Acesso aos espaços 24h/365 dias ano	●	●	●	●
Manutenção e gestão técnica dos espaços e equipamentos	●	●	●	●
Serviços Base				
Apoio administrativo e logístico	●	●	●	●
Apoio à constituição da empresa e ao início da atividade	●	●		
Sede fiscal e comercial		●	●	●
Higiene e segurança no trabalho		●	●	●
Apoio no acesso ao portfólio de competências da UA	●	●	●	●
Serviço de Capacitação				
Orientação técnica na definição do modelo e do plano de negócios	●	●		
Criação da identidade gráfica da ideia de negócio/empresa	●	●		
Apoio na divulgação da atividade da ideia de negócio/empresa	●	●	●	●
Assessoria e apoio jurídico	●	●	●	●
Apoio na proteção de direitos de propriedade intelectual	●	●	●	●
Apoio a candidaturas a sistemas de incentivos e a concursos	●	●	●	●
Coaching	●	●	●	●
Mentoring one to one	●	●	●	●
Mediação no contacto com investidores institucionais e privados	●	●	●	●
Apoio na estruturação do processo de internacionalização			●	●
Acompanhamento de gestão operacional do negócio		●	●	●

ANEXO II

Espaços e serviços disponibilizados por programa — IEUA Graduate

	GRADUATE
Espaços e Equipamentos	
Gabinetes individuais	●
Espaço coffee-break	●
Salas de reunião e de formação	●
Projetor de vídeo	●
Internet de banda larga com tráfego ilimitado	●
Telefone e linha telefónica	●
Acesso aos espaços 24h/365 dias ano	●
Manutenção e gestão técnica dos espaços e equipamentos	●
Serviços Base	
Apoio administrativo e logístico	●
Sede fiscal e comercial	●
Higiene e segurança no trabalho	●
Apoio no acesso ao portfólio de competências da UA	●
Serviço de Capacitação	
Orientação técnica na consolidação do modelo e do plano de negócios	●
Apoio na divulgação da atividade da ideia de negócio/empresa	●
Apoio na valorização de direitos de propriedade intelectual	●
Mentoring one to one	●
Mediação no contacto com investidores institucionais e privados	●
Apoio na consolidação do processo de internacionalização	●
Acompanhamento de gestão operacional do negócio	●

208212099

Regulamento n.º 513/2014

Regulamento aplicável aos estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Aveiro abrangidos por programas de mobilidade internacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo de candidatura e admissão aos programas de mobilidade internacional da Universidade de Aveiro, adiante designada por UA, de estudantes matriculados e inscritos nesta instituição (estudantes *outgoing*), em ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado e mestre, enunciando e regulamentando o essencial dos aspetos relacionados com o reconhecimento académico e a organização curricular no âmbito dos referidos programas.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Contrato de mobilidade» contrato celebrado entre a UA e o estudante *outgoing* que define os termos e as condições em que, independentemente da atribuição de qualquer subvenção, é realizado um período de estudos ou estágio no estrangeiro ao abrigo dos programas de mobilidade da UA;

b) «ECTS» *(European Credit Transfer System)* unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

c) «Acordo de aprendizagem» acordo que responsabiliza o estudante, a UA e a instituição de acolhimento a reconhecerem integralmente o período de estudos efetuado no exterior (incluindo exames ou outras formas de avaliação), como detendo valor equivalente a período equiparável realizado na UA (incluindo exames ou outras formas de avaliação), apesar de o conteúdo do plano de estudos poder não ser exatamente o mesmo. O acordo responsabiliza ainda a instituição de acolhimento pela efetiva disponibilização das unidades curriculares constantes no plano de estudos e pelo envio à UA de um boletim de registo académico com os resultados obtidos pelo estudante;

d) «Escala europeia de comparabilidade de classificações» escala de comparabilidade de classificações para os resultados obtidos pelos estudantes de acordo com a definição constante do *Guia de Utilizador ECTS*, elaborado pela Comissão Europeia;

e) «Estágio curricular» estágio profissional que faz parte integrante do plano de um ciclo de estudos conducente à concessão de grau superior;

f) «Estágio extracurricular» estágio profissional que não faz parte integrante do plano de um ciclo de estudos conducente à concessão de grau superior;

g) «Estágio profissional» período de trabalho por tempo determinado, desenvolvido em ambiente socioprofissional numa entidade terceira, com vista à aplicação, de uma forma integrada, das competências adquiridas pelo estudante durante o curso, e que possibilite um contacto com a prática e a cultura das organizações de forma a poder haver um recíproco enriquecimento dos interlocutores e a promover a adaptação do estudante ao ambiente de trabalho;

h) «Mobilidade de estudantes» período de estudos ou estágio, incluindo o estágio profissional efetuado por recém-licenciados, que seja realizado num país terceiro e cujo trabalho aí desenvolvido seja reconhecido pela UA.

Artigo 3.º

Candidatura aos programas de mobilidade

Os estudantes da UA efetuam a sua candidatura para admissão a programas de mobilidade através do preenchimento de um formulário próprio disponibilizado pelos competentes serviços daquela instituição.

Artigo 4.º

Critérios de admissão dos candidatos aos programas de mobilidade

1 — Cabe ao diretor da unidade orgânica em estreita colaboração com a direção de curso e o coordenador departamental de mobilidade a definição e a explicitação dos critérios de admissão dos candidatos ao programa, tendo em conta os seguintes critérios gerais de admissibilidade:

a) Não é permitida a participação nos programas de mobilidade de estudantes do 1.º ano curricular do 1.º ciclo de estudos, e ainda de estudantes que tenham em atraso 12 ou mais ECTS referentes a unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos em que se encontram matriculados;

b) Sem prejuízo dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º, a mobilidade é assegurada, exclusivamente, com base em acordos interinstitucionais celebrados entre a UA e os estabelecimentos internacionais elegíveis;

c) O estudante deve estar inscrito e a frequentar na UA um ciclo de estudos de ensino superior conducente à obtenção do grau de licenciado ou mestre;

d) Sem prejuízo do referido no ponto anterior, e no âmbito da apresentação de candidaturas na UA, podem ser admitidos aos programas de mobilidade os candidatos a estágios profissionais que tenham concluído um ciclo de estudos na UA no ano letivo imediatamente anterior.

2 — Após a ordenação dos estudantes admitidos, o coordenador institucional para os programas de mobilidade da UA divulga a lista dos candidatos selecionados.

Artigo 5.º

Candidatura do estudante à instituição de acolhimento

1 — O estudante selecionado pela UA para efetuar um período de estudos ao abrigo dos seus programas de mobilidade, só pode concorrer a instituições de ensino superior estrangeiras com as quais a UA mantenha um acordo de mobilidade válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

2 — Sem prejuízo das condições específicas de elegibilidade constantes das convenções celebradas entre a UA e as entidades financiadoras, o estudante admitido pela UA para efetuar um período de estágio ao abrigo dos programas de mobilidade da UA, só pode candidatar-se a estabelecimentos elegíveis, podendo ser estes toda e qualquer organização do setor público ou privado, independentemente da dimensão, estatuto jurídico ou setor económico em que opere.

3 — Os estudantes mencionados nos n.os 1 e 2 do presente artigo devem entregar no gabinete de relações internacionais da UA os formulários de candidatura à instituição de acolhimento, dentro dos prazos definidos e divulgados em tempo próprio, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio de documentos por via eletrónica, quando aplicável.

Artigo 6.º

Assinatura do contrato de mobilidade

1 — Uma vez admitido pela instituição de acolhimento, o estudante assina um contrato de mobilidade que lhe confere o estatuto de estudante de mobilidade.

2 — O estudante só pode assinar um contrato de mobilidade quando tiver na sua posse um documento de aceitação da sua candidatura como estudante em regime de mobilidade, emitido pela instituição de acolhimento.

Artigo 7.º

Atribuição de bolsas de mobilidade aos estudantes da UA

1 — As bolsas de mobilidade são destinadas aos estudantes da UA matriculados em cursos conferentes de grau académico.

2 — Os programas de mobilidade da UA não garantem a atribuição de bolsas de mobilidade a todos os estudantes admitidos.

Artigo 8.º

Critérios de atribuição de bolsas de mobilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as bolsas de mobilidade só são atribuídas aos estudantes da UA que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estarem formalmente inscritos na UA enquanto perdurar a situação de mobilidade;

b) Terem sido admitidos pelo respetivo coordenador departamental de mobilidade;

c) Satisfazerem todos os requisitos específicos estabelecidos pela instituição de destino e ou pelas organizações promotoras das bolsas de mobilidade.

Artigo 9.º

Montante das bolsas

1 — O montante das bolsas de mobilidade financiadas é fixado em cada ano letivo, para cada programa de mobilidade e para cada país, de acordo com os valores máximos e mínimos estabelecidos pelas organizações promotoras das bolsas.

2 — As bolsas de mobilidade são um mero complemento destinado a fazer face a parte das despesas incorridas com a mobilidade, não garantindo por isso a cobertura integral das despesas com os estudos ou com os estágios no estrangeiro.

Artigo 10.º

Reconhecimento académico

1 — A UA compromete-se a reconhecer integralmente o período de estudos realizado na instituição de acolhimento, incluindo exames e outras formas de avaliação aí realizados, devendo contudo cumprir-se, quando se trate de dissertações, estágios e projetos, as condições impostas pelo artigo 16.º do presente diploma.

2 — O estágio extracurricular será objeto de menção no suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Acordo de aprendizagem

1 — O reconhecimento de parte de um curso superior frequentado por um estudante *outgoing,* tal como previsto no n.º 1 do artigo anterior, está condicionado à prévia celebração de um acordo de aprendizagem.

2 — O acordo de aprendizagem subscrito pela UA, tem o valor de decisão relativa ao reconhecimento das unidades curriculares frequentadas e vincula a UA ao registo no plano de estudos do estudante dos créditos obtidos na instituição de acolhimento.

3 — O acordo de aprendizagem é celebrado entre a UA, a instituição de ensino de acolhimento e o estudante.

4 — O acordo de aprendizagem inclui, obrigatoriamente, as unidades curriculares que o estudante frequenta na instituição de ensino de acolhimento e o número de créditos que as mesmas atribuem.

5 — As alterações ao acordo de aprendizagem revestem obrigatoriamente a forma de aditamento ao mesmo.

6 — As alterações ao acordo de aprendizagem devem ser finalizadas e formalizadas no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de início, na instituição de acolhimento, do semestre letivo em causa.

7 — O modelo de acordo é elaborado em conformidade com as recomendações da Comissão Europeia constantes do *Guia do Utilizador ECTS*. O acordo de aprendizagem é elaborado em português ou em inglês ou, em alternativa, na língua da instituição de acolhimento, se assim for acordado entre as partes envolvidas.

Artigo 12.º

Contrato de estudos da UA

1 — O reconhecimento de parte de um curso superior frequentado por um estudante *outgoing,* tal como previsto no n.º 1 do artigo 10.º, está condicionado à prévia celebração de um contrato de estudos, salvo nos casos em que é celebrado o acordo de aprendizagem de acordo com o modelo em uso no programa de mobilidade ERASMUS no quadro do programa ERASMUS+.

2 — O contrato de estudos da UA inclui necessariamente:

a) As unidades curriculares a que o estudante *outgoing* se vai inscrever na instituição de acolhimento e o número de créditos que as mesmas atribuem;

b) As unidades curriculares da UA correspondentes às unidades reconhecidas, após a sua aprovação, nos termos da alínea *a*) anterior.

3 — O contrato de estudos da UA define, com caráter vinculativo, as unidades curriculares do plano de estudos em que o estudante da UA se inscreve e para as quais é reconhecido valor académico, nos termos do acordo de aprendizagem.

4 — O contrato de estudos, escrito em língua portuguesa, é elaborado de acordo com o modelo vigente na UA, e é assinado pelo coordenador de mobilidade departamental e pelo estudante *outgoing.*

Artigo 13.º

Contrato de estágio da UA

1 — O reconhecimento de um estágio curricular realizado por um estudante *outgoing,* tal como previsto no n.º 1 do artigo 10.º, está condicionado à prévia celebração de um contrato de estágio.

2 — O contrato de estágio subscrito pela UA tem o valor de decisão relativa ao reconhecimento do estágio e vincula a UA ao registo dos respetivos créditos ECTS referentes à unidade curricular no âmbito da qual o estágio é realizado, desde que o estudante nela obtenha aprovação nos termos regulamentares da UA.

3 — O contrato de estágio é celebrado entre a UA, a instituição de acolhimento e o estudante.

4 — O contrato de estágio inclui obrigatoriamente o plano de trabalhos a realizar pelo estudante no âmbito do estágio.

5 — As alterações ao contrato de estágio revestem obrigatoriamente a forma de aditamento ao mesmo.

6 — O modelo de contrato de estágio em vigor obedece às recomendações da Comissão Europeia constantes do *Guia do Utilizador ECTS*. O contrato de estágio é elaborado em português ou em inglês ou, em alternativa, na língua da instituição de acolhimento, se assim for acordado entre as instituições envolvidas.

Artigo 14.º

Boletim de registo académico

1 — É emitido um boletim de registo académico ao estudante que vai realizar parte de um curso superior como estudante *outgoing*.

2 — O boletim de registo académico indica as unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação.

3 — Para cada unidade curricular devem ser indicados, entre outros:

a) A denominação;

b) O número de créditos que atribui;

c) A classificação atribuída segundo o sistema de classificação legalmente aplicável na UA;

d) A classificação atribuída segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações, tal como definida no *Guia do Utilizador ECTS.*

4 — O boletim de registo académico é elaborado de acordo com o modelo previamente aprovado pelos órgãos competentes da UA.

5 — O boletim de registo académico é um documento bilingue, redigido em português e em inglês.

6 — O boletim de registo académico é emitido obrigatoriamente pela UA, na qualidade de estabelecimento de origem, para instruir a candidatura do estudante à frequência de parte do curso na instituição de acolhimento.

7 — Não é cobrado qualquer valor pela emissão do boletim de registo académico, no âmbito dos programas de mobilidade da UA.

Artigo 15.º

Organização curricular

1 — O plano de estudos do estudante *outgoing* não deve ultrapassar os 30 ECTS por semestre.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o coordenador institucional para os programas de mobilidade pode autorizar a inscrição a um número de créditos superior a 30 ECTS, mediante uma justificação por parte do coordenador departamental de mobilidade.

3 — O valor máximo de ECTS do plano de estudos a autorizar, incluindo as situações de exceção devidamente justificadas a que se refere o número anterior, jamais poderá ultrapassar o valor estabelecido no regulamento de estudos da UA.

4 — A dissemelhança de estruturas curriculares entre a UA e a instituição de ensino de acolhimento pode permitir, desde que devidamente justificada, a inscrição a unidades curriculares de anos curriculares distintos daquele em que o estudante se encontra inscrito.

5 — As dissemelhanças entre os calendários escolares das várias instituições de ensino superior podem obrigar os estudantes a cumprir o calendário escolar da instituição de ensino de acolhimento, com prejuízo para o cumprimento do calendário escolar da UA. Nestes casos, os estudantes deverão comunicar a situação ao gabinete de relações internacionais que tratará de obter a necessária isenção de obrigatoriedade de frequência das aulas na UA e ou autorização para a realização antecipada das avaliações presenciais obrigatórias.

6 — O disposto no número anterior deve ser objeto de aprovação por parte dos docentes das unidades curriculares em causa e tal aprovação não carece de autorização do coordenador institucional para os programas de mobilidade.

Artigo 16.º

Realização de dissertação/projeto/estágio de 2.º ciclo e de mestrado integrado ao abrigo de programas de mobilidade

A realização da dissertação/projeto/estágio final de 2.º ciclo e de mestrado integrado, nos países de acolhimento ao abrigo de um programa de mobilidade internacional, só pode ser objeto de pleno reconhecimento académico, incluindo créditos e classificações obtidas nos termos de artigo 10.º do presente regulamento, verificadas que sejam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Existir um parecer favorável do coordenador de mobilidade e do respetivo diretor de curso sobre o processo em geral e sobre a concreta composição do júri em particular;

b) Estarem cumpridos os requisitos da legislação portuguesa e do regulamento de estudos da UA no que concerne às garantias de imparcialidade do júri e aos princípios da publicidade da defesa;

c) Ter sido designado um coorientador da UA para efeitos de acompanhamento do estudante, sempre que a orientação principal tiver sido atribuída a um docente da instituição de acolhimento.

Artigo 17.º

Competências do coordenador departamental de mobilidade

Compete ao coordenador departamental de mobilidade articular-se com a direção de curso de cada estudante, em ordem a dar cumprimento a todas as incumbências inerentes à implementação dos diversos programas de mobilidade, assegurando em particular:

a) O apoio, a orientação e o acompanhamento dos estudantes *outgoing* tendo em vista a estruturação e adequação do plano de estudos a frequentar pelos mesmos, bem como diligenciar pelo encaminhamento e pelo tratamento dos assuntos que aqueles, justificadamente, lhes apresentem;

b) A definição, a explicitação e a divulgação, em tempo próprio, dos critérios de admissão e seriação dos candidatos tendo em conta, em particular, a necessidade de fomentar uma política de mérito;

c) A negociação direta dos termos dos acordos bilaterais de mobilidade, em articulação com os órgãos de gestão departamentais e institucionais, favorecendo a celebração de acordos que garantam o equilíbrio de fluxos, a qualidade dos programas de ensino e de investigação da instituição parceira, a qualidade da organização da mobilidade, a qualidade de informação e comunicação interinstitucional e a promoção de boas práticas nas relações interinstitucionais previamente estabelecidas.

Artigo 18.º

Convites à apresentação de candidaturas

Os programas de mobilidade de estudantes da UA são promovidos através de convites à apresentação de candidaturas onde constam informações específicas sobre os programas e ações de mobilidade em que a Universidade participa, bem como o modo de participação nos mesmos.

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo reitor, ouvido o conselho pedagógico, de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam o presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

29 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

208212203

Regulamento n.º 514/2014

Regulamento de constituição de empresas de base tecnológica da Universidade de Aveiro

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabeleceu o novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio.

Os Estatutos da Fundação, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, determinam, no artigo 2.º, n.º 1, como missão genérica a realização, no seu âmbito de atuação, do serviço público de ensino superior, designadamente através da *transferência para a sociedade do saber e da tecnologia*, concretizando, na alínea *l*) do n.º 3 do mesmo normativo, que no contexto da sua missão a Universidade define *a sua política cultural e de desenvolvimento de inovação, privilegiando* a vertente de [e]*stabelecimento e reforço das parcerias com a indústria e o meio empresarial, fortalecendo os mecanismos de inovação e o fomento de boas práticas, designadamente através do intercâmbio e partilha de recursos humanos e materiais*.

Nesta linha de cooperação com a sociedade envolvente, consagra-se, no artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, a possibilidade de esta promover a constituição de empresas de base tecnológica, cujo conhecimento se apoia na investigação ou em tecnologias desenvolvidas no seu seio, ou em empresa pré-existente com ligação à Universidade, devendo os requisitos e procedimentos para criação dessas empresas, bem como os termos da eventual participação nas respetivas atividades de pessoal com vínculo à Universidade ser definidos por Regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

Assim, promovida a discussão pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, é, nos termos das alíneas *n*) e *t*) do n.º 3, do artigo 23.º e do n.º 4 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado, em 29 de outubro de 2014, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e norma habilitante

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas referentes aos requisitos e procedimentos para criação de empresas de base tecnológica e termos da eventual participação nas respetivas atividades de pessoal com vínculo à Universidade de Aveiro (doravante designada por Universidade), nos termos consagrados no artigo 50.º, nomeadamente nos n.os 3 a 5, dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por Estatutos).

Artigo 2.º

Âmbito das atividades

1 — O âmbito das atividades das empresas de base tecnológica deve ser identificável e destacável relativamente à atividade desenvolvida pela Universidade e dentro dos parâmetros fixados no número seguinte, não podendo ser concorrente ou conflituante com os domínios de intervenção desta instituição.

2 — O respeito pela unidade institucional e pela promoção prioritária dos fins comuns é particularmente requerido no âmbito das atividades a que se refere o presente Regulamento, por forma a que, não obstante reconhecer-se e fomentar-se a ligação com a sociedade e o mundo produtivo, se assegure em qualquer caso que os interesses privados envolvidos não prevalecem sobre os interesses e fins públicos da Universidade.

Artigo 3.º

Caracterização de empresas de base tecnológica

1 — Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, como empresas de base tecnológica aquelas que surgem em ambiente universitário e como resultado desta envolvente, tendo como objetivo a exploração de conhecimento que se apoia na investigação e desenvolvimento ou em tecnologias desenvolvidas no seu seio ou em empresa pré-existente com ligação à Universidade.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, incluem-se, igualmente, no conceito de empresa de base tecnológica aquelas que atuam ao nível das áreas de cariz científico e ou social ou cuja atividade promova a inovação social.

3 — As empresas de base tecnológica a que se referem os números anteriores são aquelas em que na sua constituição participam, exclusivamente ou não, membros da comunidade universitária, e que se caracterizam como:

a) Start-ups: as empresas que resultam da estratégia empreendedora implementada pela Universidade e que usufruem, direta ou indiretamente, do ambiente universitário, incluindo-se nestas as empresas identificadas na alínea seguinte;

b) Spin-offs: as empresas que utilizam necessariamente, na sua atividade económica, total ou parcialmente, conhecimento produzido por esta instituição e ou em empresa pré-existente com ligação à Universidade, designadamente produtos ou processos inovadores, desde que consubstanciado em contratos de licenciamento ou de cedência de direitos de propriedade intelectual e ou em contratos de transferência de tecnologia ou de outro conhecimento.

4 — Considerando o disposto nas alíneas do número anterior, as empresas de base tecnológica são genericamente designadas no presente Regulamento por Start-ups, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 10.º

Artigo 4.º

Membros da comunidade

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se como membros da comunidade universitária todos os estudantes, qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeite, bem como os docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador que tenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza, e ainda os bolseiros relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou acolhedora.

2 — A Universidade concede, para este efeito, aos seus antigos estudantes estatuto similar ao de membro da comunidade universitária.

3 — A qualidade dos membros identificados nos números anteriores é verificada à data da formalização do pedido submetido nos termos do artigo 5.º

4 — Os membros da comunidade universitária nas condições identificadas no presente artigo são designados doravante por Promotores.

5 — O disposto nos números anteriores não impede a participação na constituição da empresa de base tecnológica de sócios sem vínculo à Universidade.

Artigo 5.º

Submissão de candidatura

1 — Os Promotores interessados em constituir uma empresa de base tecnológica devem submeter, junto do Reitor, o Formulário de Comunicação de Ideia de Negócio, que integra a proposta de identificação da empresa de base tecnológica a constituir e da sua caracterização, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º

2 — A documentação deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico, para o efeito especificamente criado, e as notificações efetuadas no âmbito deste procedimento devem ser realizadas pelo mesmo meio, através de endereço de correio eletrónico próprio e indicado para o efeito, pelos Promotores, presumindo-se praticadas no momento da sua expedição.

Artigo 6.º

Avaliação da candidatura

1 — O pedido formalizado nos termos consagrados no artigo anterior é remetido à estrutura da Universidade com competência na área da transferência de tecnologia, atualmente a denominada Unidade de Transferência de Tecnologia e doravante designada por UATEC.

2 — O pedido é posteriormente remetido à Comissão de Análise de Empresas de Base Tecnológica, que aprecia o pedido sobre o preenchimento dos pressupostos formais e substanciais, designadamente quanto ao mérito científico e comercial, emitindo o respetivo parecer e elaborando as recomendações consideradas relevantes.

3 — A documentação identificada nos números anteriores deve ser remetida ao Reitor, que toma a decisão final.

4 — Não podem decorrer mais de 90 dias desde a submissão de candidatura até à decisão final identificada no número anterior.

Artigo 7.º

Constituição da empresa de base tecnológica

1 — Após decisão favorável os Promotores devem constituir a empresa de base tecnológica, e remeter, através da UATEC, para a Comissão de Análise de Empresas de Base Tecnológica, os documentos seguintes:

a) Identificação da empresa de base tecnológica e da sua caracterização, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º;

b) Pacto social;

c) Plano de negócios.

2 — Para a constituição da empresa de base tecnológica, nos termos identificados no número anterior, os Promotores podem ser coadjuvados pela UATEC e pela estrutura responsável pela incubação de empresas, atualmente designada por IEUA.

3 — O processo da empresa de base tecnológica identificado no n.º 1 fica depositado na UATEC.

Artigo 8.º

Atribuição de sinal distintivo

1 — Após a apresentação da documentação identificada no n.º 1 do artigo anterior, os Promotores podem requerer ao Reitor a atribuição do sinal distintivo Start-up UA® ou Spin-off UA®, consoante o mesmo lhes seja aplicável nos termos configurados nas alíneas do n.º 3 do artigo 3.º

2 — O Reitor, no prazo de 30 dias, mediante parecer da Comissão de Análise de Empresas de Base Tecnológica, pode atribuir um dos sinais distintivos, identificados no número anterior, devendo esta empresa usar a respetiva marca, de acordo com o registo efetuado no organismo competente, nos seus produtos e serviços, bem como em material promocional e afins.

3 — A Universidade pode retirar à empresa de base tecnológica o sinal distintivo sempre que a mesma o empregue indevidamente ou associado a ações contrárias ao objeto social fixado e ou violando os pressupostos da sua atribuição, designadamente em iniciativas que ofendam a credibilidade, o prestígio ou a confiança da Universidade.

4 — As empresas de base tecnológica, às quais se atribua um dos sinais distintivos identificados no n.º 1, usufruem de condições especiais na utilização de infraestruturas, equipamentos e serviços da Universidade, de acordo com tabela aprovada, para o efeito, pelo Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Participação da Universidade no capital social

1 — A Universidade avalia o interesse da sua participação no capital social da Start-up, podendo esta verificar-se sempre que, após análise realizada pela Comissão de Análise de Empresas de Base Tecnológica, se considere que a área de atuação desta empresa é primordial e consonante com o plano estratégico da Universidade e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor.

2 — A participação da Universidade no capital social da Start-up exige a competente aprovação do Conselho Geral, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual e ou outro conhecimento

1 — Os direitos de propriedade intelectual e ou outro conhecimento produzido na Universidade, decorrentes da atividade de investigação realizada pelos próprios Promotores com vínculo a esta instituição e no âmbito do objeto social da respetiva empresa, podem ser transferidos para a Spin-off, mediante contrato de licenciamento ou de cedência de direitos e ou de contrato de transferência de tecnologia ou de outro conhecimento, que fixa os termos da sua utilização e as contrapartidas financeiras inerentes.

2 — No contrato identificado no número anterior é fixado obrigatoriamente um valor inicial e, quando aplicável, *royalties*, cujos termos de pagamento e formas de controlo são devidamente definidos neste contrato.

3 — A Universidade pode conferir a exclusividade de utilização dos direitos de propriedade intelectual e ou outro conhecimento transmitidos, consoante os termos acordados no respetivo contrato.

4 — O contrato pode estabelecer o direito de preferência sobre futuros resultados de investigação que venham a ser desenvolvidos pela Universidade, no âmbito específico contratualizado, suportando a Spin-off o valor devido.

5 — Independentemente dos termos do contrato identificado no n.º 1, a unidade orgânica de ensino e investigação e ou a unidade básica e ou transversal de investigação envolvida no execução do objeto do contrato pode prosseguir, no mesmo âmbito, atividades de investigação e desenvolvimento.

6 — O disposto no número anterior impõe o dever de confidencialidade por parte dos trabalhadores da Universidade que tenham acesso, direto ou indireto, e ou que estejam a prosseguir atividades de investigação e desenvolvimento no mesmo âmbito do objeto do contrato, os quais, conforme declaração própria subscrita para o efeito, ficam impedidos de praticar atos concorrenciais, no mesmo domínio, com a Spin-off, enquanto vigorar este contrato.

Artigo 11.º

Estruturas envolvidas

1 — A Comissão de Análise de Empresas de Base Tecnológica é composta pelo Vice-Reitor com competência delegada na matéria, que preside, pelos responsáveis da UATEC e da IEUA e, quando se justifique, por no máximo dois especialistas da área científica correspondente, nomeados pelo Vice-Reitor.

2 — Compete à IEUA disponibilizar espaços individuais e partilhados, bem como um conjunto de serviços e uma rede de parceiros e profissionais orientados para a criação de valor e para o sucesso das empresas incubadas.

3 — Incumbe à UATEC, de acordo com as orientações estratégicas superiormente definidas, implementar ações nas áreas da proteção e valorização da propriedade intelectual, do empreendedorismo, da inovação e da transferência de tecnologia, estimulando e promovendo a criação de Start-ups.

Artigo 12.º

Espaços, equipamentos, serviços e outros meios

1 — A Universidade, através da IEUA, pode disponibilizar, aos Promotores interessados, espaços, equipamentos, serviços e outros meios, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento da IEUA em vigor.

2 — As empresas de base tecnológica localizadas em espaço diverso da IEUA podem, igualmente, utilizar as infraestruturas e os equipamentos e usufruir dos serviços e da rede de parceiros e profissionais, disponibilizados pela Universidade, de acordo com a tabela aprovada, para o efeito, pelo Conselho de Gestão.

Artigo 13.º

Prestações de serviços e recursos humanos

1 — A Universidade e a Start-up, sempre que se justifique, celebram um contrato a definir os termos e as contrapartidas das prestações de serviço.

2 — Os trabalhadores com vínculo à Universidade devem, nos termos legais, requerer prévia autorização junto do Reitor para o exercício de funções de gerência ou de administração na empresa de base tecnológica.

3 — Os trabalhadores da Universidade não podem exercer, nos termos legais aplicáveis, funções de gerência ou de administração na empresa de base tecnológica cujo âmbito de atuação conflitue com as funções públicas desempenhadas nesta Universidade e ou seja concorrente ou similar, dirigindo-se ao mesmo círculo de destinatários.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores da Universidade que exerçam funções de gerência ou de administração na empresa de base tecnológica não o podem acumular com o exercício das suas funções na Universidade, em regime de dedicação exclusiva.

5 — Não envolve quebra do regime de dedicação exclusiva a gerência ou administração, autorizada nos termos do n.º 2, em Start-ups em cujo capital a Universidade participe, desde que não seja remunerada e não conflitue com a prestação de serviço dos docentes nesta instituição, nos termos dos Regulamentos sobre a matéria em vigor.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Disposição transitória

As empresas de base tecnológica já constituídas e em funcionamento aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem solicitar a conformação ao respetivo regime, podendo, no mesmo prazo, requerer a atribuição do sinal distintivo *Start-up UA*® ou *Spin-off UA*®, consoante o mesmo lhes seja aplicável ao abrigo do artigo 8.º

Artigo 16.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos.

2 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

29 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208214423

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 13755/2014

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 23/2006, de 30 de março, e do registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-457/2006, do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere os graus de licenciado em:

a) Língua e Cultura Portuguesas, ministrando em consequência o respetivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 4/2004, com os seguintes ramos:

*a*1) Ramo Científico;
*a*2) Ramo Ensino.

b) Português e Espanhol, ministrando em consequência o respetivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 11/2001, com os seguintes ramos:

*b*1) Ramo Científico;
*b*2) Ramo Ensino.

c) Português e Inglês, ministrando em consequência o respetivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 5/2002, com os seguintes ramos:

*c*1) Ramo Científico;
*c*2) Ramo Ensino.

d) Publicidade e Relações Públicas.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, que confere.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas téc-

nicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e demais legislação complementar.

2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso e respetiva classificação final são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade para os restantes ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adotar para os estudantes que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas por despacho do Reitor.

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano letivo 2006/2007, inclusive, sendo fixado no despacho a que se refere o n.º 7, a forma e as regras a que tal obedecerá.

28 de junho de 2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Não aplicável.
3 — Designação do ciclo de estudos: Línguas, Literaturas e Culturas.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas e Literaturas.
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Percurso de Estudos Portugueses e Lusófonos;
Percurso de Estudos Portugueses e Espanhóis;
Percurso de Estudos Portugueses e Ingleses;
Percurso de Estudos Ingleses e Espanhóis.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Percurso de Estudos Portugueses e Lusófonos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	12	
Literaturas	LT	54	
Todas as da UBI	TUBI		24
Linguística	LG	24	
História das Culturas	HC	42	
Letras Aplicadas	LA	24	
Subtotal		156	24
Total		180	

Percurso de Estudos Portugueses e Espanhóis

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	48	
Literaturas	LT	72	
Linguística	LG	18	
História das Culturas	HC	24	
Tradução	T	12	
Letras Aplicadas	LA	6	
Total		180	

Percurso de Estudos Portugueses e Ingleses

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	30	
Literaturas	LT	66	
Todas as da UBI	TUBI		18
Linguística	LG	24	
História das Culturas	HC	24	
Tradução	T	12	
Letras Aplicadas	LA		6
Subtotal		156	24
Total		180	

Percurso de Estudos Ingleses e Espanhóis

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	66	
Literaturas	LT	42	6
Linguística	LG	12	
História das Culturas	HC	18	
Tradução	T	24	
Todas as da UBI	TUBI		6
Letras Aplicadas	LA	6	
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Línguas, Literaturas e Culturas

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Línguas e Literaturas

Percurso de Estudos Portugueses e Lusófonos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Linguística	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Latim I	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Medieval	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Técnicas de Escrita e Compreensão Leitora I	LA	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Crítica e Criação Literárias	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fonologia e Morfologia do Português	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Latim II	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Clássica	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Técnicas de Escrita e Compreensão Leitora II	LA	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Clássica	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Sintaxe e Semântica do Português I	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)
Literatura Portuguesa Barroca e Neoclássica	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Portuguesa I	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Culturas Africanas e Orientais de Expressão Portuguesa I	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Sintaxe e Semântica do Português II	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)
Literatura Portuguesa Romântica e Realista	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História da Cultura Portuguesa II	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Culturas Africanas e Orientais de Expressão Portuguesa II	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Moderna	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa I	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Língua Portuguesa Aplicada	LA	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Expansão Portuguesa	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Contemporânea	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa II	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Brasileira/História do Brasil	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminário de Licenciatura/Projeto de Licenciatura	LA	Semestral	160	TP:45; OT:25	6	(**)

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.
(**) O Seminário de Licenciatura ou Projeto de Licenciatura poderá ser desenvolvido numa destas áreas: Estudos Culturais, Estudos Literários e Artísticos, Estudos Linguísticos ou Oficina de Escrita.

Percurso de Estudos Portugueses e Espanhóis

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Linguística	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Latim I	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Espanhol I	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Medieval	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Crítica e Criação Literárias	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre (*)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fonologia e Morfologia do Português	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Latim II	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Espanhol II	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa Clássica	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Cultura Espanhola I	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

(*) No caso de ser detetada alguma deficiência no domínio da Língua Portuguesa por parte do aluno, este será aconselhado a frequentar qualquer das unidades curriculares: Técnicas de Escrita e Compreensão Leitora I e II, Língua Portuguesa Aplicada.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Sintaxe e Semântica do Português I	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Portuguesa I	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Espanhol III	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Barroca e Neoclássica	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola I — das Origens até *La Celestina*	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História da Cultura Portuguesa II	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Espanhol IV	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Romântica e Realista	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola II — desde *La Celestina* até *D. Quijote*	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Cultura Espanhola II	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol V	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Língua Portuguesa Moderna	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola III — desde *D. Quijote* até *D. Álvaro*	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Hispano-Americana	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Técnicas de Tradução	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol VI	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Língua Portuguesa Contemporânea	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Espanhola IV — desde *D. Álvaro* até à atualidade	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Tradução Espanhol Português	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminário de Licenciatura/Projeto de Licenciatura	LA	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)

(*) O Seminário de Licenciatura ou Projeto de Licenciatura poderá ser desenvolvido numa destas áreas: Estudos Linguísticos, Estudos Culturais, Estudos Literários e Artísticos, Tradução Português-Espanhol, Estudos Hispânicos, Oficina de Escrita.

Percurso de Estudos Portugueses e Ingleses

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inglês I	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Introdução à Linguística	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Crítica e Criação Literárias	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Medieval	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inglês II	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Cultura Inglesa	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Clássica	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Clássica	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15/ /TP:60; OT:15	6	(*)

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inglês III	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa até à Renascença	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Sintaxe e Semântica do Português I	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Fonologia e Morfologia do Português	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Portuguesa II	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inglês IV	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa dos Séculos XVII e XVIII	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Romântica e Realista	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Barroca e Neoclássica	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História da Cultura Portuguesa I	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Inglês V	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa dos Séculos XIX	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tradução Português-Inglês	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)
Literatura Portuguesa Moderna	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tradução Inglês-Português	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Inglês Aplicado	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa e Irlandesa até 1950	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Portuguesa Contemporânea	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminário de Licenciatura/Projeto de Licenciatura ou Opção	LA/TUBI	Semestral	160	S:45; OT:25	6	(*) ou (**)

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.
(**) O Seminário de Licenciatura ou Projeto de Licenciatura poderá ser desenvolvido numa destas áreas: Estudos Linguísticos, Estudos Culturais, Estudos Literários e Artísticos, Oficina de Escrita.

Percurso de Estudos Ingleses e Espanhóis

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Linguística	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Inglês I	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Técnicas de Tradução	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Espanhol I	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Opção	TUBI	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)

(*) A escolha da unidade curricular de opção deverá ser feita de acordo com o tutor e respeitando as decisões e disponibilidades de todos os Departamentos e Unidades da Universidade da Beira Interior. O modelo de tempo de trabalho apresentado é o ideal, mas poderá variar de acordo com a unidade curricular escolhida.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol II	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Cultura Espanhola I	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Cultura Inglesa	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Inglês II	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Tradução Inglês-Português	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol III	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Literatura Espanhola I — das Origens até *La Celestina*	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa até à Renascença	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Inglês III	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Hispano-Americana	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol IV	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Tradução Espanhol-Português	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Cultura Espanhola II	HC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Inglês IV	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa dos Séculos XVII e XVIII	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tradução Português-Inglês	T	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa do Século XIX	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Espanhol V	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Literatura Espanhola III — desde *D.Quijote* até *D. Álvaro*	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Inglês V	LE	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol VI	LE	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Opção de Literatura Espanhola II — desde *La Celestina* até *D. Quijote*/Literatura Espanhola IV — desde *D. Álvaro* até à atualidade.	LT	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Literatura Inglesa e Irlandesa até 1950	LT	Semestral	160	TP:60; OT:15	6	
Inglês Aplicado	LG	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminário de Licenciatura/Projeto de Licenciatura	LA	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	(*)

(*) O Seminário de Licenciatura ou Projeto de Licenciatura poderá ser desenvolvido numa destas áreas: Estudos Linguísticos, Tradução Português-Espanhol, Estudos Culturais, Estudos Literários e Artísticos, Estudos Hispânicos, Oficina de Escrita.

Despacho n.º 13756/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, foi aprovada pelos órgãos competentes da Universidade da Beira Interior a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-457/2006, passando a ser ministrado o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de abril de 2008 e registada com o n.º R/B-AL-243/2008, para entrar em vigor no ano letivo de 2008/2009.

17 de julho de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.
3 — Designação do ciclo de estudos: Estudos Portugueses e Espanhóis.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas e Literaturas.
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	36	12
Linguística	LG	30	
Literaturas	LT	66	
História das Culturas	HC	24	
Tradução	LE	6	
Letras Aplicadas	LA	6	
Línguas Clássicas	LC		12
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Estudos Portugueses e Espanhóis

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Línguas e Literaturas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Escrita e Gramática do Texto	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Introdução à Linguística	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Medieval	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Espanhol I	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Latim I	LC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa*.
Inglês I	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa*.

* Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História da Cultura Clássica	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Clássica	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Espanhol II	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Fonologia e Morfologia do Português	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Latim II	LC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa*.
Inglês II	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa*.

* Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História da Cultura Portuguesa I	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Espanhol III	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola I: das Origens até *La Celestina*	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Barroca e Neoclássica	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Cultura Espanhola	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol IV	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola II: da *La Celestina* a *D. Quijote*	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Romântica e Realista	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Sintaxe e Semântica do Português	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
História da Cultura Portuguesa II	HC	Semestral	160	TP 45; OT: 15	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol V	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola III: de *D. Quijote* a *D. Álvaro*	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Moderna	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Tradução Português-Espanhol	T	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Crítica e Criação Literárias	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol VI	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola IV de *D. Álvaro* até à atualidade	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Contemporânea	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
História da Língua Portuguesa	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Seminário em Estudos Portugueses e Espanhóis	LA	Semestral	160	OT: 30	6	

208214383

Despacho n.º 13757/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi aprovada, por Despacho Reitoral, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Portugueses e Espanhóis, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.ºR/B-AL-243/2008.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

17 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.
3 — Designação do ciclo de estudos: Estudos Portugueses e Espanhóis.

4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas e Literaturas.
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas Estrangeiras	LE	36	12
Linguística	LG	30	
Literaturas	LT	66	
História das Culturas	HC	24	
Tradução	T	6	
Letras Aplicadas	LA	6	
Línguas Clássicas	LC		12
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Estudos Portugueses e Espanhóis

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Línguas e Literaturas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol I	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Introdução à Linguística	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Medieval	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Técnicas de Escrita e Gramática do Texto	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Inglês I	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa *.
Latim I	LC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa *.

* Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol II	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Fonologia e Morfologia do Português	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
História da Cultura Clássica	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Clássica	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Inglês II	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa *.
Latim II	LC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	Optativa *

* Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Espanhola	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Espanhol III	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História da Cultura Portuguesa I	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola I — das Origens até *La Celestina*	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Barroca e Neoclássica	LT	Semestral	160	TP: 45; OT 15	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol IV	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
História da Cultura Portuguesa II	HC	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola II — de La Celestina até D. Quijote	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Romântica e Realista	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Sintaxe e Semântica do Português	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Crítica e Criação Literárias	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Espanhol V	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola III — desde *D. Quijote* até *D. Álvaro*	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Moderna	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Tradução Português-Espanhol	T	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Espanhol VI	LE	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
História da Língua Portuguesa	LG	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Espanhola IV — de *D. Álvaro* à Atualidade	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Literatura Portuguesa Contemporânea	LT	Semestral	160	TP: 45; OT: 15	6	
Seminário em Estudos Portugueses e Espanhóis	LA	Semestral	160	OT: 15	6	

208214942

Despacho (extrato) n.º 13758/2014

Por despacho de 25 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Cristina Maria Sena Fael, Professora Auxiliar em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura — concedida licença sabática para o primeiro e segundo semestres do ano letivo 2014/2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de novembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano Ribeiro*.

208213484

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1156/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, o despacho n.º 13319/2014, retifica-se que, no n.º 1 do referido despacho, onde se lê «da área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, deste Instituto» deve ler-se «da área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares deste Instituto».

3 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208212171

Despacho n.º 13759/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 13322/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

3 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208208495

Despacho n.º 13760/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um Investigador Auxiliar, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 13321/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, no Professor Catedrático Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

3 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

208208519

Faculdade de Belas-Artes

Deliberação n.º 2072/2014

Subdelegação de competências na área académica

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do despacho n.º 12457/2014, de subdelegação de competências do presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Nuno Filipe Amaro da Cruz, as competências para emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo.

22 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Gabriela Sousa Rosa*.

208211086

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 602/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Walter Luís Ferro Rodrigues, dirigente intermédio de 3.º grau, com efeitos a 01 de junho de 2014;

Carlos Alberto Domingues Ventura, assistente técnico, com efeitos a 1 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

208209378

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 13761/2014

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alínea *h*) dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 5, de 8 de janeiro 2014, o Conselho de Escola aprova o seu Regulamento, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Escola, *Prof. Doutor António Maria Marques Mexia*.

Regulamento do Conselho de Escola do Instituto Superior de Agronomia

(aprovado na reunião do Conselho de Escola de 23 de julho de 2014)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição, objetivos e composição do Conselho de Escola

1 — O presente Regimento visa concretizar e completar as disposições dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, adiante designado por ISA, no que concerne ao funcionamento do Conselho de Escola, sendo elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º dos Estatutos da ISA, e em conformidade com este.

2 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e da missão e atribuições do ISA.

3 — O Conselho de Escola é composto por quinze membros, sendo:

a) Nove representantes dos docentes e investigadores;

b) Dois representantes dos estudantes;

c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;

d) Três personalidades não vinculadas à escola, cooptadas de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho de Escola.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regimento aplica-se aos membros e ao funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Organização

Artigo 3.º

Presidência do Conselho de Escola

1 — A eleição do Presidente do Conselho de Escola compete aos seus membros eleitos em exercício efetivo de funções e realiza-se, por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse do último destes.

2 — O Presidente é eleito de entre os membros referidos na alínea *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo1.º, por maioria absoluta dos membros do Conselho. Após a contagem dos votos, caso se verifique que o candidato mais votado não obteve o número de votos necessários para a sua eleição, o procedimento deverá evoluir de acordo com as regras do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O Presidente do Conselho de Escola é coadjuvado por:

a) Um Vice-Presidente escolhido por si entre os membros referidos na alínea *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 1.º, podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos;

b) Um secretário escolhido por si entre os membros referidos no n.º 3 do artigo 1.º

4 — Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

a) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e presidir às reuniões do Conselho;

b) Aceitar a justificação de faltas às reuniões dos membros eleitos pelos motivos expostos no n.º 2 do artigo 10.º, doença ou outro motivo de força maior

c) Promover o desencadeamento de substituição dos membros impedidos;

d) Divulgar as atas das reuniões;

e) Dar cumprimento aos requerimentos no âmbito do Artigo 5.º;

f) Comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Presidente do ISA.

5 — O Presidente do Conselho de Escola poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação do Conselho de Escola, por maioria de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, em escrutínio secreto.

6 — No caso de destituição/vacatura do Presidente do Conselho de Escola, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião do Conselho de Escola para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de um mês.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 4.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente, pelo menos, oito vezes por ano.

2 — Quando tal se justificar, podem realizar-se reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente do Conselho de Escola, a pedido do Presidente do ISA ou de um terço dos membros do Conselho de Escola, sendo que, nestes dois últimos casos, o pedido de convocação deve ser instruído com a indicação da ordem de trabalhos.

3 — A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 — A documentação que justifica a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória.

5 — Os membros do Conselho de Escola têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões, sendo que o pedido de agendamento de pontos na ordem de trabalhos deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho de Escola para inclusão na ordem de trabalhos com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data da reunião desde que os assuntos sejam da competência do órgão.

Artigo 5.º

Direito de requerimento

1 — Para efeito do exercício das competências previstas no Artigo 10.º, dos Estatutos do ISA o Conselho de Escola dispõe da faculdade de requerimento de informações aos serviços do ISA.

2 — Os requerimentos referidos no número anterior são entregues pelo Presidente do Conselho de Escola ao Presidente do ISA, que providenciará a devida resposta no prazo máximo de dois meses.

Artigo 6.º

Quórum de funcionamento

1 — O Conselho de Escola só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

2 — Se ao fim de quinze minutos, não houver o quórum de funcionamento estabelecido, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas, sendo exigível o mesmo quórum de funcionamento previsto no número anterior.

3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas.

Artigo 7.º

Votação e deliberações

1 — As deliberações do Conselho de Escola são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião, salvo se outra maioria for imposta pela lei, pelos estatutos da UL ou pelos estatutos do ISA.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

3 — No caso de empate por votação nominal o Presidente tem voto de qualidade.

4 — O voto não é delegável.

Artigo 8.º

Secretariado

1 — O Conselho de Escola é secretariado por um funcionário não docente do ISA, indicado pelo Presidente do ISA em articulação com o Presidente do Conselho de Escola.

2 — Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Escola.

Artigo 9.º

Atas e deliberações

1 — De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva Ata.

2 — Compete ao Secretário a elaboração das Atas referidas no número anterior.

3 — No caso de ausência ou impedimento do Secretário, este será substituído por outro membro do Conselho de Escola.

4 — A proposta de Ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Escola, por e-mail, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo, apresentar eventuais sugestões de alteração.

5 — A aprovação da Ata é da responsabilidade dos membros do Conselho de Escola presentes na reunião em que tal constar na respetiva agenda, devendo a mesma, após aprovação, ser devidamente assinada e rubricada pelo Presidente do Conselho de Escola e pelo Secretário.

6 — As atas devem ser publicitadas na página da internet do ISA, de forma a ficarem disponíveis a toda a comunidade, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua aprovação pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 10.º

Do dever de participação

1 — Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão.

2 — A comparência às reuniões do Conselho de Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção das avaliações, concursos ou participação em júri e equiparações a bolseiro, devendo tais situações ser previamente comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho de Escola.

3 — Não há lugar a substituições ocasionais.

4 — Um membro do Conselho que, justificadamente, seja impedido de participar nas suas atividades regulares, a pedido do próprio, será substituído por um elemento da respetiva lista de candidatura, de acordo com a sequência de nomes então identificada. Assim que a razão de impedimento terminar o membro substituído poderá solicitar o seu regresso ao Conselho.

5 — A qualquer elemento que venha a pertencer ao Conselho pelos motivos expressos na alínea anterior será dada posse como membro temporário.

6 — Os membros eleitos perderão o mandato e serão substituídos pelo elemento seguinte na respetiva lista de candidatura se faltarem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas.

7 — Se o número de reuniões assim o justificar, o Presidente do Conselho de Escola, ouvido o Conselho, solicitará ao Presidente do ISA que aos estudantes membros do Conselho de Escola seja atribuído estatuto equiparado ao dos dirigentes associativos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Revisão

1 — O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

Artigo 12.º

Regime supletivo

Serão aplicáveis, supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

O Código do Procedimento Administrativo;
Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
Os Estatutos do ISA;
e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Conselho de Escola.

Artigo 14.º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão publicados no *Diário da República,* e na página da internet e locais habituais do ISA.

208212658

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 1157/2014

Por ter saído com inexatidão no anexo n.º 2 do Regulamento n.º 423/2014, «Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014, retifica-se o mesmo.

Assim, nos «Resultados das atividades de investigação e valorização do conhecimento», onde se lê:

«II) Participação no comité editorial de uma publicação

A participação no comité editorial/científico de uma publicação no triénio em avaliação, independentemente da duração temporal dessa permanência durante o triénio, equivale a um artigo nessa publicação, com CA igual a 1, se se tratar de um dos editores principais, e CA igual a 3, nos restantes casos, considerando-se o último ano do triénio para o cálculo do índice da publicação.»

deve ler-se:

«II) Participação no comité editorial de uma publicação

A participação no comité editorial/científico de uma publicação no triénio em avaliação, independentemente da duração temporal dessa permanência durante o triénio, equivale a um artigo nessa publicação, com CA igual a 1, se se tratar de um dos editores principais, e CA igual a dois terços, nos restantes casos, considerando-se o último ano do triénio para o cálculo do índice da publicação.»

E, onde se lê:

«IV) Participação no comité científico de um congresso

A participação no comité científico de um congresso equivale à apresentação de um artigo nesse congresso, com CA igual a 1, se se tratar do presidente ou copresidente do comité científico, e CA igual a 3, nos restantes casos.»

deve ler-se:

IV) Participação no comité científico de um congresso

A participação no comité científico de um congresso equivale à apresentação de um artigo nesse congresso, com CA igual a 1, se se tratar do presidente ou copresidente do comité científico, e CA igual a 2/3, nos restantes casos.»

30 de outubro de 2014. — O Reitor, *José Carmo*.

208211783

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 12669/2014

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para admissão a estágio, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 2661/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, a qual foi homologada por despacho de 24 de outubro de 2014 do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa).

Lista unitária de ordenação final

Nome	1.º Método de seleção	2.º Método de seleção	3.º Método de seleção	Resultado final
Paulo Alexandre Martins de Oliveira	14,00	16,00	17,80	15,64 Valores Aprovado
João Carlos Nunes Garcez Gomes	*a*)	-	-	Excluído
Pedro Miguel Simões Teixeira	*a*)	-	-	Excluído
Pedro Miguel Tavares Rodrigues	*a*)	-	-	Excluído
Rui Gonçalinho Gomes	*a*)	-	-	Excluído
Susana Margarida Rodrigues Coelho	*b*)	-	-	Excluído
Vítor Manuel Lapa Ferreira de Prego	*b*)	-	-	Excluído

a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores.
b) Não compareceu

4 de novembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa.*

208210698

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 12670/2014

Por despacho de 01/09/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Jorge Manuel Calado Mateus Leal — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

30 de outubro de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208208479

Declaração de retificação n.º 1158/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 11373/2014, referente à celebração do contrato do mestre Jorge da Silva Gabriel, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, a p. 26034, retifica-se que onde se lê «por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos» deve ler-se «por um ano, não renovável».

3 de novembro de 2014. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

208209678

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 13762/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de agosto de 2014:

José Francisco Xavier — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208210121

Despacho (extrato) n.º 13763/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de agosto de 2014:

Susana Cristina Costa Pestana — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208210624

Despacho (extrato) n.º 13764/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de setembro de 2014:

Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2014 e termo a 21 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208210608

Despacho (extrato) n.º 13765/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de setembro de 2014:

Lígia Patrícia Barbosa Fernandes do Rêgo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2014 e termo a 20 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de novembro de 2014. — O Presidente, *Vito Carioca*.

208210276

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1159/2014

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014, o despacho n.º 12909/2014, retifica-se que onde se lê «*b*) No presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, professor João António Poço Marques Asseiceiro, a competência para a prática dos atos previstos nos pontos n.os 1.1, 1.2 no âmbito patrimonial, 1.3. e 2 do Despacho n.º 2056/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 24 de 04 de fevereiro de 2013, bem como no ponto n.º 1 do Despacho n.º 5868/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014, com a faculdade de subdelegação prevista no ponto n.º 2 deste mesmo despacho.» deve ler-se «*b*) No presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, professor João António Poço Marques Asseiceiro, a competência para a prática dos atos previstos nos pontos n.os 1.1, 1.2 no âmbito patrimonial, 1.3. e 2 do despacho n.º 2059/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2013, bem como no ponto n.º 1 do despacho n.º 5868/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio de 2014, com a faculdade de subdelegação prevista no ponto n.º 2 deste mesmo despacho.».

22 de outubro de 2014. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208212009

Despacho (extrato) n.º 13766/2014

Torna-se público que por meu despacho de 07.10.2014, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa na área disciplinar de Matemática Aplicada.

Presidente — Professora Coordenadora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão — Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação.

Vogais:

Professor Associado com Agregação Fernando Manuel Pestana da Costa, Universidade Aberta;

Professor Coordenador Fernando José Malheiro de Magalhães, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Associado com Agregação Jorge Sebastião de Lemos Carvalhão Buescu, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Coordenador Rui da Assunção Esteves Pimenta, Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Coordenadora Sandra Cristina Dias Nunes, Escola Superior de Ciências Empresarias do Instituto Politécnico de Setúbal.

22 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208208673

Despacho n.º 13767/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, em substituição do Presidente (artigo 41.º do CPA), aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 3837/2008, de 14 de fevereiro (*Diário da República* n.º 32, 2.ª série), alterado pelos Despacho n.º 6057/2010, de 6 de abril (*Diário da República* n.º 66, 2.ª série), Despacho n.º 5038/2013, de 12 de abril (*Diário da República* n.º 72, 2.ª série), pela Declaração de Retificação n.º 670/2013, de 4 de junho (*Diário da República* n.º 107, 2.ª série) e pelo Despacho n.º 7589/2013, de 12 de junho (*Diário da República* n.º 112, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Ef 505/2011/AL01, em 29 de outubro de 2014.

Determina o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino

de Educação Musical no Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

31 de outubro de 2014. — Pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, o Vice-Presidente, *Professor Coordenador Manuel Correia.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
3 — Grau: Mestre.
4 — Curso: Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Música: Prática Pedagógica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educacional Geral	EG	30	-
Música: Prática Instrumental e Vocal	MUS: PIV	0	6
Música: Prática Pedagógica	MUS: PP	54	-
Música: Didática Específica	MUS: D	30	-
Total		114	([1]) 6

([1]) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

10.1 — Curso de Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área cientifica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	EG	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	Obrigatória
Pedagogia Musical	MUS:D	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Prática Profissional Supervisionada nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico I.	MUS: PP	Semestral . . .	350	105 (E:84. OT:21)	14	
Didática da Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico I.	MUS:D	Semestral . . .	125	45 (TP:43; OT:2)	5	
A escolher uma das duas seguintes:						
Coro de Câmara	MUS:PVI	Semestral . . .	75	27 (P:26; OT:1)	3	Optativa
Projetos Musicais em Escolas de Ensino Básico . . .	MUS:PVI	Semestral . . .	75	27 (P:26; OT:1)	3	
Total	-	-	750	-	30	-

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área cientifica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	EG	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	Obrigatória
Sociologia das Organizações Educativas	EG	Semestral . . .	113	41 (TP:39; OT:2)	4,5	
Ética e Deontologia Profissional	EG	Semestral . . .	38	14 (T:14)	1,5	

Unidades Curriculares	Área cientifica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Profissional Supervisionada no 1.º ciclo do Ensino Básico.	MUS:PP	Semestral . . .	350	105 (E:84; OT:21)	14	Obrigatória
Didática da Educação Musical no 1.º ciclo do Ensino Básico.	MUS:D	Semestral . . .	150	54 (TP:51; OT:3)	6	
Total	-	-	751	-	30	-

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área cientifica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Educacional	EG	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	Obrigatória
Metodologias de Investigação em Educação	EG	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Necessidades Educativas Especiais no Ensino Básico.	EG	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Administração e Gestão Educativa	EG	Semestral . . .	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Prática Profissional Supervisionada nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico II.	MUS:PP	Anual	650	195 (E:156; OT:39)	26	
Didática da Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico II.	MUS:D	Anual	375	135 (TP:112; OT:7; PL:16)	15	
A escolher uma das duas seguintes:						
Música de Conjunto	MUS:PVI	Anual	75	27 (P:26; OT:1)	3	Optativa
Projetos Musicais em Escolas de Ensino Básico . . .	MUS:PVI	Anual	75	27 (P:26; OT:1)	3	
Total	-	-	1500	-	60	-

Legenda: E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

208207839

Despacho n.º 13768/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, em substituição do Presidente (artigo 41.º do CPA), aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1946/2009, de 14 de janeiro (*Diário da República* n.º 9, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 6194/2010, de 7 de abril (*Diário da República* n.º 67, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Ef 503/2011/AL01, em 29 de outubro de 2014.

Determina o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

31 de outubro de 2014. — Pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, o Vice-Presidente, *Professor Coordenador Manuel Correia.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
3 — Grau: Mestre.
4 — Curso: Educação Pré-Escolar.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Prática Profissional Supervisionada.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 60 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 semestres.
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Educação Pré-Escolar:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação Geral	EG	8	([1]) 2
Didáticas Específicas	DE	15	-
Prática Profissional Supervisionada	PPS	35	-
Total		58	2

([1]) Na componente de Formação Educação Geral (EG), os estudantes realizam 2 (dois) créditos em Unidades Curriculares optativas, sendo que as mesmas são totalmente afetas àquela área de formação.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

10.1 — Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular em Educação de Infância (0-6).	EG	Semestral (1.º)	87,5	31,5 (TP:30; OT:1,5)	3,5	Obrigatória.
Desenvolvimento e Aprendizagem (0-6)	EG	Semestral (1.º)	50	18 (TP:17; OT:1)	2	
A Educação de Crianças com Necessidades Educativas Especiais.	EG	Semestral (1.º)	50	18 (TP:17; OT:1)	2	Optativa ([1]).
Intervenção Precoce e Práticas em Educação de Infância com a Família.	EG	Semestral (1.º)	50	18 (TP:17; OT:1)	2	
Administração e Gestão Educacional	EG	Semestral (1.º)	62,5	22,5 (TP:21; OT:1,5)	2,5	Obrigatória.
Matemática em Educação de Infância	DE	Semestral (1.º)	62,5	22,5 (TP:21; OT:1,5)	2,5	
Língua Portuguesa em Educação de Infância	DE	Semestral (1.º)	62,5	22,5 (TP:21; OT:1,5)	2,5	
Conhecimento do Mundo em Educação de Infância	DE	Semestral (1.º)	75	27 (TP:25; OT:2)	3	Obrigatória.
Expressões Artísticas e Educação Física	DE	Semestral (1.º)	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Projetos Curriculares Integrados	DE	Semestral (2.º)	75	27 (TP:15; OT:12)	3	
Metodologia de Investigação em Educação de Infância . . .	PPS	Anual	75	27 (TP:25; OT:2)	3	
Prática Profissional Supervisionada (0-3)	PPS	Anual	275	178 (S:16; OT:12; E:150)	11	
Prática Profissional Supervisionada (3-6)	PPS	Anual	525	344 (S:16; OT:28; E:300)	21	
Total.	-	-	1500	-	60	-

([1]) Os estudantes têm de realizar uma das Unidades Curriculares opcionais para reunir os 60 ECTS necessários para a obtenção do grau/diploma.

Legenda: E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

208208454

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 13769/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 9613/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 24 de julho, subdelego no Presidente do Instituto Superior de Engenharia, João Manuel Simões da Rocha, a presidência do júri de provas públicas para atribuição de título de especialista, requeridas por Henrique Guilherme Oliveira Correia, área de Engenharia e e Técnicas Afins;

2 — Pelo presente Despacho, e ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, fica o subdelegado mencionado no número anterior desde já autorizado a subdelegar a presidência do presente júri.

29 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do IPP, *Prof. Doutor Carlos Ramos,* professor coordenador.

208208754

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12671/2014

Torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir 01/11/2014, os seguintes trabalhadores:

José António Caldeira Duarte, professor adjunto, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 225.

Nelson José Fonseca Matias, professor adjunto, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 225.

4 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208210049

Despacho (extrato) n.º 13770/2014

Por despacho 20 de outubro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Anabela de Fátima Domingues Cardoso Marques — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 03/09/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

4 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208209183

Despacho (extrato) n.º 13771/2014

Por despacho 27 de outubro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paula Alexandra Godinho Pires Heliodoro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 24/06/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

4 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208209791

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 13772/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar a designação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Auditoria e Fiscalidade, para Contabilidade, ministrado na Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, publicado através do despacho n.º 1959/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro de 2011, aprovo a alteração à designação do plano de estudos proposta que, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, informa-se que a presente alteração foi objeto do registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 3327/2011/AL01, de 28 de outubro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Presidente, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Tomar.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Gestão de Tomar.
3 — Curso — Contabilidade.
4 — Grau — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Contabilidades.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau -180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidades	C	77	
Financeiras	F	24	
Gestão	G	28	
Direito	D	18	
Matemática	M	16	
Economia	E	6	
Línguas	L	5	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	6	
Total		180	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Gestão de Tomar

Contabilidade

Licenciatura

Área predominante do curso: Contabilidades

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática I	M	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Introdução à Gestão de Empresas	G	Semestral	162	TP: 60	6	
Economia	E	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Informática de Gestão	TIC	Semestral	162	T: 30 PL: 30	6	
Contabilidade Financeira I	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês Técnico	L	Semestral	135	TP: 60	5	
Matemática II	M	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Contabilidade Financeira II	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	108	TP: 45	4	
Introdução ao Estudo do Direito	D	Semestral	108	TP: 45	4	
Fiscalidade I	C	Semestral	135	TP: 60	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Cálculo Financeiro	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Contabilidade Pública e Bancária	C	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise Financeira	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Fiscalidade II	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Direito das Empresas	D	Semestral	135	TP: 60	5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Contabilidade Financeira Avançada I	C	Semestral	162	TP: 60	6	
Projecto de Investimentos	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Finanças Empresariais	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Gestão de Operações	G	Semestral	108	TP: 45	4	
Direito do Trabalho	D	Semestral	108	T: 30 PL: 30	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito Fiscal	D	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Auditoria I	C	Semestral	162	T: 30 PL: 30	6	
Estratégia Empresarial	G	Semestral	108	TP: 60	4	
Produtos Derivados	F	Semestral	108	TP: 60	4	
Contabilidade Financeira Avançada II	C	Semestral	162	TP: 60	6	
Sistemas de Controlo de Gestão	G	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Simulação Empresarial	C	Semestral	405	TP: 180	15	
Ética e Governação das Sociedades	G	Semestral	108	TP: 45	4	
Auditoria II	C	Semestral	162	T: 30 PL: 30	6	
Empreendedorismo	G	Semestral	135	TP: 75	5	

208211823

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extrato) n.º 13773/2014

Ao abrigo do artigo 92.º, n.º 1, alínea *l*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 61.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, nomeio a Dra. Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo para o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º e do n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado

As funções de Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança serão exercidas em acumulação com as de Administradora do Instituto Politécnico de Bragança.

A acumulação de funções resultante deste despacho não abrange a acumulação de remunerações.

Nota Curricular

Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo

Data de nascimento: 5 de abril de 1969

Habilitações académicas: Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa; Gestão e Administração Pública pelo Instituto Politécnico de Bragança; Pós-Graduação em Finanças Empresarias pela Universidade do Minho.

Atividade profissional:

Administrador do Instituto Politécnico de Bragança desde 01/06/2008;

Trabalhadora da Administração Local na carreira e categoria de Técnico Superior — Economista (de setembro de 2000 a maio de 2008, na Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e Município de Macedo de Cavaleiros — com responsabilidade na implementação e consolidação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, na elaboração e acompanhamento da execução de candidaturas a financiamentos diversos, na elaboração de estudos de viabilidade económico-financeira, coordenação da formação destinada aos trabalhadores das autarquias);

Analista de Projetos de Investimento na Comissão de Coordenação da Região do Algarve (de julho de 1997 a agosto de 2000, primeiro como membro da equipa e posteriormente como coordenadora do Programa RIME — Regime de Incentivos às Microempresas);

Assistente convidada no Instituto Jean Piaget em Macedo e Cavaleiros (de outubro de 1996 a junho de 1997);

Professora do 1.º Grupo — matemática nas Escolas Secundárias de Carvalhais, Macedo de Cavaleiros e Vila Flor (de setembro de 1994 a julho de 1997);

Assistente convidada no Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) de Bragança (de outubro de 1993 a setembro de 1995);

Analista de Projetos de Investimento para o Núcleo Empresarial da Região de Bragança — Gabinete de Apoio ao Empresário (de setembro de 1992 a setembro de 1994).

5 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

208213621

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 12672/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Odete Fátima Lopes Marques, assistente operacional dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 30 de junho de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

208210762

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2073/2014

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, António Pedro Nunes Sousa Machado, licença sem remuneração, de 3 a 28 de novembro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208209094

Despacho (extrato) n.º 13774/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de novembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Maria Fernanda dos Santos Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, no Hospital da Luz, S. A.

5 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208213127

Despacho (extrato) n.º 13775/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de novembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Cardiologia, Maria Mónica Venâncio Freire Leitão Mendes Pedro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, como Sócia-Gerente, na Vasorum, Doenças Cardiovasculares, L.da

5 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208213102

Despacho (extrato) n.º 13776/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 3 de novembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Psiquiatria, João Dinis Lourenço Serro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo.

5 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208213062

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 13777/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de contratar a Aquisição de serviços de Contact Center — Portagens Eletrónicas e Easytolls;

b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 369/36/2014 de 04 de setembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para a «Aquisição de serviços de Contact Center — Portagens Eletrónicas e Easytolls»;

c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 376/43/2014, de 22 de outubro de 2014, adjudicar a aquisição de serviços para a «Aquisição de serviços de Contact Center — Portagens Eletrónicas e Easytolls»,pelo valor de € 59 686,08 a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou

a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — € 9947,68 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2015 — € 49 738,40 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

24 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208208851

Despacho n.º 13778/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de substituição da oba de arte na EN 259, concelho de Ferreira do Alentejo no distrito de Beja;
b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 360/27/2014 de 2 de julho de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN 259, km 036+070, Pontão do Carvalhosinho";
c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 376/43/2014, de 22 de outubro de 2014, adjudicar a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN 259, km 036+070, Pontão do Carvalhosinho" pelo valor de €11.250,01 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 10.250,01 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 1.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

24 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208213549

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Declaração de retificação n.º 1160/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 472/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê «foi aprovado o Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal,» deve ler-se «foi aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Alandroal».

27 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

308192424

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 12673/2014

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, faz-se público que, por proposta do vereador com competência delegada na gestão de recursos humanos, aprovada pela câmara municipal, na sua reunião ordinária de 22 de agosto de 2014, a assembleia municipal deliberou, na sua sessão ordinária de 24 de setembro do corrente ano, autorizar a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de quatro procedimentos concursais comuns para o preenchimento de 6 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Angra do Heroísmo, correspondente cinco à carreira e categoria de Técnico Superior e um à carreira e categoria de assistente técnico.

2 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica -se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo que satisfaçam as necessidades dos recrutamentos em causa.
3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».
4 — Caraterização dos postos de trabalho:
4.1 — Caraterização genérica — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
4.2 — Caraterização específica:

Referência A — 2 técnicos superiores (área de gestão de empresas). O constante no Despacho n.º 1653/2013 — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 28 de janeiro de 2013;
Referência B — 1 técnico superior (área de *marketing,* relações públicas e comunicação). O constante no Despacho n.º 1653/2013 — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 28 de janeiro de 2013;
Referência C — 1 técnico superior (área de gestão e conservação da natureza). O constante no Despacho n.º 1653/2013 — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 28 de janeiro de 2013;
Referência D — 1 assistente técnico. O constante no Despacho n.º 1653/2013 — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 28 de janeiro de 2013;

5 — Local de trabalho: Área do Município de Angra do Heroísmo.
6 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente

após o termo dos procedimentos concursais, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

6.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE para 2014), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho/carreira e categoria que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para a categoria de técnico superior é a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, o que corresponde, presentemente à remuneração base de 1201,48€, acrescido de 20,24€ de remuneração complementar e para a categoria de assistente técnico é a posição 1, nível remuneratório 5, o que corresponde, presentemente à remuneração de 683,13€, acrescido de remuneração complementar no valor de 49,16€.

7 — Âmbito de recrutamento: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supraidentificados e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação agora se publicita.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — licenciatura em Gestão de Empresas;

Referência B — licenciatura em Marketing, Relações Públicas e Comunicação;

Referência C — licenciatura em Gestão e Conservação da Natureza;

Referência D — conclusão do ensino secundário, com aproveitamento, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte papel, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para o Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na praça velha, 9701-857 Angra do Heroísmo.

O formulário tipo obrigatório está disponível no *site* oficial da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (wwwcm-ah.pt), em menu principal/concursos/Recursos Humanos/formulários e requerimentos.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum vitae* detalhado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada e da avaliação do desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

10 — Métodos de Seleção: por despachos datados de 15/10/2014 do Senhor Vereador com competências delegadas e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimento ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método facultativo — entrevista profissional de seleção.

10.1 — As provas teóricas de conhecimentos de realização individual assumirão a forma escrita sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados com o exercício das respetivas funções e terão a duração máxima de 120 minutos, as provas terão a ponderação de 70% na valoração final.

10.1.1 — Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 30%, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente aos quais correspondem respetivamente 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, os métodos de seleção a aplicar, exceto quando afastados por escrito, são os seguintes:

10.2.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao do exercício das funções;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que os candidatos cumpriram ou executaram atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação do documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a avaliação equivalerá a desempenho adequado.

10.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 30% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — cada um dos métodos de seleção bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reuniões dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

Conhecimentos gerais:

Referências A, B, C e D — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Conhecimentos específicos:

Referência A — Plano Oficial de Contabilidade (POCAL), aprovado pelo Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22/9, alterado pela Lei n.º 162/99, de

14/9, Decreto-Lei n.º 315/2000, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5/4 e Lei n.º 60-A/2005, de 30/12.

Referência B — Regulamento da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23/10, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11/4, Lei n.º 31-A/98, de 14/7, Decreto-Lei n.º 57/208, de 26/3, Lei n.º 37/2007, de 14/8, Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4/12, Lei n.º 32/2003, de 22/8, Decreto-Lei n.º 332/2001, de 24/12, Decreto-Lei n.º 51/2001, de15/2, Decreto-Lei n.º 275/98, de 9/9, Decreto-Lei n.º 61/97, de 25/3, Decreto-Lei n.º 6/95, de 17/1 e Decreto-Lei n.º 74/93, de 1/3.

Referência C — Proteção do Ambiente e Recursos Naturais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24/7.

Referência D — Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidade intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12 — Composição do Júri dos procedimentos concursais:

12.1 — Referências A, B e C — presidente dos júris: Guido de Luna da Silva Teles; 1.º vogal: Sandra Patrícia Vieira Costa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal: Paulo Henrique da Rocha Fantasia Cardoso; vogais suplentes: Maria Isabel de Melo Correia e João Pedro Mendes Meneses Cardoso.

12.2 — Referência D — presidente do júri: Guido de Luna da Silva Teles; 1.º vogal: Paulo Henrique da Rocha Fantasia Cardoso, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e 2.º vogal: Jesuína Maria Barcelos Costa; vogais suplentes: Maria Isabel de Melo Correia e João Pedro Mendes Meneses Cardoso.

13 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supraidentificada.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão afixadas nos lugares de estilo do Município de Angra do Heroísmo, disponibilizadas no *site* do Município, bem como remetidas a cada concorrente aprovado por correio eletrónico ou ofício registado.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressa a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

20 de outubro de 2014. — O Vereador, *Guido de Luna da Silva Teles*.

308184673

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 12674/2014

Discussão pública

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* são submetidos à apreciação pública os seguintes projetos de regulamentos, presentes e aprovados na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 29 de outubro de 2014:

1.º Projeto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Barrancos;

2.º Proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Barrancos;

3.º Proposta de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Barrancos.

Mais, os respetivos projetos de regulamento podem ser consultados pelos interessados, nas horas de expediente, nos serviços da Câmara Municipal de Barrancos, bem como no sítio na Internet do Município (www.cm-barrancos.pt).

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por requerimento escrito para a seguinte morada: Praça do Município, 2, 7230-030, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-barrancos.pt, até o 30.º dia após a publicação no *Diário da República.*

29 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pica Tereno*.

308203083

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 12675/2014

Maria de Fátima Moreira da Paz, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2014, deliberou por, unanimidade, aprovar o «Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Atividades de Cariz Cultural, Religioso, Desportivo, Recreativo e Humanitário». Mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

31 de outubro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Moreira da Paz*.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Atividades de Cariz Cultural, Religioso, Desportivo, Recreativo e Humanitário

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 78.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, as alíneas *o*) e *u*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define as formas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal do Cadaval às instituições legalmente constituídas e com sede no Concelho que desenvolvam atividades de cariz cultural, religioso, desportivo, recreativo e humanitário, em benefício da população e do desenvolvimento do Município.

2 — Podem ainda pontualmente beneficiar de apoio grupos ou comissões de cidadãos, desde que promovam iniciativas de interesse público municipal e cuja promoção resulte em benefício para a população, quando devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 — As transferências financeiras realizadas ao abrigo de protocolos celebrados autonomamente consideram-se fora do âmbito do presente regulamento.

4 — Na aplicação do presente regulamento deve ser dado cumprimento à Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que veio estabelecer o novo regime da publicitação das subvenções e benefícios concedidos por entidades públicas.

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal poderão revestir a seguinte forma:

a) Financeira, através da atribuição de um subsídio;

b) Material e ou logístico, através da cedência temporária ou definitiva de bens/equipamentos necessários à realização de atividades promotoras de desenvolvimento individual ou coletivo, ou de meios humanos para apoio à realização de atividades;

c) Técnica, através da colaboração técnica no desenvolvimento de projetos e atividades.

Artigo 4.º

Condições para a atribuição de apoios

1 — A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior está sujeita ao preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) O apoio a atribuir será sempre uma contrapartida da prossecução do interesse público que se visa atingir com a atividade;
b) O apoio a atribuir explicitará para que atividade em concreto é prestada, sendo imprescindível que o seu pedido refira o fim a que o mesmo se destina, como vai ser aplicado e em que condições;
c) A existência de mecanismo de controlo e de acompanhamento da aplicação do apoio que é concedido que vise fiscalizar e verificar a sua boa execução;
d) A apresentação seu Plano de Atividades a desenvolver durante o ano seguinte até ao final do mês de setembro;
e) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação.

CAPÍTULO II

Forma e prazo para solicitação dos apoios

Artigo 5.º

Apoios financeiros de caráter regular

1 — Considera-se apoio financeiro de caráter regular, aquele que se destina à prossecução de atividades para as quais seja necessário disponibilizar verbas com treinadores, formadores, monitores, entre outros.
2 — Na área do desporto o presente apoio é expressamente atribuído para os escalões de formação.
3 — Os pedidos de apoio de caráter regular são requeridos à Câmara Municipal, mediante apresentação do anexo I ao presente regulamento, até ao dia 15 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo apoio, para permitir a oportuna inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município.
4 — O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com:

a) Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
b) Cópia da publicação dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (Publicação On-Line de Ato Societário), ou no *Diário da República* se for o caso;
c) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
e) Plano de atividades a desenvolver para o ano da execução do respetivo projeto/atividade.

5 — A Câmara Municipal poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o pedido de apoio, assim como dispensar da apresentação de outros que se verifiquem dispensáveis, designadamente nas situações a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.
6 — Sempre que se considere justificável a Câmara Municipal pode, excecionalmente, deliberar a atribuição de apoios financeiros de caráter regular que não se enquadrem no âmbito dos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Apoios financeiros a projetos ou atividades pontuais

1 — Os pedidos de apoio a projetos ou atividades pontuais são apresentados à Câmara Municipal, conforme o anexo II ao presente regulamento, com dois meses de antecedência do início da realização do projeto ou atividade.
2 — O prazo previsto no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação, podendo ser apresentados à Câmara Municipal, a todo o tempo, desde que por razões devidamente fundamentadas o justifiquem.
3 — O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com:

a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
b) Cópia da publicação dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (Publicação On-Line de Ato Societário), ou no *Diário da República* se for o caso;
c) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
e) Plano de atividades a desenvolver para o ano da execução do respetivo projeto/atividade.

4 — A Câmara Municipal poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o pedido de apoio, assim como dispensar da apresentação de outros que se verifiquem dispensáveis, designadamente nas situações a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Apoios não financeiros

1 — Os pedidos de apoio não financeiros são apresentados à Câmara Municipal, conforme o anexo III ao presente regulamento, com 2 meses de antecedência sobre a necessidade de apoio.
2 — O prazo previsto no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data ali estipulada e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que por razões devidamente fundamentadas o justifiquem.
3 — O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com:

a) Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);
b) Cópia da publicação dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (Publicação On-Line de Ato Societário), ou no *Diário da República* se for o caso;
c) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
e) Plano de atividades a desenvolver para o ano da execução do respetivo projeto/atividade.

4 — A Câmara Municipal poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o pedido de apoio, assim como dispensar da apresentação de outros que se verifiquem dispensáveis, designadamente nas situações a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.
5 — Salvo decisão excecional motivada por pedido fundamentado, a entidade à qual haja sido cedido um palco, uma tenda, baias sinalizadoras ou outro tipo de estrutura é responsável pela montagem e desmontagem da infraestrutura, disponibilizando os serviços do Município um trabalhador para coordenar a sua montagem.
6 — Salvo decisão excecional motivada por pedido fundamentado, a entidade à qual hajam sido cedidos bancos, cadeiras, expositores, floreiras, assadores, caixotes do lixo, ou outro tipo de bem é responsável pelo respetivo transporte e por disponibilizar o número de pessoas necessárias à sua descarga, disposição e carga.
7 — As entidades são responsáveis pela reposição dos bens cedidos no estado em que se encontravam no momento da sua cedência, sob pena de lhes serem imputados os custos resultantes da sua reparação ou substituição.
8 — No caso em que se verifique a insuficiência de meios disponíveis para resposta aos requerimentos apresentados, a decisão de cedência atenderá à seguinte precedência, pela ordem indicada:

a) Ações de caráter oficial;
b) Ações promovidas por estabelecimentos de ensino;
c) Ações de natureza humanitária ou assistencial;
d) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos apoios financeiros é da competência da Câmara Municipal.
2 — O momento e a forma da entrega dos apoios financeiros é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da entidade, podendo ser entregues de uma só vez ou em prestações a acordar.
3 — A decisão de atribuição dos apoios não financeiros é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro correspondente à atividade a desenvolver pela entidade requerente, bem como a sua forma de disponibilização.

CAPÍTULO IV

Da avaliação e do incumprimento

Artigo 9.º

Avaliação da aplicação dos apoios

A Câmara Municipal poderá requerer às entidades apoiadas, no fim da realização do projeto/atividade, relatório sucinto da sua execução acompanhado de documentos comprovativos da sua realização, bem como de cópias de comprovativos de despesa até ao montante do apoio atribuído.

Artigo 10.º

Não realização dos projetos/atividades

A Câmara Municipal solicitará a restituição das importâncias entregues caso a entidade, por motivos não devidamente justificados, não realize as atividades para as quais foi concedido o apoio.

Artigo 11.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos, terão de devolver as importâncias, eventualmente, já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios independente da sua natureza, por um período mínimo de dois anos, sem prejuízo das demais consequências que legalmente sejam aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Suspensão

O não cumprimento de qualquer condição ou contrapartida na atribuição do apoio pela entidade, origina a suspensão da execução dos referidos apoios. A Câmara Municipal comunicará à entidade a suspensão do apoio, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para a sua justificação ou cumprimento.

Artigo 13.º

Anulação

Findo o prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal exigirá a reposição dos apoios financeiros correspondentes ao período de incumprimento.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Cadaval.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil em vigor imediatamente subsequente à sua publicitação em *Diário da República.*

ANEXO I

Apoios financeiros de caráter regular

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Cadaval

_____(*nome completo*), em representação de _____(*designar a entidade*), na qualidade de _____(*identificar a qualidade de representação*), com sede em _____, _____ - _____(*código postal*), da freguesia de _____, telefone fixo n.º_____, telemóvel n.º _____, email: _____, vem por este meio requerer a V.ª Ex.ª a concessão de um apoio financeiro de caráter regular destinado a:

_____

_____

(justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir, indicar se em anexo)

Apresenta os seguintes documentos:

☐ Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);

☐ Cópia da publicação dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (Publicação On-Line de Ato Societário), ou em Diário da República se for o caso;

☐ Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;

☐ Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;

☐ Plano de atividades a desenvolver para o ano da execução do respetivo projeto/atividade;

☐ Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante o Estado Contribuições e Impostos nomeadamente, Finanças e Segurança Social.

☐ _____

Cadaval, _____de _____ de _____

Pede deferimento,

O requerente,

_____

(*assinatura conforme documento de identificação*)

ANEXO II

Apoios financeiros a projetos ou atividades pontuais

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Cadaval

_____(*nome completo*), em representação de _____(*designar a entidade*), na qualidade de _____(*identificar a qualidade de representação*), com sede em _____, _____ - _____(*código postal*), da freguesia de _____, telefone fixo n.º_____, telemóvel n.º _____, email: _____, vem por este meio requerer a V.ª Ex.ª a concessão de um apoio financeiro destinado a:

_____

_____

(justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir, indicar se em anexo)

Apresenta os seguintes documentos:

☐ Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);

☐ Cópia da publicação dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (Publicação On-Line de Ato Societário), ou em Diário da República se for o caso;

☐ Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;

☐ Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;

☐ Plano de atividades a desenvolver para o ano da execução do respetivo projeto/atividade;

☐ _____

Cadaval, _____de _____ de _____

Pede deferimento,

O requerente,

_____

(*assinatura conforme documento de identificação*)

ANEXO III

Apoios não financeiros

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal do Cadaval

_____(*nome completo*), em representação de _____(*designar a entidade*), na qualidade de _____(*identificar a qualidade de representação*), com sede em _____, _____ - _____(*código postal*), da freguesia de _____, telefone fixo n.º_____, telemóvel n.º _____, email: _____, vem por este meio requerer a V.ª Ex.ª a concessão de um apoio de:

☐ _____

☐ _____

Para a realização da seguinte Atividade/projeto:

_____

(justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir, indicar se em anexo)

☐ Cópia do cartão de Identificação de pessoa coletiva (NIPC);

☐ Cópia da publicação dos estatutos nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (Publicação On-Line de Ato Societário), ou em Diário da República se for o caso;

☐ Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;

☐ Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;

☐ Plano de atividades a desenvolver para o ano da execução do respetivo projeto/atividade;

☐ _____

Cadaval, _____de _____ de _____

Pede deferimento,

O requerente,

_____

(*assinatura conforme documento de identificação*)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 12676/2014

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

António Manuel Silva Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória n.º 8, desligado do serviço a 01/02/2014;

Mário Franco Martins, Assistente Operacional, posição remuneratória n.º 8, desligado do serviço a 01/06/2014.

Manuel Luís Gigante do Paço, Assistente Operacional, posição remuneratória n.º 7, desligado do serviço a 01/07/2014.

10 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.

308203967

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 12677/2014

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Torna público que, em cumprimento da deliberação camarária tomada em reunião pública realizada no dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e catorze e nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de fevereiro, que durante o período de 30 dias a contar do 5.º dia da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público a Alteração do Plano Diretor Municipal de Elvas.

Mais se informa que irá o referido período de discussão pública ser divulgado por Aviso através da comunicação social, num jornal de âmbito local, e outro de âmbito nacional, bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Elvas.

O referido projeto encontra-se patente ao público na SAOP — Subunidade Orgânica Flexível Administrativa de Obras Particulares, no edifício da Câmara Municipal, situado na Rua Isabel Maria Picão, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente durante o período do inquérito.

As observações ou sugestões a apresentar deverão ser por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, com a indicação no assunto de Alteração do Plano Diretor Municipal de Elvas, remetidas pelo correio, ou entregues na respetiva Subunidade, dentro do prazo referido.

27 de outubro de 2014. — O Presidente, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

208210098

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 12678/2014

Alteração ao PDM: Realojamentos

Em reunião ordinária pública de 25 de julho de 2012 foi aprovado por unanimidade dar início à alteração ao PDM: Realojamentos e proceder à abertura do respetivo período de participação preventiva, deliberação publicitada no aviso n.º 10352/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de agosto de 2012, no aviso n.º 157/2012, de 26 de julho, e nos jornais *Expresso, Correio da Manhã, Diário de Notícias* e *Região Sul,* dando cumprimento à divulgação prevista nos artigos 148.º e 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual. No âmbito da participação preventiva, que decorreu entre 8 e 29 de agosto, num prazo de 15 dias úteis, não foram registadas quaisquer participações, sugestões ou reclamações.

Torna-se público, para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 77.º e no n.º 4 do 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que foi deliberado em reunião ordinária pública de 28 de agosto de 2014 aprovar a 1.ª fase da alteração ao PDM: Realojamentos e proceder à abertura do respetivo período de discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O relatório da alteração ao PDM: Realojamentos e a ata da conferência de serviços realizada em 21 de outubro de 2014 encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Faro, no gabinete da Equipa Projeto "Plano Diretor Municipal", durante o horário de atendimento, das 9 às 17 horas, todos os dias úteis, bem como no *site* institucional (www.cm-faro.pt).

Todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento que possam ser considerados no âmbito do procedimento da alteração em causa e que, para o efeito, devem ser dirigidos à vereadora do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade, com a identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome e morada) para efeitos de resposta. Poderão ser, igualmente, remetidas para o seguinte endereço eletrónico: pdm@cm-faro.pt. Não são, consideradas, as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o efeito.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos locais de estilo e publicitado em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e num jornal de tiragem local ou regional, na página Internet e boletim municipal.

30 de outubro de 2014. — A Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade, *Teresa Correia,* arquiteta.

208209004

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 12679/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de outubro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Subsecção III da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concedida de licença sem remuneração, pelo período de seis meses a Maria Manuela Varela Andrade, Assistente Técnico, com início em 03 de novembro de 2014.

4 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

308213816

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12680/2014

Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa

Torna-se público, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião de câmara de 29 de outubro de 2014, de acordo com a Proposta n.º 644/2014, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa, por 22 dias, com a realização, no mínimo, de uma sessão pública.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 8.º dia, após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, bem como os locais, dias e horas onde terão lugar as sessões públicas no *sítio* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia da Estrela, sita na Rua das Trinas n.º 131.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *sítio* de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano).

31 de outubro de 2014. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

208212325

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 12681/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 17 de outubro de 2014, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Cátia Fabiana Romão Carvalho licença sem remuneração no período compreendido entre 21 de novembro de 2014 e 20 de novembro de 2015, na continuação da licença sem remuneração em que se encontra, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de outubro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308210113

Aviso n.º 12682/2014

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão de Cultura e Património

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Cultura e Património, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 05 de maio de 2014, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal *O Público* de 06 de maio de 2014, designei, por despacho de 22 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, a licenciada Dália Conceição Paulo, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Nome: Dália da Conceição Paulo

Mestre em História da Arte pela Universidade do Algarve onde defendeu a tese «O Convento de Nossa Senhora da Assunção: (des)construção da memória» (2007). Pós-graduada em Arqueologia Romana pela Universidade de Coimbra (1999) e licenciada em História, variante de Arqueologia, pela Universidade de Coimbra (1996). Atualmente encontra-se a preparar o doutoramento em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

É Chefe de Divisão de Cultura e Património da Câmara Municipal de Loulé (em regime de substituição) e Diretora do Museu de Loulé desde dezembro de 2013.

Membro da Direção da Comissão Nacional Portuguesa do ICOM no triénio 2014-2017.

Integra o Conselho Geral do Instituto Manuel Teixeira Gomes desde 2013.

Membro cooptado do Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve (desde 2013).

Foi Diretora Regional de Cultura do Algarve desde novembro de 2009 a dezembro de 2013.

Foi membro do Conselho Nacional de Cultura nas secções especializadas de Património Arquitetónico e Arqueológico e a de Museus, Conservação e Restauro e do Património Imaterial (2010 a 2013). Foi Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional de Cultura do Algarve (2010 a 2013) Foi Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da região do Algarve das estruturas profissionais apoiadas pela DGArtes (2009 a 2013). Foi representante do Secretário de Estado da Cultura (2011 a 2013) e anteriormente o Ministério da Cultura (2009-2011) no Conselho Geral Regional da CCDR Algarve. Foi membro do Conselho Geral do Teatro Municipal de Faro (2010 a 2013). Foi membro da Assembleia-geral da Entidade Regional de Turismo do Algarve de 2010 a 2013. Foi membro externo convidado na Comissão Estatutária da Faculdade de Ciências Humanas de Sociais da Universidade do Algarve em 2011.

Entre 2008 e 2009 foi responsável local da qualidade da Divisão de Museus, da Câmara Municipal de Faro. Entre agosto de 2002 e novembro de 2009 exerceu a função de chefe de divisão de Museus da Câmara Municipal de Faro, desempenhando funções de gestão, coordenação e programação. Desde dezembro de 1996 a fevereiro de 2001 desempenhou funções de arqueóloga municipal.

Realizou o curso Avançado de Gestão Pública no INA em 2012.

Realizou o curso de Gestão Pública na Administração Local pelo CEFA em 2009.

É membro da Associação Portuguesa de Museologia, foi a sua representante regional (Algarve) de 2006 a 2009. Foi um dos membros fundadores e ideólogos da Rede de Museus do Algarve em outubro de 2007.

Enquanto Diretora Regional de Cultura do Algarve recebeu o Prémio Cooperação Internacional pela realização do «Encontro Transfronteiriço de Profissionais de Museus» em 2013 e o Prémio Inovação e Criatividade com a exposição «Henrique, o Infante que mudou o mundo» pela Associação Portuguesa de Museologia em 2012.

Enquanto diretora do Museu de Faro e da revista de museologia MUSEAL recebeu os seguintes prémios: Prémio de Instituição Cultural mais ativa da Cidade de Faro em 2008 pela Tertúlia Farense; Prémio de Melhor Trabalho de Museologia 2006, da Associação Portuguesa de Museologia; Prémio de Melhor Museu Português pelo triénio de 2003-2005, da Associação Portuguesa de Museologia.

Publicou vários trabalhos no domínio da Arqueologia, Património e Museologia e apresentou comunicações em congressos nacionais e internacionais.

Lecionou módulos de formação na área da História e Museologia em cursos de formação profissional e deu várias conferências em licenciaturas.

Como especialista convidada lecionou as cadeiras de Museologia e Curadoria no Mestrado de Gestão Cultural (2009 a 2011) e de Conceção e Gestão de Espaços Culturais no Mestrado Turismo de Culturas Urbanas (2012) na Universidade do Algarve.

29 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308210032

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 12683/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho n.º 20-RH/2014, de 22 de setembro, procedeu-se ao arquivamento do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, por tempo determinado, para a carreira uni-categorial de Técnico Superior — Apoio Jurídico à Divisão Administrativa — Área de Formação: Direito, cujo aviso de abertura n.º 11175/2010, foi publicado no *Diário da República* n.º 108 da 2.ª série, de 04/06/2010.

29 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308197147

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 12684/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 167, de 30 de agosto de 2013, a qual foi homologada, por meu despacho de 21 de outubro de 2014.

Classificação final

1.º Tiago Emanuel Polido Esteves — 15,360
2.º Rui Manuel Rodrigues Silva — 12,855
3.º Nuno Filipe Teixeira Mónica Conde — 11,875
4.º Hélder Moreira da Rocha — 11,235

Os candidatos Celso Filipe Moreira Silva, Daniel Silva Lopes, Luís Miguel Correia Godinho Moura Lopes, Marcel Ricardo Dias Valente, Marco Alexandre Santos Sousa, Pedro Jorge Xavier Batista, Pedro Manuel Sampaio Lopes e Rodrigo Daniel Freire Boga Calisto Duarte, foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos;

Os candidatos Luís Miguel Baldaia Moreira, Pedro Alexandre Almeida Tavares Alves e Rui Miguel Pereira, foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos;

O candidato Filipe Marques Cordeiro foi excluído por não ter comparecido à prova avaliação psicológica;

21 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308184187

Aviso n.º 12685/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, área de engenharia de ambiente, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 167 de 30 de agosto de 2013, a qual foi homologada, por meu despacho de 21 de outubro de 2014.

Classificação final

1.º Pedro Miguel Brandão Ferreira Repinaldo — 19.22 valores
2.º Inês Carolina Mateus Lourenço — 15.40 valores

A candidata Mónica de Fátima Pereira Rebelo desistiu do procedimento

Os candidatos Ana Catarina Campo Ferreira, Ana Catarina Ramos Salvado, Ana Filipa Moreira do Couto Campos, Ana Mafalda Nunes Teixeira, Ana Maria Veríssimo Henriques Mateus, Ana Rita Vaz Parreira, Ana Sofia Vieira Martins, Andreia Catarina Moreira pinho, Catarina Luzio Nunes da Silva, Cátia Sofia Cação Pereira Forte, Célia Morais Cabral, Cláudia Filipa Sousa Veríssimo, Joana Filipa Seixas Magalhães, João Miguel Maçarico Nicolau, Marina Gabriela Caldas Machado, Marli Carvalho Valentim, Nádia Almeida Santos, Pedro Xavier Valente Oliveira, Sabrina Maria Lopes Semitela, Sandra Isabel Almeida Veiga Sousa, Susana Cristina Marques Pereira, Tiago Augusto Gonçalves Sousa, Tiago Soares Pinheiro, Vanessa Manuel Martins Verdelhos, Vânia Alexandra Oliveira Osório, Vânia Graciete Alves Dias Pereira e Vera Mónica Silva Martins, foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos;

Os candidatos António Alberto Fernando Meireles, Artur Vergílio Lanznaster Frias Coelho, Cândida Cristina Tavares Vitorino, Carlos Manuel Silva Nunes, Carolina Soares Lucas, Cátia Sofia Pereira Couras, Elisabete Aguiar Pinho Santos, Emanuel Tiago Pinto Monteiro Costa, Marta Lucinda Dias Macedo, Patrícia Alexandra Fernandes Monteiro, Paulo André Ribeiro Ferreira Pêgo, Pedro André Vieira Ferreira, Rejane Helena Fischer Rocha, Sérgio Joaquim Sousa Freire, Susana Isabel Corda Nunes e Vanessa Alexandra Barbosa Santa Vitorino Serra, foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos;

A candidata Zélia Alexandra Teixeira Barros foi excluída por não ter comparecido à prova avaliação psicológica;

O candidato Filipe José Fernandes Guerra, foi excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

21 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

308184073

MUNICÍPIO DE PAREDES

Declaração de retificação n.º 1161/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Regulamento n.º 457/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2014, saiu com inexatidões, que agora se retificam através da presente republicação.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes (RUEMP)

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do atual RUEMP, publicado no *Diário da República* no dia 1 de abril de 2009, procedeu-se a uma primeira abordagem à normalização dos procedimentos de apresentação dos projetos de obras particulares e estabeleceram-se as regras gerais relativas ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

A vigência do referido regulamento, as alterações resultantes dos avanços tecnológicos, designadamente ao nível dos sistemas de informação geográfica, bem como as atualizações legislativas entretanto ocorridas, impuseram a necessidade de se proceder à sua revisão, por forma a adequá-lo às exigências emergente de tais realidades.

O regulamento ora proposto, na salvaguarda da defesa ambiental, mantém a pretensão de motivar a concentração urbana harmoniosa e disciplinada, bem como minorar os custos energéticos e os níveis de impermeabilização do solo, aumentar as áreas de arborização, fomentar os espaços verdes e de equipamento de utilização coletiva na área urbana.

Estabelece ainda as situações de isenção e de pagamento em prestações de taxas e licenças assim como, determina as regras gerais relativas ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, tendo, para a determinação dos valores, sido ponderados os parâmetros económico-financeiros dos valores a cobrar pelos serviços prestados, previstos no mesmo regulamento e tabela anexa. O valor foi fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local, nem o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas na base de critérios de desincentivo e incentivo à prática de certos atos ou operações.

Assim, como se promoveu à alteração do teor de vários artigos como também à respetiva renumeração, em função da inclusão no regulamento de matérias que se não encontravam previstas na versão em vigor, e considerando a substancia das alterações produzidas, optou-se por se revogar o atual RUEMP, substituindo-o pelo presente

O presente regulamento resulta da competência atribuída ao município designadamente pelo teor da alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*), *y*), *z*) e *aa*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro, da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/ 2013 de 3 de setembro e ainda do teor artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nestes termos, o presente regulamento foi submetido a discussão pública pelo prazo de trinta dias úteis, publicado pelo Aviso n.º 7645/2014 no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 124, datado de 2014/07/01, tendo ainda sido divulgado na comunicação social, nos jornais regionais e nos jornais nacionais, na intranet, na internet e afixado nos locais de estilo, designadamente no edifício da câmara municipal e de todas as juntas de freguesia. Após o término daquele período, o RUEMP foi aprovado pelo município com as alterações que resultaram pertinentes, por deliberação de Câmara em reunião ordinária de 27 de agosto de 2014, e sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2014.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito geral

O presente diploma regulamenta as operações urbanísticas no município de Paredes, bem como o lançamento e a liquidação das taxas e as compensações que sejam devidas pela realização das mesmas.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Incentivar a criação artística e a qualidade das construções.

2 — Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise das operações urbanísticas no município de Paredes e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais.

3 — Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares.

4 — Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal.

5 — Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

Artigo 3.º

Conceitos, definições e siglas

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adotados os conceitos, definições e as siglas seguintes:

a) Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos, e que é definida pela intersecção dos

planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Alinhamento dominante — O alinhamento dos edifícios ou vedações, com maior dimensão numa dada frente urbana;

c) Altura da edificação — Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço; excluindo acessórios decorativos, designadamente chaminés e pérgulas, casas de máquina de ascensores, extração forçada, depósitos de água ou outras infraestruturas indispensáveis ao edifício;

d) AMA — Agência para a Modernização Autárquica;

e) Anexo — Construção isolada destinada ao uso complementar da construção principal;

f) Área de construção (Abc) — É o valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços e varandas descobertos, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

g) Área de impermeabilização — corresponde ao somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

h) Área de implantação (Ai) — É o valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas resultantes da projeção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

i) Área descoberta (Ad) — é o valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas pavimentadas descobertas, designadamente varandas, terraços e alpendres;

j) Área total do terreno — corresponde ao somatório das áreas de um prédio, ou prédios, qualquer que seja o uso preconizado do solo sobre o qual incide a operação urbanística.

k) Arruamento — Via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

l) Colmatação de espaços — Terrenos não edificados situados na mesma frente urbana, localizados entre edifícios existentes e licenciados (preexistentes) e que não distem mais de 50 metros entre si;

m) Comércio — engloba as atividades consideradas na Classificação das Atividades Económicas (CAE), conforme legislação aplicável;

n) Construção consolidada — Construção ou conjunto edificado cuja natureza ou estatuto se revele de maior perenidade, quer seja pelo seu valor arquitetónico e ou histórico intrínseco, quer seja pela condição de construção de nova geração;

o) Cota de soleira — Cota do piso térreo da edificação, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada;

p) Espaço de colmatação — Espaço não edificado, localizado entre edifícios existentes e licenciados (preexistentes), que não distem mais de 50 metros entre si, situados na mesma frente urbana;

q) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e servido por circulações comuns entre os vários fogos e a via pública;

r) Habitação unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar um agregado familiar;

s) Indústria — é a atividade considerada na CAE, conforme legislação aplicável.

t) Lote — Área de terreno resultante de operação de loteamento;

u) Marquise — Estrutura encerrada aposta em varandas com superfície em vidro;

v) Parcela — Área de terreno, parte de prédio, física ou juridicamente autonomizada;

w) PH — Propriedade Horizontal;

x) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;

y) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

z) RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;

aa) RUEMP — Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes;

bb) SIGAP — Sistema de Informação Geográfica da Autarquia de Paredes;

cc) SIR — Sistema da Industria Responsável;

dd) Via pública — Espaço do domínio público ou de utilização pública, designadamente, arruamentos, estacionamentos, passeios, áreas verdes e de utilização coletiva.

Artigo 4.º

Incentivo à criação artística e qualidade da construção

No sentido de incentivar a criação artística e a qualidade da construção privada e municipal, a Câmara Municipal de Paredes atribuirá, anualmente, o Certificado de Qualidade de Projeto, Título de Obra Concelhia de Qualidade e Prémio Anual de Arquitetura, cujas especificações técnicas se encontram dispostas nos anexos V, VI, VII do presente regulamento.

TÍTULO II

Da urbanização e edificação

Artigo 5.º

Da instrução do pedido

1 — Os pedidos e comunicações relativos a operações urbanísticas instruem-se com os elementos previstos na legislação aplicável em vigor, em formato digital, de acordo com os procedimentos constantes no manual de instrução dos processos de obras particulares, disponíveis no sítio eletrónico oficial do município, sem prejuízo do disposto na presente secção e em legislação específica.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, poderão, por iniciativa do requerente ou a pedido dos serviços municipais, ser entregues elementos complementares considerados necessários a uma melhor compreensão da operação urbanística, nomeadamente em razão da sua natureza, dimensionamento e localização.

3 — Nas peças desenhadas das operações urbanísticas que compreendam obras de reconstrução, alteração ou ampliação, os elementos devem ser representados nas seguintes cores convencionais:

a) Preto (RGB 0;0;0) — a manter;
b) Vermelho (RGB 255;0;0) — a construir;
c) Amarelo (RGB 255;255;0) — a demolir;
d) Azul (RGB 0;0;255) — a legalizar.

4 — A instrução das operações urbanísticas e suas alterações em formato digital deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Levantamento Topográfico — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente, cumprindo as normas elencadas nos anexos II e III;

b) Implantação — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente e com a implantação das operações urbanísticas requeridas, implantadas sobre o levantamento topográfico, referido na alínea *a*), de modo a permitir avaliar a integração da proposta na envolvente (à mesma escala do levantamento topográfico), cumprindo as normas elencadas nos anexos II e III;

c) Plantas de Localização e PMOT em vigor — conjunto de ficheiros em formato PDF, nomeadamente, planta de localização (escala 1/5000) e as plantas referentes ao PMOT em vigor aplicável, designadamente, de ordenamento, de zonamento ou de implantação, de condicionantes, a anexa à de ordenamento ou de zonamento e a anexa à de condicionantes, disponíveis na plataforma websig do município — SIGAP;

d) Projeto de Arquitetura — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas, nomeadamente, registos prediais, termos do coordenador e acessibilidades em formato PDF/DWF/VWX e outro com as peças desenhadas em formato DWF/VWX;

e) Projeto de Arranjos Exteriores — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas em formato PDF/DWF/VWX e outro com as peças desenhadas em formato DWF/VWX;

f) Projetos de Especialidades — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas em formato PDF/DWF/VWX e outro com as peças desenhadas em formato DWF/VWX;

g) Termos de Responsabilidade das Especialidades — Conjunto de ficheiros, com peças escritas em formato PDF/DWF/VWX, composto pelos Termos, Declarações e Certificados.

5 — É da responsabilidade do técnico autor de cada projeto, o respetivo conteúdo, que deve ser adequado a cada operação urbanística em causa.

Artigo 6.º

Edificações não sujeitas a licenciamento/comunicação prévia

1 — As construções edificadas antes da publicação do RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, não carecem de licenciamento, desde que devidamente comprovada a sua antiguidade e a inexistência de obras recentes sujeitas a licenciamento/comunicação prévia.

2 — Para que seja comprovada a antiguidade das edificações deverão ser presentes, obrigatoriamente, registos fotográficos e cartográficos do imóvel, sendo que, para o efeito, o Município de Paredes disponibiliza cartografia 1/2000, 1/5000 e 1/10000, elaboradas ao longo de várias épocas a partir da década de 70, no SIGAP, e, caso exista, a inscrição

matricial, podendo, opcionalmente, ser presente atestado da respetiva Junta de Freguesia.

3 — As construções erigidas até 27 de junho de 1972 (data da deliberação municipal que faz aplicar o RGEU a todo o concelho e a todas as edificações), implantadas fora da sede do concelho, que não tenham caráter industrial, nas quais se incluem armazéns, ou sejam de utilização coletiva.

4 — As atividades a exercer ou existentes nas edificações a que se refere o presente artigo, com caráter industrial ou de utilização coletiva, deverão ser devidamente licenciadas de acordo com a respetiva legislação em vigor.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

Isenção de licença e de comunicação prévia

Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, na redação atualizada, são também consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Pequenas edificações com altura não superior a 2,20 m e com área igual ou inferior a 4 m^2, desde que não exista qualquer outra edificação no terreno e não confinem com a via pública;

b) As edificações anexas, contíguas ou não, ao edifício principal de uso exclusivamente habitacional, com pé direito não superior à altura do piso 1 do edifício principal, com área igual ou inferior a 15 m^2 e que não confine com a via pública;

c) Pequenas edificações para abrigo de animais, afastadas da via pública e esteticamente integradas, com área igual ou inferior a 10 m^2, que respeitem as disposições sanitárias em vigor e das quais não resultem inconvenientes para o ambiente, nem para os confrontantes;

d) Estufas de estrutura ligeira para cultivo de plantas, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo, cumpram um afastamento mínimo de 10 m à via pública e nunca inferior ao alinhamento dominante definido por construções existentes nos prédios confrontantes e não ultrapassem uma área de 200 m^2, devendo ainda ser garantido o afastamento mínimo de 3 m aos limites laterais e posteriores do terreno;

e) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 4 m^2;

f) As estruturas amovíveis temporárias que não ocupem espaço do domínio público nem interfiram com os perímetros dos ângulos de visibilidade regulamentares para o trânsito nas vias públicas:

*f*1) Stands de vendas;

*f*2) Relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;

g) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam pequenas variações nos materiais e cores e outras pequenas alterações nas fachadas das edificações;

h) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés, desde que esteticamente integradas e respeitem o dimensionamento e restantes parâmetros regulamentares;

i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;

j) A construção de tanques com capacidade não superior a 20 m^3.

k) Dentro dos logradouros privados das edificações, a execução das obras necessárias à eliminação de barreiras arquitetónicas não significativas e melhoria das condições de mobilidade, desde que não interfiram com a respetiva estabilidade;

l) Alteração e substituição de portões desde que compatíveis com os existentes na envolvente, designadamente ao nível das dimensões e materiais, e desde que não criem situações de incompatibilidade viária;

m) Abertura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que da intervenção não resulte um vão com largura superior a 1,00 m, o portão introduzido apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a sua altura. Excetuam-se as áreas sujeitas a parecer da entidade de tutela urbanística;

n) Marquises em varandas cuja largura não exceda 1,80 m, localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e respeitem o dimensionamento regulamentar sobre ventilação e iluminação;

o) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que não afetem terrenos do domínio público/ quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;

p) As obras referidas no presente artigo devem ser comunicadas ao município, até cinco dias antes do início dos trabalhos, devendo identificar a pessoa, singular ou coletiva, responsável pela execução dos trabalhos a efetuar no local, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Consulta pública nas operações de loteamento e suas alterações

1 — Para efeitos do n.º 2, do artigo 27.º do RJUE, está sujeita a consulta pública a aprovação de qualquer alteração da licença de operação de loteamento, salvo as exceções previstas na legislação aplicável.

2 — Poderão ser dispensadas de consulta pública as alterações, não incluídas nos limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do RJUE, que sejam instruídas com declaração de concordância da totalidade dos proprietários dos lotes constantes do alvará, comprovada por cópia da descrição predial, atualizada com menos de três meses.

3 — Nas situações previstas no n.º 1 do presente artigo, a consulta pública será efetuada pelo gestor do procedimento, após a proposta de aprovação do projeto apresentado, antes do licenciamento da operação urbanística pretendida ou sua alteração, por um período de dez dias úteis, o qual tem início cinco dias úteis depois da respetiva publicitação, com a qual se consideram notificados todos os proprietários para pronúncia, nos termos seguintes:

a) Anúncio em jornal local de divulgação significativa, devendo a data correspondente ao dia da publicação encabeçar o anúncio;

b) Edital remetido pelos serviços do Município de Paredes, a afixar no local de estilo da Junta da Freguesia onde se localiza a operação urbanística, sendo na face do mesmo manuscrita a data de afixação seguida de rubrica, pelo presidente ou secretário da Junta de Freguesia, após o que deverá ser remetida uma cópia para o processo municipal;

c) Publicitação no portal oficial de serviços da autarquia na Internet, devendo a data correspondente ao dia da publicação encabeçar o anúncio.

4 — Da publicitação deverá constar a proposta de decisão quanto à operação de loteamento requerida ou sua alteração, sua designação, localização, número do processo e do alvará quando se tratar de alteração, nome do requerente e morada, número da descrição predial e matricial, assim como um resumo das características propostas ou da alteração pretendida.

5 — A consulta pública tem por objeto o projeto da operação de loteamento ou a sua alteração, podendo os interessados, no prazo previsto no n.º 3, consultar o processo no horário normal dos serviços de atendimento público do Município de Paredes e apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 9.º

Operações urbanísticas de impacto relevante ou impacto semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se como tendo impacto relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento as obras relativas a edifício ou edifícios de que resulte uma das seguintes situações:

a) Que comporte ou passe a comportar fogos e unidades de utilização que, somados, atinjam número superior a oito;

b) Toda aquela edificação que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc;

c) Que disponha ou passe a dispor de uma área de pavimento superior a 1400 m^2 e se destine a mais do que duas unidades de utilização;

d) Excetuam-se da aplicação do presente artigo as indústrias, os empreendimentos turísticos ou os que revistam carácter inovador, mediante deliberação fundamentada da Câmara e Assembleia Municipais.

Artigo 10.º

Antenas de telecomunicações

1 — Na instrução do processo para implantação de antenas de telecomunicações e respetivas instalações, deverá ser presente levantamento topográfico — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente, cumprindo as normas elencadas nos anexos II e III.

2 — A implantação de antenas de telecomunicações e respetivas instalações não será permitida a menos de 200 m de equipamentos e edifícios públicos e construções de interesse público.

TÍTULO III

Das taxas

CAPÍTULO I

Taxas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicações prévias

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo II, do anexo 1 do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes ou unidades de utilização e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Os aditamentos ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia estão igualmente sujeitos ao pagamento de taxa sobre o aumento autorizado, nos termos do capítulo II, do anexo 1 do presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, inserido em áreas de atividades económicas, devidamente delimitadas, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no capítulo II, do anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo III, do anexo 1 do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes ou unidades de utilização previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Os aditamentos ao alvará ou admissão de comunicação prévia estão igualmente sujeitos ao pagamento de taxa sobre o aumento autorizado, nos termos do capítulo III, do anexo 1 do presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização, inserido em áreas de atividades económicas, devidamente delimitadas, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no capítulo III, do anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo IV, do anexo 1 do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Os aditamentos ao alvará ou admissão de comunicação prévia estão igualmente sujeitos ao pagamento de taxa fixada no capítulo IV, do anexo 1 do presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, inserido em áreas de atividades económicas, devidamente delimitadas, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no capítulo IV, do anexo 1 do presente regulamento.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo V, do anexo 1 do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos inseridos em áreas de atividades económicas, devidamente delimitadas, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no capítulo V, do anexo 1 do presente regulamento.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, e para obras de demolição quando não integradas noutro procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia.

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração (e para obras de demolição quando não integradas noutro procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia) desde que não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo VI, do anexo 1 do presente Regulamento, variando esta consoante o uso a que a obra se destina, da área de construção e do respetivo prazo de execução.

2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção destinadas a indústrias transformadoras, desde que inseridas em áreas de atividades económicas, devidamente delimitadas, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no capítulo VI, do anexo 1 do presente regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção destinadas a indústrias transformadoras, que se situem fora da área de atividades económicas, mas que tenham área de construção superior a 50 000 m^2 ou mais de 500 trabalhadores, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no capítulo VI, do anexo 1 do presente regulamento.

4 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção de habitação a custos controlados ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação, abreviadamente designados por CDH, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no capítulo VI, do anexo 1 do presente regulamento.

5 — Deverá ser efetuada a confirmação do alinhamento e cota de soleira de todas as novas edificações, pelo Município de Paredes, nos termos seguintes:

a) A memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura de todas as novas edificações sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia será, obrigatoriamente, instruída com um capítulo que vincule o proprietário do projeto e possíveis adquirentes em nome dos quais o mesmo venha a ser averbado, assim como os empreiteiros que venham a ser responsáveis pela execução da obra, a requerer ao Presidente do Município a fiscalização dos alinhamentos e cota de soleira da obra nova, após a escavação e betonagem das vigas de fundação;

b) Será disponibilizado na base informática do Município o requerimento tipo para este efeito, que deverá ser apresentado até três dias úteis antes da data e hora indicados para a fiscalização;

c) Não poderão ser carregados os ferros de quaisquer pilares ou paredes das obras novas referidas no número anterior sem que seja aprovado o alinhamento e cota de soleira, que será fiscalizado no prazo máximo de vinte e quatro horas após a data e hora requeridas, salvo motivo de força maior que impeça a verificação;

d) Nas peças desenhadas do projeto deverá ser referenciado um dos cortes da edificação quanto a um elemento fixo da plataforma da via confrontante, com cota de levantamento topográfico georreferenciado.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 16.º

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no capítulo VII, do anexo 1 do presente Regulamento, variando esta consoante o uso a que a obra se destina e a área de construção.

2 — A emissão dos correspondentes alvarás de autorização de utilização ou de alteração de utilização de construções destinadas a indústrias transformadoras, desde que inseridas em áreas de atividades económicas, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no capítulo VII, do anexo 1 do presente regulamento.

3 — A emissão dos correspondentes alvarás de autorização de utilização ou de alteração de utilização de construções destinadas a indústrias transformadoras e empresas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) situadas fora da área de atividades económicas, nestes casos desde que com áreas de construção superior a 50 000 m^2 ou mais de 500 trabalhadores e 5 000 m^2 e 100 trabalhadores, respetivamente, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no capítulo VII, do anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de autorização de utilização prevista em legislação específica

Está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo VIII, do anexo 1 do presente Regulamento a emissão do alvará de autorização de utilização prevista em legislação específica, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função da área de construção.

CAPÍTULO II

Situações especiais

Artigo 18.º

Rede Municipal de Apoio Topográfico

1 — A Rede Municipal de Apoio Topográfico poderá ser consultada no visualizador com o mesmo nome, no sítio eletrónico oficial do Município.

2 — Sempre que a operação urbanística implique a alteração posicional dos vértices que constituem a referida rede, deverá ser contactado o SIGAP, no sentido de este gabinete coordenar a mesma.

3 — Os encargos decorrentes da relocalização do(s) vértice(s) serão da responsabilidade do requerente.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo IX, do anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Comunicação prévia para instalação de estabelecimentos industriais tipo 3 (SIR)

A apresentação da comunicação prévia para a instalação de estabelecimentos industriais tipo 3 está sujeita ao pagamento da taxa expressa no capítulo X do anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 21.º

Licenciamento Zero

A apresentação dos formulários no âmbito do Licenciamento Zero está sujeita ao pagamento da respetiva taxa, expressa no capítulo XI, do anexo 1, do presente regulamento.

Artigo 22.º

Deferimento tácito

A emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 23.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 75 % e 40 %, respetivamente se o novo pedido for apresentado no prazo de 18 meses, ou em prazo superior.

Artigo 24.º

Prorrogações em fase de acabamentos

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 4, e 58.º, n.º 6, do RJUE, a concessão de nova prorrogação de prazo para conclusão da obra em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de uma taxa adicional à taxa referida nos n.os 2 e 1 do artigo 116.º do RJUE respetivamente, fixado no capítulo XII do anexo 1 do presente Regulamento, sendo a taxa adicional determinada em função do prazo de execução.

Artigo 25.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á apenas em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 11.º, 13.º e 15.º deste Regulamento, consoante o caso.

Artigo 26.º

Alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa estabelecida no capítulo XIII, do anexo 1 do presente Regulamento, sendo esta fixada em função do prazo de execução.

Artigo 27.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção, está sujeito ao pagamento de taxa fixada nos capítulos I e XIV do anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Ocupação de espaços públicos por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo XV do anexo 1 do presente Regulamento, sendo esta variável em função da área de ocupação de espaço público e do seu prazo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo tido por adequado, face à natureza da solicitação do interessado.

Artigo 29.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo XVI do anexo 1 do presente Regulamento.

2 — Acrescem às taxas previstas no n.º 1, as taxas devidas pela intervenção das entidades que participem na vistoria.

3 — A realização de outras vistorias, designadamente para verificação das condições de salubridade, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo XVI do anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Operações de destaque

1 — A emissão da certidão relativa ao destaque de parcela está sujeita ao pagamento de taxa fixada no capítulo XVII, do anexo 1 do presente Regulamento.

2 — O destaque de parcela que cumpra com o estipulado no n.º 4 e no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada, está isento de controlo prévio, devendo, para efeitos de registo, ser solicitada a respetiva certidão à Câmara Municipal.

3 — O pedido de certidão deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;

b) Planta de localização e dos PMOT em vigor para o local, nos termos da alínea *c*), do n.º 4, do artigo 5.º, do presente Regulamento, disponíveis no sítio eletrónico oficial do município;

c) Implantação georreferenciada à escala 1:500, nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 5.º, do presente regulamento:

c.1) Delimitação na totalidade do prédio e da parcela a destacar, indicando as respetivas áreas identificando os confrontantes; devendo também identificar e classificar as vias públicas confrontantes;

c.2) No caso de já existirem no terreno originário construções, ou terem sido requeridos licenciamentos para o mesmo, deverão as respetivas implantações ser assinaladas e identificadas com o número do processo de licenciamento; identificação da respetiva área coberta e descoberta;

c.3) Na parcela a destacar deverá ser indicada uma implantação de uma edificação, a tracejado, em que fique demonstrado ser aí praticável uma obra em primeira linha, dentro da faixa de terreno de 35 m de profundidade que confronta com a via pública; a dimensão da frente de confrontação na parcela a destacar com a via pública não deverá ser inferior a 10,0 m, salvo exceção urbanística adequada dentro do aglomerado urbano (construção em banda ou semelhante, justificada tecnicamente), onde poderá descer até ao mínimo de 6,0 m; deverá também definir o alargamento obrigatório da via pública para o perfil transversal previsto para o local, incluindo o passeio público regulamentar, salvo entre edificações existentes a preservar, no espaço urbano consolidado;

c.4) Salvo disposição legal prevista em sentido contrário, inclusivamente nos instrumentos de planeamento municipal em vigor aplicáveis ao local, serão previstos para a parcela restante do terreno originário os parâmetros mínimos de dimensionamento atrás definidos, para efeitos de construção, que deverão ser também anotados a tracejado na respetiva planta, devendo também constar da planta a indicação da nova relação de confrontantes relativamente ao terreno originário, à parcela a destacar e ao terreno restante, e também a área integrada no domínio público para alargamento da via e passeio público com dimensão regulamentar, na confrontação da parcela a destacar com a via pública;

c.5) Serão dispensáveis à instrução os elementos atrás referidos que já constem do processo, caso o pedido de destaque seja efetuado no âmbito do processo de obras relativa ao terreno em causa.

Artigo 31.º

Constituição de propriedade horizontal (PH)

1 — A emissão de certidão em como o projeto do edifício cumpre os requisitos para ser constituído em regime de propriedade horizontal, bem como a sua retificação, estão sujeitas ao pagamento de taxa fixada no capítulo XVII do anexo 1 do presente Regulamento.

2 — O pedido de emissão de certidão confirmativa de que o projeto cumpre os requisitos para constituição em propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao terreno em causa;

b) Planta de localização e dos PMOT em vigor para o local, nos termos da alínea *c*), do n.º 4, do artigo 5.º, do presente regulamento, disponíveis no sítio eletrónico oficial do município, caso estes elementos não constem já do processo municipal da edificação;

c) Quadro síntese, justificativo das características, valores e permilagens atribuídas a cada uma das frações da PH, com as somas totais que comprovem a distribuição da totalidade do valor atribuído à propriedade, devendo ser justificada a atribuição dos valores a cada fração, relativamente à área que ocupa, introduzindo na fórmula de cálculo do quadro os seguintes valores de correção para com o valor da área principal privativa:

c.1) 1/3 do valor para áreas dependentes destinadas a arrumos, garagens, lugares de parqueamento de uso exclusivo da fração, varandas, terraços ou alpendres exteriores;

c.2) Entre 1/3 a 1/5 do valor para o terreno exterior de uso exclusivo da fração;

c.3) Para além destes fatores, poderá ainda ser estabelecido um fator geral de correção entre os valores totais obtidos para as várias frações, tendo por base o fator de valorização ou desvalorização (que apenas pode variar entre 0,85 e 1,15 do valor) determinado pelos níveis de visibilidade, insolação e variações das condições de acessibilidade de cada fração, ou outras de caráter efetivamente relevante;

c.4) Para obter o valor correto da permilagem final, deverá ser efetuado o arredondamento das permilagens das frações em casas decimais inexpressivas, tendo o cuidado de manter a mesma permilagem para frações de valor igual, sendo disponibilizado na base informática do Município de Paredes um quadro síntese tipo;

d) O Texto da descrição da PH deverá incluir:

*d*1) Descrição do edifício, com indicação de: proprietário, localização, indicação dos números de polícia atribuídos aos seus acessos, número do processo municipal de obra particular (e números do lote, do alvará de loteamento e do processo de loteamento, caso existam), área total do terreno, número da descrição predial e da matriz, área de implantação da edificação, área bruta total de construção, área bruta privativa, área bruta dependente, número de pisos acima do solo e abaixo do solo, o número total de frações autónomas, valor total atribuído ao prédio (que não poderá ser inferior à estimativa orçamental constante do processo) e outros dados que sejam relevantes para o edifício, nomeadamente situações de exclusividade de ocupação determinadas para o edifício;

*d*2) Descrição de cada fração, designada em letras maiúsculas, discriminando o andar, o destino, o acesso desde o domínio público e respetivo número de polícia, a designação de todos os seus espaços, incluindo varandas e terraços, áreas cobertas e descobertas, quais as áreas propriedade da fração e as áreas comuns de uso exclusivo da fração; o valor e a permilagem ou percentagem da fração relativamente ao valor total do prédio; as designações, valores e permilagens descritos terão que conferir obrigatoriamente com os indicados no quadro de síntese;

*d*3) Descrição das partes comuns a todas as frações ou a grupos de frações.

e) Regulamento do condomínio, que deverá ser sintético e enquadrado nas disposições regulamentares, sendo disponibilizado no sítio eletrónico oficial do Município;

f) Peças desenhadas, incluindo a planta de implantação com a delimitação a carmim dos limites da propriedade e indicação das áreas comuns; plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva, desenhada junto à porta de acesso, com a delimitação de cada fração e das zonas comuns e logradouros de uso exclusivo. A delimitação a cor diversa em cada fração e medição da respetiva área, deverá ser efetuada contornando a área bruta interna da fração, que não pode incluir as paredes exteriores do edifício, nem as paredes de separação entre frações. Na delimitação são incluídas as paredes divisórias internas na fração, assim como as áreas comuns de uso exclusivo da mesma;

g) Termo de responsabilidade do arquiteto ou engenheiro autor da PH, conforme o artigo 10.º do RJUE, de forma a garantir efetiva responsabilidade técnico-profissional na medição e descrição das áreas do projeto para com a PH a criar, conforme a alínea anterior, e quanto ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor, devendo este assinar em conjunto com o proprietário as plantas da PH, o quadro síntese, o texto da descrição e o regulamento; quando o autor da PH não for o técnico coordenador dos projetos e a PH não tiver sido apresentada em conjunto com a declaração inicial do mesmo, deverá também ser apresentada declaração do coordenador dos projetos, assegurando a sua compatibilidade com os restantes projetos.

3 — É requisito para a constituição ou alteração da PH que as garagens ou os lugares de parqueamento privado fiquem propriedade ou de uso exclusivo das frações que os motivaram, na proporção regulamentar, sendo que uma vez ultrapassado o número de parqueamentos obrigatórios que tenham sido afetados às frações, possam as garagens fisicamente delimitadas constituir frações autónomas.

4 — Nos edifícios coletivos com entrada comum, as designações de "direito" e "esquerdo" são atribuídas ao fogo ou fração que se situe respetivamente à direita ou à esquerda, de quem acede ao patamar das respetivas entradas, chegando pelas escadas, sendo que quando existirem mais que duas frações por patamar, serão referenciadas começando pela letra "A" e em ordem alfabética no sentido dos ponteiros do relógio, desde o lado esquerdo, de quem chega ao patamar pelas escadas.

Artigo 32.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no capítulo XVIII do anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no capítulo XVII do anexo 1 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 34.º

Âmbito de aplicação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, bem como a emissão de

alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

2 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia em função dos usos e tipologias das edificações e é calculada da seguinte forma:

a) Tipo I — Uso exclusivo de habitação — por fogo — 156,47€;
b) Tipo II — Outras utilizações:

*b*1) Por unidade de utilização com área útil de construção até 300 m^2 — 312,94€;
*b*2) Por unidade de utilização com área útil de construção superior a 300 m^2 e até 600 m^2 — 782,33€;
*b*3) Por unidade de utilização com área útil de construção superior a 600 m^2 — 1.298,67€.

3 — A taxa prevista no n.º 1 do presente artigo é de 1€ em todas as situações reportadas com indústrias transformadoras e empresas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) inseridas em áreas de atividades económicas, bem como indústrias transformadoras e empresas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) situadas fora das áreas de atividades económicas, nestes casos, desde que com áreas de construção superior a 50 000 m^2 ou mais de 500 trabalhadores e 5 000 m^2 e 100 trabalhadores, respetivamente.

TÍTULO IV

Compensações

Artigo 35.º

Compensações

As compensações previstas no n.º 4 e n.º 5 do artigo 44.º e nos n.^{os} 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE poderão ser pagas em numerário ou em espécie, neste último caso através da cedência de prédios urbanos ou rústicos, conforme decisão do Município.

Artigo 36.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com as seguintes fórmulas:

I — Uso exclusivo de habitação:

$$C = 0{,}03 \times C1 \times C2 \times C3/2$$

II — Outras utilizações e em áreas de atividades económicas:

$$C = 0{,}03 \times C1 \times C2 \times C3$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
C1 — é a área de construção em metros quadrados;
C2 — é o índice atribuído em função do número de unidades de utilização, sendo de considerar os seguintes níveis:

a) Para uso exclusivo de habitação, ou localização em área de atividades económicas:

Nível 1 — até 8 unidades — 0,30;
Nível 2 — entre 9 e 14 unidades — 0,35;
Nível 3 — mais de 14 unidades — 0,40;

b) Para outras utilizações:

Nível 1 — até 8 unidades — 0,40;
Nível 2 — entre 9 e 14 unidades — 0,45;
Nível 3 — mais de 14 unidades — 0,50;

C3 — é o valor em euros correspondente aos valores, por metro quadrado, do preço de construção consoante as zonas do País fixados por portaria da tutela.

2 — No caso de não se justificar a cedência adequada para estacionamento público, nos termos do disposto na legislação aplicável, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie no valor de 100,00€ por lugar de estacionamento.

3 — No caso de não se justificar a cedência adequada para passeio pedonal público, nos termos do disposto na legislação aplicável, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie no valor de 50,00€ por m^2.

Artigo 37.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos prédios a ceder ao município pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Se o interessado der o seu acordo ao valor atribuído pelos serviços da Câmara Municipal, o pagamento far-se-á em espécie da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

TÍTULO V

Disposições especiais

Artigo 38.º

Esplanadas

1 — Para a utilização como esplanada de determinada área afeta a um edifício/estabelecimento em espaço privado deverão ser presentes os seguintes elementos:

a) Requerimento, disponível no sítio eletrónico oficial do Município;
b) Planta de localização, à escala 1/5000, disponível no sítio eletrónico oficial do Município;
c) Planta à escala 1/100 devidamente cotada com indicação e delimitação da área pretendida para a instalação da esplanada;
d) Descrição da intervenção e dos materiais a utilizar e características dos mesmos, nomeadamente da delimitação bem como a disposição das mesas e cadeiras;
e) Fotografias do local.

2 — Quando se pretenda a cobertura ou elevação do pavimento, alterando as características do espaço existente, deverá ser instruído processo de licenciamento/comunicação prévia.

Artigo 39.º

Fachadas

1 — Em toda a área do concelho deverá ser evitada a demolição de casas centenárias e de conjuntos edificados antigos, de características arquitetónicas relevantes, devendo as obras de reabilitação ou ampliação a efetuar ter em conta o respetivo contexto.

2 — Nos lugares de Alvre, do Castelo e do Salto, da Freguesia de Aguiar de Sousa, e nos lugares de Santa Comba e de Casconha, da Freguesia da Sobreira, nos muros de vedação e confrontação, nas fachadas exteriores dos edifícios, assim como nas respetivas reabilitações ou ampliações, deverá ser aplicado o mais possível a pedra de xisto aparente sendo que quando tal não for possível ou não deva acontecer, a única alternativa a admitir será o seu revestimento pintado nas cores naturais tradicionais da zona: branco, ocre velho, ou rosa velho.

3 — Com exceção do previsto em Planos de Urbanização, em Planos de Pormenor, Detalhes de Uso do Solo, Planos de Alinhamentos e Operações de Loteamento, as empenas voltadas aos confrontantes para as quais não se preveja colmatação, não devem ter altura superior a 4,00 m em relação à cota do arruamento e em perfeita integração com os edifícios adjacentes.

4 — Os parâmetros das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras, devem ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização e aspetos estéticos.

5 — Os materiais a aplicar no exterior dos edifícios de habitação coletiva deverão dignificar e valorizar o conjunto em que se integram, aplicando-se preferencialmente materiais nobres nas fachadas voltadas aos arruamentos públicos e ficando aí em pedra natural,

sempre que possível e aconselhável, os paramentos das paredes ao nível do solo.

6 — Não é permitida a aplicação de materiais de revestimento interior, nas fachadas exteriores de qualquer tipo de edificação, em toda a área do concelho.

Artigo 40.º

Arborização

1 — Nos loteamentos, assim como nos projetos de arquitetura de edificações de utilização coletiva, armazéns, comércios ou serviços, tem que ser prevista a implantação de árvores de médio porte, afastadas entre si de acordo com as características das mesmas e adequadas à zona em causa devendo, na faixa de confrontação do terreno com a via pública, as árvores ser implantadas com um ritmo regular, que não interfira com a incidência da iluminação pública e de acordo com os lugares de parqueamento automóvel, caso existam e, sempre que possível, ser implantadas com um afastamento superior a um metro e meio da plataforma da via mas nunca a menos de um metro dessa plataforma.

2 — Nos projetos de arquitetura de habitações unifamiliares aplica-se o definido no número anterior, sempre que possível, na zona frontal do terreno, podendo no entanto as árvores ser plantadas ainda com pequena dimensão.

3 — Não serão permitidas espécies de árvores cujas raízes se desenvolvam à superfície para que não haja lugar a danificação do pavimento.

Artigo 41.º

Delimitação de lotes

A identificação e a demarcação de lotes resultantes de uma operação de loteamento serão feitas através de colocação de marcos de características perenes, bem visíveis e que não seja possível remover manualmente, que devem ser aplicados antes da receção provisória das obras de urbanização, quando for este o caso, ou antes do levantamento do alvará, quando não existirem obras de urbanização, sendo aqui efetuada a fiscalização da demarcação pelos serviços de fiscalização, não podendo ser levantado o alvará sem que seja averbada no processo esta informação.

Artigo 42.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Em toda a área do concelho o proprietário de novo edifício fica obrigado a aplicar equipamentos para a recolha de resíduos sólidos urbanos e ecopontos para a separação de resíduos recicláveis compatíveis com o equipamento de recolha dos serviços da Câmara Municipal, cuja localização deverá constar do projeto de arquitetura, sendo colocados de forma a interferir o menos possível com o trânsito automóvel aquando da recolha pelos serviços e, sempre que possível, ser estabelecida arborização de folha caduca, de forma a diminuir a incidência solar sobre os elementos no período do verão.

2 — Os equipamentos a utilizar para a recolha de resíduos sólidos urbanos deverão ser:

a) Contentores de polietileno de 800 litros, deverão apresentar as seguintes características técnicas:

I) Capacidade de 800 Litros (nominal);
II) Peso aproximado de 43 kg;
III) Carga nominal a suportar de 308 kg;
IV) Corpo e alma fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa e estabilizado contra ação combinada da água e raios ultra violeta;
V) Na sua produção são utilizados materiais recicláveis que não prejudicam o ambiente;
VI) Os pigmentos utilizados não deverão conter metais pesados;
VII) Deverão apresentar cores estáveis e com resistência total contra a corrosão;
VIII) Sistema de preensão tipo OSCHNER;
IX) Asas integradas no corpo e na tampa para facilitarem o manuseamento;
X) Equipados de série com quatro rodas de borracha maciça e jante de aço com diâmetro de 200 mm e 360° de rotação. Duas rodas com travão individual para evitarem que o contentor se mova involuntariamente;
XI) Deverão conter bandas refletoras nas quatro arestas no corpo do contentor;
XII) Personalização no corpo mediante processo por Termo impressão com cor branca, ilustrando o símbolo do Município e respetivo texto, a apor a meio do corpo do contentor:

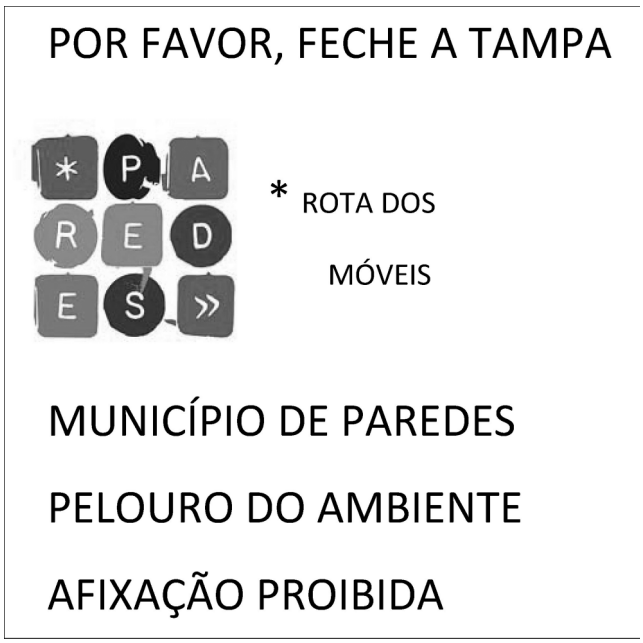

XIII) Cor do contentor em verde garrafão;

XIV) Sistema de recolha e limpeza com equipamentos normalizados para todos os modelos;

XV) Fabricado de acordo com normativa europeia UNE EN 840;

XVI) Certificado UNE EN ISO 14001 na gestão ambiental.

b) Moloks ou depósitos subterrâneos, com 5 m^3, obrigatoriamente ligados ao saneamento, para um número de contentores de 800 litros superiores a quatro.

3 — Os ecopontos a utilizar deverão ser para papel, vidro, metal e plástico, com as seguintes características:

a) Capacidade de 2,5 m^3;
b) Sinalética correspondente ao tipo de resíduo por cada contentor;
c) Boca especial de cartão no contentor destinado ao papel/cartão.

4 — O número de contentores/ecopontos a aplicar deverá ser calculado da seguinte forma:

a) Contentores — um por cada 10 frações;
b) Ecopontos — um por raio máximo de 200 m.

5 — Sempre que a cota de saneamento o permita deverá ser adotada a solução da alínea *b*), do n.º 2.

6 — Quando forem aplicados contentores, terá que ser efetuada uma estrutura tubular em ferro, galvanizada a quente, pintada de verde, com um diâmetro não inferior a 0,07 m, e uma altura de 0,60 m, cravada em fundação de betão armado, que retenha devidamente o contentor no lugar determinado, e que permita a sua fácil movimentação pelos serviços de recolha.

Artigo 43.º

Salas de condomínio e arrumos

1 — Os edifícios de habitação coletiva deverão ser dotados de zona para reuniões de condomínio, com as seguintes dimensões:

a) com mais de 8 frações — área não inferior a 1 m^2 por fração;
b) acima de 20 frações — área não inferior a 0,75 m^2 por fração, devendo, contudo, nunca ser inferior a 20 m^2.

2 — Os edifícios de habitação coletiva deverão ser dotados de compartimentos de arrumos com área mínima de 2,5 m^2 por habitação, localizados no piso de garagem.

Artigo 44.º

Rampas e acessos à via pública

1 — As rampas de acesso a estacionamento interior das edificações de utilização coletiva não podem ter qualquer desenvolvimento na via

pública, devendo ter uma inclinação máxima de 30 % no interior e 25 % no exterior; como também um tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, com uma extensão não inferior a dois metros.

2 — Os acessos à via pública deverão manter contínuo o seu perfil transversal relativamente ao respetivo perfil longitudinal, inclusivamente na continuidade do passeio público, pelo que as variações das soleiras das entradas serão estabelecidas, após a área afeta à via pública, para a via e para o passeio público.

Artigo 45.º

Fiscalização

Para além das demais disposições regulamentares, no âmbito do presente regulamento há a considerar que a atividade fiscalizadora, na área do concelho de Paredes, deverá ter especial incidência:

a) Na averiguação da existência de licença ou admissão de comunicação prévia relativas a quaisquer obras, trabalhos ou utilizações, relacionados com operações urbanísticas ou trabalhos de remodelação de terrenos, assim como no que respeita a ângulos de visibilidade, afastamentos das vias e das edificações, alteração dos níveis de impermeabilização do solo, condições de salubridade e outras, nos casos de trabalhos ou utilização de obras com isenção regulamentar de licença, autorização ou comunicação prévia;

b) Na elaboração da participação de infrações sobre a não conformidade da realização de operações urbanísticas para com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo em vista a instauração de processos de contraordenação, assim como elaboração das informações para análise de necessidade de embargo e restantes consequências;

c) Registar no livro de obra o ato de fiscalização efetuado, a conformidade do estado da obra quanto ao projeto, às condições de aprovação e às disposições regulamentares em vigor que forem percetíveis no local, verificar os registos e esclarecimentos anotados no livro de obra pelos autores dos projetos, pelo empreiteiro ou pelo dono da obra, assim como quanto às condições de segurança dos trabalhadores e à vedação do estaleiro da obra;

d) Confirmar os alinhamentos e cota de soleira de todas as novas edificações sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, após a escavação e betonagem das vigas de fundação, no dia e hora requeridos pelo proprietário ou empreiteiro da obra, no mínimo, três dias úteis antes da data e hora indicados para a fiscalização da marcação. Quando não for possível a verificação no momento atrás referido, será no prazo máximo de vinte e quatro horas após a data e hora indicadas, salvo motivo de força maior que impeça a verificação e que terá que ser esclarecido pelos serviços no livro de obra e no processo para análise superior. Não poderão ser carregados os ferros de quaisquer pilares ou paredes das obras novas atrás referidas sem que seja aprovado o alinhamento e cota de soleira. Quando na verificação forem determinadas alterações à cota ou ao alinhamento, serão de novo fiscalizadas após vinte e quatro horas, salvo prazo diverso que seja acordado entre a fiscalização e o requerente, o que ficará averbado no livro de obra e assinado por ambas as partes;

e) Quando se trate de alterações ou ampliações de obras existentes, embora possa ser requerida, a confirmação do alinhamento ou cota de soleira não é obrigatória, a não ser nos casos em que não exista um elemento físico inalterável, que seja a referência;

f) Deslocar-se ao local, após 9 meses da emissão do título de licença ou comunicação prévia, para verificar se foi dado início às obras e ou se as mesmas se encontram de acordo com o projeto a provado e licenciado.

Artigo 46.º

Denúncias

1 — As denúncias terão de ser obrigatoriamente instruídas com:

a) Identificação completa do denunciante (nome, morada, bilhete de identidade/cartão de cidadão e número de contribuinte);

b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;

c) Data (ano/mês/dia) e assinatura legível.

2 — Confirmando-se a inexistência, após audiência prévia do interessado, de suspeição/fundamento mínimo para a denúncia apresentada, será cobrado ao exponente a taxa de 30€.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 47.º

Dispensa e redução do pagamento de taxas

Podem ser dispensados ou reduzidos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, mediante deliberação da Câmara Municipal:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários;

b) As fundações e as associações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários;

c) Os promotores de operações urbanísticas que revistam ou prossigam relevante interesse público;

d) O agregado familiar com rendimento liquido per capita não superior a uma vez e meia a retribuição mínimas mensal garantida, até 250 m^2 de área de construção, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

*d*1) As obras se destinem a habitação própria permanente do agregado familiar;

*d*2) Não ser proprietário de outros prédios para habitação no município de Paredes;

*d*3) Não ter beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza, ou tendo beneficiado, não ter atingido os 250 m^2;

e) As cooperativas de habitação económica sedeadas no município, na prossecução dos seus fins.

Artigo 48.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verificar que na liquidação das taxas e compensações se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houverem decorrido mais de cinco anos, sendo notificado o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de execução fiscal devendo da notificação constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento, assim como a advertência da consequência do não pagamento.

2 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida na data da liquidação e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, ou em que ele delegar, a restituição da importância indevidamente paga.

3 — Não haverá liquidação adicional de quantias quando o seu quantitativo for inferior a cinco euros.

Artigo 49.º

Autoliquidação

1 — Devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, ao abrigo do anexo 1 deste regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no ponto anterior, o requerente optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários a esse efeito.

3 — Caso venham os serviços a constatar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se apure estar em dívida, se for o caso.

Artigo 50.º

Averbamento da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento é transmissível, carecendo o correspondente averbamento de autorização, a qual pode ser emitida desde que os factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — Na falta de licenciamento, o pedido de averbamento de titular deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será feito o averbamento, localização em planta de implantação à escala 1/5000, disponível no sítio eletrónico oficial do Município, e indicação das moradas, atualizadas, de todos os intervenientes.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 51.º

Atualização

As taxas previstas no anexo 1 do presente Regulamento serão atualizadas todos os anos, por aplicação do índice de preços do consumidor.

Artigo 52.º

Pagamento em prestações e isenção de taxas e licenças

1 — Em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, a Município de Paredes poderá isentar total ou parcialmente o interessado do pagamento de taxas e licenças.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas e licenças as entidades a quem a lei confira tal isenção.

3 — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, ou a quem o mesmo delegar, poderá autorizar o pagamento das taxas ou licenças em prestações, no caso do interessado, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a respetiva dificuldade financeira.

4 — O valor da taxa paga em prestações deve ficar totalmente liquidado no prazo máximo de um ano, após a autorização prevista no número anterior sendo que, a falta de pagamento de uma das prestações na data do respetivo vencimento, implica o imediato vencimento de todas as restantes.

5 — O requerimento mencionado no n.º 3 deve ser apresentado dentro do prazo previsto na notificação de pagamento do valor das taxas ou licenças devidas pela operação urbanística admitida.

Artigo 53.º

Incompatibilidades

É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores da Câmara Municipal que elaborem projetos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados a controlo prévio.

Artigo 54.º

Omissões

Em tudo o que for omisso remete-se para a legislação aplicável em vigor e para o Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 56.º

Aplicação no Tempo

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos praticados.

2 — Na impossibilidade de aplicação do regime proposto no n. 1, dar-se à preferência à solução que contenha o regime mais favorável ao particular.

Artigo 57.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o atual RUEMP, bem como todas as restantes disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Paredes, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, designadamente as relativas ao regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

ANEXO I

I.

Instrução de processos

1 — Informação prévia — 140,00€.
2 — Licenciamento — 140,00€.
3 — Comunicação prévia — 140,00€.
4 — Inseridos em áreas de atividades económicas — 50,00€.
5 — Só após o pagamento dos valores referidos nos pontos 1 a 4 é que o processo será remetido para apreciação técnica.

II.

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — 118,92€.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote ou por unidade de utilização — 29,73€;
b) Prazo — por cada mês — 11,89€.

3 — Aditamentos ao alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia — aplicam-se as taxas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 relativas ao aumento autorizado.

4 — Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia com obras de urbanização, inseridos em áreas de atividades económicas — 1,00€.

III.

Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — 118,92€.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior: por lote ou por unidade de utilização — 29,73€.

3 — Aditamento ao alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia — aplica-se a taxa do n.º 2 relativa ao aumento autorizado.

4 — Emissão de alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização, inserido em áreas de atividades económicas — 1,00€.

IV.

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — 118,92€.

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por cada mês — 11,89€;
b) Tipo de infraestruturas: rede de esgotos; rede de abastecimento de águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc. — por cada tipo de obra — 59,46€.

3 — Emissão de alvará de obras de urbanização ou admissão de comunicação prévia, inserido em zonas industrias — 1,00€.

4 — Aditamento ao alvará ou alteração de admissão de comunicação prévia — 59,46€.

5 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prorrogação do prazo — valor fixo — 30,00€
b) Tipo de infraestruturas: rede de esgotos; rede de abastecimento de água, arruamentos, arranjos, exteriores, etc. — por cada tipo de obra — 59,46€.

V.

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — Destruição do revestimento vegetal:

a) Parte fixa — 29,73€;
b) Por cada hectare — 178,41€.

2 — Alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:

a) Parte fixa — 29,73€;
b) Por cada metro cúbico — 0,59€.

3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, inseridos em áreas de atividades económicas — 1,00€.

VI.

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e para obras de demolição quando não integradas em procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia.

1 — Habitação, por metro quadrado de área de construção — 0,90€.
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área de construção — 1,19€.
3 — Prazo de execução e prorrogações:

a) Por cada mês — 11,89€.
b) Prorrogações — valor fixo — 30,00€.

4 — Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras, construção de varandas, alpendres, fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não e outros:

a) Para habitação, por metro quadrado de área de construção — 0,90€;
b) Para comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área de construção — 1,19€.

5 — Piscinas, por metro quadrado de área de construção — 29,73€.
6 — Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação, passeios e outros:

a) Confinantes com a via pública, por metro linear — 0,89€;
b) Não confinantes com a via pública, por metro linear — 0,59€.

7 — Estufas para culturas agrícolas, por metro quadrado de área de construção — 0,07€.
8 — Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia de construção — por metro quadrado de área de construção — 1,00€.
9 — Sepulturas/jazigos:

a) Construção de sepulturas — 59,47€;
b) Reconstrução de sepulturas — 29,73€;
c) Construção de jazigos — 521,56€.

10 — Antenas de telecomunicações e instalações anexas:

a) Para uso de edifício, fração ou fogo — 89,20€;
b) Para uso diverso do referido no número anterior — 1564,67€.

11 — Indústrias transformadoras inseridas em áreas de atividades económicas — 1,00€.
12 — Indústrias transformadoras situadas fora de área de atividades económicas e com área de construção superior a 50 000 m^2 ou mais de 500 trabalhadores — 1,00€.
13 — Habitação de custos controlados construída ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação, abreviadamente designados por CDH — 1,00€.

VII.

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

1 — Habitação — por fogo e seus anexos:

a) Parte fixa — 20,52€;
b) Por cada metro quadrado de área de construção — 0,86€.

2 — Comércio e serviços:

a) Parte fixa — 28,50€;
b) Por cada metro quadrado de área de construção — 0,68€.

3 — Indústria:

a) Parte fixa — 57,01€;
b) Por cada metro quadrado de área de construção — 0,06€.

4 — Indústrias transformadoras e empresas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC):

a) Inseridas em áreas de atividades económicas — 1,00€;
b) Situadas fora da área de atividades económicas, com área de construção superior a 50 000 m^2 ou mais de 500 trabalhadores e 5 000 m^2 e 100 trabalhadores, respetivamente — 1,00€.

5 — O valor mencionado no ponto 2, é também válido para a autorização de utilização de caráter provisório previstas em legislação aplicável.

VIII.

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização previstas em legislação específica

Emissão de alvará, por cada estabelecimento de bebidas, de restauração, de restauração e de bebidas, de restauração e de bebidas com dança e outros:

a) Parte fixa — 57,01€;
b) Por cada metro quadrado de área de construção — 0,86€.

IX.

Emissão de alvará de licença parcial

Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura: 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

X.

Comunicação prévia para instalação de estabelecimentos industriais tipo 3 (SIR)

1 — Localizados em áreas de atividades económicas classificada de acordo com o PMOT em vigor — 1,00€.
2 — Localizados fora das áreas de atividades económicas de acordo com PMOT em vigor — 10,00€.

XI.

Licenciamento Zero/Declarações Prévias

1 — Estabelecimento — Instalação — 10,00€.
2 — Estabelecimento — instalação com dispensa de requisitos — 10,00€.
3 — Estabelecimento — modificação — 10,00€.
4 — Estabelecimento — encerramento — 10,00€.

XII.

Prorrogações em fase de acabamentos

Prorrogação do prazo para a conclusão de obras: parte fixa — 30,00€.

XIII.

Alvará de licença especial ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

a) 1.º mês — 156,47 €;
b) Por cada mês adicional — 4,1€.

XIV.

Informação prévia

1 — Pedido relativo à possibilidade de realização de operação de loteamento — 85,52€.
2 — Pedido relativo à possibilidade de realização de obras de construção para habitação, comércio e serviços — 85,52€.
3 — Pedido sobre a possibilidade de realização de obras de construção para armazém e indústria — 57,01€.
4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores a taxa correspondente às plantas necessárias ao pedido.

XV.

Ocupação de espaços públicos por motivos de obras

Ocupação de espaços públicos delimitada por tapumes, outros resguardos, andaimes, gruas, guindastes ou outros colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público:

a) Por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado na confrontação com caminho municipal classificado ou estrada municipal — 15,64€;

b) Por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado na confrontação com caminho não classificado — 5,22€;
c) Parte fixa por mês para obras em moradias unifamiliares — 20,85€;
d) Parte fixa por mês para obras em edifícios coletivos ou outros — 31,30€.

XVI.

Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados à habitação, comércio, serviços e indústria:

a) Parte fixa — 30,00€;
b) Por cada fogo ou unidade de utilização — 20,00€.

2 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns e comércio com área superior a 300 m^2, por unidade de utilização — 57,01€.
3 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas e outras, por unidade de utilização — 142,53€.
4 — Para verificação das condições de salubridade e segurança contra o risco de incêndio das edificações — 85,52€.
5 — Para verificação das condições de solidez e estabilidade das edificações — 125,00€.

XVII.

Prestação de serviços administrativos

1 — Pagamentos para emissão de certidão:

a) Só após o pagamento de 50 % dos valores referidos nas alíneas *a*), dos pontos 3 a 5, é que o processo será remetido para apreciação técnica;
b) A emissão da certidão apenas será efetuada, após o pagamento do restante valor;
c) Ao valor da certidão serão acrescidos os portes de envio, quando estas forem remetidas via correio postal.

2 — Fotocópias não autenticadas, quando devidamente autorizadas:

a) Por cada lauda ou face (formato A4) — 0,80€;
b) Por cada lauda ou face (formato A4) a cores — 1,00€;
c) Por cada lauda ou face (formato A3) — 1,30€;
d) Por cada lauda ou face (formato A3) a cores — 2,50€;
e) Fotocópias em papel fotográfico (formato A4) — 2,00€;
f) Fotocópias em papel fotográfico (formato A4) — cores — 2,50€;
g) Outros formatos — 21,48 €/m^2.

3 — Operação de destaque de parcela:

a) Emissão da certidão relativa a destaque de parcela — 120,77€;
b) Acresce ao valor da alínea anterior, os valores das fotocópias definidos no ponto 2 e na alínea *a*), do ponto 6.

4 — Emissão de certidão para constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal:

a) Por cada fração — 15,34€;
b) Por cada fração retificada — 17,10€;
c) Retificações de partes comuns — 5,70€;
d) Acresce ao valor das alíneas anteriores, os valores das fotocópias definidos no ponto 2 e na alínea *a*), do ponto 6.

5 — Certidões em geral, não previstas anteriormente:

a) Parte fixa — 28,50€;
b) Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior — 11,40€;
c) Acresce ao valor da alínea anterior, os valores das fotocópias definidos no ponto 2 e na alínea *a*), do ponto 6.

6 — Autenticação de documentos arquivados

a) Por cada face ou lauda — 3,89€;
b) Acresce ao valor da alínea anterior, os valores das fotocópias definidos no ponto 2 e na alínea *a*), do ponto 6.

7 — Averbamentos em procedimento de obras particulares, cada averbamento — 28,50€.

8 — Reprodução de documentos arquivados:

a) Digitalização por imagem — cada — 1,25€;
b) Digitalização por CD — cada — 7,00€;
c) Digitalização por cada lauda ou face (Formato A3) a cores — 2,50€;
d) Em formato digital por ficheiro — 1,25€.

9 — Depósito da ficha técnica de habitação, de cada prédio ou fração:

a) Para processo com prazo de um ano — 17,75€;
b) Para processo com prazo superior a um ano — 22,83€.

10 — Emissão da 2.º via de Fichas Técnicas de Habitação — por cada folha — 0,50€.
11 — Pedido de desistência de pretensão apresentada:

a) Após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada — 3,39€;
b) Após a sua aprovação definitiva pelos serviços competentes — cada — 3,77€.

12 — Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe não incluído portes do correio — 3,47€ cada.
13 — Não se aceitam fotocópias externas para autenticação.

XVIII.

Receção de obras de urbanização

1 — Por auto de receção provisória de obra de urbanização — 57,01€.
2 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 1,14€.
3 — Por auto de receção definitiva de obra de urbanização — 57,01€.
4 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 1,14€.

XIX.

Emissão de pareceres de compropriedade

1 — Emissão de parecer de Compropriedade para prédios rústicos — 67,86€.
2 — Aquando da apresentação de documentos fora de prazo — 83,47€.

XX.

Licenças diversas

1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos — por jazigos — 20,13€.
2 — Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpetuas — 0,96€.
3 — Revestimentos de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura — 4,07€.
4 — Idem em lousa — idem — 3,04€.
5 — Colocação de alegretes em granito ou mármore — Idem — 1,93€.
6 — Colocação de floreira — idem — 2,05€.

XXI.

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — As inspeções das instalações de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) O pedido de primeira inspeção pelo requerente, pela sua instalação — 65,00€;
b) Inspeção periódica obrigatória a cada elevador, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante — 65,00€;
c) Reinspeção periódica — 45,00€;
d) Inspeção periódica extraordinária — 65,00€.

2 — O inquérito a acidente ocorrido nas instalações de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento da taxa no valor de -100,00€.

3 — A selagem de instalações de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por falta de condições de segurança, está sujeita ao pagamento da taxa no valor de — 125,00€.

ANEXO II

Normas gerais de apresentação da informação vetorial a entregar em formato digital

1 — Considerações gerais:

Os ficheiros vetoriais a entregar e a respetiva estrutura devem obedecer às seguintes regras:

a) O levantamento topográfico deve, ainda, incluir:

i) A indicação expressa das coordenadas retangulares nos 4 cantos do desenho;

ii) A planimetria e altimetria numa envolvente mínima de 10 m para além do limite do lote;

iii) A indicação da escala, da entidade/técnico responsável pelo levantamento topográfico e a data de execução.

b) Os dados vetoriais constantes dos levantamentos topográficos deverão estar ligados à rede geodésica nacional, utilizando o seguinte sistema de referência: PT-TM06/ETRS89 — (European Terrestrial Reference System 1989).

c) Os ficheiros vetoriais devem ser entregues em formato CAD: AutoCad *.DWG; Data Exchange Format *.DXF; ou SHP (em modelo e não em layout).

d) Os elementos gráficos constantes dos ficheiros devem ter uma estrutura de layers/níveis individualizados de acordo como o definido no Catálogo de Objetos no anexo III. Em caso de necessidade, admite-se a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respetiva descrição.

e) Os elementos hidrográficos e altimétricos devem ter atributo 3d, sem prejuízo de apresentar um texto com a respetiva cota.

2 — Normas geométricas dos ficheiros:

Cada entidade deverá pertencer a uma única layer sem elementos duplicados e representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:

a) Os elementos do tipo polígono devem ser polylines ou linestrings únicas e corretamente fechadas (erros topológico nulo);

b) Os elementos do tipo "linha" devem utilizar geometria simples não sendo permitidos elementos do tipo Spline, Arc, Bspline e Curve;

c) Os elementos do tipo "ponto" devem ser representados como blocos AutoCad, com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados, ou como linestrings de comprimento nulo;

d) Os elementos do tipo "texto" não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma string única;

e) Sempre que exista coincidência espacial de entidades (ex: limite cadastral e limite de muro), o troço comum deverá estar replicado de modo a manter a continuidade da informação relativa a cada layer;

f) Todos os elementos de desenho devem estar com tipo de Linha e Cor Bylayer;

g) A espessura das linhas deve ser 0;

h) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 m = 1 unidade);

i) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, de preferência, corresponder às fontes originais da versão Autocad. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;

j) O ponto de inserção do texto para o caso dos polígonos deve estar sempre no interior do polígono; no caso de pontos, o ponto de inserção deve corresponder à localização exata do elemento gráfico e no caso de linhas, o ponto de inserção deve coincidir com a linha (não podem ser utilizadas caixas de texto — "Mtext");

k) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria;

l) Todos os objetos do desenho deverão estar desagrupados, isto é, todos os objetos compostos deverão ser quebrados em objetos componentes "explodidos".

ANEXO III

Catálogo de Objetos

Layer/Designação	Tipo de Geometria	Cor (RGB)
Elementos a assinalar dentro do limite cadastral		
01_Limite_Cadastral_Originário	Área /polígono	255,153,255
02_Limite_Cadastral_Proposto	Área /polígono	204,0,153
03_Perímetro_Edificação_Existente	Área /polígono	0,0,0
04_Perímetro_Edificação_a_Legalizar	Área /polígono	0,0,255
05_Perímetro_Edificação_a_Construir	Área /polígono	255,0,0
06_Perímetro_Muros_Existentes	Área /polígono	0,0,0
07_Perímetro_Muros_a_Construir	Área /polígono	255,0,0
08_Perímetro_Muros_a_Legalizar	Área /polígono	0,0,255
09_Perímetro_Elementos_a_Demolir	Área /polígono	255,255,0
10_Perímetro_Reservatórios	Área /polígono	51,102,153
11_Perímetro_Estruturas_Comunicações_Afins	Área /polígono	192,80,70
12_Perímetro_Piscinas	Área /polígono	102,255,255
13_Perímetro_FossaSética_PoçoAbsorvente	Área /polígono	49,132,155
14_Perímetro_PoçoArtesiano	Área /polígono	146,205,220
15_Perímetro_Lagos_Tanques_afins	Área /polígono	102,204,255
16_Ponto_Entrega_Abastecimento_Água	Ponto e Texto	54,95,145
17_Perímetro_Implantação_Ecoponto	Área /polígono	204,204,0
18_Perímetro_Implantação_Contentor_Molok	Área /polígono	128,128,0
19_Área_Cedência_Domínio_PúblicoMunicípio_para_Infraestruturas	Área /polígono	0,255,204
20_Área_Cedência_Domínio_PúblicoMunicípio_para_Equipamento	Área /polígono	153,255,204
21_Área_Cedência_Domínio_PúblicoMunicípio_para_EspaçosVerdes	Área /polígono	204,255,153
22_Área_Cedência_Domínio_PrivadoMunicípio_para_Equipamento	Área /polígono	255,204,0
23_Área_Cedência_Domínio_PrivadoMunicípio_para_EspaçosVerdes	Área /polígono	227,108,10
24_Área_Movimento_Terra	Área /polígono	153,102,0
25_Área_Arborizar/Florestar/Reflorestar/Afins	Área /polígono	0,153,0
26_Cotas_de_Soleira	Ponto (3D) e Texto	255,102,153
27_Cotas_Propostas	Ponto (3D) e Texto	255,0,0
28_Restante_Informação_Dentro_do_Limite_Cadastral	Linha	191,191,191
Elementos a assinalar fora do limite cadastral		
29_Eixo_de_Via_Arruamento_Público	Linha	89,89,89
30_Arruamento_Público	Área /polígono	89,89,89
31_Caminho_de_Servidão	Área /polígono	238,236,225
32_Perímetro_Passeio_Público	Área /polígono	196,188,150
33_Perímetro_Parqueamento_Público	Área /polígono	128,128,128

Layer/Designação	Tipo de Geometria	Cor (RGB)
34_Perímetro_Área_Verde_Pública	Área /polígono	51,204,51
35_Perímetro_Área_Ocupação_Espaço_Urbano Público	Área /polígono	153,0,255
36_Restante_Informação_Fora_do_Limite_Cadastral	Linha	191,191,191
Elementos a assinalar dentro e fora do limite cadastral		
37_Leito_Curso_Água	Polígono (3D) e Texto	0,153,255
38_Cotas_Existentes	Ponto (3D) e Texto	0,0,0
39_Textos_(N.ºLote_NomesConfrontantes_Outros)	Texto	74,68,42

ANEXO IV

Quadro Propriedade Horizontal (PH)

PISO	FRAÇÃO	LOCALIZAÇÃO da área principal	UTILIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ÁREAS (m2)												ÁREA TOTAL afecta à fração (m2)	h) Cálculo do ÍNDICE que determina o valor da fração:	j) PERMILAGEM ou percentagem da fração, relativamente ao valor total do prédio de forma a totalizar 1000,000.	VALOR DAS FRAÇÕES (soma do valor individual de todas as frações é igual ao valor total atribuído ao prédio)
					Área interna privativa principal da fração	Alpendres e varandas de cobertura (área comum de uso exclusivo da fração) -1/3 do valor-		Varandas salientes (propriedade da fração) -1/3 do valor-		Compartimentos de arrumos (área privativa separada da área principal) -1/3 do valor-		Garagem (propriedade da fração) ou Lugar de parqueamento (uso exclusivo da fração) -1/3 do valor-		Terreno exterior afecto ao uso exclusivo da fração: 1/5 do valor			h)=[(a+b)/(3+c)/3+d)/3 +e))/3+f)/5] xg)	
					a)	parciais	total b)	parciais	Total c)	localização	Área d)	localização	Área e)	localização	Área f)			j)= h)x1000 / i)	j) x k) / 1000
	A																		
	B																		
	C																		
	D																		
	E																		
	F																		
	G																		
	H																		
	I																		
	J																		
	K																		
	L																		
	M																		
	N																		
	O																		
	P																		
	Q																		
	R																		
	S																		
	T																		
	U																		
	V																		
	W																		
	X																		
	Y																		
	Z																		
																	Σ			

Valor total atribuído ao prédio:

Quadro Síntese da Propriedade Horizontal (PH)	
Localização da PH:	
Descrição predial nº	
Matriz nº 0000	
Proprietário:	
Resid./Sede:	
Proprietário (assinatura):	
Cartão cidadão	
Técnico autor (assinatura):	
Cartão cidadão	

ANEXO V

Regulamento de Certificado de Qualidade de Projeto

O panorama das intervenções urbanísticas no território do Município pode e deve ser melhorado, quer no que respeita aos projetos de construção propriamente ditos, quer no que concerne a remodelações, beneficiações ou simples restauro de imóveis. Nesse sentido e com a instituição do Certificado de Qualidade de Projeto, pretende a Câmara Municipal de Paredes criar incentivos à cada vez maior qualificação dos autores dos projetos e à criação artística de qualidade.

1 — A Câmara Municipal, considerada a qualidade dos projetos de arquitetura apresentados e atribuirá o Certificado de Qualidade do Projeto.

2 — Pelo Certificado de Qualidade de Projeto, o titular do processo de licenciamento receberá o valor pecuniário de mil e quinhentos euros (1500€).

3 — A Câmara Municipal atribuirá, ao beneficiário do Certificado, título subscrito pelo Presidente da Câmara contendo as seguintes inscrições:

"A licença de construção emitida em nome de..., titular do processo de licenciamento ou autorização n.º../, considerado de qualidade pela Câmara Municipal de Paredes, que, por deliberação de.../.../..., homologou ata da Comissão de apreciação de projetos de arquitetura".

4 — São candidatos à atribuição deste Certificado de Qualidade todos os projetos de construção, remodelação, alteração, beneficiação e restauro de edifícios apresentados à Câmara e devidamente licenciados ou autorizados.

5 — O prazo para solicitar o Certificado de Qualidade é o compreendido entre a emissão da licença ou autorização de construção e a emissão de autorização de utilização.

6 — São excluídos da possibilidade de atribuição os projetos cuja construção não seja licenciada ou autorizada.

7 — Só serão beneficiários deste Certificado os projetos que forem considerados de qualidade por quatro dos cinco membros que integram a Comissão de apreciação com direito a voto.

8 — A Comissão de apreciação é constituída por:

— Presidente da Câmara;
— Vereador do Pelouro;
— Chefe de Divisão da área, por sua delegação, arquiteto do serviço;
— Técnicos do serviço do licenciamento de obras particulares;
— Um técnico nomeado pela ordem dos arquitetos ou outra.

9 — A Comissão de apreciação de projetos funciona por convocatória do Presidente da Câmara.

10 — A competência do Presidente da Câmara pode ser delegada no Vereador do Pelouro, assumindo este o voto de qualidade.

11 — Para cada projeto certificado será elaborado relatório escrito da responsabilidade do relator nomeado pela comissão, de forma sucinta, resuma os motivos da qualificação proposta.

12 — É permitida a declaração de voto de vencido.

13 — Nenhum membro poderá elaborar mais do que um em cada três relatórios relativos a projetos concorrentes.

14 — A decisão de atribuição do Certificado de Qualidade será homologada pela Câmara Municipal, em sede de reunião pública.
15 — São parâmetros da atribuição deste Certificado os livremente definidos pela Comissão de apreciação de projetos.
16 — A Comissão decidirá sobre a atribuição do certificado até 1 ano após ter sido proposto ou requerido e somente depois do licenciamento ou autorização da construção.
17 — Os membros do Júri deverão estar nomeados até 31 de março de cada ano.
18 — As reuniões do Júri deverão estar concluídas até 31 de julho de cada ano.
19 — O valor pecuniário atribuído será entregue até 120 dias após a homologação pela Câmara da decisão da Comissão, uma vez por ano.

ANEXO VI

Regulamento dos Prémios Anuais de Arquitetura do Município de Paredes

A Câmara Municipal de Paredes, considerando que é seu dever incentivar a boa prática da arquitetura no Município, institui os Prémios Anuais de Arquitetura, destinados a destacar as obras da autoria de arquitetos, construídas no Município, que, pela sua qualidade, prestigiem a cultura arquitetónica portuguesa.
1 — Os candidatos propostos pelo município à atribuição do prémio serão obrigatoriamente arquitetos.
2 — O Prémio consta de um valor pecuniário no montante de três mil euros (3000€), de um diploma e de uma placa imperecível, a colocar na obra premiada.
3 — Todas as obras distinguidas serão publicadas no sítio oficial do município de Paredes.
4 — O Júri dos Prémios Anuais de Arquitetura será constituído pelos seguintes elementos da Câmara Municipal de Paredes:

— Presidente da Câmara;
— Vereador do Pelouro;
— Chefe de Divisão da área, por sua delegação, arquiteto do serviço;
— Técnicos do serviço do licenciamento de obras particulares;
— Um técnico nomeado pela ordem dos arquitetos ou outra.

5 — A Comissão de apreciação de projetos funciona por convocatória do Presidente da Câmara.
6 — A competência do Presidente da Câmara pode ser delegada no Vereador do Pelouro, assumindo este o voto de qualidade.
7 — A Câmara Municipal de Paredes organizará uma exposição dos trabalhos premiados, a qual se realizará no edifício dos Paços do Concelho.
8 — Os diplomas e os valores pecuniários correspondentes aos prémios serão entregues aos respetivos autores em cerimónia a realizar na abertura da exposição.
9 — Os casos omissos neste diploma serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
10 — No caso de não terem sido concluídas nenhumas obras durante o ano, os Prémios Anuais de Arquitetura não serão atribuídos.
11 — Os membros do Júri deverão estar nomeados até 31 de março de cada ano.
12 — As reuniões do Júri deverão estar concluídas até 31 de julho de cada ano.
13 — Até 30 de Setembro de cada ano, deverá ser inaugurada a exposição e realizada a cerimónia das entregas dos Prémios.

ANEXO VII

Regulamento dos Prémios Anuais de Arquitetura elaborados para o Município de Paredes

A Câmara Municipal de Paredes, considerando que é seu dever incentivar a boa prática da arquitetura no Município, institui os Prémios Anuais de Arquitetura, destinados a destacar as obras da autoria de arquitetos, construídas e promovidas pelo Município, que, pela sua qualidade, prestigiem a cultura arquitetónica portuguesa.
1 — Os candidatos propostos pelo município à atribuição do prémio serão obrigatoriamente arquitetos.
2 — O Prémio consta de um valor pecuniário no montante de três mil euros (3000€), de um diploma e de uma placa imperecível, a colocar na obra premiada.
3 — Todas as obras distinguidas serão publicadas no sítio oficial do município de Paredes.
4 — O Júri dos Prémios Anuais de Arquitetura será constituído pelos seguintes elementos da Câmara Municipal de Paredes:

— Presidente da Câmara;
— Vereador do Pelouro;
— Chefe de Divisão da área, por sua delegação, arquiteto do serviço;
— Técnicos do serviço do licenciamento de obras particulares;
— Um técnico nomeado pela ordem dos arquitetos ou outra.

5 — A Comissão de apreciação de projetos funciona por convocatória do Presidente da Câmara.
6 — A competência do Presidente da Câmara pode ser delegada no Vereador do Pelouro, assumindo este o voto de qualidade.
7 — A Câmara Municipal de Paredes organizará uma exposição dos trabalhos premiados, a qual se realizará no edifício dos Paços do Concelho.
8 — Os diplomas e os valores pecuniários correspondentes aos prémios serão entregues aos respetivos autores em cerimónia a realizar na abertura da exposição.
9 — Os casos omissos neste diploma serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
10 — No caso de não terem sido concluídas nenhumas obras durante o ano, os Prémios Anuais de Arquitetura não serão atribuídos.
11 — Os membros do Júri deverão estar nomeados até 31 de março de cada ano.
12 — As reuniões do Júri deverão estar concluídas até 31 de julho de cada ano.
13 — Até 30 de Setembro de cada ano, deverá ser inaugurada a exposição e realizada a cerimónia das entregas dos Prémios.

208212447

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 12686/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para os devidos efeitos, se informa que, relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 5 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) com a Refª 02/PCC/2014,se encontra afixada, no Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, a lista convocatória dos candidatos para o método de seleção prova escrita de natureza teórica incidindo sobre conhecimentos gerais e específicos relacionados com o exercício da função. A referida lista poderá também ser consultada na página eletrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer".

30 de outubro de 2014. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308207903

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 12687/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Tânia Sofia Pedro Baleia no cargo de chefe da Divisão de Gestão e Licenciamento, com produção de efeitos a 15 de outubro de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefe da Divisão de Gestão e Licenciamento, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2014; no jornal *Diário de Notícias,* de 5 de maio de 2014; na bolsa de emprego público (código número OE201405/0085, de 8 de maio de 2014);

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Tânia Sofia Pedro Baleia reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Gestão e Licenciamento, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 2 de outubro de 2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo:

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Tânia Sofia Pedro Baleia, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima reunião de câmara, para conhecimento.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — Tânia Sofia Pedro Baleia.

Data de nascimento — 12 de julho de 1978.

Habilitações:

Licenciatura em Arquitetura de Gestão Urbanística, pela Universidade Técnica de Lisboa, com média final de 15 valores;

Mestrado em Regeneração Urbana e Ambiental.

Categoria — técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De maio de 2005 a setembro de 2013 — exercício de funções técnicas — Departamento de Urbanismo — Câmara Municipal de Sintra.

Formação profissional mais relevante:

Workshop «Cadastro de Infraestruturas (CI): importância para a Gestão do Território»;

Curso de Formação profissional «SIADAP e LVCR»;

Ciclo de debates: «A Administração Pública na visão da Comunicação social»;

Conferência «A proposta de lei de bases da Política Pública de Solos, de ordenamento do território e do Urbanismo»;

Curso de formação profissional de certificação/qualificação de auditores Internos da Qualidade ISSO 9001:2008;

Colóquio sobre o projeto de revisão do Código do Procedimento Administrativo;

Conferência sobre «Reorganização Administrativa»;

Conferência «Governância e Sustentabilidade Metropolitana: Desafios, ambições e perspetivas»;

Seminário «Políticas Públicas e dilemas da gestão territorial»;

Workshop: «Políticas de permissão de mobilidade urbana: portagens urbanas, zonas de acesso restrito e créditos de mobilidade para cidades sustentáveis»;

Curso «Alterações ao RJUE»;

4.º encontro INA: Administração Pública, fator de desenvolvimento económico;

Curso «Formação prática de combate a incêndio»;

Conferência «Edifícios Sustentáveis em cidades inteligentes»;

Conferência «Cidades inteligentes: dinâmicas de desenvolvimento»;

Ação «SIADAP para avaliados»;

II Jornadas de direito do Urbanismo: «Fiscalidade urbanística e direito à perequação»;

Encontro «Os dez anos do regime jurídico da Urbanização e edificação»;

Curso «Aprender a gerir o stress pessoal e profissional»;

Conferência «O futuro da tributação do património»;

Seminário «Contratos para planeamento»;

Conferência «Áreas metropolitanas: cidades a metro?»;

Curso de formação «REAI: sistema de informação»;

Ação «As alterações ao regime jurídico da urbanização e edificação»;

Ecocity 2008 World summit;

Seminário «Regulamento municipal de urbanização e edificação do concelho de Sintra»;

Ação «Sensibilização ao regime de avaliação do desempenho»;

Curso «Código do Procedimento Administrativo»;

Pós-graduação de aperfeiçoamento em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Turismo.»

16 de outubro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308167711

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 12688/2014

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por meu despacho de 2014/10/29, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos, Francisco Herculano Pessanha de Carvalho, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2014 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

No uso da competência conferida ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1 — A nomeação, em regime de comissão de serviço do candidato Francisco Herculano Pessanha de Carvalho.

2 — Nos termos do n.º 9 da supra citada lei o provimento produz efeitos a 30 de outubro. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no Diário da República do aviso de nomeação.

Sinopse Curricular

Francisco Herculano Pessanha de Carvalho

— Bacharelato em Engenharia de Máquinas com a classificação final 13 valores; Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo de Gestão Industrial com a classificação final 13 valores.

— Tempo de serviço em funções públicas: 27 anos 8 meses 22 dias; na carreira técnica: 16 anos 4 meses e 6 dias; na carreira técnica superior: 11 anos 4 meses e 16 dias.

— Ingressou na função pública em 26 de janeiro de 1988, na carreira Técnica. Foi reclassificado como Técnico Superior Principal, da carreira de Engenheiro, tendo tomado posse a 25 de junho de 2002. Até passar a pertencer ao quadro de pessoal desta autarquia exerceu funções em regime de contrato a termo certo de 01/09/1986 a 25/01/1988.

— Desde 01 de maio de 1989 que exerce ininterruptamente cargos dirigentes. De 01 de maio de 1989 a 18 de janeiro de 2005 exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Técnica e Equipamentos. De 19 de janeiro de 2005 a 24 de julho de 2006 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais. De 25 de julho de 2006 a 30 de abril de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Trânsito e Transportes. De 01 de maio de 2010 a 31 de janeiro de 2013, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Trânsito e Mobilidade. Desde 01 de fevereiro de 2013 e até à presente data exerce o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Desporto e Equipamentos Desportivos em regime de substituição.

— Enquanto exerceu o cargo Chefe de Divisão da Divisão Técnica e Equipamentos e Chefe de Divisão de Equipamentos e Instalações Municipais, geriu obras por administração direta; geriu os setores operacionais de oficinas auto, serralharia, carpintaria, eletricidade, pedreiros, calceteiros, pintores, aprovisionamento e gestão de stocks; geriu os serviços de gestão de frota, viaturas e máquinas; foi Presidente da Comissão Técnica de Inspeção dos Espaços de Jogo e Recreio; assegurou o apoio logístico aos eventos festivos.

— Enquanto exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Trânsito e Transportes, dirigiu e coordenou as áreas de gestão de frota de passageiros; trânsito e parqueamento; viaturas em final de vida.

— Enquanto exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Trânsito e Mobilidade, dirigiu e coordenou as seguintes áreas: Gestão de frota de passageiros; trânsito e parqueamento; viaturas em final de vida; mobilidade. Foi interlocutor do projeto Mobilidade sustentável.

— Enquanto Chefe de Divisão de Ambiente Desporto e Equipamentos Desportivos, cargo que exerce dirige e coordena, na área do Ambiente: Promoção Ambiental; praias; mercados municipais; florestas e Parque de Lazer; ruído; canil e gatil; cemitérios; resíduos; espaços verdes; feiras e mercados. Na área do Desporto, dirige e coordena: Promoção da atividade física; associativismo desportivo; gestão das instalações desportivas; eventos desportivos.

4 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho.*

308211272

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12689/2014

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 93.º da LTFP aprovada pela mesma lei e de acordo com o artigo 52.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e por meu despacho de 20-10-2014, torna-se publico que foi autorizada a mobilidade interna intercategorias, com a duração de 18 meses, para a seguinte trabalhadora deste Município:

Maria Madalena Correia de Bastos, Assistente Operacional, para desempenhar funções de Assistente Técnica, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2014

28 de outubro de 2014. — A Vereadora em Regime de Permanência com competências delegadas, por despacho de 23-10-2013, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

308206429

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 12690/2014

Mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 19 de setembro de 2014, procedi, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à mobilidade interna intercategorias nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de dezoito meses, do trabalhador com contrato de trabalho por tempo indeterminado, Valdemar Barreira Gonçalves Machado, da carreira de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional.

Nos termos do n.º 3, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o trabalhador passa a ser remunerado pela posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 837,60 €, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

22 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

308194303

MUNICÍPIO DE VIZELA

Edital n.º 1026/2014

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2014, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2014, após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento de Ação Social Escolar para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e para os devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

308114664

FREGUESIA DE CARNOTA

Aviso n.º 12691/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — área de motorista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativamente ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 237 de 06 de dezembro de 2013, homologada por deliberação de 03 de novembro de 2014.

Candidatos aprovados:

1.º Célia Maria da Conceição Clemente Granadas — 15,50
2.º Ana Margarida Sousa Coelho Francisco — 14,59
3.º Angelina Maria Carruço Mariano Costa — 11,61

Candidatos excluídos:

Sónia Maria Silva Correia Batalha *a*)
Vera Lúcia Lopes Carrasco Pinheiro *a*)

a) As candidatas não compareceram ao método de seleção avaliação psicológica.

Para os efeitos consignados nos n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, a lista unitária encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

5 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Pedro Correia Lopes Granja*.

308208908

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA E MAZOUCO

Aviso n.º 12692/2014

Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz publico, por meu despacho datado de 3 de novembro de 2014, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental de António Joaquim Eusébio Monteiro, para a categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, *Raul de Jesus Rocha Ferreira*.

308211929

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM

Aviso n.º 12693/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do

procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, referência D e E, aberto pelo aviso n.º 6390/2014, publicado no *DR*, 2.ª série — n.º 99 — 23 de Maio de 2014, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de novembro de 2014, sujeito a período experimental de 180 dias, com as seguintes candidatas:

Vera Maria Cardoso Oliveira Rocha, candidata classificada em 1.º lugar — Referência D;
Eugénia Cristina Gonçalves Fernandes, candidata classificada em 1.º lugar — Referência E;

O Júri de acompanhamento do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

4 de novembro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, *Dr. José António da Silva Macedo*.

308210284

Aviso n.º 12694/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, referência F, G, H, e I, aberto pelo aviso n.º 6390/2014, publicado no *DR*, 2.ª série — n.º 99 — 23 de Maio de 2014, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de novembro de 2014, sujeito a período experimental de 90 dias, com os seguintes candidatos:

Maria Manuela Ferreira Santos Almeida, candidata classificada em 1.º lugar — Referência F;
Fernando António da Silva Santos, candidato classificado em 1.º lugar — Referência G;
Fernando Manuel Pinto Moreira, candidato classificado em 1.º lugar — Referência H;
David António Torres Martins Alves, candidato classificado em 1.º lugar — Referência I.

O Júri de acompanhamento do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

4 de novembro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, *Dr. José António da Silva Macedo*.

308210527

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

Aviso n.º 12695/2014

Contratação por tempo indeterminado para vários postos de trabalho

António Moutinho Mendes, Presidente da União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, faz público que:

Por deliberação de Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mamede de Infesta e Senhora da Hora, de 14/07/2014, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que aqui se transcreve, por extrato:" deliberou, por maioria, autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho de 6 Assistentes Operacionais, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho. Consultada a Entidade Gestora dos Trabalhadores em Mobilidade (INA), e após aplicação dos métodos de seleção aos candidatos indicados pela Entidade Gestora dos Trabalhadores em Mobilidade, o mesmo cessou por não ter condições para prosseguir por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento. Aberto procedimento concursal circunscrita apenas a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o mesmo cessou sem candidatos admitidos nos métodos de seleção aplicados cessando procedimento por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, e continuando a verificar-se a não existência de reservas de recrutamento que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação de 6 assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 30.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento é destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado e a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área da União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28.02, na sua atual redação:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Escolaridade Obrigatória, ou comprovada experiência profissional no mínimo de 3 anos em funções de idêntica atribuição, competência ou atividade de acordo com a caraterização do posto de trabalho (nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal União de Freguesias de Mamede de Infesta e Senhora da Hora e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores da União de Freguesias de Mamede de Infesta e Senhora da Hora não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: União de Freguesias de Mamede de Infesta e Senhora da Hora, sita Rua Silva Brinco, Apartado 1028, 4465-265 S. Mamede de Infesta.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar para todos os Concursos serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de natureza teórica, específica, em suporte de papel, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas; terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 6/1996, de 31 de janeiro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação Às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (50\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (25\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional:O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 — Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB\ (15\ \%) + FP(30\ \%) + EP(30\ \%) + AD(25\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (50\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EPS\ (25\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos

de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 4 alínea *a*) do artigo 53.º da LVCR, na sua atual redação.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Cristina Andrade, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, da Autarquia de Matosinhos.

Vogais efetivos — Dr.ª Rute Rijo. Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Autarquia de Matosinhos e D. Cândida Silva, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes — Dr. Romeu Rodrigues, Técnico Superior da Autarquia de Matosinhos e Dr.ª Silvia Almeida, técnica superior da Autarquia de Matosinhos.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e Jornal de expansão nacional, nos termos do n.º 1.º, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e artigo 19.º da referida Portaria, na sua atual redação.

31 de outubro de 2014. — O Presidente da União, *António Moutinho Mendes*.

308205076

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 12696/2014

Para os efeitos previstos ao abrigo dos artºs 93.º n.º 2 e 97 n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artº39.º n.º 2, alínea *d*) da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, o Conselho de Administração em sua reunião de 2014/10/24, deliberou autorizar a mobilidade interna ao colaborador Jorge Manuel Barbosa Gomes, da categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira de Assistente Operacional para o exercício da atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, pelo período de 18 meses.

31 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro Lemos*.

308212828

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 13779/2014

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 9288-BB/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 21 de maio de 2007, é autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Software e Sistemas de Informação na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Considerando que pelo Despacho n.º 1102/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 15 de janeiro de 2010, foi alterada a denominação, estrutura curricular e plano de estudos para "Engenharia Informática e Sistemas de Informação", alterado pelo Despacho n.º 2661/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 9 de fevereiro de 2010, alterado pelo Despacho n.º 4379/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 27 de março de 2012.

Comunicada a alteração, em 5 de agosto de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3033/2011/AL01 de 7 de outubro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

17 de outubro de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.

3 — Curso:

Engenharia Informática e Sistemas de Informação.

4 — Grau ou diploma:

Mestrado (2.º Ciclo).

5 — Área científica predominante do curso:

Ciências Informáticas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120.

7 — Duração normal do curso:

4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de especialização: Engenharia Informática;
Área de especialização: Sistemas de Informação.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Engenharia Informática e Sistemas de Informação

QUADRO N.º 1

Área de especialização: Engenharia Informática

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing e Publicidade — 342 . . .	MKT	7	
Ciências Informáticas — 481.	CI	50	7
Ciências Informáticas — 481/Conceção Sistemas Informáticos	CSI	35	
Ciências Informáticas — 481/Análise Sistemas Informáticos	ASI	21	
Total		120	

QUADRO N.º 2

Área de especialização: Sistemas de Informação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing e Publicidade — 342 . . .	MKT	7	
Ciências Informáticas — 481.	CI	50	7
Ciências Informáticas — 481/Conceção Sistemas Informáticos	CSI	21	
Ciências Informáticas — 481/Análise Sistemas Informáticos	ASI	35	
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação

Curso: Engenharia Informática e Sistemas de Informação

Grau: Mestrado (2.º Ciclo)

Área Científica Predominante: Ciências Informáticas

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing em Tecnologias da Informação.	MKT	Semestral	196	TP: 30	7	
Técnicas de Datawarehouse.	ASI	Semestral	196	PL: 30	7	
Complementos de Engenharia de Software	CSI	Semestral	196	PL: 30	7	
Metodologias de Investigação Científica.	CI	Semestral	196	TP: 30	7	
Seminário de Orientação	CI	Semestral	56	OT: 15	2	

Tronco Comum

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações de Business Intelligence	CSI	Semestral	196	TP: 30	7	
Sistemas de Gestão de Identidade	CSI	Semestral	196	TP: 30	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Empreendedorismo Tecnológico	ASI	Semestral	196	TP: 30	7	
Enterprise Engineering	ASI	Semestral	196	TP: 30	7	
Seminário de Tutoria	CI	Semestral	56	OT: 15	2	

Área de especialização: Engenharia Informática

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Computação Paralela	CSI	Semestral	196	PL: 30	7	
Tratamento de Dados Multimédia	CSI	Semestral	196	TP: 30	7	
Opção	CI	Semestral	196	TP: 30	7	*a*)
Seminário de Projeto	CI	Semestral	252	OT: 30	9	

a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares apresentadas no quadro n.º 8 ou outra que a Coordenação considere pertinente incluir no plano de estudos.

Área de especialização: Sistemas de Informação

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação nas Organizações	ASI	Semestral	196	TP: 30	7	
Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação	ASI	Semestral	196	TP: 30	7	
Opção	CI	Semestral	196	TP: 30	7	*a*)
Seminário de Projeto	CI	Semestral	252	OT: 30	9	

a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares apresentadas no quadro n.º 8 ou outra que a Coordenação considere pertinente incluir no plano de estudos.

Tronco Comum

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Dissertação ou Trabalho de Projeto	CI	Semestral	870	OT: 30	30	

Unidades curriculares optativas oferecidas pelo curso

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Sistemas	CI	Semestral	196	TP: 30	7	
Integração de Redes e Serviços Multimédia	CI	Semestral	196	TP: 30	7	
Estratégia de Sistemas de Informação	CI	Semestral	196	TP: 30	7	
Tecnologias e Planeamento de Segurança	CI	Semestral	196	TP: 30	7	
Outras Unidades Curriculares	CI	Semestral	196	TP: 30	7	

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 130/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia do Caniçal, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia do Caniçal, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte

por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3- deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a

seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Caniçal, 11 de setembro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública.

José Manuel Ventura Garcê, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças.

Ademar Silvano de Sousa Nunes, presidente da Junta de Freguesia do Caniçal.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro e *Maritza Moreira Abreu Pereira,* na qualidade de membros da direção nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 21 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 128/2014, a fl. 27 do livro n.º 1.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208210154

Acordo coletivo de trabalho n.º 131/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, da Região Autónoma da Madeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3- deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Estreito de Câmara de Lobos, 11 de setembro de 2014

Pela Entidade Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças Gabriel da Silva Pereira, Presidente da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro e *Maritza Moreira Abreu Pereira,* na qualidade de membros da direção nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*) dos Estatutos do STAL

Depositado em 21 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 129/2014, a fl. 27 do livro n.º 1.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208210243

Acordo coletivo de trabalho n.º 132/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública entre a Junta de Freguesia de Água de Pena, da Região Autónoma da Madeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga, por um lado, a Junta de Freguesia de Água de Pena, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do

processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste Sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP será abrangido pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de dois anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as 35 horas em cada semana, nem as 7 horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º, n.º 2, da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Água de Pena, 11 de setembro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública.

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças.

Avelino Perestrelo da Conceição, presidente da Junta de Freguesia de Água de Pena.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro e *Maritza Moreira Abreu Pereira,* na qualidade de membros da direção nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 21 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 127/2014, a fl. 26 do livro n.º 1.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208211904

Acordo coletivo de trabalho n.º 133/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Machico, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Machico, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 115 (cento e quinze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5,ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento

do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Machico, 13 de agosto de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças.

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro e *Maritza Moreira Abreu Pereira,* na qualidade de membros da direção nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL

Depositado em 22 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 133/2014, a fl. 27 do livro n.º 1.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208209701

Acordo coletivo de trabalho n.º 134/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de São Pedro, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de São Pedro, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP será abrangido pelo presente ACEEP, 1 (um) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3- deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Funchal, 11 de setembro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças.

António José Gouveia Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro e *Maritza Moreira Abreu Pereira,* na qualidade de membros da direção nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL

Depositado em 28 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 138/2014, a fl. 28 do livro n.º 1.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208212188

Acordo coletivo de trabalho n.º 135/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública entre a Junta de Freguesia do Porto Santo, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga, por um lado, a Junta de Freguesia do Porto Santo, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de dois anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as 35 horas em cada semana, nem as 7 horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, confere aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP.

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a

seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Porto Santo, 11 de setembro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública.

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças.

José Idalino de Vasconcelos, presidente da Junta de Freguesia do Porto Santo.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro e *Alexandre do Carmo da Luz Fernandes*, na qualidade de membros da direção nacional e mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

(Depositado em 30 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 139/2014, a fl. 28 do livro n.º 1.)

4 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

208211467

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750